

FERNANDO JOÃO DA SILVA

**A DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA: DO PASSADO AO PRESENTE**

Florianópolis, SC

2008

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - FAED
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL - MPPT**

FERNANDO JOÃO DA SILVA

**A DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA: DO PASSADO AO PRESENTE**

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócio-Ambiental, da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Isa de Oliveira Rocha

FLORIANÓPOLIS, SC

2008

FERNANDO JOÃO DA SILVA

A DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: DO PASSADO AO PRESENTE

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócio-Ambiental, da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Banca Examinadora:

Orientador:

Prof.^a. Dr.^a. Isa de Oliveira Rocha
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Membro:

Prof.^a. Dr.^a. Mariane Alves Dal Santo
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Membro:

Prof. Dr. José Messias Bastos
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Suplente:

Prof.^a. Dr.^a. Glauca de Oliveira Assis
Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Florianópolis, 19/12/2008

AGRADECIMENTOS

Embora a vida acadêmica seja solitária nos momentos de pesquisa, concentração e inspiração, é, sobretudo, solidária. Com a ajuda, a compreensão, o compartilhamento e a solidariedade de amigos e familiares, este trabalho tornou-se possível.

Agradeço em especial à orientadora Isa de Oliveira Rocha, cuja orientação, com sabedoria e respeito intelectual, foi o apoio imprescindível para eu achar o rumo e seguir com liberdade e tranquilidade.

Aos meus familiares, pela imensa demonstração de amor, sempre compreensivos por minha ausência. Especialmente a minha mãe, “Dona Bia”, à minha irmã Miriam e ao companheiro Hugo, que muito me incentivaram. À Leninha, cuja lembrança e memória são estímulo para continuar.

Aos amigos, em especial Cecília Tonnera, pelo apoio.

Aos colegas da Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia da Secretaria de Estado do Planejamento, que muito contribuíram para a realização deste trabalho. Em especial ao Pedro A. Sagaz, pela colaboração nos mapas e, ao Sérgio M. dos Santos, nas fotografias.

À colaboradora incansável do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, Patrícia R. da Silva, por sua dedicação na busca de informações.

Aos funcionários da Coordenação de Expediente, especialmente Maria da Graça Marques, do Centro de Memória e da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Às funcionárias do Arquivo Público do Estado, sempre prestativas.

À Lia Rosa Leal pelo dedicado trabalho de revisão.

À Universidade do Estado de Santa Catarina, pela oportunidade.

A consciência do catarinensismo é fato comprovado em Santa Catarina. A identidade catarinense é realidade incontestável, e sua força crescente é obra da facilidade de transporte e do progresso das comunicações. Mas dependerá, sobretudo, da sabedoria dos governos de Santa Catarina em distribuir, por todo o território, os benefícios da administração pública.

Victor Antônio Peluso Júnior

A DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: DO PASSADO AO PRESENTE

FERNANDO JOÃO DA SILVA

RESUMO

Nas últimas décadas o Brasil foi marcado por grande quantidade de emancipações de municípios e, dentro deste contexto, Santa Catarina também passou por acelerado processo de fragmentação do território em unidades político-administrativas. O presente trabalho objetiva: a) analisar o processo evolutivo da divisão político-administrativa do Estado de Santa Catarina, relacionando-o com a formação socioespacial; b) verificar a legislação federal e estadual que regulamentou esse processo, especialmente a Constituição de 1988, que intensificou a fragmentação dos estados, legando-lhes a prerrogativa de criar municípios por leis complementares. A título de contribuição para atender a tais prerrogativas, em vista das condições que se estabeleceram, sugere-se uma nova maneira da análise das anexações. Para esse intento foram adotados os pressupostos das seguintes matrizes teóricas: a categoria de Formação Sócio-Espacial de Milton Santos; a análise econômica brasileira relacionada ao contexto econômico mundial apresentada na obra de Ignácio Rangel; e a perspectiva de recuperar a relação entre Sociedade e Natureza, de Armen Mamigonian. O materialismo histórico-dialético, como método de investigação, constitui-se no instrumento operacional básico para compreensão da complexidade político-administrativa do Estado de Santa Catarina.

Palavras-chave: Santa Catarina; emancipações municipais; processo evolutivo.

THE POLITICAL-ADMINISTRATIVE SUBDIVISION OF THE STATE OF SANTA CATARINA: FROM PAST TO PRESENT

FERNANDO JOÃO DA SILVA

ABSTRACT

In recent decades, Brazil has been marked by a large amounts of municipal emancipation and within this context; Santa Catarina also went through an accelerated process of the territory's subdivision into political-administrative units. This study aims: a) examine the evolutionary process of political-administrative division of the state of Santa Catarina, in conjunction with the social-space formation; b) Check the Federal and State legislation that regulates this process, particularly the Constitution of 1988, which intensified the subdivision of the states, giving them the prerogative to create additional laws for municipalities. As a contribution to these prerogatives, through the conditions that have settled, it is suggested a new way of analyzing annexation process. For this purpose there had been adopted the following assumptions of theoretical matrix: the category of Milton Santos social-space formation; the Brazilian economic analysis related to the global economic context presented in the work of Ignacio Rangel; the prospect of recovering the relationship between Society and Nature of Armen Mamigonian; the historical and dialectical materialism, as a method of research is in the basic operational tool for understanding the complexity of the political and administrative state of Santa Catarina.

Key words: Santa Catarina; municipal emancipation; evolutionary process.

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|----|
| AGRADECIMENTOS..... | 3 |
| RESUMO..... | 6 |
| ABSTRACT..... | 7 |
| LISTA DE ILUSTRAÇÕES..... | 11 |
| LISTA DE TABELAS..... | 15 |
| LISTA DE ABREVIATURAS..... | 16 |

| | |
|-------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO | 18 |
|-------------------------|-----------|

PRIMEIRA PARTE

| | |
|---|-----------|
| 1 OS PRIMÓRDIOS DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA (da gênese aos finais do século XIX)..... | 25 |
|---|-----------|

| | |
|--|----|
| 1.1 NO TEMPO DAS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS..... | 28 |
| 1.2 O PERÍODO COLONIAL (SÉCULO XVI AO XVIII)..... | 34 |
| 1.2.1 A Emancipação Municipal no Século XVII..... | 44 |
| 1.2.2 A Emancipação Municipal no Século XVIII..... | 46 |
| 1.3 O PERÍODO IMPERIAL (SÉCULO XIX)..... | 52 |
| 1.3.1 A Emancipação Municipal no Século XIX..... | 53 |
| 1.4 REVISÃO DE EPISÓDIOS DE LIMITES IMPORTANTES..... | 67 |
| 1.4.1 A Invasão Espanhola na Ilha de Santa Catarina..... | 67 |
| 1.4.2 A Questão de Palmas..... | 68 |

| | |
|---|-----------|
| 2 A EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL NO BRASIL REPÚBLICA (1889 – 2007)..... | 73 |
|---|-----------|

| | |
|---|-----|
| 2.1 NO TEMPO DA REPÚBLICA VELHA..... | 74 |
| 2.2 DA ERA VARGAS À ERA JK (1930 – 1964)..... | 86 |
| 2.3 O PERÍODO MILITAR (1964 – 1985)..... | 110 |
| 2.4 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AOS TEMPOS ATUAIS (1985 – 2007)..... | 118 |
| 2.5 REVISÃO DAS QUESTÕES DE LIMITES INTERESTADUAIS..... | 129 |
| 2.5.1 Limites com o Estado do Paraná – A Questão do Contestado..... | 129 |

| | |
|--|-----|
| 2.5.2 Limites com o Estado do Rio Grande do Sul..... | 137 |
| 2.5.3 O Território Federal do Iguaçu..... | 142 |

| | |
|---------------------------|------------|
| CONSIDERAÇÕES..... | 148 |
|---------------------------|------------|

SEGUNDA PARTE

| | |
|---|------------|
| 3 O MUNICÍPIO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E CATARINENSES.. | 154 |
|---|------------|

| | |
|--|-----|
| 3.1 ORIGEM DO MUNICÍPIO NO BRASIL..... | 154 |
| 3.2 O MUNICÍPIO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS..... | 155 |
| 3.2.1 O Município na Constituição do Império de 1824..... | 156 |
| 3.2.2 O Município na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891..... | 157 |
| 3.2.3 O Município na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934..... | 158 |
| 3.2.4 O Município na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937..... | 159 |
| 3.2.5 O Município na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946..... | 160 |
| 3.2.6 O Município na Constituição do Brasil de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1 de 1969..... | 162 |
| 3.2.7 O Município na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988..... | 163 |
| 3.3 O MUNICÍPIO NAS CONSTITUIÇÕES CATARINENSES..... | 166 |
| 3.3.1 O Município na Constituição de “Santa Catharina” de 1891..... | 167 |
| 3.3.2 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1892..... | 168 |
| 3.3.3 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1895..... | 169 |
| 3.3.4 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1910..... | 169 |
| 3.3.5 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1928..... | 170 |
| 3.3.6 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1935..... | 171 |
| 3.3.7 O Município na Carta Constitucional de Santa Catarina de 1945..... | 172 |
| 3.3.8 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1947..... | 173 |
| 3.3.9 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1 de 1970..... | 174 |
| 3.3.10 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1989..... | 176 |

| | |
|---|------------|
| 4 O ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL DE SANTA CATARINA..... | 180 |
|---|------------|

| | |
|---|-----|
| 4.1 HISTÓRICO DO PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL DE SANTA CATARINA..... | 181 |
| 4.2 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS..... | 182 |
| 4.3 RECURSOS..... | 183 |
| 4.4 DISCUSSÃO METODOLÓGICA..... | 184 |

| | |
|---|------------|
| 5 EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL E ANEXAÇÃO DE ÁREAS..... | 197 |
|---|------------|

| | |
|--------------------------------|-----|
| 5.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... | 197 |
| 5.1.1 Leis Complementares..... | 201 |

| | |
|---|------------|
| | 10 |
| 5.1.2 Iniciativas para Regularização da Emenda Constitucional nº 15/96..... | 208 |
| 5.2 AS EMANCIPAÇÕES..... | 211 |
| 5.3 AS ANEXAÇÕES..... | 216 |
| CONSIDERAÇÕES: contribuição para legislação sobre anexação de áreas..... | 219 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 229 |
| REFERÊNCIAS..... | 232 |
| ANEXOS..... | 241 |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|----------------|--|----|
| Ilustração 1: | Fotografia do “Mapa dos Confins do Brazil com as terras da Coroa de Espanha na América Meridional” (1749)..... | 27 |
| Ilustração 2: | Quadro dos Donatários do Brasil nos séculos XVI e XVII..... | 30 |
| Ilustração 3: | Mapa das Capitánias Hereditárias..... | 31 |
| Ilustração 4: | Fotografia da “Planta hydro-topographica de parte da Capitania de Santa Catharina” (1829)..... | 40 |
| Ilustração 5: | Quadro do primeiro município criado no século XVII..... | 45 |
| Ilustração 6: | Quadro dos municípios criados no século XVIII..... | 49 |
| Ilustração 7: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1728)..... | 51 |
| Ilustração 8: | Quadro do município criado no século XIX..... | 54 |
| Ilustração 9: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1820)..... | 55 |
| Ilustração 10: | Quadro das “Províncias do Império do Brazil” (1868)..... | 58 |
| Ilustração 11: | Quadro dos municípios criados no II Reinado – Período Regencial (1831 – 1840)..... | 60 |
| Ilustração 12: | Fotografia do mapa da “Província de Santa Catharina” (1868)..... | 62 |
| Ilustração 13: | Quadro dos municípios criados no II Reinado – Governo Pessoal de D. Pedro (1841 – 1889)..... | 65 |
| Ilustração 14: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina no Império (1889)..... | 66 |
| Ilustração 15: | Fotografia da “Carta do território em litígio entre o Brazil e a República Argentina” (1896)..... | 70 |

| | | |
|----------------|--|-----|
| | | 12 |
| Ilustração 16: | Quadro dos municípios criados no Período Republicano – século XIX | 76 |
| Ilustração 17: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina na República (1896)..... | 77 |
| Ilustração 18: | Quadro do município criado em 1900..... | 78 |
| Ilustração 19: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1907)..... | 79 |
| Ilustração 20: | Quadro dos municípios criados em 1911 e 1913..... | 80 |
| Ilustração 21: | Quadro dos municípios criados em 1917..... | 81 |
| Ilustração 22: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1917)..... | 82 |
| Ilustração 23: | Quadro do município criado em 1918..... | 83 |
| Ilustração 24: | Quadro dos municípios criados em 1922 e 1925..... | 83 |
| Ilustração 25: | Fotografia do “Mappa do Estado de Santa Catharina” (1927)..... | 84 |
| Ilustração 26: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1930)..... | 87 |
| Ilustração 27: | Quadro dos municípios criados em 1930, 1934 e 1936..... | 88 |
| Ilustração 28: | Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1939)..... | 89 |
| Ilustração 29: | Quadro da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1938).... | 91 |
| Ilustração 30: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1943)..... | 93 |
| Ilustração 31: | Quadro da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1943).... | 94 |
| Ilustração 32: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1944)..... | 96 |
| Ilustração 33: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1946)..... | 98 |
| Ilustração 34: | Quadro dos municípios criados em 1948..... | 99 |
| Ilustração 35: | Quadro dos municípios criados em 1953..... | 100 |
| Ilustração 36: | Fotografia do Mapa Geral do Estado de Santa Catarina (1954)..... | 101 |
| Ilustração 37: | Quadro do município criado em 1955..... | 102 |
| Ilustração 38: | Quadro dos municípios criados em 1956..... | 103 |
| Ilustração 39: | Quadro do município criado em 1958..... | 103 |
| Ilustração 40: | Quadro dos municípios criados pela Lei nº 348, de 21/06/1958..... | 103 |

| | | |
|----------------|---|-----|
| Ilustração 41: | Quadro dos municípios criados pela Lei nº 380, de 19/12/1958..... | 104 |
| Ilustração 42: | Quadro dos municípios criados em 1960..... | 105 |
| Ilustração 43: | Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1961)..... | 106 |
| Ilustração 44: | Quadro dos municípios criados em 1961..... | 107 |
| Ilustração 45: | Quadro dos municípios criados em 1962..... | 108 |
| Ilustração 46: | Quadro dos municípios criados em 1963..... | 109 |
| Ilustração 47: | Quadro do município criado em 1964..... | 109 |
| Ilustração 48: | Quadro dos municípios criados em 1964..... | 110 |
| Ilustração 49: | Quadro do município criado em 1965..... | 111 |
| Ilustração 50: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1965)..... | 112 |
| Ilustração 51: | Quadro dos municípios criados em 1967..... | 113 |
| Ilustração 52: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1967)..... | 114 |
| Ilustração 53: | Quadro dos municípios criados em 1982..... | 116 |
| Ilustração 54: | Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1986)..... | 117 |
| Ilustração 55: | Quadro dos municípios criados em 1988..... | 119 |
| Ilustração 56: | Quadro dos municípios criados em 1989..... | 119 |
| Ilustração 57: | Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1991)..... | 120 |
| Ilustração 58: | Quadro dos municípios criados em 1991..... | 121 |
| Ilustração 59: | Quadro dos municípios criados em 1992..... | 122 |
| Ilustração 60: | Fotografia do Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1993)..... | 124 |
| Ilustração 61: | Quadro do município criado em 1993..... | 125 |
| Ilustração 62: | Quadro dos municípios criados em 1994..... | 125 |
| Ilustração 63: | Quadro dos municípios criados em 1995..... | 126 |
| Ilustração 64: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1997)..... | 127 |
| Ilustração 65: | Fotografia do Mapa da Região da Guerra do Contestado..... | 134 |

| | | |
|----------------|---|-----|
| | | 14 |
| Ilustração 66: | Fotografia do Mapa da “Parte da zona limitrophe entre os Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catharina”..... | 138 |
| Ilustração 67: | Fotografia do Mapa do Território do Iguassú..... | 145 |
| Ilustração 68: | Fotografia do Mapa do Estado do Iguacu..... | 147 |
| Ilustração 69: | Quadro da evolução municipal de Santa Catarina (1660 – 2003)..... | 149 |
| Ilustração 70: | Mapa da origem dos municípios de Santa Catarina..... | 152 |
| Ilustração 71: | Fluxograma do Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina..... | 185 |
| Ilustração 72: | Quadro de municípios e leis utilizadas para definir limites em Santa Catarina..... | 187 |
| Ilustração 73: | Quadro das anexações entre os anos de 1991 – 1999..... | 221 |
| Ilustração 74: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina 2000..... | 223 |
| Ilustração 75: | Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina com os processos de alterações (2000 – 2008)..... | 226 |

LISTA DE TABELAS

| | | |
|-----------|---|-----|
| Tabela 1: | Coefficiente de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios..... | 196 |
| Tabela 2: | Evolução do número de municípios do Brasil e Santa Catarina (1871 – 2008)..... | 211 |
| Tabela 3: | Número de municípios de Santa Catarina com menos de 5000 habitantes (1980 – 2008)..... | 214 |
| Tabela 4: | Número de municípios criados durante o Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina..... | 220 |

LISTA DE ABREVIATURAS

| | |
|--------|--|
| ADIn | - Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| AGM/SC | - Arquivo Gráfico Municipal |
| AGNRA | - Archivo General de La Nación de La República Argentina |
| AI | - Ato Institucional |
| APESC | - Arquivo Público do Estado de Santa Catarina |
| AR | - Alvará Régio |
| BALESC | - Biblioteca da Assembléia Legislativa de Santa Catarina |
| BESC | - Banco do Estado de Santa Catarina |
| BNDE | - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico |
| BPESC | - Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina |
| BPGE | - Biblioteca da Procuradoria Geral de Santa Catarina |
| BUDESC | - Biblioteca da Universidade do Estado de Santa Catarina |
| BUFSC | - Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina |
| CASAN | - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento |
| CELESC | - Centrais Elétricas de Santa Catarina |
| CGA | - Coordenada Geográfica Aproximada |
| CODESC | - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina |
| CR | - Carta Régia |
| DEGE | - Diretoria de Geografia e Cartografia |
| DL | - Decreto-Lei |
| DLF | - Decreto-Lei Federal |
| DSG | - Diretoria de Serviço Geográfico |
| EC | - Emenda Constitucional |
| ERUSC | - Empresa de Eletrificação Rural de Santa Catarina |

| | |
|-----------|--|
| FPM | - Fundo de Participação dos Municípios |
| FUNDEC | - Fundo de Desenvolvimento Catarinense |
| GAPLAN/SC | - Gabinete de Planejamento |
| IBGE | - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IHGSC | - Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina |
| LC | - Lei Complementar |
| LP | - Lei Provincial |
| LT | - Laudo Territorial |
| MD | - Marco de Divisa |
| PA | - Plano de Ação |
| PBDEE | - Plano Básico de Desenvolvimento Ecológico Econômico |
| PCD | - Projeto Catarinense de Desenvolvimento |
| PDRU | - Política de Desenvolvimento Regional e Urbano para Santa Catarina |
| PEC | - Proposta de Emenda Constitucional |
| PIDSE | - Programa Integrado de Desenvolvimento Socioeconômico |
| PLAMEG | - Plano de Metas do Governo |
| PLC | - Projeto de Lei Complementar |
| PLS | - Projeto de Lei do Senado |
| PND | - Plano Nacional de Desenvolvimento |
| POE | - Plano de Obras e Equipamentos |
| PR | - Provisão Régia |
| RCAP | - Resolução do Conselho Administrativo da Província |
| RP | - Resolução Provincial |
| SALTE | - Saúde, Alimentação, Transporte e Energia |
| SDE/SC | - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao Mercosul |
| SEDUMA/SC | - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente |
| SEF/SC | - Secretaria de Estado da Fazenda |
| SEPLAN/SC | - Secretaria de Estado de Coordenação Geral e Planejamento |
| SPF/SC | - Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda |
| SPG/SC | - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão |
| SUEGE | - Subsecretaria de Estudos Geográficos e Estatísticos |
| TRE/SC | - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina |
| UDESC | - Universidade do Estado de Santa Catarina |
| ZEE | - Zoneamento Ecológico Econômico |

INTRODUÇÃO

O processo evolutivo do território catarinense ocorreu de maneira lenta. Iniciou em 1532 com as capitânicas hereditárias, cabendo a Pero Lopes de Sousa a Capitania de Santo Amaro e as Terras de Sant'Ana. No princípio do século XVII, os vicentistas iniciaram o processo de povoamento do litoral catarinense; no século XVIII, os paulistas expandiram-se pelo planalto, e ainda, naquele mesmo século, o governo português enviou várias levas de colonos para o litoral; no século XIX, a imigração européia acelerou o povoamento do território catarinense; no século XX, houve uma nova expansão das antigas colônias de imigrantes europeus, inclusive oriundas do Rio Grande do Sul. (PELUSO, 1991)

É importante ressaltar que a imigração provocou a primeira organização territorial, ou seja, deu assentamento à primeira estruturação sociocultural do território. No entanto, ao longo desse período, os limites territoriais de Santa Catarina sofreram alterações, como, por exemplo: a) a disputa entre Brasil e Argentina pela área de “Misiones” (solucionado em 1895); b) o litígio com o Estado do Paraná, resultando na “Questão do Contestado”, cujo “Acordo de Limites” foi assinado em 1916; c) com o Estado do Rio Grande do Sul a decisão do local da nascente do rio Mampituba, resolvida em 1930. (PIAZZA, 1983)

Durante todo esse processo o quadro da divisão político-administrativo do Estado foi sendo alterado, ora com leis de caráter geral, ora com leis específicas. Sendo assim, a falta de ordenação dos documentos legais e cartográficos levou os municípios a sofrerem prejuízos de ordem política, administrativa e ou financeira e, como resultado, a desorganização nas divisas municipais do quadro político-administrativo do Estado. Lembra-se que, entre os primeiros estudos sobre a evolução da divisão político-administrativa estadual, destaca-se o Atlas de Santa Catarina de 1958, organizado por Carlos Augusto de Figueiredo Monteiro. (SANTA CATARINA, 1958)

A legislação que regulamenta a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios nem sempre foi clara, gerando uma série de documentos legais e cartográficos, muitas vezes conflitantes, causando inúmeras dúvidas entre as prefeituras no que diz respeito aos seus espaços territoriais. Em consequência, a legislação estadual teve de se adaptar à legislação federal, reorganizando sua divisão político-administrativa.

É a partir da Constituição Brasileira de 1988 que se estrutura o Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina - AGM/SC. De acordo com o Artigo 12 § 2 e § 4 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, “Os Estados e Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes” e “Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas” (BRASIL, 2000, p. 197).

Para tal reorganização, a legislação estadual estabeleceu competência à Secretaria de Estado de Coordenação Geral e Planejamento – SEPLAN, Subsecretaria de Estudos Geográficos e Estatísticos – SUEGE, atual Secretaria de Estado do Planejamento (que assumiu os trabalhos daquela, quando da mudança administrativa do Estado) para dirimir as dúvidas. Coube à nova secretaria a incumbência do Arquivo Gráfico Municipal - AGM, que firmou Convênio de Cooperação Técnica e Científica com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para realizá-lo.

Para analisar o processo evolutivo territorial do Estado de Santa Catarina é necessário conhecer o seu dinamismo, isto é, conhecer não somente a sua situação em determinado momento, mas também identificar as diversas modificações ocorridas durante certo período. Para argumentar sobre o processo evolutivo territorial é necessário conhecer a legislação pertinente, cuja interpretação e aplicação vem causando controvérsias, principalmente com as alterações da Constituição de 1988.

A promulgação da Constituição de 1988 permitiu intensificar a criação de municípios no Brasil, legando aos Estados a prerrogativa de criar municípios, por meio de leis complementares, requisitos mínimos para a emancipação municipal em seus respectivos territórios. “A criação de um novo município deveria, em tese, ser um processo decorrente do

crescimento populacional e econômico de um distrito, que demandaria maior autonomia” (BRAGA e PATEIS, 2003, p. 6). Porém, percebe-se que nesse processo de emancipação, os interesses dos moradores da área a emancipar é envolvido por interesses políticos e econômicos. Segundo Tomio (2002), a pletera de novos municípios no Brasil gerou preocupação ao executivo federal, que em 1996 promulgou a Emenda Constitucional -EC nº 15, limitando a autonomia estadual no que diz respeito à criação de novos municípios e, conseqüentemente, a anexação de áreas. Mas o direito municipal de legislar sobre a criação ou extinção de distritos em seus territórios ficou inalterado.

Algumas questões nortearam esta pesquisa: Qual a relação entre a formação socioespacial e a evolução do processo de estruturação político-administrativa do Estado e as emancipações municipais? Como ocorrem as emancipações municipais e qual a legislação que as regulamenta? O que é e como se estrutura o Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina? Qual a metodologia mais adequada para ser utilizada na revisão das divisas intermunicipais?

O Problema da pesquisa está em: Como ocorreu a divisão político-administrativa do Estado de Santa Catarina?

O Objetivo Geral da pesquisa foi sistematizar o processo evolutivo da divisão político-administrativa do Estado de Santa Catarina, tendo como objetivos específicos: relacionar as fases da estruturação político-administrativa de Santa Catarina e as emancipações municipais ao contexto socioeconômico estadual/nacional/mundial; identificar a legislação, em nível federal e estadual, que regulamenta a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios; analisar a forma de sistematização do Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina e seus resultados; e compreender a metodologia empregada na revisão das divisas intermunicipais e suas limitações.

O tema escolhido para o presente trabalho surgiu da constatação – verificada ao longo dos trabalhos realizados por mim na Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina - SPG/SC – dos erros existentes nas informações acerca dos limites do Estado de Santa Catarina e, principalmente, dos limites municipais. Erros gerados por legislação com redação de difícil interpretação, com descrições imprecisas, dúbias, sem acompanhamento técnico, gerando uma cartografia truncada e imprecisa.

Para o entendimento do processo evolutivo da divisão político-administrativa do Estado de Santa Catarina é de fundamental importância seguir os pressupostos das matrizes teóricas descritas a seguir.

A perspectiva de gênese e processo contemplada na teoria da Formação Sócio-Espacial de Milton Santos:

Pode-se dizer que a Geografia se interessou mais pela *forma* das coisas do que pela sua *formação*. Seu domínio não era o das dinâmicas sociais que criam e transformam as formas, mas o das coisas já cristalizadas, imagem invertida que impede de apreender a realidade se não se faz intervir a História. Se a Geografia deseja interpretar o espaço humano como o fato histórico que ele é, somente a história da sociedade mundial, aliada à da sociedade local, pode servir como fundamento à compreensão da realidade espacial e permitir a sua transformação a serviço do homem. Pois a história não se escreve fora do espaço e não há sociedade a-espacial (SANTOS, 1979, p. 9 e10).

Essa categoria – Formação Sócio-espacial – parece adequada para auxiliar no entendimento da atual configuração territorial do Estado catarinense, na medida em que resgata a compreensão de gênese e evolução, abrangendo desde o surgimento dos primeiros povoados à constituição dos municípios do tempo presente.

A evolução da organização político-administrativa relaciona-se com o cenário político e socioeconômico vigente em distintos períodos no Brasil. Para Rangel (2005, p. 298) “A dualidade é a lei fundamental da economia brasileira” e a formação social brasileira está relacionada aos períodos de ciclos, das ondas curtas e longas, dos fatores internos e externos e, especificamente, aos fatores locais e regionais.

Além disso, não se pode esquecer que a evolução da divisão municipal catarinense igualmente foi determinada pelo quadro natural do espaço barriga-verde, isto é, a presença de duas grandes regiões – Litoral e Planalto – que imprimiram especificidades territoriais locais de ocupação (PELUSO, 1991; VIEIRA e PEREIRA, 1997), áreas de campos e áreas de mata. Portanto, cumpre agregar às reflexões no decorrer da pesquisa a “interdisciplinaridade e a visão de totalidade” destacada por Mamigonian (1999a, p. 170), ou seja, considerar a relação/complementaridade existente entre Sociedade e Natureza nos estudos geográficos (MAMIGONIAN, 1999b) e de planejamento.

Como método de investigação, o Materialismo Histórico-Dialético constitui-se no instrumento operacional básico para a presente pesquisa, pois só a perspectiva dialética possibilita o entendimento do que até agora foi dado a saber sobre o processo da evolução político-administrativa do Estado de Santa Catarina. Segundo Minayo (2000), na perspectiva dialética marxista, tudo o que ultrapassa o indivíduo para atingir a vida social constitui

acontecimento histórico, e os fenômenos econômicos e sociais são produtos da ação e interação, da produção e da reprodução da sociedade pelos indivíduos, sem esquecer que as sociedades humanas existem num determinado espaço, num determinado tempo, que os grupos sociais que as constituem são mutáveis e que tudo, instituições, leis, visões de mundo são provisórios, passageiros, estão em constante dinamismo e potencialmente tudo está para ser transformado.

Através de um trabalho de cunho qualitativo e quantitativo, em que a compreensão das informações é feita de maneira mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos, realizou-se revisão bibliográfica, histórica, pesquisa, levantamento de dados e informações documentais e cartográficas que permitiram o aprofundamento do tema em arquivos da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina - SPG/SC, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina - APESC, Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina - BPESC, Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina - IHGSC, Biblioteca da Assembléia Legislativa de Santa Catarina - BALESC, Centro de Memória e Coordenação de Expediente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, Biblioteca da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina (BUFSC), Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado - BPGE, Biblioteca do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Archivo General de La Nación de La República Argentina - AGNRA.

Os dados foram buscados em fontes bibliográficas (livros, artigos, dissertações, teses, outros), documentais, cartográficas (mapas, fotografias, outros) e legais. Para a representação cartográfica (confecção de mapas) utilizou-se o programa MicroStation, em diversas escalas, de acordo com os dados apresentados.

Por fim, este estudo se justifica porque: os resultados servirão para os trabalhos rotineiros de verificação de divisas intermunicipais e interdistritais da Secretaria do Planejamento do Estado de Santa Catarina; subsidiará os municípios no conhecimento de suas fronteiras; relacionará os trâmites dos processos de organização do espaço territorial municipal; indicará alterações na legislação em nível federal e estadual, no que se refere a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Destaca-se ainda que os resultados aqui obtidos poderão servir como subsídio a novas pesquisas e ao Poder Público Estadual e Municipal para fomentar ações do ordenamento territorial.

Para organizar o texto optou-se em estruturar o trabalho em duas partes. A Primeira Parte (capítulos I e II) aborda a Divisão Político-Administrativa e a Emancipação Municipal de Santa Catarina, desde a gênese até o tempo presente (2007). Na Segunda Parte (capítulos de III a V) discorreu-se sobre: O Município nas Constituições Brasileiras e Catarinenses; O Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina; Emancipação Municipal e Anexação de Áreas. Ao final de cada parte foram apresentadas algumas Considerações, encadeadas e sumarizadas nas Considerações Finais.

PRIMEIRA PARTE

1 OS PRIMÓRDIOS DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA (da gênese aos finais do século XIX)

O século XV foi marcante na Europa da Baixa Idade Média, principalmente com relação às inovações que proporcionaram novas buscas territoriais. A partir da descoberta da América¹, no final daquele mesmo século, os portugueses e os espanhóis passaram a enviar expedições com o objetivo de conhecer as novas terras.

A disputa pelas terras recém-descobertas causou vários impasses entre Portugal e Espanha. No entanto, a mediação realizada pelo Papa², quando a Igreja detinha amplos poderes, gerou acordos através de bulas papais³. A bula “Inter Coetera”⁴ (1493), do Papa Alexandre VI, concedeu à Espanha as terras descobertas, ou que se descobrissem, a partir de um meridiano distante 100 (cem) léguas a ocidente de qualquer das ilhas de Açores e Cabo Verde. Assim, Portugal garantia a posse da África e algumas ilhas no Atlântico, e Espanha, a posse do novo continente.

Sentindo-se prejudicado, Portugal recorre ao Papa Alexandre VI, cuja nova bula, de 26 de setembro de 1493, também é contestada.

O impasse entre Portugal e Espanha é resolvido diplomaticamente com o Tratado de Tordesilhas⁵ (1494), que anula a bula “Inter Coetera”, estabelecendo uma nova divisão do globo terrestre em dois hemisférios, por um meridiano imaginário, localizado a 370 (trezentos

¹ Cristóvão Colombo chegou às Américas em 12 de outubro de 1492, em expedição patrocinada pelo Governo Espanhol. (FARIAS, 2001)

² Segundo Santos (2004), na época a Igreja, representada pelo Papa, detinha o poder de decidir as contendas das nações, pois todos os reis cristãos achavam que seus direitos de soberania tinham origem divina.

³ De acordo com o Novo Dicionário Aurélio, a bula, na Igreja Católica Apostólica Romana é uma carta pontifícia de caráter especialmente solene.

⁴ A Bula “Inter Coetera” foi assinada em 04 de maio de 1493, conforme www.info.Incc.br/wrmkkk/bula.html. (acesso em 28 Jan 2008)

⁵ O Tratado de Tordesilhas foi assinado em 07 de junho de 1494. (CADORIN, 2004)

e setenta) léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. As terras que ficassem a leste da linha⁶ pertenceriam a Portugal, a oeste da linha, pertenceriam à Espanha⁷.

No entanto, a impossibilidade de precisar a demarcação da linha de Tordesilhas permitiu incursões em territórios alheios. Isso se justificaria por uma cartografia imprecisa ou por erros propositais, justificados por interesses em determinadas áreas. A Ilustração 1 apresenta o mapa dos confins do “Brazil” com as terras da coroa de Espanha na América Meridional, elaborado em 1749 para ajustar o Tratado de Madri (1750).

⁶ Convém salientar que, mesmo desconhecido, o sul do Brasil já fazia parte do domínio português e que vem a ser motivo de continua disputa.

⁷ Na América do Sul a linha do Tratado de Tordesilhas passaria nas atuais cidades de Belém, no Pará, e Laguna, em Santa Catarina, como se vê na Ilustração 3.



Fonte: Archivo General de La Nación Argentina. Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 1 : Fotografia do “Mapa dos Confins do Brazil com as terras da Coroa de Espanha na América Meridional (1749)

1.1 NO TEMPO DAS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS

A partir desse momento percebe-se a política de expansão territorial da América Portuguesa, hoje Brasil, permitindo consolidar possessões, conquistar terras e povos e legitimar o poder dos povoadores sobre o novo continente.

Colônia predominantemente de exploração (MARX, 1971), o Brasil teve o pau-brasil, monopólio da Coroa, como o primeiro produto a ser explorado para utilização na tinturaria, caracterizando-se nesse período como a principal atividade econômica. Abundante no litoral, era de fácil extração, com o trabalho da mão-de-obra indígena.

A parte meridional do Brasil “o sul do Brasil, no início da ocupação do território brasileiro pelos portugueses, foi uma terra de ninguém, com os limites imprecisos e interesses econômicos limitados, em face do desconhecimento, tanto da existência de minerais preciosos, quanto de outros potenciais econômicos da região”. (FARIAS, 2001, p. 53)

Os interesses mercantis dos portugueses e espanhóis estavam concentrados respectivamente nos Andes e na América Central, ricas em minas de prata e outros minerais e na Ásia, centro de maior comércio das especiarias.

A interpretação da linha do Tratado de Tordesilhas, principalmente na área que compreendia a ilha de Santa Catarina e seu entorno, causou dúvidas, ora estando sob o domínio dos espanhóis, ora dos portugueses. Quando as coroas portuguesa e espanhola se reuniram em 1580, sob o comando de Felipe II, rei da Espanha, a disputa pelo sul perdeu a razão de ser, porquanto a ilha de Santa Catarina e o litoral fronteiriço pertenciam ao mesmo dono. (PEREIRA, 1997; SANTOS, 2004)

Os interesses dos espanhóis concentravam-se na dominação da bacia do Prata, que dava acesso ao centro da América do Sul, para alcançar o Paraguai, a Bolívia e o Peru, além de base para chegar ao Oceano Pacífico pelo Estreito de Magalhães. Igualmente os portugueses, que tinham uma base implantada na margem do rio da Prata, visavam às riquezas como ouro, prata e pedrarias da região andina. Naquela época, “a terra em si tinha pouco ou nenhum valor. O que importava, efetivamente, era a conquista de riquezas representadas por ouro, prata e pedrarias”. (SANTOS, 2004, p. 32)

Apesar da posse do litoral, o governo português enviou expedições guarda-costas e criou o sistema de Capitânicas Hereditárias⁸ com o objetivo de evitar invasões estrangeiras,

⁸ O Sistema de capitânicas hereditária já havia sido experimentado com bons resultados no arquipélago dos Açores e na Madeira (FARIAS, 2001). “Na própria costa do Brasil, com a Ilha de Fernando de Noronha, já se havia adotado o sistema que agora a Coroa iria implantar no Continente” (CABRAL, 1970, p. 15).

principalmente dos franceses. Coube a Martim Afonso de Sousa a tarefa de comandar a expedição de vistoria do litoral brasileiro e, em 1532, lançar no litoral paulista os fundamentos do primeiro povoado brasileiro, o de São Vicente. O irmão de Martim, Pero Lopes de Sousa, retorna a Portugal e relata ao rei os resultados da expedição. Como a coroa não suportaria o peso da conservação e do povoamento para efetivar a posse daquela grande extensão territorial resolveu dividir e doar as terras.

Entre os anos de 1534 e 1536, o rei de Portugal, D. João III, dividiu as terras brasileiras em capitâneas hereditárias, que consistia em faixas de terras que partiam do litoral até a linha imaginária do Tratado de Tordesilhas. Essas terras foram doadas para nobres e pessoas de confiança do rei para que assumissem a responsabilidade do empreendimento. A doação de uma capitania era feita através da Carta de Doação, que dava ao donatário a posse da terra, podendo transmiti-la para seus filhos, sem poder vendê-la; dava uma sesmaria⁹ e a Carta Foral, que tratava dos tributos a serem pagos pelos colonos, e definia o que pertencia à Coroa e ao donatário, isto é, seus direitos e deveres (PIAZZA, 1983). Ao total foram criadas 14 capitâneas, distribuídas em 15 lotes e doadas a 12 donatários¹⁰. De acordo com o Atlas do Império do Brasil (Ilustração 2), os primeiros e segundos donatários eram do século XVI, e os terceiros, alcançaram o século XVII (ALMEIDA, 1868)¹¹. Na Ilustração 3, a distribuição dos 15 lotes no território brasileiro e sua respectiva porção.

Rangel lembra que a partir dessa etapa começou a construir-se o feudalismo no Brasil:

“entre os donatários (e não apenas os titulares das capitâneas hereditárias) e o rei, estabeleciam-se relações de caráter insofismavelmente feudal – relações de suserania e vassalagem –, ao passo que entre o donatário-vassalo e a população do feudo, a ele subordinada, estabeleciam-se relações típicas de outros modos – mais primitivos – de produção, refletindo o estágio aí alcançado de desenvolvimento das forças produtivas.”
(RANGEL, 2005, p. 657)

⁹ Concessão de terras pela Coroa portuguesa ou pelos donatários a particulares com o objetivo de colonizá-las (desenvolver a agricultura e povoar o território) e defendê-las. O regime de Sesmaria é parte integrante do Sistema de Capitâneas Hereditárias.

¹⁰ Os donatários tinham a função de administrar, colonizar, proteger e desenvolver a região e combater os índios de tribos que tentavam resistir à ocupação do território. Em troca, além das terras, os donatários receberiam algumas regalias, como a permissão de explorar riquezas minerais e vegetais da região. Essas terras seriam transmitidas de forma hereditária, conforme explica o nome de tal sistema de administração.

¹¹ O Atlas do Império ainda apresenta a distribuição dos territórios descobertos pelos donatários nos séculos XVI e XVII.

| SÉCULO XVI | |
|-----------------------------|--|
| PRIMEIROS DONATÁRIOS | |
| I | João de Barros |
| II | Ayres da Cunha |
| III | Fernão Alvares de Andrade |
| IV | Antonio Cardozo de Barros |
| V | Pêro Lopes de Sousa |
| VI | Duarte Coelho Pereira |
| VII | Francisco Pereira Coutinho |
| VIII | Jorge de Figueiredo Corrêa |
| IX | Pêro de Campos Tourinho |
| X | Vasco Fernandes Coutinho |
| XI | Pêro de Gões |
| XII | Martim Affonso de Sousa |
| SEGUNDOS DONATÁRIOS | |
| XIII | Luiz de Mello da Silva |
| XIV | D. Álvaro da Costa |
| SÉCULO XVII | |
| TERCEIROS DONATÁRIOS | |
| I | Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho |
| II | Alvaro de Souza |
| III | Feliciano Coelho de Carvalho |
| IV | Bento Maciel Parente |
| V | Antonio de Sousa de Macêdo |
| VI | Visconde de Assêca (Salvador Corrêa de Sá e Benevides) |
| VII | João Corrêa de Sá |

Fonte: Adaptado do Atlas do Império do Brasil (1868) (Reimpresso 2000). Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 2 : Quadro dos Donatários do Brasil nos séculos XVI e XVII



Estando essas terras do Sul do Brasil em constantes disputas, comenta Luz que

Em 1540 o imperador Carlos V, rei espanhol, dá ao *adelantado* D. Alvar Nunes Cabeza de Vaca, contrariando a doação portuguesa, o governo da Ilha de Santa Catarina, e este surge, em março de 1541, na baía norte, com uma esquadra de quatro navios, 400 homens e 46 cavalos a fim de tomar posse da terra catarinense. O *adelantado* (governador) funda no estreito o povoado de Puerto Vera, deixando aí, entre os carijós, numerosos e aldeados em Jurerê-Mirim, 140 castelhanos [...] Até então somente alguns náufragos ou condenados tinham vivido algum tempo no litoral catarinense. A povoação de Puerto Vera fracassou, os espanhóis morreram ou se dispersaram. Só restaram, na região, os índios carijós abundantes, que passaram a ser objetos de entradas ou expedições predadoras dos portugueses de Santos e São Vicente [...]. (LUZ, 2000, p. 26 e 27)

Os irmãos Martim Afonso de Sousa e Pero Lopes de Sousa foram recompensados com terras no sul do país por seus serviços prestados ao reino de Portugal. Martim Afonso recebeu 100 léguas de costa e Pero Lopes 50 léguas de costa, ambas com profundidade que pudessem conquistar. Pero Lopes ainda recebeu mais 30 léguas no norte do país. Os lotes das terras dos dois irmãos eram divididos e se intercalavam, ocasionando confusão e disputa entre seus herdeiros, após a morte¹² de ambos.

Assim estavam distribuídas as terras dos irmãos Souza:

[...] de 13 léguas ao norte de Cabo Frio, até o rio Curupacé (Rio de Janeiro), com 55 léguas de testada, a Martim Afonso de Sousa;

Do rio Curupacé até o rio São Vicente (litoral paulista – Santo Amaro) com 10 léguas, a Pero Lopes;

Do rio de São Vicente até 12 léguas ao sul da ilha de Cananéia, com 45 léguas (Barra de Paranaguá, ilha do Mel) a Martim Afonso;

Deste ponto até 28 graus e um terço para o sul (Terras de Sant’Ana) com 40 léguas, mais ou menos à altura de Laguna – a Pero Lopes. (CABRAL, 1970, p. 16)

¹² Pero Lopes de Sousa não retornou à sua capitania quando levou as notícias da expedição de Martim Afonso e morreu afogado nas costas de Madagáscar, em 1539. Martim Afonso de Sousa regressou em 1532 a Portugal, sendo nomeado Capitão-mor da Índia, para onde seguiu e faleceu em 1571 ou 1572. (CABRAL, 1970)

Com a morte dos donatários Martim Afonso de Sousa e Pero Lopes de Sousa, as terras passaram para seus sucessivos herdeiros¹³ até que as de Pero Lopes caíram nas mãos de D. Lopo de Sousa, já herdeiro das de Martim Afonso, ou seja, da capitania de São Vicente. A união dessas terras no início do século XVII explica a influência que tiveram as vilas de São Vicente e São Paulo na vida catarinense. (CABRAL, 1970)

Com a morte de D. Lopo em 1617, reiniciam as disputas entre herdeiros de ambas as capitanias. No entanto, por meio do alvará de 22 de outubro de 1709, as terras são adquiridas pela Coroa Portuguesa pelo valor de 40 mil cruzados e escrituradas em 19 de setembro de 1711, pondo fim a uma disputa interminável.

Devido às várias administrações conjuntas para as Capitanias de São Vicente e Santo Amaro e as Terras de Sant'Ana, não houve preocupação em demarcar seus limites, refletindo-se na criação das futuras Províncias de São Paulo, Santa Catarina e do Paraná, onde as disputas de terras marcariam a história catarinense.

Pela Carta Foral, a Coroa detinha o monopólio do pau-brasil e de especiarias e, assim, baseado na grande propriedade rural voltada para exportação, Portugal encontra no Brasil abundantes terras férteis no litoral propícias ao cultivo da cana-de-açúcar e o seu comércio lucrativo na Europa. Para explorá-las Portugal contou com o trabalho escravo do índio e posteriormente do negro africano.

O sistema de capitanias hereditárias no Brasil não teve muito sucesso, com exceção das de São Vicente e Pernambuco, pois na grande maioria faltavam recursos e experiência administrativa e havia o constante ataque dos índios. Porém, do ponto de vista político, seus objetivos foram alcançados com o povoamento português, embora permanecendo o isolamento da Coroa.

Como bem coloca Armen Mamigonian:

“A presença da coroa portuguesa no território colonial americano começou a se efetivar pelo estabelecimento do sistema de capitanias hereditárias e de doações de sesmarias, tipicamente feudal. Delas Pernambuco foi a mais bem sucedida, mas a insuficiência dos resultados em outras capitanias forçou o estabelecimento direto da administração civil-militar portuguesa (Bahia), concomitantemente à sobrevivência e mesmo à criação de novas capitanias hereditárias até 1685 (Xingu, na Amazônia).” (MAMIGONIAN, 1998, p. 67)

¹³ “Enquanto os herdeiros brigam, a estreita porção de terras férteis e de areia marítima serve de porto natural para caravelas, para descanso de pássaros e animais selvagens em direção a outras terras e para o pouso permanente dos índios Carijós, seus milenares habitantes” (SACHET, 1997, p. 19).

1.2 O PERÍODO COLONIAL (século XVI ao XVIII)

Com o intuito de auxiliar, proteger e centralizar a administração da colônia em nome da Coroa foi criado, em 1548, o cargo de Governo Geral¹⁴, e em 1549 é estabelecida a sede do Governo Geral na Bahia, sendo Tomé de Sousa seu primeiro titular. Dessa forma, acentua-se a conquista e a fixação portuguesa no litoral, onde já estavam inseridos estrangeiros, principalmente os franceses, na Região Sudeste e Norte. No Sul (foz do Prata) dominavam os espanhóis, efetivando a posse com a fundação de Buenos Aires e garantindo o seu domínio. Acompanhando Tomé de Sousa, chegaram ao Brasil funcionários, artífices, degredados e os jesuítas, chefiados por Manoel da Nóbrega, cuja função era catequizar os índios e educar os colonos.

As iniciativas e intenções com a implantação do Governo Geral ficam explícitas quando

[...] a coroa portuguesa decidiu criar as capitanias reais, controladas por um capitão-mor. Já sabemos, porém, que as capitanias hereditárias continuaram a existir. [...] Ainda no século XVI, foram criadas outras capitanias reais, notadamente em áreas onde as investidas estrangeiras eram uma ameaça. [...] No século seguinte, à medida que avança a expansão territorial, foram instituídas as capitanias reais [...] Já no século XVIII, as capitanias reais superaram em número as capitanias hereditárias, marcando administrativamente as novas circunstâncias econômicas promovidas pela mineração, ou seja, um controle ainda maior por parte da metrópole. (AQUINO *et al.*, 2000, p. 178)

A tentativa de centralizar o poder da colônia não teve bons resultados, pois as capitanias e seus respectivos donatários permaneciam distantes e praticamente incomunicáveis, tendo em vista as dificuldades dos meios de transportes e os constantes conflitos entre o poder real e o local nas questões de escravidão indígena, impostos e militares.

Após a morte do Governador Geral Mem de Sá¹⁵, em 1573 o governo do Brasil foi dividido em dois: Governo do Norte, cuja capital era Salvador, e Governo do Sul, com a capital no Rio de Janeiro. “Afinal, a coroa portuguesa tinha dois objetivos básicos pela frente:

¹⁴ Além do cargo de governador geral, havia mais três cargos: o de ouvidor-mor, responsável pela justiça, o de provedor-mor, cobrador de impostos, e o de capitão-mor, que cuidava dos assuntos da defesa.

¹⁵ Mem de Sá governou de 1558 até 1572.

promover a expansão na parte norte do litoral brasileiro e garantir a hegemonia na região sul, onde a presença estrangeira era uma ameaça ao domínio português” (AQUINO *et al.*, 2000, p. 179). E também resolver as questões levantadas durante os governos anteriores e assegurar a permanência de novas povoações ao longo do litoral.

Em conseqüência da morte do rei de Portugal, Dom Sebastião (1554-1578)¹⁶, dois anos após assume o espanhol Felipe II (1527-1598), tendo início a União Ibérica (1580 – 1640). A união dos domínios ultramarinos permitiu que os espanhóis entrassem facilmente em territórios portugueses e os portugueses em terras espanholas, onde se estabeleciam e obtinham os títulos de propriedade. Durante esse período as fronteiras continuaram sendo alteradas, o que explica a expansão de seus domínios, estabelecendo-se assim algumas das futuras fronteiras terrestres do Brasil.

Mesmo durante a União Ibérica, a costa brasileira continuou sendo alvo de ataques e explorações de estrangeiros, como franceses, ingleses e holandeses, que atacavam em represália às sanções espanholas que haviam proibido acesso aos portos, agricultura, comércio e mineração nas possessões espanholas.

O litoral de Santa Catarina foi, ao longo daquele século, visitado por diversas expedições com objetivo de reconhecimento e ocupação. Segundo Piazza (1983)¹⁷, diversas expedições se sucederam aportando no litoral catarinense.

Como lembra Jurandyr Pires Ferreira (no prefácio da obra do IBGE, 1959), no ano de 1514 tivemos a primeira expedição portuguesa comandada por Christovam de Aro e Nuno Manoel e, após um ano, Martin Afonso, consolidando as aspirações portuguesas nessas terras. Da parte dos espanhóis, destaca a expedição de D. Álvaro Cabeza de Vaca, em 1541, que penetrou o interior brasileiro pelas trilhas pré-cabralinas e chegando ao planalto das araucárias vencendo a barreira da Serra do Mar.

Afora os nativos índios Carijós¹⁸, o povoamento do litoral catarinense recebeu os primeiros europeus¹⁹ com as expedições marítimas que aqui se estabeleceram ligando-se aos indígenas.

¹⁶ Após 1578, o Brasil continuou sofrendo alterações na sua divisão político-administrativa, inclusive durante a União Ibérica.

¹⁷ Piazza relata diversas expedições que visitaram o litoral brasileiro e, principalmente, o catarinense. Menciona que “Sant’Anna” é denominação de duas ilhas entre as pontas de Itapirubá e Imbituba, e o nome de Santa Catarina suscita dúvidas quanto a sua origem, podendo ser em homenagem a Santa Catarina de Alexandria, festejada pela Igreja católica ou a figura de Catarina Medrano, esposa de Sebastião Caboto, que aportou na ilha. Surgem também nos mapas dos viajantes alguns pontos do litoral catarinense, como o cabo de Santa Marta, o rio de São Francisco (atual São Francisco do Sul), o rio Itajaí-açu como o rio “de las Bueltas”. Destaca ainda que o batismo de Santa Catarina à ilha é atribuição de Sebastião Caboto, mesmo tendo publicado o mapa de sua viagem, em 1544, como o “porto dos Patos” (PIAZZA, 1983, p. 81 – 86).

O litoral e a ilha de Santa Catarina, importante ponto estratégico para os antigos navegadores, eram bastante visitados:

Primeiro, nos séculos XVI e XVII, os espanhóis e portugueses, pelas dúvidas surgidas pelo Meridiano de Tordesilhas, ao arbitrarem à costa situada ao sul de Cananéia e Iguape, julgavam tocar em terras de sua posse e conquista (em 1531 Pero Lopes de Souza plantou padrão de posse para a cora portuguesa até as margens do Rio da Prata). Depois pelo mesmo tempo, os franceses, holandeses e ingleses, todos corsários e entrelopos, nas suas carreiras de guerra marítima encontravam aí, principalmente na Ilha de Santa Catarina, bom abrigo para se “refrescarem” e da parte dos índios boa colhida para se abastecerem de madeira e água. Nos séculos seguintes, indiscutivelmente, foram as boas condições oferecidas pelo porto da Ilha de Santa Catarina, as suas boas madeiras para construção naval, o pescado abundante para a alimentação, a carne bovina de “boi alçado”, a aguada boa, que atraíam todo e qualquer navegante que naqueles tempos se aventuravam em longas e demoradas viagens, rumo ao Rio da Prata ou ao Estreito de Magalhães, que levava ao Oceano Pacífico. (LUZ, 2000, p. 33 e 34)

Amparado pela Igreja Católica, Portugal procurou ampliar suas terras e, com as Entradas²⁰ e Bandeiras²¹, seguiu fixando novos povoados. As expedições oriundas da Capitania de São Vicente tinham como objetivo cativar os primeiros habitantes dessas terras, os indígenas, para depois colher metais e pedras preciosas e implantar empresas colonizadoras para fixação de novos povoados.

Segundo Prado Júnior,

Inicia-se então esta “caça” do homem pelo homem, que pelas suas proporções tem poucos paralelos na história, e que figura como apanágio de glória das “epopéias” bandeirantes [...] Escusado será repetir o que foram estas expedições predadoras do gentio, que percorreram o território brasileiro de norte a sul e de leste a oeste, descendo do sertão milhares e

¹⁸ Os índios Carijós, os primeiros habitantes do litoral catarinense, passaram a ser palco da investida de inúmeras expedições de caça ao índio, também conhecida como Bandeiras de Apresamento. O indígena foi usado como mão-de-obra para suprir as necessidades na lavoura da cana-de-açúcar e nos engenhos. Através dos seus missionários, a Igreja Católica aproveitou-se de sua “índole mansa” para catequizá-los.

¹⁹ Franceses, espanhóis e portugueses náufragos, desertores, deportados. Segundo Flores (2000), também vieram para a Ilha de Santa Catarina prisioneiros e marginais e alguns moradores eram fugitivos que escapavam ao controle administrativo de outros lugares; e, de acordo com documentos do Conselho Ultramarino, gente degradada.

²⁰ As Entradas são expedições organizadas pelas autoridades ou particulares, geralmente partindo do litoral para explorar o interior na busca de riquezas e para apresar os indígenas.

²¹ As Bandeiras são expedições com os mesmos objetivos que as Entradas, mas partindo da Capitania de São Vicente em direção ao interior.

milhares de cativos a serem iniciados nas “belezas” da civilização. (PRADO JUNIOR, 1986, p. 24)

Nesse período, as Terras de Sant’Ana (Santa Catarina) e as Capitânicas de Santo Amaro e de São Vicente estão unidas pela administração conjunta dos herdeiros de Martin Afonso e Pero Lopes de Sousa.

Em 1640 acontece a restauração do governo português com D. João IV dedicando maior atenção²² à política administrativa da Colônia, tomando medidas visando à defesa, ao povoamento, à melhoria das comunicações e à organização da justiça (garantir maior controle da Colônia), além de recuperar as perdas econômicas durante a União Ibérica. O controle da Colônia significava fortalecimento dos governadores que passaram a ser chamados de vice-reis até a efetivação oficial, em 1720, quando o Brasil é transformado em vice-reino.

No ano de 1668 é firmada a paz entre Portugal e Espanha, o que não elimina as disputas por terras, e intensificam-se as investidas vicentistas, tanto pelo interior como pelo litoral, quando surgem as primeiras fundações²³ no litoral catarinense.

Para Souto Maior a ocupação do território catarinense submeteu-se à influência conjugada de fatores físicos e culturais, onde o relevo, as condições climáticas e da vegetação tiveram destacado papel “ora deixando marca da sua influência, ora não chegando a facilitar ou cercear o povoamento” (SOUTO MAIOR, 1968, p. 3). Em Santa Catarina (1980) os fatores físicos, como a Serra do Mar e a Serra Geral, entre o Litoral e o Planalto e, de outro lado, os rios, fatores de penetração e de localização de portos nas respectivas embocaduras, compartimentaram o território (PELUSO, 1991). As bases econômicas e sociais da ocupação humana foram naturalmente diferentes, pois a descontinuidade do povoamento, seus objetivos e a heterogeneidade permitem compreender o comportamento do povoador nesta ou naquela área, refletindo na distribuição da população e das atividades econômicas. (MAMIGONIAN, 1966)

Segundo Santa Catarina (1980, p. 48), “Santa Catarina nos dois primeiros séculos de sua ocupação servia mais à sustentação e defesa do sistema colonial do que à produção colonial. Seu excedente se destinava a suprir o centro exportador colonial e à manutenção da tropa e administração”. Isso porque, após a restauração de Portugal (1640), o interesse pelo

²² A criação do Conselho Ultramarino (1642) visava à centralização da administração colonial.

²³ Segundo Souto Maior, o Sul do Brasil esteve por um bom tempo fora dos interesses de Portugal, por sua posição no limite de suas terras, ficando distante do eixo econômico estabelecido entre o Brasil e a metrópole. Isso fez com que fosse povoado lentamente ou mesmo abandonado, chegando somente a destacar-se da segunda metade do século XIX em diante. (SOUTO MAIOR, 1968)

controle da região do Prata se acentuou, por se tratar de ponto estratégico como via de acesso ao Peru, envolvendo a metrópole em conflitos militares e arranjos diplomáticos com a Espanha.

Atraídos pela caça ao índio e ao gado gaúcho, livre e abundante nas planícies platinas, os paulistas também se dirigem para essa área meridional do território.

Inicialmente caracterizada pela ocupação açoriana e madeirense, Santa Catarina não se integrava diretamente ao comércio exportador brasileiro, pois assumia características diferentes. Enquanto as demais províncias atendiam ao setor econômico exportador, Santa Catarina estava voltada para a área de segurança, isto é, seu litoral transformou-se em ponto estratégico-militar, devido ao interesse da metrópole na região platina²⁴.

A necessidade de reforçar a presença portuguesa no litoral catarinense, sobretudo a ilha de Santa Catarina, fez com que a Coroa Portuguesa investisse no conhecimento da região e providenciasse a continuidade do povoamento com açorianos e madeirenses, tomando medidas como a abertura do caminho ligando o planalto catarinense ao litoral, em Laguna (estrada de Araranguá em 1728), o estabelecimento da colônia militar no Rio Grande (1737) e, principalmente, a criação da Capitania de Santa Catarina (1738).

Segundo Mamigonian, “o insucesso da produção de açúcar em São Vicente levou o surgimento de uma economia natural mais modesta nas fazendas de lavouras que se expandiram pelo litoral paulista, em direção ao sul [...] São Francisco, Desterro e Laguna [...], através da concessão de sesmarias “num povoamento esparso e de baixa densidade demográfica”. Ao mesmo tempo, “no planalto paulista desenvolveu-se também uma economia natural, mas com destaque à criação de bovinos, usando os campos naturais, à base de sesmarias de grandes dimensões, que se expandiu também para o sul, por estímulos da coroa portuguesa”, atingindo Curitiba e Lajes em Santa Catarina (MAMIGONIAN, 1998, p. 68).

As fortificações da ilha de Santa Catarina, iniciadas pelo Brigadeiro Silva Paes, e a edificação das armações de baleia permitiram a incorporação do litoral catarinense à economia colonial portuguesa. Assim, o povoamento açoriano e madeirense, ao lado das fortificações e armações de baleias, provocaram conseqüências mais duradouras e variadas em Santa Catarina, como: o aumento da produção policultura, destacando-se a farinha de mandioca; integração à atividade de pesca da baleia nas armações; migração de açorianos e

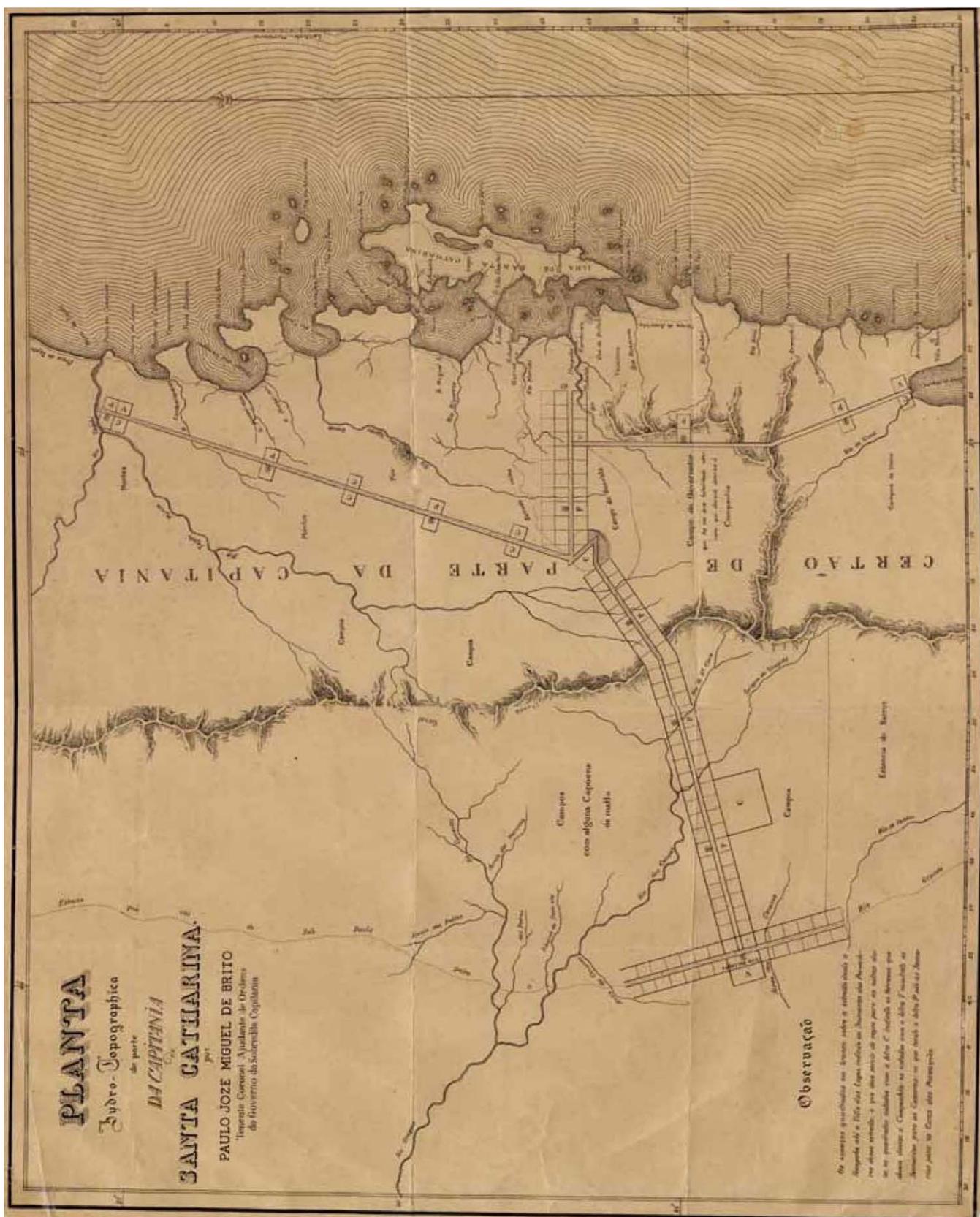
²⁴ Também se destaca o interesse dos paulistas pelas áreas de pastagens do planalto, devido à abundância do gado oriundo da Província do Rio Grande do Sul.

madeirenses para terras gaúchas; permanência de terras de uso comum e povoamento em pequenas propriedades. (MAMIGONIAN, 1998)

Santa Catarina supria o mercado interno principalmente com a produção de farinha de mandioca, atendendo, além do mercado local, outras regiões do país e do Cone Sul (Uruguai e Argentina).

Segundo Piazza (1983), através da Provisão Régia de 11 de agosto de 1738 foi criada a Capitania da Ilha de Santa Catarina (Ilustração 4), desincorporando os territórios da Ilha de Santa Catarina e o Continente do Rio Grande de São Pedro da jurisdição de São Paulo e anexando-a à do Rio de Janeiro. Essa medida foi necessária em função da recente fundação da Colônia do Sacramento (1680), onde a necessidade de cobertura militar-estratégica e um sistema defensivo litorâneo eram fundamentais na Ilha de Santa Catarina e na barra do Rio Grande. Para a administração da capitania foi nomeado como capitão-mor o brigadeiro José da Silva Paes que, conforme Flores,

[...] imediatamente, deu início a construção do Forte de Santa Cruz, na Ilha de Anhatomirim, concluída em 1744. Com as obras dos fortes de São José da Ponta Grossa, Santo Antônio e Nossa Senhora da Conceição, completou o que ele considerou ser um sistema militar eficiente para guarnecer a Ilha. Situada no meio do caminho que ia do Rio de Janeiro ao rio da Prata, a Ilha de Santa Catarina transformou-se em ponto estratégico para a defesa dos interesses portugueses contra os espanhóis. (FLORES, 2000, p. 27)



Fonte: Brito (1829). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 4 : Fotografia da “planta hydro-topographica de parte da Capitania de Santa Catharina” (1829)

Durante o século XVIII a capitania de São Paulo sofreu sucessivos desmembramentos à medida que eram descobertas as minas de ouro em Minas Gerais (1720) e Goiás (1744) e, sucessivamente, a abertura de estradas ligando a capitania de São Paulo ao Rio Grande do Sul (1760) para a passagem de grandes tropas de gado e muares provocou a expansão paulista sobre o planalto. Assim, a jurisdição de São Paulo estendia-se até o rio Uruguai na divisa com o Rio Grande do Sul. Na busca de espaço para a condução e criação de gado foram surgindo novos povoados, nos locais de pouso e de descanso do gado, especialmente nos campos de Lages e ao longo dos caminhos (estrada das tropas). Dessa maneira nasce Nossa Senhora dos Prazeres dos Campos de Lajes, atual Lages, fundada em 1771²⁵ na dependência de São Paulo, e mais tarde (1820) é anexada a Santa Catarina. Como explica Peregalli,

A Coroa portuguesa e os fazendeiros rio-grandenses conjugaram seus interesses na contração das fronteiras: a fome de terra e de gado dos proprietários gaúchos avançou mais rapidamente que a institucionalização dos limites. [...] A organização das estâncias gaúchas representou uma tendência firme e uma maior apropriação de terra, e correspondentemente, à contração contínua da fronteira. (PEREGALLI, 1997, p. 28)

As disputas e acordos continuaram e a colonização portuguesa expandiu os seus domínios de norte a sul e adquirindo novas terras pelo *Uti possidetis*²⁶, penetrando o território por motivos econômicos na região central, pecuária no sertão nordestino e sul do Brasil, e coleta de produtos na bacia amazônica.

No ano de 1746, segundo Flores, o Conselho Ultramarino aconselhou o povoamento das “partes em que se deve pôr o maior cuidado para a defesa e conservação daquele Estado”. O monarca solicitou a colaboração das autoridades coloniais e recomendou que a ocupação deveria ser das regiões de fronteira, onde houvesse maior disputa com os estrangeiros. Assim, Alexandre de Gusmão²⁷ preparou, pelo povoamento, a formação das fronteiras brasileiras. Ao norte, contra holandeses e franceses, e ao sul, contra espanhóis. A colonização seria a garantia da defesa da região, tanto em termos da ocupação econômica quanto da militar (FLORES, 2000, p. 38).

²⁵ “A vila de Lages foi fundada por Corrêa Pinto a mando do marquês de Cascaes, governador de São Paulo, em área que estava sujeita àquele governo” (SANTOS, 2004, p. 83).

²⁶ O princípio do *Uti possidetis* – quem povoa domina.

²⁷ Alexandre de Gusmão foi nomeado por D. João V como diplomata para questões de limites. (FLORES, 2000)

A Ilha de Santa Catarina passou a representar a principal prioridade da colonização do sul do Brasil e, para isso, a Coroa Portuguesa precisava estimular a transferência de populações de outras partes para cá. A atenção das autoridades voltou-se para as ilhas do Atlântico – Açores e Madeira – que estavam densamente povoadas e em crise de subsistência, causada pelo esgotamento dos solos aráveis e pela concentração da terra em mão de poucos, entre outros motivos.

A nova política de povoamento sustentada pela Coroa Portuguesa estimula as famílias a emigrarem com o propósito de ocupar o território com uma colonização de base estável. Diferentemente dos séculos XVI e XVII, quando casais açorianos ou homens solteiros vinham para o Brasil por própria iniciativa ou por conta de particulares interessados em ter gente para trabalhar em suas terras no Brasil, agora era o rei que queria implantar uma organização econômica e política que garantisse a defesa militar. Comenta ainda Flores que

Portugal, por esta época, experimentava um surto de prosperidade. O ouro extraído das minas brasileiras e vários produtos de valor do Brasil e das outras colônias chegavam à metrópole, coroando-a de êxito. Era um momento propício para a monarquia portuguesa. Contam os autos da história que foi um século de paz e prosperidade. Pôde Portugal enfrentar os espanhóis nas questões de limites, ao sul do Brasil, e os holandeses e franceses, ao norte. (FLORES, 2000, p. 41)

O edital do rei estabelecia as normas para o alistamento de casais jovens, transporte e a promessa do recebimento de terras e sua ampliação conforme o aumento da família e, ainda, a reserva de “terreno baldio ou de uso comum” em cada povoado. Além, é claro, do recebimento de armas, ferramentas, animais e a farinha. A esse convite tentador muita gente²⁸ correu para o alistamento e veio para o sul do Brasil em navios superlotados que faziam a travessia do Atlântico sem as mínimas condições de sobrevivência. As notícias de muita morte, doença, decepção em uma terra de vida difícil começou a diminuir os ânimos de futuros pretendentes, levando a Coroa a afrouxar os critérios do recrutamento, admitindo pessoas mais velhas, idosos, solteiros e vadios.

O número de açorianos e madeirenses que aportaram na Ilha de Santa Catarina entre os anos de 1748 e 1756, segundo Piazza (1983), chega a 6.071. Após serem acomodados,

²⁸ A maioria dos imigrantes eram agricultores e pobres; aos nobres que para cá se dirigiam eram atribuídas as tarefas militares.

conforme Cabral (1970), foram distribuídos pelo litoral centro-sul de Santa Catarina, embora não exatamente como dispunha a ordem régia que determinou a transferência dos casais.

Segundo Bastos

A colônia de povoamento que se estabelecia estava alicerçada na pequena propriedade familiar, distinguindo-se neste aspecto do restante do território brasileiro onde a tônica era a exploração monocultora de enormes glebas de terras utilizando mão-de-obra escrava. O colono açoriano, diferentemente do escravo, tinha liberdade de praticar uma policultura de subsistência e utilizar seu excedente na melhoria de sua propriedade. Esse, no nosso entendimento, foi um dos fatores fundamentais que proporcionaram precocemente a emersão do litoral catarinense à posição de destaque no cenário colonial da época como uma das áreas fornecedoras de gêneros alimentícios. (BASTOS, 2000, p. 129)

Todo esse contingente de colonos²⁹ veio trazer novo impulso econômico e social para a Ilha e para terra firme. Mesmo que fossem pessoas de poucos recursos, traziam um cabedal de conhecimentos agrícolas de grande valia para a lavoura incipiente de Santa Catarina. Aumentaram a quantidade e variedade de produtos cultivados e acrescentaram aqueles que melhor se adaptaram, como: cana-de-açúcar, milho, mandioca, legumes, frutas, algodão, linho, trigo sarraceno, anil, fumo e outros, além dos engenhos de açúcar e farinha, teares e rocas. Soma-se a estes a influência dos que aqui já estavam ambientados, como o uso do fogo pelo indígena para a limpeza do terreno conhecido como “coivara”. Também vieram oleiros, pedreiros e carpinteiros, que trabalharam na construção civil. (LUZ, 2000)

A partir de meados do século XVIII, a economia de simples subsistência adquiriu feição comercial, permitindo a criação da elite local com os comerciantes, burocratas e oficiais, gerando a necessidade de aumento do contingente produtor, motivando a colonização açoriana, que se estendeu pelo continente de São Miguel até as proximidades de Laguna, composta de pequenos agricultores e pescadores, assentados em pequenas propriedades³⁰, servindo não somente às atividades econômicas como também recrutados ao serviço militar. “A maior integração da área ao contexto econômico colonial irá estimular suas atividades na direção da economia de mercado”, onde a pesca deixa de ser apenas de subsistência,

²⁹ Os núcleos açorianos concentraram-se na Ilha de Santa Catarina e nas proximidades de Laguna. O objetivo do governo era utilizar o açoriano na agricultura para fixá-lo à terra, tornando-o mais sedentário e, assim, completar a ocupação do litoral definindo o domínio das terras da Coroa Portuguesa. (SOUTO MAIOR, 1968)

³⁰ A estrutura da propriedade fundiária tende a ser o minifúndio, com exceção do planalto de Lages, onde funciona a pecuária. A produção agrícola caracteriza-se pela policultura. (SANTA CATARINA, 1980)

principalmente a pesca da baleia³¹, para assumir um caráter mercantil, significando “afluxo de capitais e excedente exportável, vindo a ser uma das características fundamentais do nosso Estado”. Além da pesca da baleia, a farinha de mandioca também forneceu excedente exportável, sendo a mais rentável no século XVIII, cuja exportação dependia das flutuações da demanda de outras regiões, com as quais concorria. A tecelagem do algodão e linho também ganha destaque, mas no final do século, Santa Catarina sofria os efeitos negativos da política mercantilista, pela fraqueza de sua economia (SANTA CATARINA, 1980, p. 50).

Efetivando suas posses, a Coroa foi aos poucos formando o Brasil e definindo seus limites. Em 1750, com a assinatura do Tratado de Madri³², Portugal e Espanha estabelecem os limites entre as suas colônias na América do Sul, respeitando o direito de posse, o *Uti possidetis*, e abandonando a linha do Tratado de Tordesilhas. Com esse tratado Portugal cedeu a Colônia de Sacramento e recebeu os atuais estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e a região desabitada compreendida entre o alto Paraguai, o Guaporé e o Madeira de um lado e o Tapajós e Tocantins do outro.

Em decorrência da demarcação efetiva dos limites do Tratado de Madri, novas imperfeições e conflitos surgiram, levando Portugal e Espanha a assinarem o Tratado do Pardo³³ em 1761, anulando todas as disposições e feitos do tratado de 1750.

1.2.1 A emancipação municipal no século XVII

Os vicentistas iniciam o povoamento do litoral catarinense no século XVII com a efetivação do núcleo básico³⁴ de Nossa Senhora da Graça do Rio São Francisco. No ano de 1658 configura-se como povoado, instalado por Manoel Lourenço de Andrade (LUZ, 2000), que se transferiu³⁵ com a “sua família, criadagem e escravos³⁶ e grande número de associados,

³¹ Nas armações de baleia espalhadas pelo litoral, “beneficiavam-se os derivados do cetáceo, em especial, o azeite e as barbatanas”. Declarada livre em 1776, a pesca da baleia sofre competição dos pescadores estrangeiros, sobretudo norte-americanos, mais bem aparelhados, entrando em crise até chegar ao fim em meados do século XIX (SANTA CATARINA, 1980, p. 50).

³² O Tratado de Madri foi assinado em 13 de janeiro de 1750 entre D. João V, de Portugal, e D. Fernando VI, da Espanha.

³³ O Tratado do Pardo foi assinado em 12 de fevereiro de 1761.

³⁴ Esse núcleo iniciou em 1504 com a vinda dos primeiros europeus, a expedição francesa de Binot Paulmier de Gonneville. (IBGE, 1959)

³⁵ Segundo Cabral (1970), além de sua família, o povoador português trouxe agregados e escravos, o gado, ferramentas e instrumental agrícola.

entre os quais seu genro, Luiz Rodrigues Cavalinho, possuidor de grande fortuna” (PIAZZA, 1983, p. 111), estabelecendo-se no local onde já havia uma capela, em invocação a Nossa Senhora da Graça. Segundo Cabral (1970, p. 39), o interesse pela região foi motivado pela existência de “um rio chamado São Francisco, com boa barra para entrada e saída de navios e margens com terrenos para cultivar”. Elevada à categoria de vila, por Carta Régia em 1660, torna-se a primeira fundação estável (Ilustração 5) criada na costa catarinense, caracterizando-se como primeiro município do Estado, atual São Francisco do Sul.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|---|--------|---------------------|--------------------|
| Nossa Senhora da Graça (São Francisco do Sul) | - | Carta Régia de 1660 | 01/01/1662 |

Fonte: IBGE (1959). Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 5: Quadro do primeiro município criado no século XVII

O interesse pela Ilha de Santa Catarina é crescente, evidenciado pela tentativa de estabelecer uma povoação permanente. Coube a Dias Velho³⁷ colonizar a Ilha de Santa Catarina em 1679, com o objetivo de procurar minas de metais preciosos e servir de apoio terrestre, proporcionado pela posição estratégica da ilha, para fundar a colônia de Sacramento na margem oriental do Rio da Prata. Também nessa mesma época, o capitão Domingos de Brito Peixoto promove o início do povoamento de Santo Antônio dos Anjos³⁸ da Laguna. (LUZ, 2000)

Segundo Peregalli (1997), durante boa parte dos séculos XVI e XVII, a serra de prata do Potosi, na Bolívia, transformou-se em um paraíso para os espanhóis pela sua riqueza, e inferno para as populações nativas, devido ao excesso de trabalho braçal nas alturas da cordilheira dos Andes, além do frio e da fome.

³⁶ Conforme Piazza (1983, p. 446), a escravidão negra “se insere no contexto brasileiro a partir do Alvará Régio de 29 de março de 1549, que autorizava os ‘senhores de engenho’ a importarem até 120 escravos da Guiné e da Ilha de São Tomé, para cada engenho em funcionamento”. A partir daí, várias medidas foram tomadas favorecendo o tráfico negreiro, vinculado à economia canavieira. Com o decorrer do tempo, novas idéias surgem e a escravidão chega ao Brasil Império com leis estabelecendo critérios que permitem a convivência do brasileiro com a escravidão.

³⁷ Segundo Santos (2004), Dias Velho já conhecia a região do litoral Sul por ter participado de expedições com seu pai à caça de índios.

³⁸ De acordo com Cabral foi Domingos de Brito Peixoto que colocou a póvoa sob a invocação de Santo Antônio dos Anjos, e depois de muitas dificuldades, teve êxito com sua família no ano de 1684. “Apesar da sua insignificância e do escasso número de habitantes, tornou-se, na época, a mais importante das póvoas existentes na costa catarinense” (1970, p. 43).

Os espanhóis levavam muito tempo num complicado trajeto para levar a prata desde a Bolívia até a Europa, sendo necessário fazer o caminho via Pacífico. Uma nova rota via Atlântico era fundamental para o comércio do Rio da Prata direto com a metrópole.

Na tentativa de ampliar seus domínios e chegar ao rio da Prata, caminho do “Eldorado”, o governo português funda a Colônia do Santíssimo Sacramento (1680), por intermédio de Manoel Lobo³⁹. “Esta possessão portuguesa, construída, destruída e reconstruída, localizada na confluência dos rios Uruguai e Prata, sobre a margem oriental, levou a alcunha de ‘pomo da discórdia’” (PEREGALLI, 1977, p. 23).

1.2.2 A emancipação municipal no século XVIII

Durante o século XVIII permanece a disputa pela ocupação da região do rio da Prata, pois para os portugueses o estuário significava o acesso à prata de Potosi, enquanto para os espanhóis era barreira para conter o avanço português.

As divergências entre Portugal e Espanha são sanadas com a assinatura do segundo Tratado de Utrecht⁴⁰ (1715), que reconhece a posse da colônia para Portugal, definindo o rio da Prata como o limite meridional do Brasil.

Nesse momento (1720), o contexto político-administrativo do Brasil Colonial passa à condição de Vice-Reino, sendo a primeira sede na Bahia. Posteriormente, o Rio de Janeiro assume como única Capital da Colônia no ano de 1765 (LIMA, 2001). A centralidade do poder no Rio de Janeiro aumentou o poder dos vice-reis, permanecendo assim até a chegada de D. João VI ao Brasil, em 1808.

Destaca-se, nesse período, o Marquês de Pombal⁴¹, primeiro ministro do rei de Portugal, D. José I⁴², objetivando a recuperação da economia do Brasil em benefício do Reino

³⁹ A fundação da Colônia do Santíssimo Sacramento objetivava assegurar o domínio de uma das margens do rio da Prata, fixando suas possessões e acessando o comércio de metais e da pecuária da região.

⁴⁰ O segundo Tratado de Utrecht foi assinado em 06 de fevereiro de 1715. O primeiro Tratado de Utrecht foi firmado em 11 de abril de 1713, entre Portugal e Espanha para estabelecer os limites na costa norte do Brasil.

⁴¹ Sebastião José de Carvalho e Melo, considerado um dos “déspotas esclarecidos” da Europa das Luzes, ganhou a confiança do rei assumindo o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Reino de Portugal após a reconstrução de Portugal, abalado por terremoto (1755). Em pouco tempo tornou-se a figura principal, sendo nomeado Conde de Oeiras e Marquês de Pombal. Durante sua administração fez muitas reformas e conquistou grande número de adversários políticos entre a nobreza, o clero e os oficiais. Pombal defendeu o absolutismo como forma de governo. Deu grande impulso à educação, introduziu novos colonos nas colônias, proibiu escravizar índios. “No Brasil, era ponto capital da política do gabinete pombalino efetivar a liberdade dos índios”[...] (AVELLAR, 1983, p. 21). Reorganizou o Exército e fortaleceu a Marinha, desenvolveu a agricultura,

Português. Incentiva as atividades comerciais, agrícolas e de construção naval, tendo em vista o domínio econômico da Inglaterra sobre Portugal. Assinala Mamigonian:

Deve-se notar ser provável que a depressão do comércio português a partir de 1738 e que se prolongou para além de 1757, conforme V. M. Godinho, tenha forçado a aceleração de medidas de estímulo a novas atividades na colônia brasileira, sobretudo durante o período pombalino, de fomento à produção e de libertação da pressão do capital comercial inglês, como assinalou F. Falcon, entre outros. (MAMIGONIAN, 1998, p. 70)

As idéias abolicionistas iniciadas na Inglaterra em 1787 começam a ter repercussão no Brasil e, conseqüentemente, na Província de Santa Catarina, com engajamento de clubes abolicionistas⁴³ e jornais que incentivavam a abolição da escravidão.

Segundo Cabral (1970, p. 167), “o elemento escravo em Santa Catarina não teve, como em outras regiões do país, largo emprego nas fainas agrícolas, só muito raramente, aqui, nelas empregado. [...] prendiam-se ao trabalho nas Armações das Baleias e sua pesca e nas do tráfego marítimo [...] domésticos e das casas de negócios de seus senhores se ocupava a maioria – carregadores, estivadores, jornaleiros, serventes, encarregados da limpeza das casas, lavadores de vidros e de casas [...]. Em geral eram bem tratados, não sendo aqui, senão excepcionalmente, castigados com vigor ou desumanidade”.

O povoamento do litoral catarinense é resultado da política expansionista dos portugueses sobre o domínio dos espanhóis no sul e, assim, é criado, por Carta Régia, o segundo município catarinense sob a denominação de Santo Antônio dos Anjos da Laguna⁴⁴, no ano de 1714. Comenta Luz que,

Ao iniciar-se o século XVIII no litoral sul, Laguna é o principal centro de população, comércio e lavoura. É também de grande importância política, porque mais próxima da

o comércio e as finanças do governo português. Porém as reformas de Pombal não agradaram os Jesuítas e a aristocracia. Propiciou a igualdade social e política entre aristocratas e burgueses, dando foros de nobreza aqueles de poder aquisitivo. Como poderosa ordem religiosa, autônoma, vivendo à margem da autoridade do Estado, os jesuítas atraíram a tirania de Pombal. Prova disso foi o ataque que proporcionou aos Sete Povos das Missões no Rio Grande do Sul. O fracasso de Pombal deu-se na tentativa de tornar o reino português em uma nação voltada para as “artes mecânicas”, pois os portugueses, sem inclinação para a técnica, estavam condenados, principalmente, à lavoura e à marinha, diferentemente dos ingleses, que estavam no mundo das ciências e dos grandes empreendimentos fabris.

⁴² Com a morte do rei Dom João V, assume o poder Dom José I.

⁴³ Segundo Piazza (1983), Manoel Joaquim da Silveira Bittencourt, “o Artista Bittencourt”, foi o grande líder abolicionista em Santa Catarina.

⁴⁴ Também conhecida como Lagoa dos Patos, Laguna é importante entreposto para exportação do gado enviado para São Paulo através de seu porto (SANTA CATARINA, 1980).

Colônia do Sacramento e das campinas riograndenses. É daí que partem as caravanas exploradoras. Foi desta Vila que se fizeram as primeiras tentativas de abrir caminho para o sul e para o interior, o sertão catarinense, situado no planalto além da Serra Geral. (LUZ, 2000, p. 48)

Segundo Cabral, foi o Ouvidor Geral e Corregedor da Capitania de São Paulo, Rafael Pires Pardinho, que estabeleceu em São Francisco a primeira divisão administrativa de Santa Catarina, dividindo “pela enseada das Garoupas os Termos das duas vilas: - São Francisco, que se limitava com a de Paranaguá pela baía de Guaratuba; e Laguna, nela incluída a Ilha de Santa Catarina, cujos confins atingiam o pampa sulino” (1970, p. 51).

Em 1728 Francisco de Sousa Faria abriu caminho para levar as tropas de gado do sul para São Paulo, via planalto, evitando “as areias litorâneas”, a partir de Araranguá, Morro dos Conventos. Dessa maneira, Laguna perdeu a condição de “ponto de partida e centro de expansão para o sul” (CABRAL, 1970, p. 53).

As estratégias de abertura de “picada”⁴⁵ também passavam por minuciosos planos dos administradores da Coroa como medida de segurança e de vigilância da região do Prata. As viagens pelo sertão inicialmente não frutificaram em povoamentos, pois a população litorânea “preferia ficar à beira-mar, fazendo o seu comércio de ‘carnes, peixes, legumes’ e farinha de mandioca e cordas de cipó imbé com as vilas de Santos e São Vicente e com a cidade do Rio de Janeiro” (LUZ, 2000, p. 50).

O terceiro município (Ilustração 6), é Nossa Senhora do Desterro, atual Florianópolis⁴⁶, desmembrado de Santo Antônio dos Anjos da Laguna, criado por Carta Régia em 1726. De acordo com Cabral (1970), elevada Desterro à categoria de Vila, as embarcações poderiam dirigir-se diretamente a ela, sem a obrigação de tocar na Laguna. Em Santa Catarina (1980), Desterro tornou-se a base militar estrategicamente importante e “ponto de aguada” para a demanda do sul.

⁴⁵ A abertura de “picada” pelos sertões proporcionou “um intenso comércio de animais muares e cavalares que, vindos das estâncias do Rio da Prata e dos campos do Rio Grande pela praia até Laguna, daí rumavam pela ‘estrada dos conventos’, para as feiras de Sorocaba e de São Paulo” (LUZ, 2000, p. 49).

⁴⁶ A mudança do nome da Capital do Estado de Santa Catarina de Desterro para Florianópolis foi através da Lei nº 111, de 1^o de outubro de 1894, sancionada pelo então Governador Hercílio Pedro da Luz.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--|--|---------------------|--------------------|
| Santo Antônio dos Anjos da Laguna (Laguna) | - | Carta Régia de 1714 | 20/01/1720 |
| Nossa Senhora do Desterro (Florianópolis) | Santo Antônio dos Anjos da Laguna (Laguna) | Carta Régia de 1726 | 10/04/1728 |

Fonte: IBGE (1959). Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 6: Quadro dos municípios criados no século XVIII

No decorrer do seu desenvolvimento Santa Catarina recebeu diversos visitantes estrangeiros que, nos seus relatórios de viagens, descrevem a Ilha de Santa Catarina com sua população, modo de viver e os seus atrativos naturais. Em Haro, no relato de Amédée F. Frézier⁴⁷, a população da Ilha (1712) era composta por

[...] 147 brancos, alguns índios e negros libertos, dos quais uma parte acha-se dispersa pela orla da terra firme. [...] Na verdade, encontram-se eles em tão grande carência de todas as comodidades da vida que, em troca dos víveres que traziam a nós não aceitavam dinheiro, dando mais importância a um pedaço de pano ou fazenda para se cobrir, protegendo-os das penúrias do tempo [...] Não são mais exigentes com alimentação do que com o vestuário; um pouco de milho, batatas, alguns frutos, peixe e caça, quase sempre o macaco, os satisfaz. Esta gente, à primeira vista, parece miserável, mas eles são efetivamente mais felizes que os europeus, ignorando as curiosidades e as comodidades supérfluas [...] a terra lhes fornece os elementos necessários à vida, as madeiras e as ervas, o algodão, peles de animais para se cobrirem e se abrigarem [...] A única coisa que têm a lamentar é a de viverem na ignorância; são cristãos [...] De resto, gozam de um bom clima e de um ar muito saudável [...]. (HARO, 1996, p. 24)

Já no relato de George Anson⁴⁸ (1740) pode-se perceber o progresso desde a passagem de Frézier e algumas de suas críticas à nova forma de administrar da Ilha:

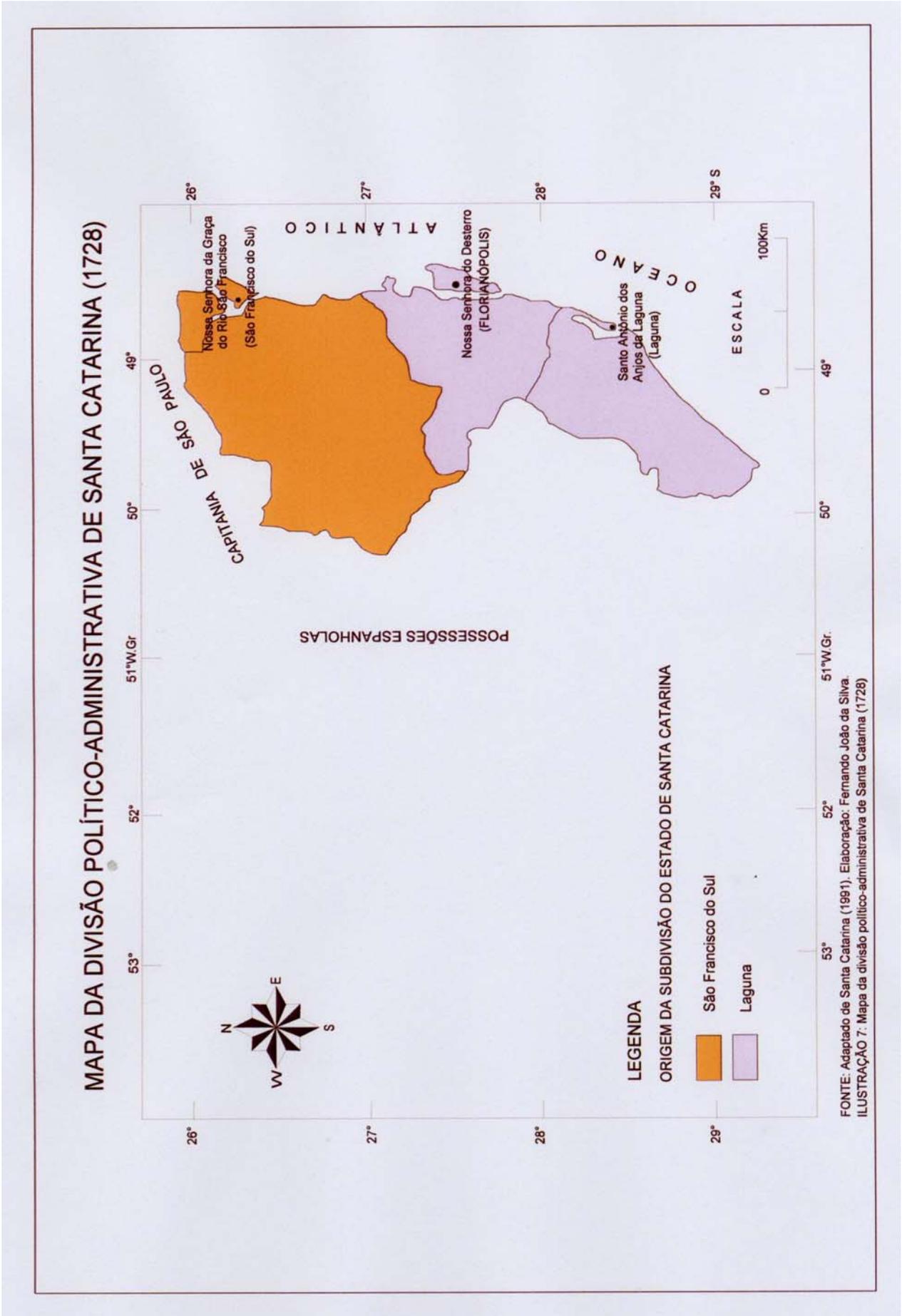
A terra de Santa Catarina é muito fértil, e produz quase que por si mesmo variadas espécies de frutos. Está coberta de uma floresta [...] que o todo forma um conjunto impossível de atravessar, a menos que se tome algum caminho que os habitantes fizeram para sua comodidade. [...] A água, tanto na ilha como na terra firme situada em frente, é admirável

⁴⁷ Engenheiro militar francês contratado para construir fortes nas possessões espanholas na América do Sul, para defesa contra ingleses e holandeses. (HARO, 1996)

⁴⁸ De origem britânica, George Anson comandava a esquadra inglesa com objetivo de combater os espanhóis nas colônias do Pacífico. (HARO, 1996)

[...] Na época de Frézier e de Shelvocke, esta ilha se prestava ao refúgio de vagabundos e de banidos que fugiam de diferentes lugares do Brasil. [...] Estes navios careciam totalmente de víveres, no que estes insulares eram bem providos; faltavam-lhes vestimentas, que recebiam em troca de provisões, uma vez que com o dinheiro não se preocupavam. [...] Ao invés de seu Capitão coberto de remendos e descalço, de onde tinham encontrado o segredo para conservar a inocência, eles tiveram a honra de ser governados por Dom José da Silva Paes, Brigadeiro das Armas do Rei de Portugal. Este Oficial tem sob suas ordens uma guarnição de soldados, e por conseqüência é temido mais do que qualquer um dos seus predecessores. [...] Há alguma razão para duvidar que os habitantes olhem estes meios como vantajosos para eles mesmos ou para o Rei de Portugal. O que há de certo, é que suas maneiras de agir só podem causar muitos embaraços aos navios ingleses, que descansam na Ilha de Santa Catarina antes de seguirem para o mar do sul. [...] (HARO, 1996, p. 64 – 66)

Esses primeiros municípios, Nossa Senhora da Graça do Rio São Francisco, Nossa Senhora dos Anjos da Laguna e Nossa Senhora do Desterro, no litoral catarinense, formam a célula básica para a evolução político-administrativa do Estado de Santa Catarina (Ilustração 7), permitindo o traçado inicial que nosso Estado assume, diretamente ligado ao seu relevo. Convém lembrar que as dificuldades impostas pelo relevo catarinense serviram de barreira para impedir o contato, durante esse século, entre as correntes paulistas, criadoras no planalto, e vicentistas, açoriana e madeirense, agrícolas, no litoral. (PELUSO, 1991; SILVA, 2003)



Segundo Souto Maior, da mesma forma o relevo catarinense distingue o povoamento do litoral, do planalto e do interior:

Ao norte de Santa Catarina (na altura de São Francisco) aparecem a Serra do Mar, o Planalto Cristalino, a Serra Geral e o Planalto Ocidental, porém, daí para o sul, nota-se que, da ação ativa dos rios, favorecida pela mudança de direção do litoral que se torna oblíqua em relação à direção das camadas, resultou forte dissecação na secção cristalina e em parte da sedimentar; a Serra do Mar perde o caráter de muralha e rebaixa-se até desaparecer, e a Serra Geral aproxima-se do oceano, de modo que, na baixada, observam-se elevações do cristalino e do sedimentar, as primeiras com formas mamelonares e as outras ligeiramente tabulares e, dominando a paisagem, o paredão basáltico da Serra Geral. (SOUTO MAIOR, 1968, p. 6)

As invasões do início do século XVIII justificam os planos de fortificação ao longo da costa brasileira como um problema para a defesa e conservação do território. Assim, o engenheiro militar José da Silva Paes foi enviado ao Brasil (1735) com o intuito de conhecer o território para poder conservá-lo. Segundo Salomon, no Brasil, as fortificações se restringiriam às chamadas “praça marítimas”, cuja idéia era defender a entrada, impedindo que o inimigo se aproximasse da praça, mantendo-a conservada (2002, p. 33). Com a visão militar, “o inquérito militar”⁴⁹ produz o espaço do século XVIII, sendo a ilha fortificada por sua importância para a segurança do Brasil Meridional (2002, p. 38).

1.3 O PERÍODO IMPERIAL (século XIX)

Em 1808 chega ao Brasil a família real portuguesa com D. João VI, príncipe regente, provocando mudanças significativas na administração do sistema colonial vigente. O Brasil deixa de ser colônia para ser a sede do governo português. (PEREIRA, 1997)

Já estando o governo português no Brasil comandado por D. João VI, em 1810 o governador espanhol de Montevidéu solicitou sua intervenção na luta que travavam espanhóis e argentinos pela emancipação das colônias espanholas. Tal situação acabou permitindo que a

⁴⁹ “É este inquérito que permite observar qual é o porto mais praticável em diferentes estações do ano, a facilidade com que se pode marcar a sua entrada e a sua situação privilegiada no quadro do trajeto entre o Rio de Janeiro e o rio da Prata” (SALOMON, 2002, p. 38).

banda oriental fosse incorporada ao Brasil com o nome de Província Cisplatina,⁵⁰ em 1821. (LUZ, 2000)

No ano de 1815 o Brasil é elevado à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves⁵¹, passando as capitanias a denominar-se províncias, que, segundo Souza (1988), eram em número de 19.

Em 1816, com a morte da rainha D. Maria I, o Príncipe Regente sobe ao trono com o título de D. João VI, rei de Portugal, Brasil e Algarves.

A grave crise ideológica e econômica em que vivia Portugal provocou a revolta do Porto, fazendo com que D. João regressasse a Portugal (1821), deixando seu filho D. Pedro de Alcântara como Príncipe Regente do Brasil e seu futuro imperador, com o título de D. Pedro I. A partida de D. João VI ajudou a acelerar o processo de independência do Brasil, pois as cortes portuguesas buscavam implantar uma política de recolonização. Além disso, o movimento em prol da Independência crescia cada vez mais com a Inconfidência Mineira (1789), a Conjuração Baiana (1798) e a Revolução Pernambucana (1817), influenciadas pelas idéias liberais da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos.

1.3.1 A emancipação municipal no século XIX

No ano de 1820 D. João VI determina que a vila de Lages, por se achar muito distante de São Paulo e mais próxima de Santa Catarina, ficasse subordinada⁵² à sua jurisdição, configurando-se, assim, o quarto município catarinense (Ilustrações 8 e 9). Segundo Santos (2004), Lages tornou-se centro pecuário⁵³ e de expansão na ocupação do planalto, desenvolvendo o tropeirismo⁵⁴, caracterizado pelo deslocamento de tropa de gado bovino, equino e mulas, transporte de mercadorias e correio nos séculos XVIII e XIX. A vila de Lages tornou-se o centro irradiador do povoamento do planalto: os campos de Curitiba

⁵⁰ A Província Cisplatina ficou unida ao Brasil por sete anos, tornando-se independente em 1828.

⁵¹ Sede tropical do império português. (Hermann, 2000)

⁵² Segundo Piazza (1983), a anexação deu-se por Alvará Régio de 09 de setembro de 1820.

⁵³ No início do século XVIII, a descoberta do caminho do Morro dos Conventos (no ano de 1728 por Francisco de Sousa Faria) em direção ao planalto de Lages barateou o transporte do gado por via terrestre, que chegava aos campos de Curitiba, seguia para a feira de Sorocaba em São Paulo, permanecendo esse trajeto até o século XIX. Surge também o caminho de Vacarias em direção a Lages, substituindo o de Morro dos Conventos. (SANTOS, 2004)

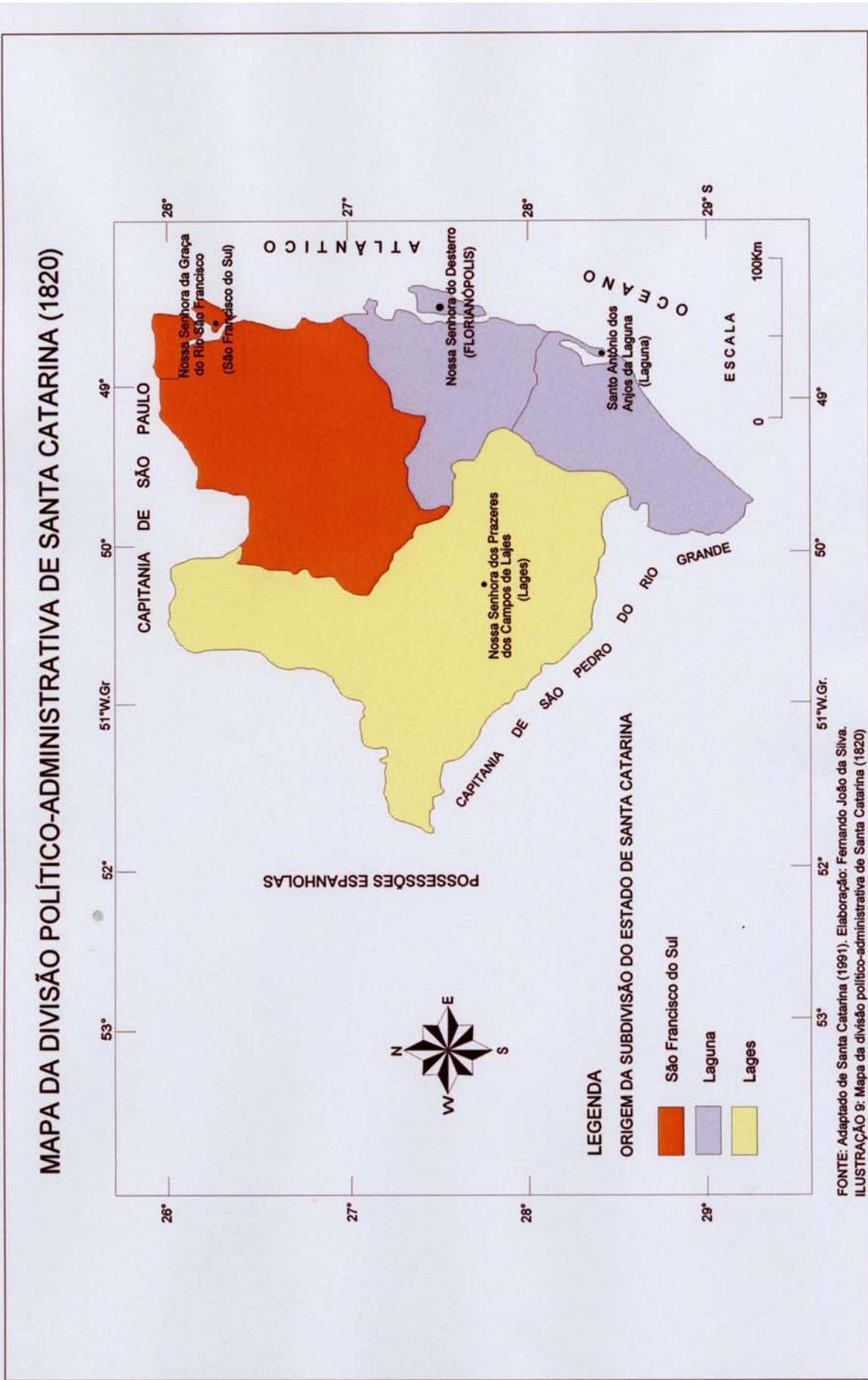
⁵⁴ Além do tropeiro surgem o vaqueiro, o agregado, o fazendeiro que mantêm características sócio-cultural semelhantes às do Rio Grande do Sul.

e de Campos Novos foram descobertos e povoados com fazendas, dando início ao desbravamento de todo o Oeste. A primeira ligação entre Desterro e Lages foi aberta em 1788 por Antônio Arzão, que abriu uma picada acompanhando o rio Imaruí, chegando ao planalto. Esse caminho teve pouco sentido econômico, pois Desterro não era importante centro de consumo.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--|------------------------|--|--------------------|
| Nossa Senhora dos Prazeres dos Campos de Lajes (Lages) | Capitania de São Paulo | Alvará Régio de 1770 Alvará Régio de 09/09/1820 | 22/05/1771 |

Fonte: IBGE (1959). Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 8: Quadro do município criado no século XIX



Outro marco importante para a Independência do Brasil foi a decisão de D. Pedro de permanecer no Brasil, atitude que passou à história como o “Dia do Fico”⁵⁵ e que o levaria a criar o Ministério da Independência, nomeando José Bonifácio de Andrade e Silva, o Patriarca da Independência, para comandá-lo. No dia 3 de junho de 1822, D. Pedro convocou uma Assembléia Constituinte, mas desentendimentos entre os deputados e o Imperador acabaram por dissolvê-la em 11 de novembro de 1823.

Surge a primeira Constituição Brasileira, em 25 de março de 1824, com um governo unitário e centralizado comandado por um Imperador, regime que perdurou até 1889. No entanto, o absolutismo de D. Pedro o fez perder prestígio levando-o a abdicar, no dia 7 de abril de 1831, do trono brasileiro, em favor de seu filho D. Pedro II, com 5 anos de idade, deixando José Bonifácio como seu tutor. Era o fim do I Reinado.

O Império do Brasil continuava a ter problemas de limites, principalmente com a região da Província Cisplatina, à margem esquerda do rio da Prata, onde os interesses espanhóis permaneciam. No ano de 1824 o Tenente-General Carlos Frederico Lecor, Barão da Laguna, invadiu Montevidéu e anexou a Província Cisplatina ao Império. No entanto, sentindo-se prejudicados, os cisplatinos aliaram-se às Províncias Unidas do Rio da Prata, impedindo que esse domínio permanecesse por muito tempo. Em 1828, após muitos atritos, decidiu-se por uma Convenção de Paz, intermediada pela Inglaterra, em que as duas partes cederam, permitindo a criação da República Oriental do Uruguai. Como consequência, no ano de 1851 o Brasil assina um tratado com o Uruguai definindo os seus limites.

A disputa pela estratégica região do rio da Prata gera novos conflitos, culminando na deflagração da Guerra do Paraguai. A “história oficial” registra que em 1864 o Paraguai invade o Brasil abrindo várias frentes na fronteira, da província de Mato Grosso ao Rio Grande do Sul, seguindo em direção ao Uruguai. Em oposição à investida paraguaia o Império brasileiro e seus aliados⁵⁶ contra-atacam invadindo o Paraguai em 1866, vencendo o presidente paraguaio Francisco Solano López. Em 1872 é assinado um tratado de paz com o Uruguai, mantendo-se praticamente os mesmos limites da época colonial.

O II Reinado (1831 – 1889) divide-se em duas fases distintas que compreendem o Período Regencial (1831 -1840) e o Governo Pessoal de D. Pedro II (1841 – 1889). O Período Regencial inicia com: a) Regência Trina Provisória⁵⁷, que em cumprimento à Constituição de

⁵⁵ No dia 9 de janeiro de 1822, que ficou conhecido como o “Dia do Fico”, D. Pedro resolveu desobedecer a corte e permanecer no Brasil, tornando celebre a frase para “o bem de todos e felicidade geral da Nação”.

⁵⁶ É firmado o Tratado da Tríplice aliança entre Brasil, Argentina e Paraguai em 1865.

⁵⁷ O Império deveria ser governado por uma regência de três membros eleitos pela Assembléia Geral, composta pelo Senado e pela Câmara de Deputados.

1824 conduz o Império, na vacância do trono; b) Regência Trina Permanente, eleita pela Assembléia Geral. O período regencial foi marcado por grandes agitações, revoltas⁵⁸ por todo o país e ainda marcado pelas Regencias Unas⁵⁹ de Feijó (1835 – 1837) e de Araújo Lima (1838 – 1840). Esse período corresponde à estruturação da Primeira Dualidade brasileira. (RANGEL, 2005)

Dentre as revoltas destaca-se a Guerra dos Farrapos (1835/1845), iniciada durante a Regência Una de Feijó, durando 10 anos, só terminando no governo pessoal de D. Pedro II. A guerra civil dos Farrapos⁶⁰ foi promovida pela classe dominante gaúcha, sendo constituída pelos estancieiros com apoio de intelectuais e do povo em geral que viram suas produções de charque taxadas com elevados impostos e sofrendo a concorrência do charque argentino, beneficiado com privilégios alfandegários no Brasil. Em 1839, com Davi Canabarro e a ajuda de José Garibaldi, os Farrroupilhas invadem Santa Catarina e tomam Laguna, proclamando a República Juliana.

O governo de D. Pedro II (1840 – 1889) foi marcado por três fases: a) a primeira fase (1840 – 1850) corresponde o período da pacificação interna, destacando-se a hegemonia do café; b) a segunda fase (1850 – 1870) período de apogeu do Império, com a expansão da lavoura cafeeira; c) a terceira fase (1870 – 1889) período de declínio do Império, quando o sistema político monárquico perde apoio dos cafeicultores. Essa grande fase, na realidade, corresponde ao 2^o Ciclo Econômico Longo ou de Kondratieff e à constituição da Segunda Dualidade brasileira. (RANGEL, 2005)

No ano de 1868, a composição político-administrativa do Império do Brasil é composta por vinte Províncias⁶¹, conforme Ilustração 10.

⁵⁸ Destacam-se a Cabanagem (1835 – 1836), a Sabinada (1837 - 1838), a Balaiada (1838 -1 841) e a Guerra dos Farrapos (1835 - 1845).

⁵⁹ Instituída pelo Ato Adicional de 1834.

⁶⁰ “Revolução ocorrida no Rio Grande do Sul entre 1835 e 1845. Os rebeldes farroupilhas pretendiam transformar o Brasil numa república federativa. Chegaram a proclamar a república Rio-Grandense, separada do resto do país. Vencidos pelas tropas do Império, os farroupilhas assinaram um tratado de paz com o governo imperial, pondo fim ao conflito” (AFONSO, 1998, p. 4).

⁶¹ ALMEIDA, 1868 (Reinpresso 2000).

| NÚMEROS | PROVÍNCIAS | CAPITAIS |
|---------|---------------------|--------------|
| I | Amazonas | Manáos |
| II | Grão Pará | Belem |
| III | Maranhão | São Luiz |
| IV | Piauí | Therezina |
| V | Ceará | Fortaleza |
| VI | Rio Grande do Norte | Natal |
| VII | Parahyba | Parahyba |
| VIII | Pernambuco | Recife |
| IX | Alagoas | Maceió |
| X | Sergipe | Aracajú |
| XI | Bahia | São Salvador |
| XII | Espírito Santo | Victoria |
| XIII | Rio de Janeiro | Nictheroy |
| XIV | São Paulo | São Paulo |
| XV | Paraná | Curitiba |
| XVI | Santa Catharina | Desterro |
| XVII | São Pedro | Porto Alegre |
| XVIII | Minas Geraes | Ouro Preto |
| XIX | Goyaz | Goyaz |
| XX | Mato Grosso | Cuyabá |

Fonte: Adaptado do Atlas do Império do Brazil (1868) (Reimpresso 2000); manteve-se a grafia original no nome das Províncias e Capitais. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 10: Quadro das “Províncias do Império do Brazil” (1868)

Comenta Souza (1988, p. 31 – 32) que “pouco cuidou do bem-estar das Províncias, e é por isso que, ainda hoje [...] estas se conservam constituídas defeituosamente, quase como o foram primitivamente, e entre elas lavram ainda discórdias por questões de limites [...] É, pois, o Império do Brasil dividido presentemente em vinte Províncias, dezesseis marítimas e quatro centrais”, quais sejam: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, São Pedro do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

No ano de 1847 foi criado o cargo de Presidente do Conselho de Ministro ou Chefe de Gabinete, tornando-se o Sistema Parlamentarista até a Proclamação da República.

Ao consolidar sua economia com a revolução industrial, a Inglaterra não mais concebia o sistema escravocrata, partindo para um movimento de caráter internacional da

extinção do tráfico negreiro, sobrevivendo a Lei Aberdeen, que permitia a prisão e o julgamento dos navios conduzindo escravos.

A partir da Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, o Império do Brasil toma medidas de repressão ao tráfico negreiro, impondo penas aos contrabandistas. Com o passar dos anos novas leis vão surgindo com a mesma intenção, até chegar à Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, também chamada de Lei Áurea, declarando extinta a escravidão no Brasil. Por um lado essas medidas visavam estancar a escravidão; por outro, incentivavam a imigração européia para o Brasil através da Lei de Terras.⁶²

Santa Catarina não sofreu tanto impacto pela implantação da Lei Áurea, não apenas por já estar engajada no processo abolicionista, mas por ser uma Província sem grande número de escravos, pois grande parte dos trabalhadores já era constituída por imigrantes europeus, principalmente alemães e italianos, que começaram a partir de 1829 a ocupar os vales da vertente atlântica e a constituir diversificada pequena produção mercantil.

Destaca-se que durante o período regencial, sob o comando do 4º Presidente da Província, Feliciano Nunes Pires (06/08/1831-04/11/1835), novos municípios foram criados no território catarinense, dando continuidade às atividades agrícola e pesqueira do litoral.

No ano de 1832 é criado o município de Porto Belo pela Resolução do Conselho Administrativo da Província através do Decreto de 13/10/1832, desmembrado de Desterro e instalado em 07/12/1833. A Lei Provincial nº 464, de 04 de abril de 1859, transfere para Tijucas a sede da vila, ficando extinto o município, que ficava reduzido à categoria de freguesia. Com a Proclamação da República, o município de Porto Belo é restaurado pela Lei nº 140, de 29/08/1895. Após alguns anos, a Lei Estadual nº 1.451, de 30/08/1923, extingue Porto Belo, que é restaurado, novamente, com áreas dos municípios de Tijucas e Camboriú, pela Lei Estadual nº 1.496, de 01/09/1925, sendo instalado em 10/01/1926.

Em 1833, o Conselho Administrativo da Província, pela Resolução de 01/03/1833, cria o município de São Miguel⁶³, desmembrado de Desterro e instalado em 16/05/1833. A Lei Provincial nº 1.902, de 05/08/1886, transfere para a povoação de Biguaçu a sede municipal. Em 1888, o município volta a ter sua sede no povoado de São Miguel, permanecendo até 1894, quando o Governo Provisório da República, pelo Decreto nº 183, de

⁶² A Lei de Terras, Lei nº 601, de 18/09/1850, propiciou uma renovação na política colonizadora do Império do Brasil, desagradando principalmente os grandes latifundiários das áreas açucareiras e cafeeiras. A Lei de Terras é um marco no interesse pela colonização estrangeira. (PIAZZA, 1983)

⁶³ “Foi Capital da Capitania, quando ali instalou seu govêrno o Governador Francisco Xavier da Veiga Cabral da Câmara, estando a do Destêrro ainda ocupada pelos espanhóis, que deveriam devolvê-la a Portugal, em virtude do Tratado de Santo Ildefonso” (CABRAL, 1970, p. 119).

22/04/1894, transferiu definitivamente a sede municipal para Biguaçu, sendo instalado na mesma data. O então município de São Miguel, posteriormente Biguaçu, teve sua colonização formada por açorianos, alemães e africanos.

No ano de 1833, pela Resolução Provincial de 01/03/1833, é criado o município de São José por desmembramento de Desterro, e instalado em 04/05/1833. De colonização açoriana, prosperou e recebeu os primeiros imigrantes alemães em 1829, que fundaram a colônia de São Pedro de Alcântara.

Com São José se encerra a criação de municípios criados o II Reinado, no Período Regencial (Ilustração 11).

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|----------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------|
| Porto Belo | Desterro (Florianópolis) | Decreto de 13/10/1832 | 07/12/1833 |
| São Miguel (Biguaçu) | Desterro (Florianópolis) | Resolução de 01/03/1833 | 16/05/1833 |
| São José | Desterro (Florianópolis) | Resolução de 01/03/1833 | 04/05/1833 |

Fonte: IBGE (1959). Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 11: Quadro dos municípios criados no II Reinado – Período Regencial (1831 – 1840)

Ainda no ano de 1833, pelo Conselho Administrativo da Província, na sessão de 01/03/1833, dividiu-se a Província em duas comarcas: a do Norte, com Lages, São Francisco, São Miguel e Porto Belo; e a do Sul, com Desterro, São José e Laguna, configurando-se a divisão político-administrativa da Província com sete municípios.

Nas administrações da Província no período de 1835-1840, continuam o movimento colonizador e o impulso na agricultura com alguns povoados sendo elevados a freguesia, como Tubarão, São João Batista, Tijucas e Penha do Itapacorói, e a criação das colônias de Itajaí, Nova Itália e Várzea Grande. (CABRAL, 1970)

Ainda no II Reinado, sob o governo pessoal de D. Pedro II, novos municípios foram criados, estando o Brasil em nova fase da economia com a expansão da lavoura cafeeira.

Sob o comando do 2^o Vice-Presidente da Província, Esperidião Eloi de Barros Pimentel, é criado o Município de São Sebastião do Tijucas (Tijucas), pela Lei Provincial n^o 464, de 04/04/1859, desmembrado de São Miguel (Biguaçu) e Porto Belo, sendo instalado em 13/06/1860, mas só na República ocorreria a mudança do seu nome para Tijucas, pela Lei Estadual n^o 1.123, de 23/09/1916.

No mesmo ano de 1859 e pela mesma Lei Provincial nº 464, de 04/04/1859, é criado o município de Itajahy (Itajaí), por desmembramento de Porto Belo e São Francisco, sendo instalado em 15/06/1860.

De acordo com o Atlas do Império do Brasil de 1868, a Ilustração 12 mostra a Província de Santa Catarina dividida em cinco comarcas e seus respectivos municípios: 1) Capital: Desterro e São José; 2) Nossa Senhora da Graça: São Francisco e Itajahy; 3) São Miguel: São Miguel e São Sebastião das Tijucas; 4) Lages: Lages, e 5) Santo Antônio dos Anjos da Laguna: Laguna.

No ano de 1866, tendo como Presidente da Província Adolfo de Barros Cavalcante de Albuquerque Lacerda (16/08/1865-23/05/1868), através da Lei Provincial nº 566, de 15/03/1866, a Colônia Dona Francisca é desmembrada de São Francisco e elevada a município com a denominação de Joinville, sendo instalado em 07/01/1869.

Em 1869, estando na Presidência da Província o Dr. Carlos Augusto Ferraz de Abreu (11/01/1869-.../08/1869), é criado o município de Curitibanos pela Lei Provincial nº 626, de 11/06/1869, desmembrado de Lages e instalado em 07/05/1873. Primeiro município a desmembrar-se no planalto, Curitibanos teve origem num povoado de pouso de tropeiros no caminho de Lages para Sorocaba.

No litoral sul, em 1870, sob a Presidência Provincial do Dr. Francisco Ferreira Corrêa (18/05/1870-09/01/1871), é criado o município de Tubarão pela Lei Provincial nº 635, de 27/05/1870, desmembrado de Laguna e instalado em 07/06/1871. Localizada num vale fértil, sua colonização adquiriu notável progresso.

Em 1876, no litoral norte, é criado o município de Parati (Araquari) pela Lei Provincial nº 797, de 05/04/1876, desmembrado de São Francisco e instalado em 15/01/1877. No ano de 1923, na República, em face da Lei Estadual nº 1.451, de 30/08/1923, o município de Parati é suprimido, sendo, no entanto, dois anos mais tarde restaurado pela Lei Estadual nº 1.512, de 30/10/1925, e reinstalado em 01/01/1926. Em 1943, pelo Decreto-Lei Estadual nº 941, 31/12/1943, o município e seu distrito sede passam a chamar-se Araquari.

Em 1880, no litoral sul, pela Lei Provincial nº 901, de 03/04/1880, é criado o município de Araranguá, desmembrado de território de Tubarão e Laguna, sendo instalado em 28/02/1883. O distrito de Campinas do Sul, nome anterior à criação do município, era ponto estratégico de passagem de Laguna para o sul. (CABRAL, 1970)

No Vale do Itajaí, em 1880, é criado o município de Blumenau pela Lei Provincial nº 860, de 04/02/1880, com território desmembrado de Itajaí, e instalado em 10/01/1883. Situada às margens do rio Itajaí, a principal colônia de alemães em Santa Catarina, a Colônia Blumenau foi fundada por Hermann Blumenau por iniciativa particular. Devido aos grandes custos de manutenção, o governo compra a colônia e, com o passar dos anos, revela-se pujante parque industrial e grande produtor agrícola, prosperando e tornando-se uma unidade econômica e social de alto nível. (CABRAL, 1970)

No oeste catarinense, em 1881 é criado o município de São João dos Campos Novos (Campos Novos) pela Lei Provincial nº 923, de 30/03/1881, desmembrado de Curitibanos e instalado em 03/10/1882. Curitibanos foi descoberto pelos paulistas que se deslocavam para o

sul e, por consequência do acordo de limites entre Santa Catarina e Paraná, sofreu acréscimo de território.

Em 1881 é criado o município de São Luiz Gonzaga (Brusque), pela Lei Provincial nº 920, de 23/03/1881, desmembrado do território de Itajaí e instalado em 08/06/1883. O Decreto nº 77, de 17/01/1890, oficializou a mudança do nome do município para Brusque. Por incentivo do Governo Imperial, com a intenção de incrementar o desenvolvimento da região, criou-se a Colônia de Brusque no Vale do Itajaí, às margens do rio Itajaí-mirim, com imigrantes alemães, que prosperou, tornando-se importante centro industrial da fiação catarinense.

Em 1883 é criado o município de São Bento pela Lei Provincial nº 1.030, de 21/05/1883, desmembrado de Joinville, sendo instalado em 30/01/1884. Pelo Decreto-Lei estadual nº 941, de 30/12/1943, que fixou a divisão territorial catarinense para o quinquênio 1944-1948, o município e seu distrito sede recebem o nome de Serra Alta, mas a Lei nº 126, de 21/09/1948, alteraria essa denominação para São Bento do Sul. O município surgiu da Colônia São Bento, situada às cabeceiras do rio São Bento, afluente da margem esquerda do Rio Negro, e sobre o traçado da estrada que ligava o litoral à cidade de Rio Negro. A referida estrada recebeu o nome de Estrada Dona Francisca, também chamada de Estrada da Serra. (CABRAL, 1970)

Em 1884, sendo o Governador da Província Dr. Francisco Luiz Gama Rosa, é criado o município de Camboriú pela Lei Provincial nº 1.076, de 05/04/1884, desmembrado de Itajaí e instalado em 15/01/1885. A fertilidade de seu solo e seu clima agradável atraíram os colonos, principalmente alemães e italianos que ali se instalaram. (CABRAL, 1970)

No Planalto, em 1886, é criado o município de São Joaquim da Costa da Serra (São Joaquim), pela Lei Provincial nº 1.108, de 28/08/1886, desmembrado do território de Lages, sendo instalado em 07/05/1887. A mudança do nome do município e do distrito sede para São Joaquim foi oficializada pelo Decreto-Lei Estadual nº 86, de 31/03/1938.

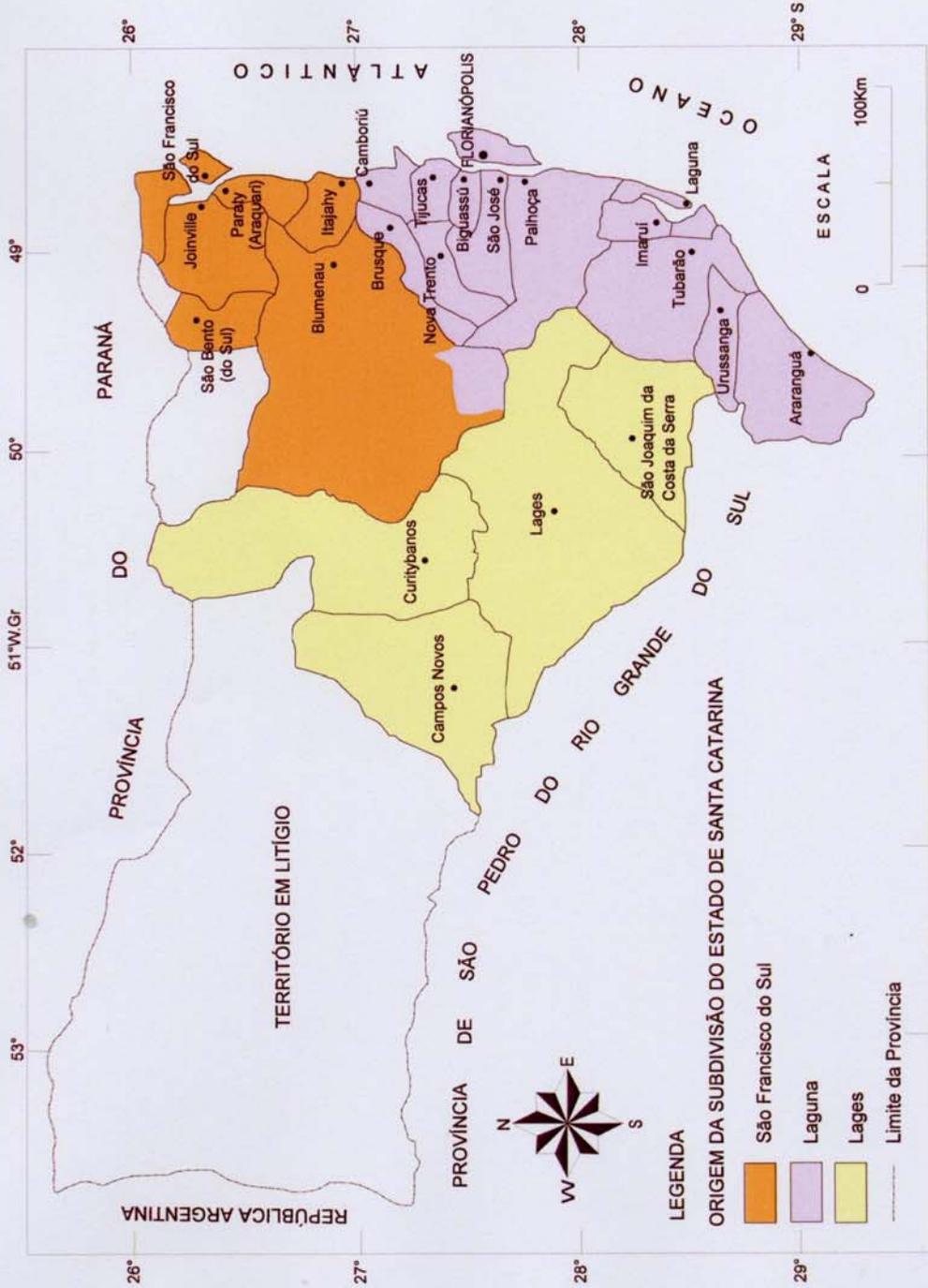
Na província de Santa Catarina, São Joaquim foi o último município a ser criado no regime monárquico, ficando sua composição político-administrativa conforme apresentado nas Ilustrações 13 e 14.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|---|----------------------------|--------------------------|--------------------|
| São Sebastião do Tijucas (Tijucas) | São Miguel (Biguaçu) | LP nº 464 – 04/04/1859 | 13/06/1860 |
| Itajahy (Itajaí) | Porto Belo e São Francisco | LP nº 464 – 04/04/1859 | 15/06/1860 |
| Joinville | São Francisco | LP nº 566 – 15/03/1866 | 07/01/1869 |
| Curitibanos | Lages | LP nº 626 – 11/06/1869 | 07/05/1873 |
| Tubarão | Laguna | LP nº 635 – 27/05/1870 | 07/06/1871 |
| Parati (Araquari) | São Francisco | LP nº 797 – 05/04/1876 | 15/01/1877 |
| Araranguá | Tubarão e Laguna | LP nº 901 – 03/04/1880 | 28/02/1883 |
| Blumenau | Itajaí | LP nº 860 – 04/02/1880 | 10/01/1883 |
| São João dos Campos Novos (Campos Novos) | Curitibanos | LP nº 923 – 30/03/1881 | 03/10/1882 |
| São Luiz Gonzaga (Brusque) | Itajaí | LP nº 920 – 23/03/1881 | 08/06/1883 |
| São Bento | Joinville | LP nº 1.030 – 21/05/1883 | 30/01/1884 |
| Camboriu | Itajaí | LP nº 1.076 – 05/04/1884 | 15/01/1885 |
| São Joaquim da Costa da Serra (São Joaquim) | Lages | LP nº 1.108 – 28/08/1886 | 07/05/1887 |

Fonte: IBGE (1959). Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 13: Quadro dos municípios criados no II Reinado – Governo Pessoal de D. Pedro II (1841 – 1889)

MAPA DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA NO IMPÉRIO (1889)



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (1991). Elaboração: Fernando João da Silva.
 ILUSTRAÇÃO 14: Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina no Império (1889)

1.4 REVISÃO DE EPISÓDIOS DE LIMITES

Os limites territoriais do Brasil e de Santa Catarina foram constituídos por processos históricos e geograficamente dinâmicos através de disputas territoriais seculares que se arrastaram por vários períodos, desde os tempos coloniais, culminando com o estabelecimento definitivo dos seus limites somente no século XX.

Consolidados, os limites assumem novas significações, como a de defesa, descartando sua função original ligada à ocupação e à expansão territorial, mantendo atualmente os variados processos de ocupação e expansão interligados local, regional, nacional e internacionalmente.

1.4.1 A invasão espanhola na ilha de Santa Catarina

Por volta de 1761, as divergências políticas na Europa fizeram com que se aliassem Portugal e Inglaterra de um lado, e Espanha, França e Nápoles de outro, levando Portugal a ser invadido por espanhóis e franceses, o que provocou a expansão dos domínios espanhóis até a América do Sul. (SANTOS, 2004)

As indefinições geradas pelo último tratado provocaram novas disputas, permitindo que no dia 23 de fevereiro de 1777, sob o comando de Zeballos,⁶⁴ os espanhóis atacassem a ilha de Santa Catarina sem dar um disparo sequer⁶⁵. Nenhuma resistência foi oferecida pelo Almirante Mac Douall, que se refugiou com sua tropa no continente, como também o fez a população, que fugiu. Já o Brigadeiro Antônio Carlos Furtado de Mendonça⁶⁶ optou pela capitulação no dia 24 de fevereiro do mesmo ano. Continuaram os espanhóis conquistando cada povoação pela qual passavam, exigindo juramento de fidelidade até que chegaram a Vila Nova e encontraram resistência por parte de Cipriano de Barros Leme, enviado do Rio Grande

⁶⁴ Em Luz, a grafia do nome do general espanhol aparece com “C”, D. Pedro de Ceballos Cortez y Calderon, vice-rei do Rio da Prata. (2000, p. 84)

⁶⁵ De acordo com Santos (2004), a invasão espanhola só veio a confirmar que o sistema de fortificações implantado na Ilha pelos portugueses não oferecia resistência.

⁶⁶ Segundo Cabral (1970), o governador da Ilha de Santa Catarina era Antonio Carlos Furtado de Mendonça, que também fugiu para o continente. Após a saída dos espanhóis devido a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso (1777), assume o governo o coronel Francisco Antonio da Veiga Cabral.

para, juntamente com os moradores e fugitivos da Ilha, derrotarem os espanhóis. (CABRAL, 1970)

Zeballos dirigiu-se para a colônia do Sacramento e Rio da Prata, deixando a Ilha de Santa Catarina em 31 de julho de 1778 (LUZ, 2000, p. 92), e com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso⁶⁷ (1777), mantiveram-se em linhas gerais os limites estabelecidos pelo Tratado de Madri. Com esse tratado Portugal garantiu a posse da ilha de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, ficando a Espanha com a Colônia do Sacramento e dos Sete Povos das Missões, e dando ao Brasil a configuração bem próxima da atual.

No ano de 1777 morre o rei D. José I, assume o trono D. Maria I⁶⁸, e a administração do Marques de Pombal⁶⁹ começa a ser desfeita, mudança que se torna conhecida como “Viradeira”.⁷⁰ O governo de D. Maria I durou até 1792, pois sua loucura a impediu de continuar, sendo substituída pelo seu filho, D. João, príncipe regente. A administração de D. Maria I levou Portugal a cair no atraso e na dependência da Inglaterra até a invasão pela França em 1808, quando a nobreza de Portugal foge para o Brasil.

1.4.2 A Questão de Palmas

A disputa de limites entre Brasil⁷¹ e Argentina intitulada Questão de Palmas (para os brasileiros) ou de Misiones (para os Argentinos), tem seu início a partir das várias alterações nas demarcações de limites entre as Américas Portuguesa e Espanhola, sofridas pelos vários tratados firmados e alterados sucessivamente. Estando demarcados os limites pelos rios Peperi-guaçu e Santo Antônio, conforme o Tratado de Santo Ildefonso (1777), em 1788, 11

⁶⁷ O Tratado de Santo Ildefonso foi assinado em 1^o de outubro de 1777 por Dona Maria I, de Portugal e Carlos III, da Espanha.

⁶⁸ Filha de D. José I e da rainha Maria Vitória, espanhola e irmã de Carlos III da Espanha (Luz, 2000). Dona Maria I também ficou conhecida na história como a “louca”, sendo sua administração dominada por nobres e padres.

⁶⁹ Quando D. Maria I ascendeu ao trono, destituiu logo Pombal e enviou sua mãe à Espanha para negociar a Paz com o irmão. (LUZ, 2000)

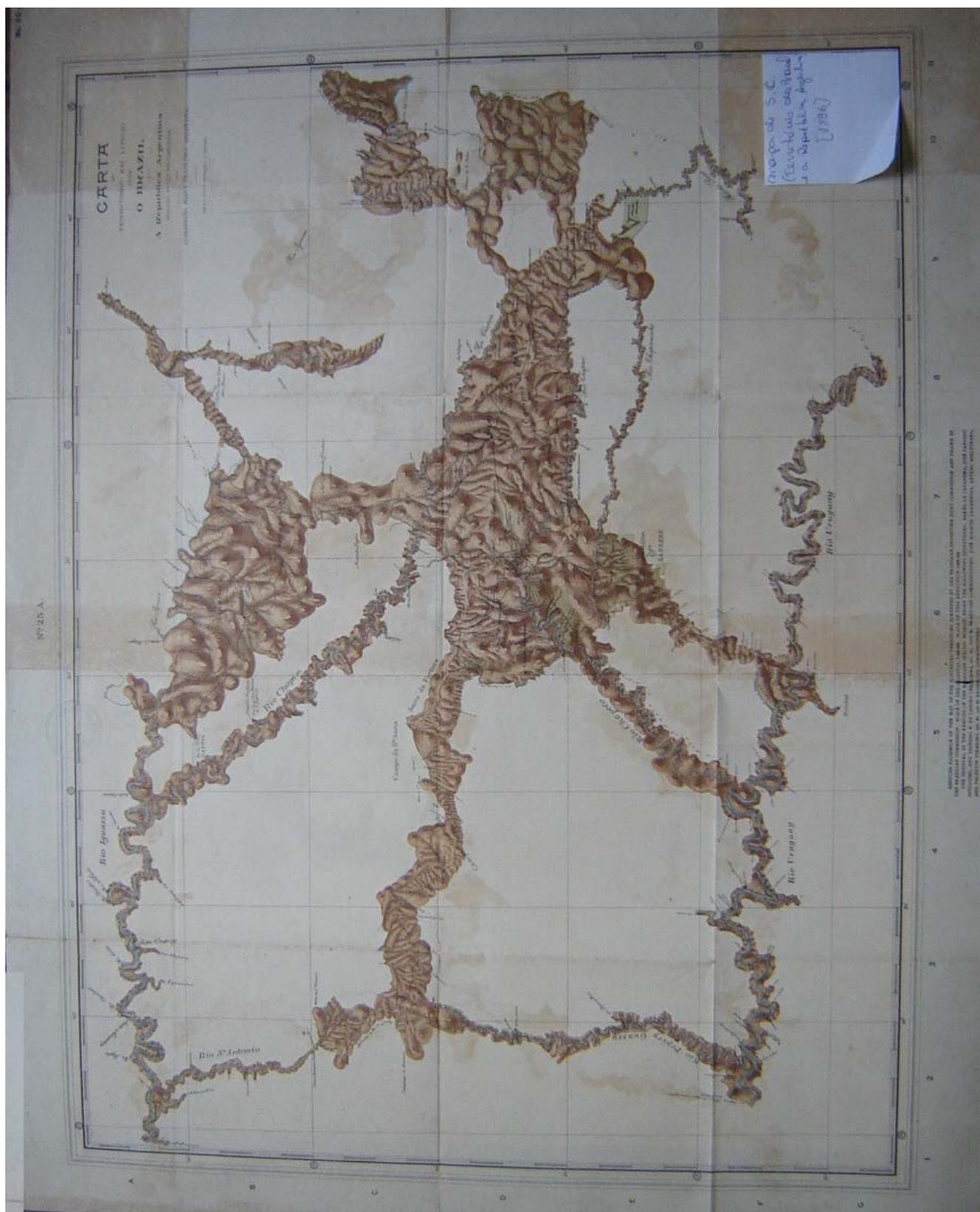
⁷⁰ Viradeira, como foi chamada a queda do Marques de Pombal, é a política de desmonte de suas realizações, logo após a ascensão de D. Maria I, levando Portugal à estagnação. Como consequência, Pombal foi condenado e exilado.

⁷¹ No Brasil, atualmente os assuntos de limites internacionais são tratados pelo Ministério das Relações Exteriores, que mantém na Secretaria de Estado, em Brasília, a Divisão de Fronteiras - DF. Esta, por sua vez, coordena duas Comissões Técnicas: a) Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - PCDL, sediada em Belém (Pará), encarregada das fronteiras do Brasil com Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa; b) Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites - SCDL, sediada no Rio de Janeiro, encarregada das fronteiras do Brasil com Uruguai, Argentina, Paraguai e Bolívia. (www2.mre.gov.br/daa/df/htm)

anos depois do Tratado, os espanhóis descobriram outro afluente da margem direita do rio Uruguai, mais para leste e, portanto, dentro do território português. Alegando os espanhóis que os comissários anteriores haviam demarcado os limites de maneira incorreta, pleiteavam a demarcação⁷² pelo então rio descoberto em 1788 e pelo que, nascendo na vertente oposta (descoberto 14 anos depois do Tratado, 1791), afluísse para o Iguaçu. Invalidado o Tratado de Santo Ildefonso em 1801, os limites também o foram, tanto para Portugal e Espanha como para o Brasil e as colônias espanholas.

Conforme Piazza (1983), as Províncias do Vice-Reinado do Rio da Prata se separaram da Espanha e se desmembraram em 1810; a maior parte delas formou a República das Províncias Unidas do Rio da Prata, desde 1816, depois transformada em Confederação Argentina e, por último, em República Argentina. Portanto, somente quando o Visconde do Rio Branco negociava um tratado (47 anos após a separação das Províncias do Vice-Reinado do Rio da Prata), que regulamentava os limites entre Brasil e Argentina pelos rios Peperiguaçu e Santo Antônio (rios da pretensão brasileira), é que reacende a questão dos limites, cuja ratificação é adiada pelos argentinos, na esperança de que o Império Brasileiro apoiasse a reincorporação de Buenos Aires à Confederação. Insistindo o Brasil em 1859 e nada conseguindo, os argentinos em 1881 declaram considerar os rios Chopim e Chapecó como sendo os rios Peperi-guaçu e Santo Antônio, respectivamente (Ilustração 15). Ainda segundo o autor, o Brasil aceita a averiguação da afirmativa argentina em 1886 e, para salvaguardar a nossa soberania, funda e instala as colônias militares do Chopim e do Chapecó. O Tratado de 1886 nomeia uma comissão mista que conclui em 1890 que o rio que “contraverte” com o Chapecó é o Jangada, e não o Chopim, fazendo com que a Argentina agora pleiteasse o Jangada. Antes do término da Comissão, a Argentina propôs que fosse dividido o território contestado, o que não foi aceito pelo Brasil.

⁷² Segundo Piazza (1983), os comissários espanhóis denominaram os rios de Pequiri-guazu (descoberto em 1788) e San Antonio Guazu (descoberto em 1791), sendo o primeiro o rio Chapecó.



Fonte: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 15: Fotografia da “Carta do território em litígio entre o Brasil e a República Argentina” (1896)

Estando o Brasil⁷³ já acordado com a Argentina, em 1881 aquele país questiona os rios “Santo Antonio” e “Pepery-Guassú” como não sendo os mesmos adotados pelo Brasil. Colocavam suas fronteiras pelos rios Chapecó e Chopim, reclamando o território das Missões. Em 7 de setembro de 1889⁷⁴, a dúvida foi levada ao arbitramento do Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, Dr. Grover Cleveland. Acompanhava o processo, do lado argentino, o Dr. Estanislao Zeballos, e do brasileiro, o Barão de Aguiar de Andrade. Falecendo o representante brasileiro, o então Presidente da República Brasileira, Marechal Floriano Peixoto, nomeia seu substituto o Barão do Rio Branco. Para a defesa brasileira o Barão escreveu a “Memória Brasileira”, que não deixou dúvidas ao presidente Cleveland, que no dia 5 de fevereiro de 1895 emitiu seu parecer estabelecendo “que os rios Pepery-Guassú e Santo Antonio, mencionados pelo Brasil, constituíam, juntamente com o rio Uruguay, sobre o qual não havia dúvidas, a linha divisória entre as republicas” (CABRAL, 1918, p. 43). É interessante salientar que o próprio ex-secretário da missão especial da Argentina, Dr. Carlos Adão, fez declaração em jornal de Buenos Ayres, “que a razão estava de nosso lado e que qualquer árbitro imparcial decidiria a favor do Brasil, como, aliás, procedeu Cleveland” (1918, p. 44).

Sendo o laudo arbitral favorável ao Brasil, o tratado dos limites é assinado em 1898, garantindo ao Brasil posse de parte do oeste de Santa Catarina.

Criada uma comissão mista internacional para a demarcação da fronteira, representou o Brasil o General “Dionysio Cerqueira” sendo a linha assim descrita: “Trecho do rio Uruguay, desde a foz do Qrarahim à do Pepery-Guassú e por este até sua nascente principal, passando em seguida pela Serra de Santo Antonio até encontrar as nascentes do mesmo nome pelo qual segue até sua foz no Iguassú e, depois, por este último, até sua confluência no Paraná” (CABRAL, 1918, p. 44).

Em 1918 o Engenheiro Agrimensor Mario da Veiga Cabral descreve os limites do “Estado de Santa Catharina”, destacando, em nota, que os limites entre os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul ainda não estavam resolvidos:

⁷³ Mais detalhes sobre os conflitos políticos na definição dos limites entre o Brasil e Argentina em FERRARI, 2003.

⁷⁴ Em 15 de novembro do mesmo ano é proclamada a República do Brasil e o ministro das relações exteriores, Quintino Bocayuva, concordou com a divisão do território contestado e assinou o Tratado em Montevideo, a 25 de janeiro de 1890. O Tratado foi rejeitado pela Câmara dos Deputados em 10 de agosto de 1891, fazendo com que Brasil e Argentina levassem seu litígio à decisão do presidente dos Estados Unidos em 1895. (PIAZZA, 1983)

Ao N., o Paraná, pelos rios Sahy e Negro, até a confluência deste com o Iguassú e, em seguida, por este até a ponte da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pelos eixos desta ponte e da mesma Estrada de Ferro até sua intercepção com o eixo da estrada de rodagem que liga a cidade de Porto da União à cidade de Palmas e, em seguida, pelo eixo da estrada de rodagem até seu encontro com o rio Jangada, pelo qual sobe até suas nascentes e d'ahi por uma linha divisória das águas dos rios Uruguay e Iguassú até encontrar a serra de Santo Antonio; a L., o Atlântico; ao S., o Rio Grande do Sul, pelos rios Mampituba e Sertão, e, d'ahi, por uma recta até as cabeceiras do rio Barrocas, passando pela serra do Mar, segue por este rio, pelo Touros, Cerquinha e Uruguay até a foz do Peperý-Guassú, no mesmo; (*) a O., a Republica Argentina pelo rio Peperý-Guassú desde a sua foz à nascente principal na serra de Santo Antonio. (*) Os limites de Santa Catharina com o Rio Grande do Sul dependem ainda de solução. (CABRAL, 1918, p. 325)

O Brasil ainda enfrentaria problemas de limites com a Bolívia. Mesmo com o primeiro tratado assinado em 1867 as indefinições geográficas na região amazônica permaneciam, pois percebeu-se em 1898 que a região do Acre, onde vivia grande número de brasileiros, pertencia à Bolívia, iniciando-se novas negociações levando Brasil e Bolívia a assinarem em 1903 o Tratado de Petrópolis⁷⁵, no qual acordaram que haveria compensações territoriais em vários pontos da fronteira, a construção da estrada de ferro por conta do Brasil, o trânsito livre pelos caminhos de ferro e fluviais até o Oceano Atlântico e uma indenização de dois milhões de libras esterlinas em troca do Acre.

O primeiro acordo de limites entre Brasil e Peru tem início em 1851, mas as primeiras reivindicações peruanas só iniciariam em 1863. O pleito peruano é de uma área de 442.000 km² do Brasil, dos quais 190.000 km² foram entregues ao Brasil pelo Tratado de Petrópolis. As negociações iniciaram efetivamente em 1903 e somente em 1909 no Tribunal no Rio de Janeiro, criado especificamente para este fim, sob o arbitramento argentino o Peru não tinha direito ao Acre e recebeu somente 39.000 km² da área pretendida.

O litígio dos limites entre Brasil e a Guiana Inglesa, atual Guiana, durou de 1838 a 1842 e as tentativas de entendimento foram de 1843 a 1901, sem sucesso. Para solução, em 1901, a questão foi entregue ao rei da Itália, Vítor Manuel III, que em 1904 arbitrou pela divisão da área em duas partes, uma de 13.570 km² para o Brasil e outra de 19.630 km² para a Guiana Inglesa. Essa decisão deu ao Brasil a menor parte, e os ingleses permaneceram com acesso à bacia amazônica.

⁷⁵ O Tratado de Petrópolis foi assinado em 17 de novembro de 1903.

2 A EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL NO BRASIL REPÚBLICA (1889 – 2007)

Iniciada a República no Brasil, a então denominada República Velha (1889 – 1930), mesmo caracterizada por novas idéias democráticas e federalistas que foram incorporadas à Constituição, foi assim denominada por manter o poder dominado pelas antigas oligarquias agrárias e seus coronéis. A divergência das novas idéias gerou diversos conflitos, fazendo com que a oligarquia fosse perdendo seu poder à medida que sua riqueza começava a declinar em 1920.

A então República Velha é iniciada pelo Governo Provisório (1889 – 1891) sob a presidência do Marechal Deodoro da Fonseca⁷⁶. Ao término do Governo Provisório foi promulgada a Constituição de 1891 que, estabelecendo o Regime Presidencialista, seguiu sucessivamente alternando seus presidentes.

Proclamada a república no Brasil em 1889, iniciou-se um período tumultuado da política brasileira. Após a renúncia do Marechal Deodoro da Fonseca em 1891, sobe ao posto de presidente da República seu vice, Marechal Floriano Peixoto. A expectativa de convocação de novas eleições para substituir o Marechal Deodoro foi frustrada, pois Floriano, contrariando dispositivo constitucional, instalou-se no poder, mantendo-se como ditador militar e “salvador da República” até o fim do mandato.

Dentro desse contexto, eclode no Rio Grande do Sul, em 1893, um movimento armado objetivando a separação do Sul do país. Semelhante situação de desagravo a Floriano⁷⁷ ocorreu em Santa Catarina, quando discórdias políticas promoveram a adesão dos catarinenses ao movimento gaúcho.

O movimento revolucionário tem adesões em várias partes do Brasil, inclusive da Marinha, com revoltosos se unindo com o intuito de depor Floriano e, assim, como os sulinos,

⁷⁶ Renuncia no ano de 1891 por oposição do Congresso a sua política econômica, assumindo o vice Marechal Floriano Peixoto.

⁷⁷ O Marechal Floriano radicalizou contra os monarquistas.

que agrupados formaram um bloco, não conseguiram manter um objetivo único para destituí-lo. Ao contrário, “Floriano era um só, uma só idéia, um só interesse que êle proclamava ser o da Pátria e pôde vencer assim o espírito dispersivo e dividido dos maiores federalistas” (CABRAL, 1970, p. 271).

Os combates são muitos com vitórias e derrotas de ambos os lados, revolucionários e governo, até que a mando de Floriano assume o governo de Santa Catarina o Coronel Antônio Moreira Cezar. Instalando o terror nas terras catarinenses, começa a repressão aos participantes ou simplesmente simpatizantes da revolta.

Segundo Cabral,

As denúncias, as delações se sucediam com freqüência e Santa Catarina conheceu as páginas mais negras da sua história. As fortalezas se congestionaram de prisioneiros, uns que se não puderam exilar ou esconder à fúria sanguinária dos vencedores, outros que se não haviam por culpados e ainda outros que, tendo buscado refúgio no interior da ilha, nas casas dos amigos ou nos matos, foram denunciados pela perversidade dos adversários, no seu incontido e desumano ódio partidário. Casas foram varejadas pela soldadesca em fúria; famílias desrespeitadas. (CABRAL, 1970, p. 274)

Quase duas centenas de pessoas foram sumariamente fuziladas na fortaleza de Anhatomirim, deixando profundas seqüelas que abalaram profundamente a população de Desterro⁷⁸ (SANTOS, 2004, p. 80).

2.1 NO TEMPO DA REPÚBLICA VELHA

O período republicano catarinense tem início com a renúncia ao cargo do último Presidente da Província, Dr. Alves Leite de Oliveira Belo (19/07/1889 – 15/11/1889), quando assume o governo, em 17 de novembro, um triunvirato (17/11/1889 – 02/12/1889) composto pelo Coronel João Batista do Rêgo Barros Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Alexandre Marcelino Bayma e Raulino Júlio Adolfo Horn. No dia 24 de novembro é nomeado o 1^o

⁷⁸ Ironicamente ou não, em 1894 Hercílio Luz assume o governo de Santa Catarina e mudando o nome da capital de Desterro para Florianópolis. Ainda segundo Santos, “Hoje a história já reconheceu o marechal Floriano Peixoto como consolidador da República. O ato autoritário do governador Hercílio Luz caiu no esquecimento. Poucos são os que relacionam o nome de Florianópolis com Floriano Peixoto, e tentam mudá-lo” (2004, p. 80).

Governador do Estado de Santa Catarina, o Tenente Lauro Severiano Müller, tomando posse em 02/12/1889. (CABRAL, 1970)

Santa Catarina, agora como Estado Federativo, deu continuidade a sua evolução político-administrativa, e o primeiro município criado no período republicano catarinense foi Imaruí, pelo Decreto Estadual nº 22, de 27/08/1890, desmembrado de Laguna, sendo instalado em 22/09/1890. Sua população era formada por lagunenses que se dedicavam à pesca.

Pelo Decreto Estadual nº 38, de 06/01/1891, foi criado o município de Jaguaruna (ex-Campo Bom), com território desmembrado de Tubarão. Instalado em 02/05/1891, o município de Jaguaruna seria suprimido pela Lei Estadual nº 1.451, 30/08/1923, restaurado pelo Decreto Estadual nº 25, de 11/12/1930 e reinstalado em 20/12/1930.

O município de Nova Trento foi criado pela Lei Estadual nº 36, de 08/08/1892, desmembrado de Tijucas e instalado em 26/12/1892. A Colonia Nova Trento, situada no vale do rio Tijucas, era composta em grande parte por descendentes de imigrantes italianos.

No ano de 1894 foi criado o município de Palhoça pelo Decreto Estadual nº 184, de 24/04/1894, desmembrado do território de São José e instalado em 23/05/1894. Palhoça está localizada no litoral central de Santa Catarina, no início da estrada que ligava Desterro a Lages.

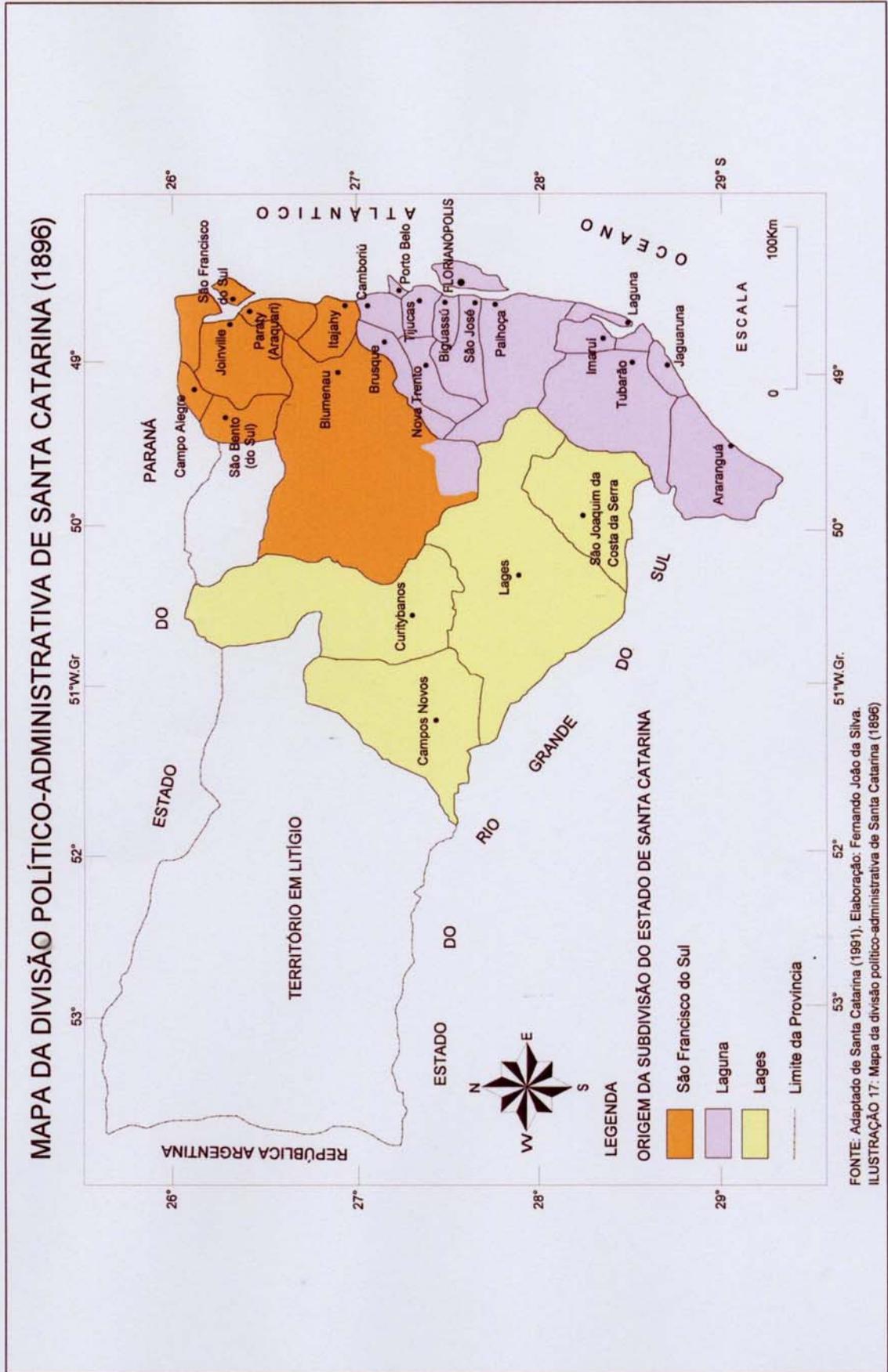
O município de Campo Alegre tornou-se o último a ser criado no século XIX, pela Lei Estadual nº 244, de 17/10/1896, desmembrado de São Bento, instalado em 18/03/1896. Embora seu município de origem fosse de colonização alemã, sua povoação inicial foi feita por elementos nacionais (CABRAL, 1970).

Aqui se encerram as emancipações do século XIX, referentes ao início do Período Republicano, quando a divisão político-administrativa do Estado caracterizava-se pela presença de 29 municípios, como se vê nas Ilustrações 16 e 17.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------------------|-----------|------------------------------------|--------------------|
| Imaruí | Laguna | DE n ^o 22 – 27/08/1890 | 22/09/1890 |
| Jaguaruna (ex-Campo Bom) | Tubarão | DE n ^o 38 – 06/01/1891 | 02/05/1891 |
| Nova Trento | Tijucas | DE n ^o 36 – 08/08/1892 | 26/12/1892 |
| Palhoça | São José | DE n ^o 184 – 24/04/1894 | 23/05/1894 |
| Campo Alegre | São Bento | LE n ^o 244 – 17/10/1896 | 18/03/1896 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 16: Quadro dos municípios criados no Período Republicano – século XIX



Nos primeiros decênios do século XX verifica-se nova expansão colonial das antigas colônias catarinenses de imigrantes europeus e daquelas estabelecidas no Rio Grande do Sul, que se dirigiram para o oeste de Santa Catarina, acelerando a organização político-administrativa do Estado.

Entre os anos de 1910 a 1914 Santa Catarina registra um salto no seu crescimento industrial, em torno de 50%⁷⁹, principalmente devido aos investimentos em infra-estrutura, melhorando os meios de transportes com a construção de portos, ferrovias e obras de urbanização⁸⁰.

Permanecendo o Regime Republicano, Santa Catarina iniciou o Século XX com novas emancipações municipais, que configurariam a estrutura político-administrativa do Estado no final do século.

O município de Urussanga foi criado pela Lei nº 474, de 06 de outubro de 1900 (Ilustração 18), desmembrado de Tubarão e instalado em 26 de janeiro de 1901, caracterizando-se como o primeiro município a ser criado no século XX, com sua colonização composta principalmente por imigrantes italianos, poloneses e russos.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-----------|---------|-------------------------|--------------------|
| Urussanga | Tubarão | Lei nº 474 – 06/10/1900 | 26/01/1901 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 18: Quadro do município criado em 1900

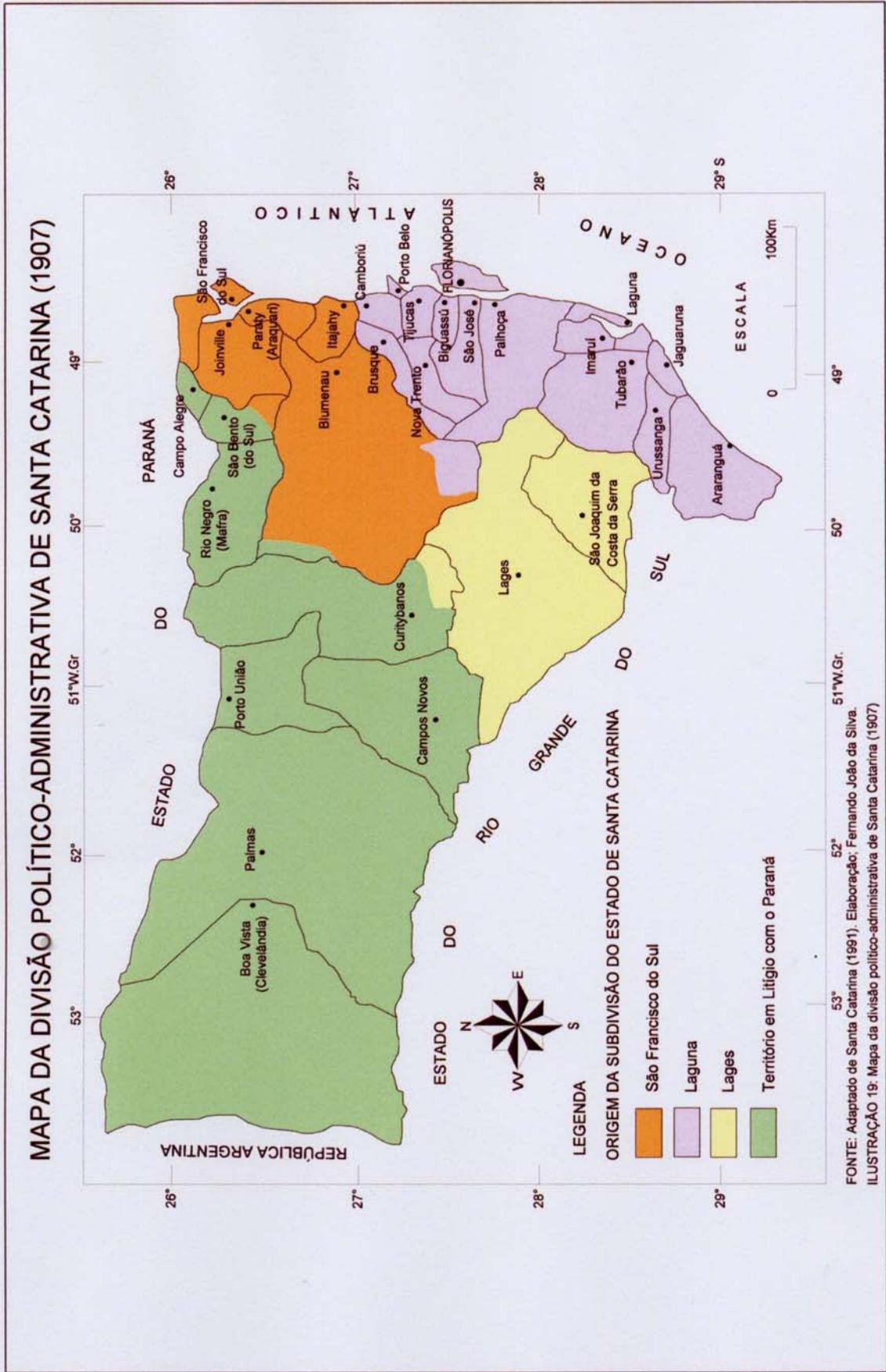
No ano de 1907 o mapa político de Santa Catarina apresenta contornos imprecisos (Ilustração 19), em função da existência de divergências de limites com os Estados do Paraná⁸¹ e com o Rio Grande do Sul⁸².

⁷⁹ Bossle (1988, p. 42).

⁸⁰ Explica Bossle: “A política econômica adotada a partir de 1903, sob o novo governo republicano, ficou conhecida como de Reerguimento Econômico. Foram realizadas importantes obras de aprimoramento dos meios de transporte e urbanização, com atenção especial dirigida para o aparelhamento dos Portos e Ferrovias. Em 1905 iniciava-se em Santa Catarina a construção do Ramal de São Francisco, que ligou a Rede Viação Paraná – Santa Catarina à Estrada de Santa Catarina. Assim, Blumenau e o Porto de Itajaí ficaram interligados. Já no sul, a Estrada de Ferro D. Thereza Christina passava para o domínio de Farquhar” (1988, p. 50).

⁸¹ O limite com o Estado do Paraná, “A Questão do Contestado”, será abordado no capítulo 2.5.1.

⁸² O limite com o Estado do Rio Grande do Sul será abordado no capítulo 2.5.2.



No ano de 1911 foi criado o município de Canoinhas pela Lei nº 907, de 12 de setembro de 1911, desmembrado de Curitiba e instalado na mesma data. Em 1913 o município de Orleans foi criado pela Lei nº 981, de 30 de agosto de 1913, sendo desmembrado de Tubarão e instalado em 20 de outubro de 1913 (Ilustração 20).

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-----------|----------|-------------------------|--------------------|
| Canoinhas | Curitiba | Lei nº 907 – 12/09/1911 | 12/09/1911 |
| Orleans | Tubarão | Lei nº 981 – 30/08/1913 | 20/10/1913 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 20: Quadro dos municípios criados em 1911 e 1913

A Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918) provocou significativa substituição das importações e maior inserção da economia catarinense no contexto econômico brasileiro. A ampliação do mercado interno para produtos alimentares e manufaturados impulsionou a produção industrial, conduzindo, conseqüentemente, ao total aproveitamento da capacidade de produção já instalada.

Essa ampliação do mercado interno e as dificuldades de importação permitiram o intercâmbio inter-regional e, conseqüentemente, a integração da economia catarinense no mercado nacional, principalmente com produtos da indústria de alimentos e tecidos. Entre os produtos semimanufaturados e agropecuários destacam-se: a erva-mate, a madeira, a banha, a manteiga, a farinha de mandioca e os produtos têxteis.

A partir do Acordo de Limites,⁸³ Santa Catarina pode reorganizar a sua divisão político-administrativa, incorporando a área do Contestado e promovendo a criação de novos municípios (Ilustrações 21 e 22). Através da Lei nº 1.147, de 25 de agosto de 1917, foram criados os municípios de Cruzeiro (atual Joaçaba), desmembrado de Palmas, instalado em 10/11/1917; Mafra, desmembrado de Rio Negro, instalado em 08/09/1917; Porto União, desmembrado de União da Vitória, instalado em 05/09/1917; e Chapecó, desmembrado de Palmas, instalado em 14/11/1917.

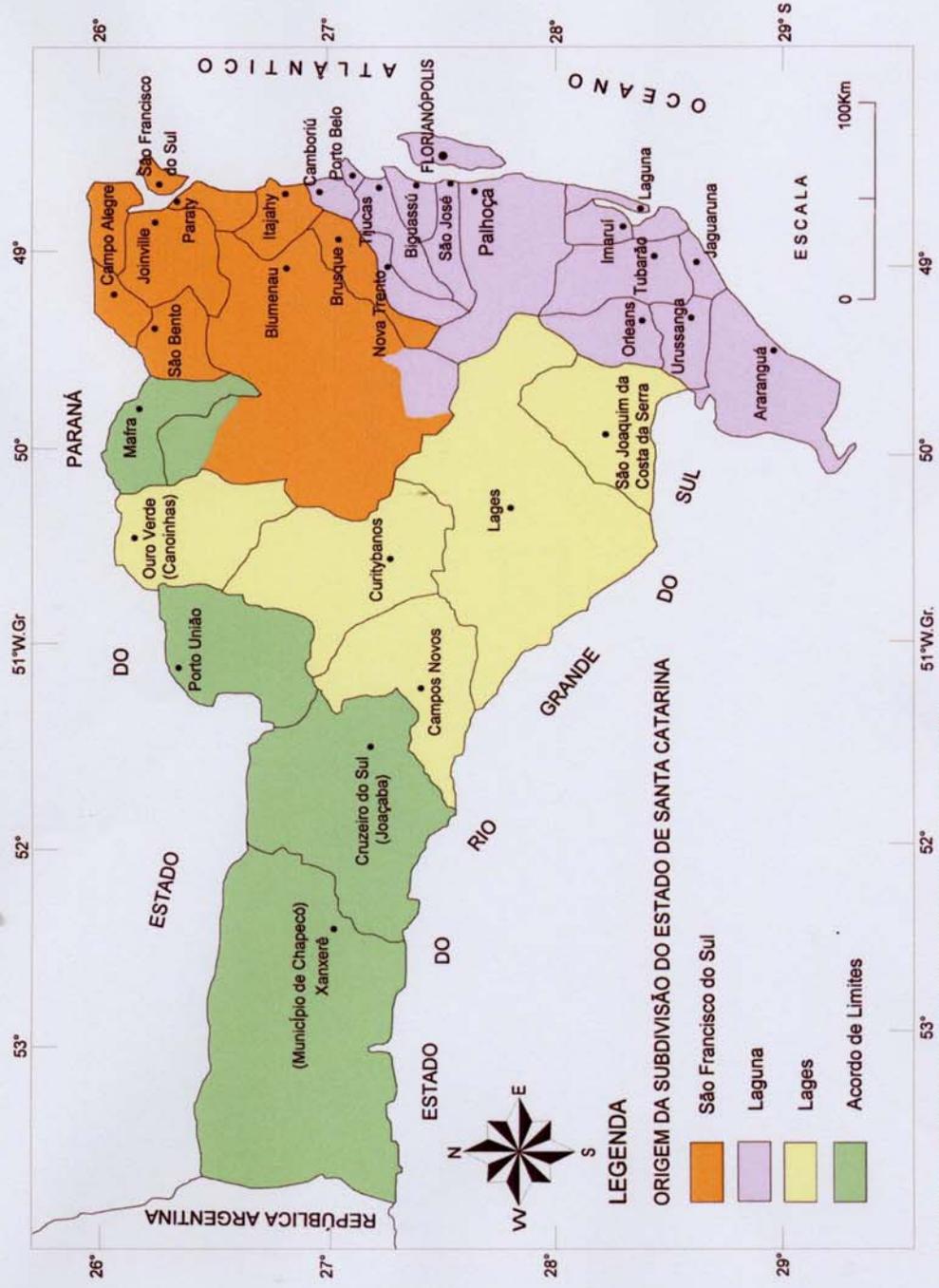
⁸³ Tema abordado no capítulo 2.5.1.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------------|---|---------------------------|
| Cruzeiro (Joaçaba) | Palmas | 10/11/1917 |
| Mafra | Rio Negro | 08/09/1917 |
| Porto União | Porto União da Vitória (União da Vitória) | 05/09/1917 |
| Chapecó | Palmas | 14/11/1917 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 21: Quadro dos municípios criados em 1917

MAPA DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA (1917)



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (1991). Elaboração: Fernando João da Silva.
 ILUSTRAÇÃO 22: Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1917)

No ano de 1918 foi criado o município de Itaiópolis pela Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1918, instalado em 1º de janeiro de 1919, desmembrado de Mafra (Ilustração 23). Itaiópolis é originário da Colônia Lucena, de colonização inglesa, com ex-trabalhadores da fábrica de Londres, e posteriormente com russos e polacos. (CABRAL, 1970)

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|------------|--------|---------------------------|--------------------|
| Itaiópolis | Mafra | Lei nº 1.220 – 28/10/1918 | 01/01/1919 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 23: Quadro do município criado em 1918

Em 1922 surgiu o município de Bom Retiro, criado pela Lei nº 1.408, de 04 de outubro de 1922, instalado em 14 de janeiro de 1923, desmembrado de Lages e Palhoça, formado por vastas áreas de campos.

No ano de 1925 é restaurado o município de Porto Belo⁸⁴ pela Lei nº 1.496, de 01/09/1925 e, ainda nesse mesmo ano, é criado o município de Cresciúma pela Lei nº 1.516, de 04 de novembro de 1925, instalado em 1º de janeiro de 1926, desmembrado de Araranguá. Criciúma (grafia atual) teve grande impulso econômico devido à presença de carvão mineral em seu subsolo.

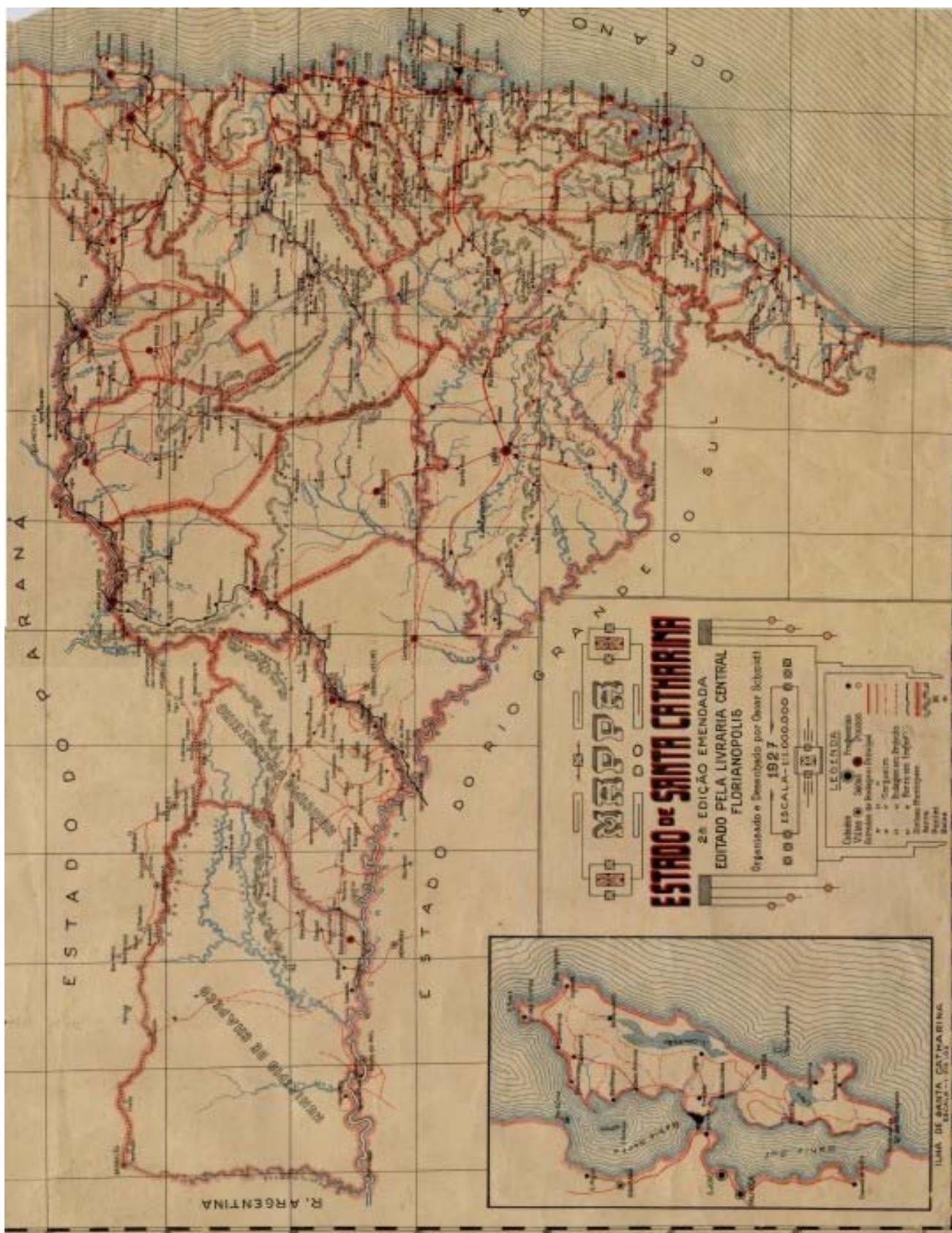
Os municípios criados nos anos de 1922 e 1925 e a restauração de Porto Belo no ano de 1925 (Ilustração 24), estão representados na Ilustração 25.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|------------|-----------------|---------------------------|--------------------|
| Bom Retiro | Lages e Palhoça | Lei nº 1.408 – 04/10/1922 | 14/01/1923 |
| Pôrto Belo | - | Lei nº 1.496 – 01/09/1925 | Restauração |
| Cresciúma | Araranguá | Lei nº 1.516 – 04/11/1925 | 01/01/1926 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 24: Quadro dos municípios criados em 1922 e 1925

⁸⁴ Conforme abordado no capítulo 1.3.1.



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 25: Fotografia do “Mappa do Estado de Santa Catharina” (1927)

A República Velha entra em decadência e a situação se agrava com a Crise de 1929, atingindo o governo do Presidente Washington Luis. O Brasil enfrenta endividamento interno e externo, retração das exportações e, a partir de 1929, os problemas provocados pela crise econômica mundial. Deposto Washington Luís em 24 de outubro, assume provisoriamente em 03 de novembro Getúlio Vargas, que nomeia interventores nos estados, tendo dificuldade para acomodar os interesses de seus aliados.

A industrialização catarinense nessa década também esteve associada aos reflexos da política econômico-financeira brasileira e à possibilidade de novos investimentos com a reaplicação dos recursos acumulados durante a Primeira Guerra Mundial, ampliando sua capacidade produtiva e a produção, enfatizando a tendência à diversificação de bens de consumo, pois até 1920⁸⁵ predominavam a indústria alimentícia e a têxtil.

A orientação da política econômica brasileira na Crise de 1929 concentrou-se na defesa do setor cafeeiro, evitando que o mercado interno entrasse em profunda crise. Os mecanismos utilizados em defesa do mercado interno propiciaram a substituição das importações, provocando o desenvolvimento industrial, principalmente a partir da era Vargas.

Sobre o período, Rangel sintetiza com rara mestria:

“E foi isso efetivamente o que ocorreu. Com a Grande Depressão Mundial, fato que, com a Segunda Guerra Mundial, assinala a passagem da fase B do terceiro ciclo longo, o velho arranjo (pelo qual, pela intermediação do capitalismo mercantil interno, o capitalismo industrial do centro dinâmico fazia sentir sua presença, como mercado para nossos produtos de exportação e fonte dos nossos produtos de importação) revelou-se inteiramente privado de perspectivas. Mais uma vez a economia, nas condições do prolongado estancamento do comércio exterior, com uma contração sem precedentes de nossa capacidade para importar (veja Quadro I), era chamada a um esforço em profundidade de substituição de importações. Ora, seria impensável repetir o desempenho do pólo interno, que caracterizou a primeira dualidade (diversificando a produção das fazendas de escravos). Quanto à repetição da experiência da segunda dualidade, organizando-se a diversificação da produção interna por via artesanal, sob a liderança do capitalismo mercantil, seria possível e foi tentada, não apenas regionalmente (nas regiões menos desenvolvidas do país), como também setorialmente (nos setores que de início não fosse possível modernizar ou industrializar). Mas o fato de que, em certas atividades, especialmente da indústria de transformação, tivesse sido possível empreender uma peculiar substituição industrial de importações viria introduzir no sistema um elemento novo, de extraordinário dinamismo. Entrementes, isso queria dizer que, no esquema

⁸⁵ As indústrias catarinenses dessa década resultam do acúmulo dos lucros das pequenas oficinas, mantidas em suas casas na época da guerra: ampliadas, tornaram-se empresas.

da dualidade brasileira, introduzia-se uma mudança de estratégia importância, a saber: no pólo externo da dualidade, o capitalismo industrial – antes presente do lado externo – aparecia agora do lado interno, substituindo aí o capitalismo mercantil. Era a terceira dualidade que nascia.” (RANGEL, 2005, p. 677)

2.2 DA ERA VARGAS À ERA JK (1930 – 1964)

O governo de Getúlio Vargas estimulou a expansão das atividades econômicas urbanas e o deslocamento do eixo produtivo da agricultura para a indústria, estabelecendo as bases da moderna economia brasileira.

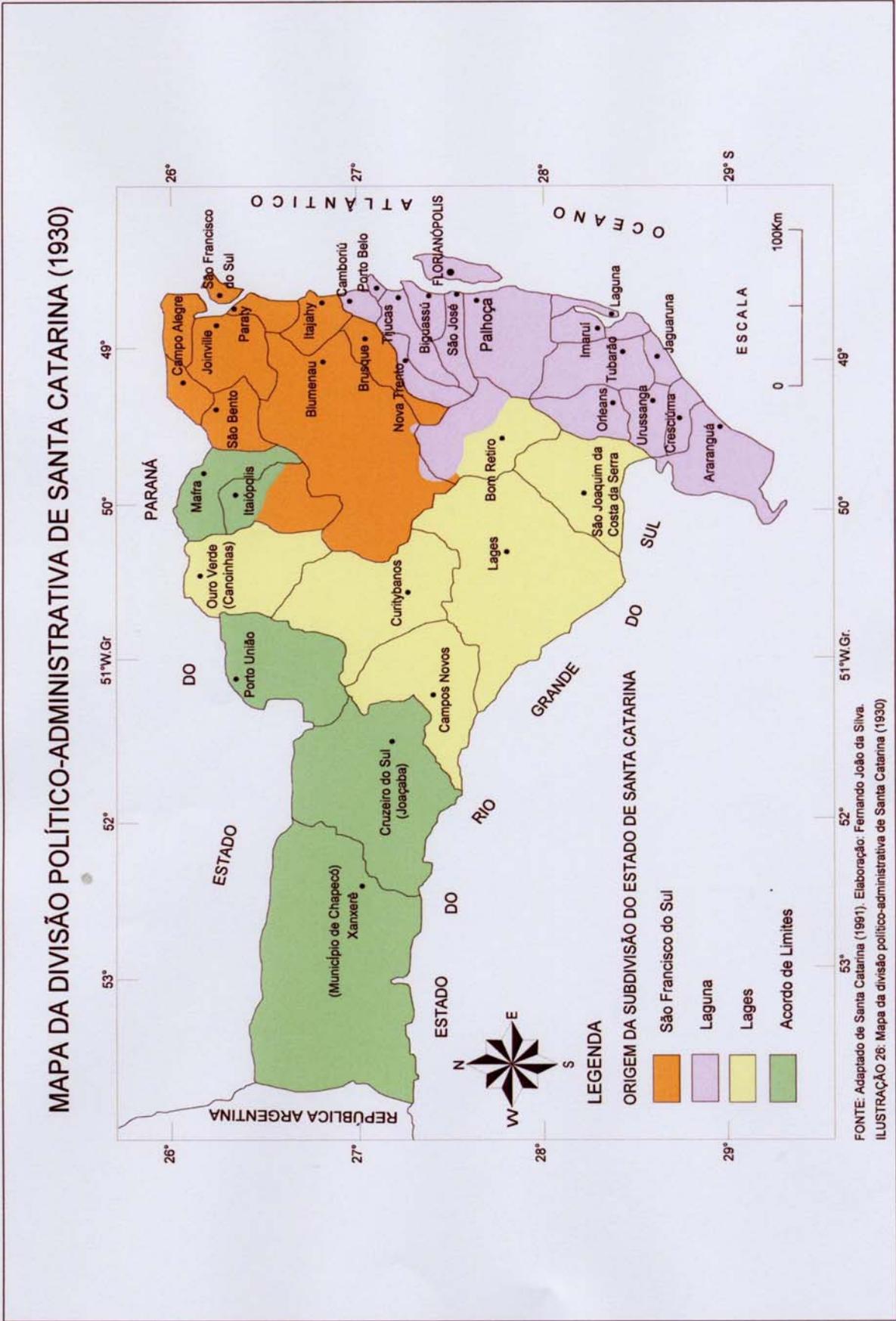
Segundo Mamigonian,

A revolução de 1930 teve relação direta com o período depressivo do 3º Kondratief (1920-1948) e com o fim da hegemonia industrial britânica e da economia agro-exportadora, inaugurando o período de expansão da economia nacional sob dinamismo próprio, que interessava tanto às oligarquias rurais regionais voltadas ao mercado interno, como aos industriais que puderam acelerar o processo de substituição de importações. (MAMIGONIAN, 2000, p. 45)

Durante a década de 1930, os principais produtos catarinenses de exportação sofreram alteração na sua importância, a erva-mate para madeira, para os têxteis e para o carvão. No entanto, o que é fundamental nessa década é a superação das atividades externas pelas internas, a recuperação e o fortalecimento da economia nacional no seu conjunto.

Sendo a indústria o principal foco de desenvolvimento dessa década, a indústria têxtil catarinense cresce fortemente, alcançando patamares nunca antes atingidos e, conseqüentemente, começa a ganhar destaque no final da década o setor metalúrgico, tendo como exemplo a Eletro Aço Altona e a Tupy S. A., entre outras.

No ano de 1930, através do Decreto Estadual nº 25, de 11 de dezembro de 1930, o município de Jaguaruna foi reinstalado, uma vez que havia sido criado pelo Decreto Estadual nº 38, de 06 de janeiro de 1801, instalado em 02 de maio de 1891, e suprimido pela Lei Estadual nº 1.451, de 30 de agosto de 1923. A Ilustração 26 apresenta a composição dos municípios no Estado após a reinstalação do município de Jaguaruna.



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (1991). Elaboração: Fernando João da Silva. ILUSTRAÇÃO 26: Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1930)

Ainda no ano de 1930 Rio do Sul foi desmembrado do município de Blumenau, pela Lei nº 1.708, de 10 de novembro de 1930, sendo instalado somente em 15 de abril de 1931.

Em 1934, devido ao crescimento populacional e econômico, ocorreram vários desmembramentos do município de Blumenau: Hamônia (atual Ibirama) pela Lei nº 498, de 17 de fevereiro de 1934, instalado em 11/03/1934; Gaspar pela Lei nº 499, de 17 de fevereiro de 1934, instalado em 18/03/1934; Indaial pela Lei nº 526, de 28 de fevereiro de 1934, instalado em 21/03/1934, e Timbó pela Lei nº 527, de 28 de fevereiro de 1934, instalado em 25/03/1934. Da mesma forma, em 1934, do município de Joinville saíram Jaraguá do Sul pela Lei nº 565, de 26 de março de 1934, e na bacia do rio do Peixe surgiram os municípios de Caçador, pela Lei nº 508, de 22 de fevereiro de 1934, desmembrado de Porto União, Campos Novos, Curitibanos e Cruzeiro (atual Joaçaba), e Concórdia pela Lei nº 635, de 12 de julho de 1934, desmembrado de Cruzeiro (atual Joaçaba).

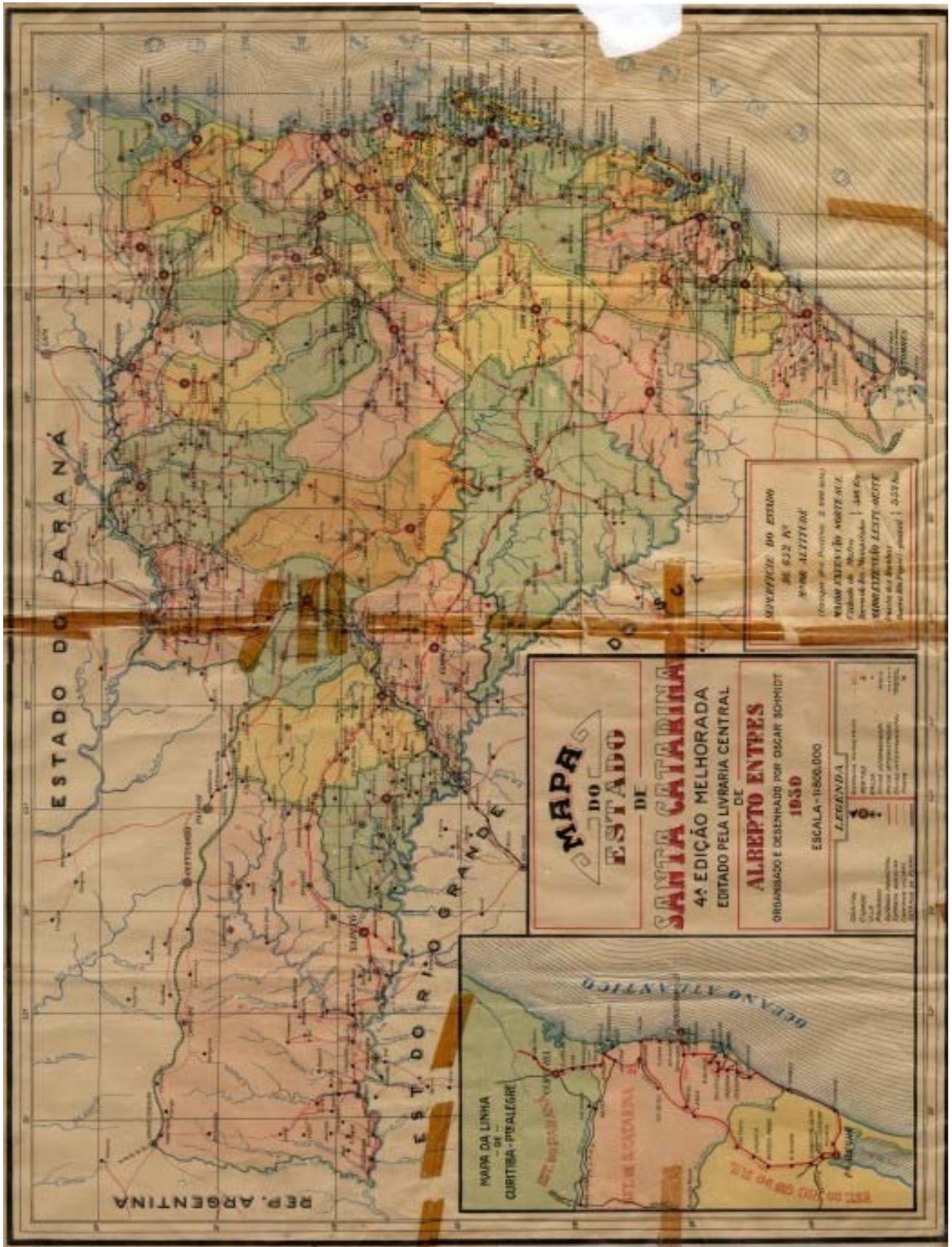
Em 1936 foi criado o município de Rodeio pela Lei nº 104, de 22 de outubro de 1936, desmembrado de Timbó, instalado em 14/03/1937.

A Ilustração 27 apresenta os municípios criados nos anos de 1930, 1934 e 1936; e a Ilustração 28, o mapa do Estado de Santa Catarina com a divisão político-administrativa no ano de 1939.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-------------------|---|---------------------------|--------------------|
| Jaguaruna | - | DE nº 25 – 11/12/1930 | Reinstalado |
| Rio do Sul | Blumenau | Lei nº 1.708 – 10/11/1930 | 15/04/1931 |
| Hamônia (Ibirama) | Blumenau | Lei nº 498 – 17/02/1934 | 11/03/1934 |
| Gaspar | Blumenau | Lei nº 499 – 17/02/1934 | 18/03/1934 |
| Caçador | Porto União, Campos Novos, Curitibanos e Cruzeiro (Joaçaba) | Lei nº 508 – 22/02/1934 | 25/03/1934 |
| Indaial | Blumenau | Lei nº 526 – 28/02/1934 | 21/03/1934 |
| Timbó | Blumenau | Lei nº 527 – 28/02/1934 | 25/03/1934 |
| Jaraguá do Sul | Joinville | Lei nº 565 – 26/03/1934 | 08/03/1934 |
| Concórdia | Cruzeiro (Joaçaba) | Lei nº 635 – 12/06/1934 | 29/07/1934 |
| Rodeio | Timbó | Lei nº 104 – 22/10/1936 | 14/03/1937 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 27: Quadro dos municípios criados em 1930, 1934 e 1936



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.
Ilustração 28: Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1939)

O período de Vargas prolonga-se com o Golpe de Estado de 1937, caracterizando o Estado Novo até 1945. Getúlio Vargas mantém interventores nos estados e, com a Constituição de 1937, institui o regime ditatorial.

Durante o Estado Novo ocorreu grande avanço nas políticas sociais e econômicas, sobretudo no trabalho assalariado urbano e apoio à industrialização nas áreas de siderurgia e petrolífera. Getúlio estimula a indústria de base com a fundação, em 1941, da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, em Volta Redonda. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI em 1942, e o Serviço Social da Indústria - SESI em 1943, ambos preparando mão-de-obra especializada para o setor da indústria e prestando-lhe assistência.

Sob o Estado Novo o incentivo industrial era prioritário ao “centro” do país, ficando as indústrias regionais em segundo plano, mantendo sua infra-estrutura viária para atendimento do “centro” e deixando áreas produtoras isoladas entre si. Atendendo a esses objetivos, o governo estadual⁸⁶ seguiu o Plano Rodoviário Catarinense do ano de 1939, adiando a ligação da capital com o planalto e oeste catarinense (atual rodovia BR-282), mantendo os pontos de escoamento e as vias de passagens no sentido Norte-Sul. (SANTA CATARINA, 1980)

Durante a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945) cai o crescimento industrial brasileiro em consequência da dificuldade de importar equipamentos e matérias-primas, tendo, no entanto, aumentado suas exportações, diversificando os produtos manufaturados, principalmente têxteis, e aproveitando melhor as matérias-primas minerais.

As dificuldades para os investimentos em novos equipamentos ou em novas instalações industriais foram consequência da retração da importação e do bloqueio dos transportes marítimos. Contudo, essas dificuldades na aquisição de matérias-primas como cimento, aço e carvão permitiram novas condições para que fossem substituídos pela produção nacional.

Durante a Segunda Guerra Mundial Santa Catarina também sofreu as mesmas consequências como os demais estados da federação, mas soube manter sua produção industrial, mesmo que algumas dessas indústrias sofressem com a importação de matérias-primas. Segundo Bossle, “Supridas as indústrias com material básico, resolvido o problema marítimo, aumentada a cota de gasolina, Santa Catarina recupera-se e começa a aumentar sua produção industrial nos setores tradicionalmente conhecidos e também a apresentar novos produtos ao mercado nacional, com expressivos acréscimos da exportação” (1988, p. 119),

⁸⁶ No governo do Interventor Nereu Ramos, de 27/11/1937 a 06/11/1945. (CABRAL, 1970)

conquistando nova posição devido aos produtos manufaturados, destaque que se deve à produção têxtil.

Durante os primeiros anos da Segunda Guerra Mundial, madeira, artefatos de madeira, carvão, artefatos de tecido, papel, papelão, artefatos de ferro e aço e produtos da alimentação, como feijão e fécula de polvilho, destacam-se como produtos de exportação catarinense. A demanda pelos produtos catarinenses alcança não só os Estados Unidos, como toda a América do Sul e África, além de conservar o mercado platino, já conquistado, que contribuem para o desenvolvimento econômico do Estado, embora o mercado nacional fosse o principal comprador dos produtos catarinenses. Destacam-se no mercado interno como compradores dos produtos catarinenses os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná e Pernambuco. Configura-se, assim, a inserção de Santa Catarina no contexto econômico nacional, onde os obstáculos foram superados pela utilização intensa da capacidade de produção, resultando na sua expansão.

O Decreto-Lei nº 86, de 31 de março de 1938, “Dá execução ao Decreto-Lei nº 311, de 02 de março de 1938”, apresentando o quadro da divisão político-administrativa do Estado até 30 de junho de 1938, composta dos municípios conforme Ilustração 29.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------------------|---|--------------------|
| Araranguá | Tubarão | 28/12/1883 |
| Biguassú | Florianópolis | 16/05/1833 |
| Blumenau | Itajaí | 01/01/1883 |
| Bom Retiro | Lages e Palhoça | 14/01/1923 |
| Brusque | Itajaí | 08/07/1883 |
| Caçador | Porto União, Campos Novos, Curitibanos e Cruzeiro (Joaçaba) | 25/03/1934 |
| Camboriú | Itajaí | 15/01/1885 |
| Campo Alegre | São Bento do Sul | 18/03/1897 |
| Campos Novos | Curitibanos | 03/10/1882 |
| Canoinhas | Curitibanos | 12/09/1911 |
| Chapecó | Palmas – PR | 14/11/1917 |
| Concórdia | Cruzeiro (Joaçaba) | 29/07/1934 |
| Cresciuma | Araranguá | 01/01/1926 |
| Cruzeiro (Joaçaba) | Palmas – PR | 10/11/1917 |
| Curitibanos | Lages | 07/05/1873 |
| Florianópolis | Laguna | 10/04/1728 |
| Gaspar | Blumenau | 18/03/1934 |
| Hamônia (Ibirama) | Blumenau | 11/03/1934 |
| Imaruí | Laguna | 22/09/1890 |
| Indaial | Blumenau | 21/03/1934 |
| Itaiópolis | Mafra | 01/01/1919 |
| Itajaí | Porto Belo e São Francisco do Sul | 15/06/1860 |
| Jaguaruna | Tubarão | 20/12/1930 |
| Jaraguá (Jaraguá do Sul) | Joinville | 08/04/1934 |

(continua)

(conclusão)

| | | |
|--|---|------------|
| Joinville | São Francisco do Sul | 07/01/1869 |
| Lages | Capitania de São Paulo | 22/05/1771 |
| Laguna | Carta Régia | 20/01/1720 |
| Mafra | Rio Negro | 08/09/1917 |
| Nova Trento | Tijucas | 26/12/1892 |
| Orleans | Tubarão | 20/10/1913 |
| Palhoça | São José | 23/05/1894 |
| Parati (Araquari) | São Francisco do Sul | 15/01/1877 |
| Pôrto Belo | Tijucas e Camboriú | 10/01/1925 |
| Pôrto União | Porto União da Vitória (União da Vitória) – PR | 05/09/1917 |
| Rio do Sul | Blumenau | 15/04/1931 |
| Rodeio | Timbó | 14/03/1937 |
| São Bento (São Bento do Sul) | Joinville | 30/01/1884 |
| São Francisco do Sul | Nossa Senhora da Graça | 01/01/1662 |
| São Joaquim (ex – São Joaquim da Costa da Serra) | Lages | 07/05/1887 |
| São José | Florianópolis | 04/05/1883 |
| Tijucas | Porto Belo | 13/06/1860 |
| Timbó | Blumenau | 25/03/1934 |
| Tubarão | Laguna | 07/06/1871 |
| Urussanga | Tubarão | 26/01/1901 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 29: Quadro da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1938)

Após o Decreto-Lei nº 86, de 31 de março de 1938, surgiu a primeira lei quinquenal, que fixava o quadro político-administrativo para o período de 5 anos.

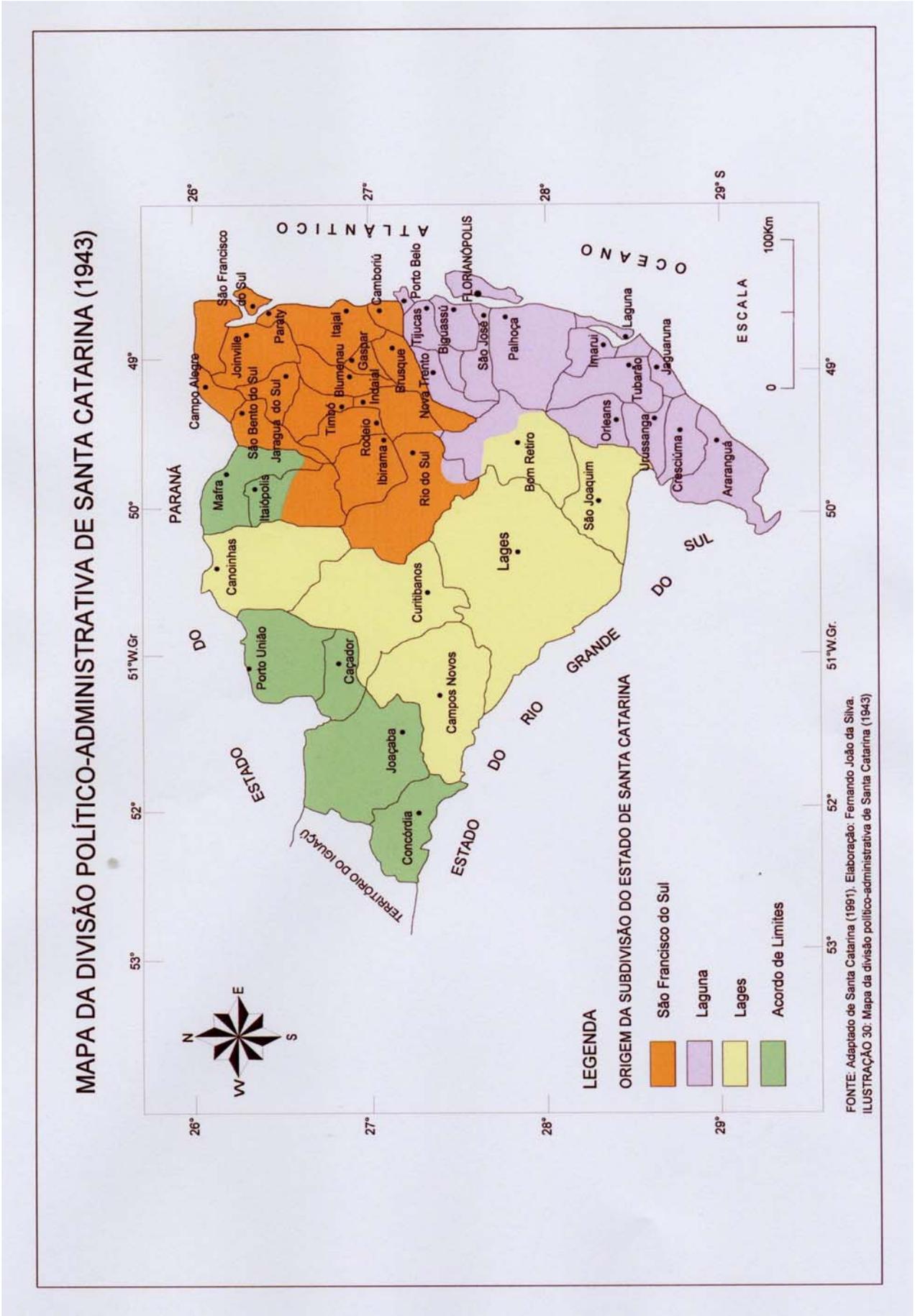
Esse primeiro dispositivo legal foi o Decreto-Lei nº 238, de 1º de dezembro de 1938, que “Fixa a divisão territorial do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943, e dá outras providências”.

Fundamentado no Decreto-Lei Nacional nº 311, de 02 de março de 1938, esse decreto dispunha sobre a divisão territorial do país, por leis gerais e quinquenais, permitindo modificar o quadro territorial administrativo e judiciário de qualquer unidade da federação, descrevendo de forma sistemática os limites distritais e municipais.

Pelo Decreto-Lei nº 238 o quadro administrativo do Estado manteve-se com 44 municípios, permanecendo a mesma divisão político-administrativa e retificando o nome do município de São Francisco do Sul para São Francisco.

No ano de 1943, em função da criação do Território Federal do Iguassú,⁸⁷ Santa Catarina perde parte do seu território, o município de Xaçepó (Chapecó), ficando sua divisão político-administrativa conforme apresentado na Ilustração 30.

⁸⁷ Tema abordado no capítulo 2.4.3.



Para o quinquênio seguinte, o Decreto-Lei nº 941, de 31 de dezembro de 1943, “Fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1º de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948, e dá outras providências”.

Por esse decreto, o quadro político-administrativo permanecia composto por 44 municípios (Ilustrações 31 e 32), alterando o nome dos municípios de Araquari (ex-Parati), Ibirama (ex-Hamônia), Jaraguá do Sul (ex-Jaraguá), Joaçaba (ex-Cruzeiro), São Francisco do Sul (ex-São Francisco) e Serra Alta (ex-São Bento), e criando o município de Videira (ex-Perdizes), desmembrado de Caçador, Campos Novos e Joaçaba, instalado em 01 de março de 1944.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-------------------------------|---|--------------------|
| Araquari (ex – Parati) | São Francisco do Sul | 15/01/1877 |
| Araranguá | Tubarão | 28/12/1883 |
| Biguassú | Florianópolis | 16/05/1833 |
| Blumenau | Itajaí | 01/01/1883 |
| Bom Retiro | Lages e Palhoça | 14/01/1923 |
| Brusque | Itajaí | 08/07/1883 |
| Caçador | Porto União, Campos Novos, Curitibanos e Cruzeiro (Joaçaba) | 25/03/1934 |
| Camboriú | Itajaí | 15/01/1885 |
| Campo Alegre | São Bento do Sul | 18/03/1897 |
| Campos Novos | Curitibanos | 03/10/1882 |
| Canoinhas | Curitibanos | 12/09/1911 |
| Concórdia | Cruzeiro (Joaçaba) | 29/07/1934 |
| Cresciuma | Araranguá | 01/01/1926 |
| Curitibanos | Lages | 07/05/1873 |
| Florianópolis | Laguna | 10/04/1728 |
| Gaspar | Blumenau | 18/03/1934 |
| Ibirama (ex – Hamônia) | Blumenau | 11/03/1934 |
| Imaruí | Laguna | 22/09/1890 |
| Indaial | Blumenau | 21/03/1934 |
| Itaiópolis | Mafra | 01/01/1919 |
| Itajaí | Porto Belo e São Francisco do Sul | 15/06/1860 |
| Jaguaruna | Tubarão | 20/12/1930 |
| Jaraguá do Sul (ex – Jaraguá) | Joinville | 08/04/1934 |
| Joaçaba (ex – Cruzeiro) | Palmas – PR | 10/11/1917 |
| Joinville | São Francisco do Sul | 07/01/1869 |
| Lajes | Capitania de São Paulo | 22/05/1771 |
| Laguna | Santo Antônio dos Anjos da Laguna | 20/01/1720 |
| Mafra | Rio Negro | 08/09/1917 |
| Nova Trento | Tijucas | 26/12/1892 |
| Orleans | Tubarão | 20/10/1913 |
| Palhoça | São José | 23/05/1894 |
| Pôrto Belo | Tijucas e Camboriú | 10/01/1925 |
| Porto União | Porto União da Vitória (União da Vitória) – PR | 05/09/1917 |
| Rio do Sul | Blumenau | 15/04/1931 |
| Rodeio | Timbó | 14/03/1937 |

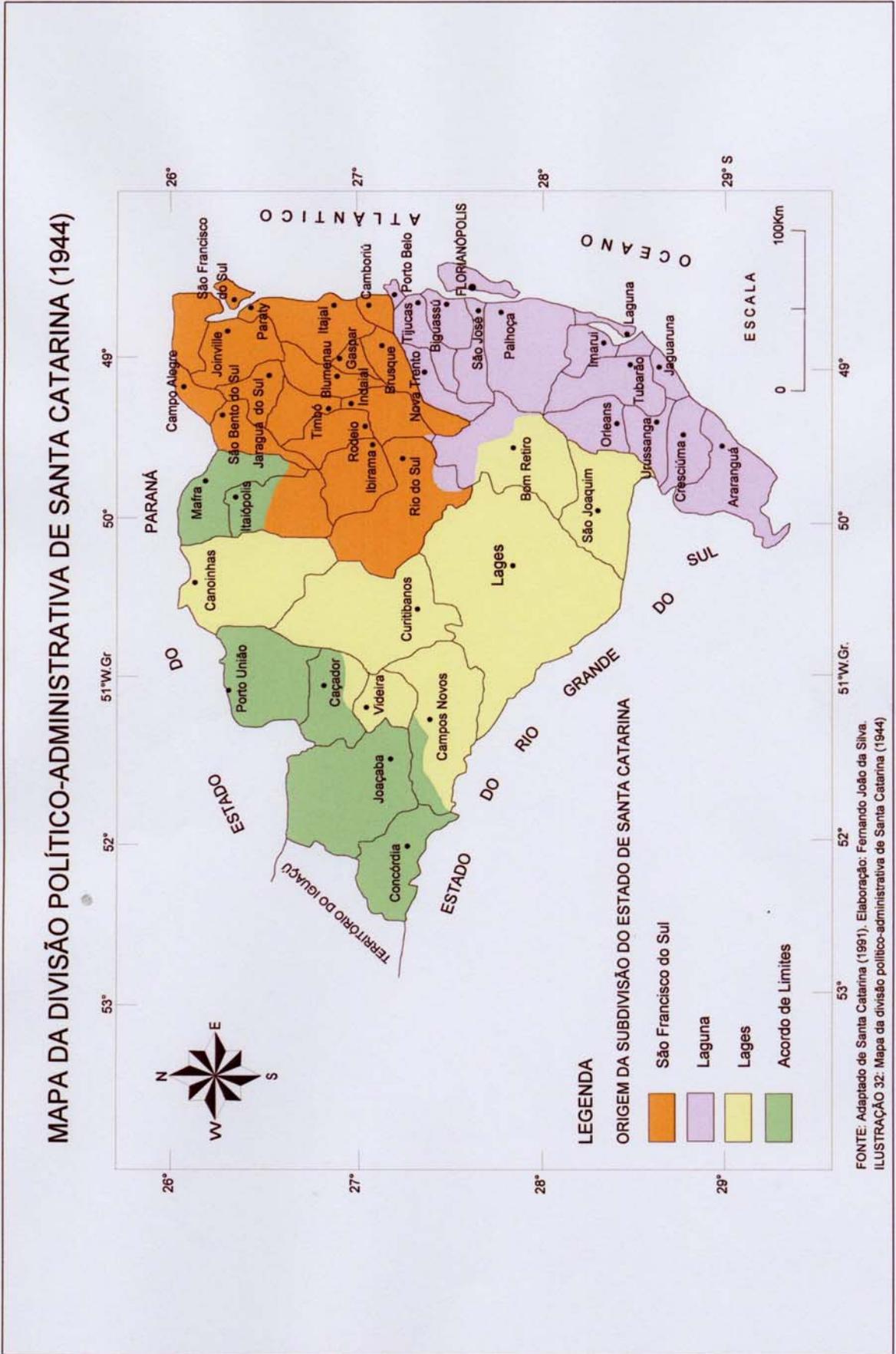
(continua)

(conclusão)

| | | |
|---|---------------------------------|------------|
| São Francisco do Sul (ex - São Francisco) | Nossa Senhora da Graça | 01/01/1662 |
| São Joaquim | Lages | 07/05/1887 |
| São José | Florianópolis | 04/05/1883 |
| Serra Alta (ex - São Bento) | Joinville | 30/01/1884 |
| Tijucas | Porto Belo | 13/06/1860 |
| Timbó | Blumenau | 25/03/1934 |
| Tubarão | Laguna | 07/06/1871 |
| Urussanga | Tubarão | 26/01/1901 |
| Videira | Caçador, Campos Novos e Joaçaba | 01/03/1944 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 31: Quadro da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1943)



O fim do Estado Novo se dá por três razões principais: o desgaste na participação da Guerra dos Aliados; o crescimento da oposição ao Estado Novo entre intelectuais, estudantes, religiosos e empresários e, principalmente, pelo Golpe em 29 de outubro de 1945.

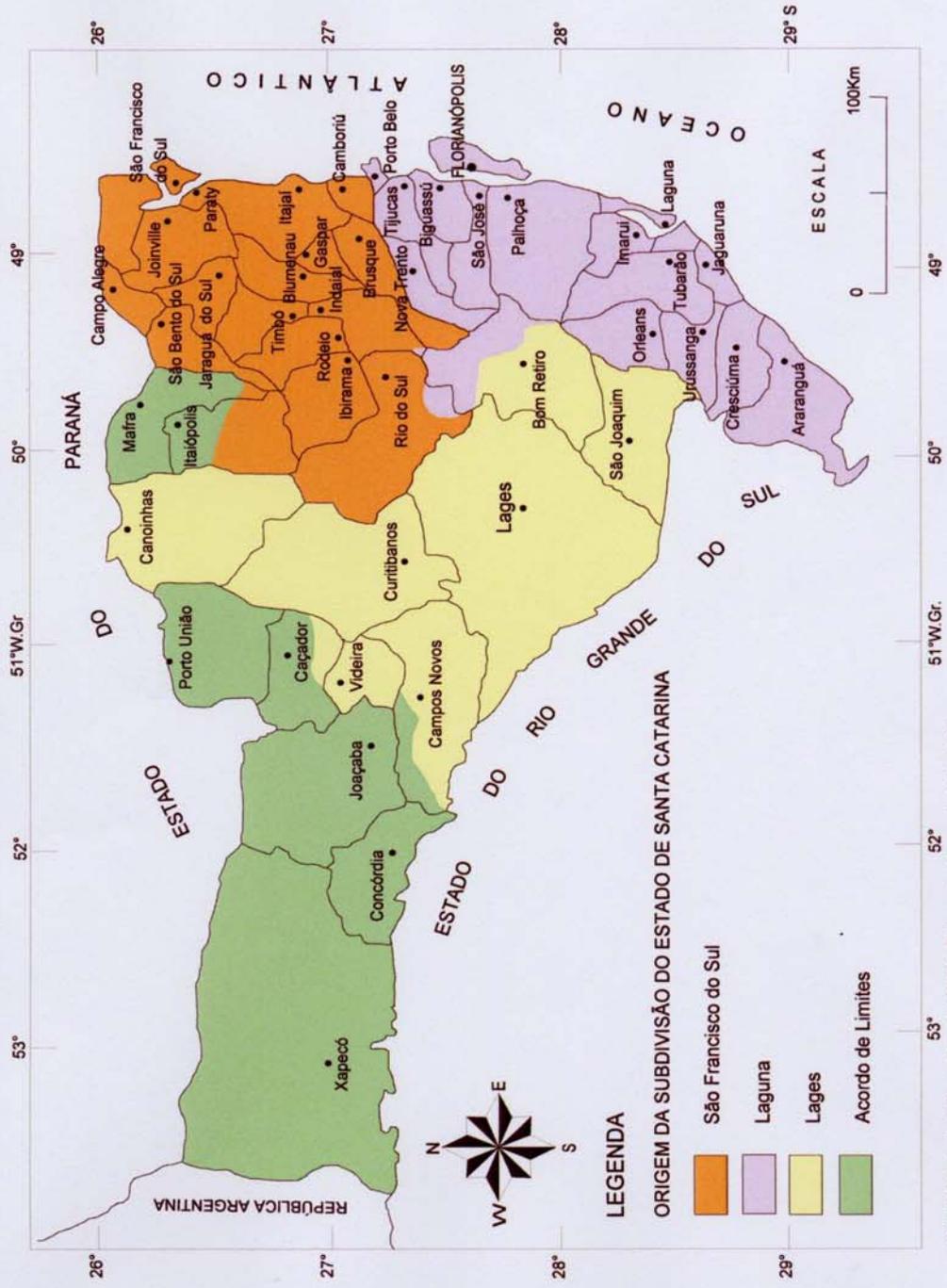
Eleito Eurico Gaspar Dutra (1946 – 1950) é lançado o primeiro plano de governo do período pós-guerra, o Plano SALTE⁸⁸. Entre os anos de 1948/50 há um crescimento significativo no setor industrial, devido ao regime cambial que não favorecia as exportações e as restrições existentes à importação.

No ano de 1946, o Território do Iguazu é extinto⁸⁹ e Santa Catarina retoma o município de Xapecó (Chapecó), perfazendo um total de 45 municípios (Ilustração 33).

⁸⁸ O Plano SALTE, cujo nome foi formado pela primeira letra de cada área de atuação, abrangia investimentos nas áreas da Saúde, Alimentação, Transporte e Energia.

⁸⁹ Conforme capítulo 2.4.3.

MAPA DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA (1946)



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (1991). Elaboração: Fernando João da Silva. ILLUSTRACÃO 33: Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1946)

Também merece destaque no ano de 1948 a Lei nº 247, de 30/12/1948, que “Fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, no período de 1949 a 1953 e dá outras providências”. Com essa Lei foi mudada a grafia dos municípios de Biguassú para Biguaçu e de Cresciúma para Criciúma, além de serem criados 7 municípios, conforme Ilustração 34, ampliando para 52 municípios no Estado.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------|--------------------------|--------------------|
| Capinzal | Campos Novos e Joaçaba | 17/02/1949 |
| Ituporanga | Bom Retiro e Rio do Sul | 14/02/1949 |
| Massaranduba | Guaramirim | 11/11/1961 |
| Piratuba | Campos Novos e Concórdia | 18/02/1949 |
| Taió | Rio do Sul | 12/02/1949 |
| Tangará | Videira | 19/07/1949 |
| Turvo | Araranguá | 20/03/1949 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 34: Quadro dos municípios criados em 1948

Nesse momento, comanda o Estado Aderbal Ramos da Silva (1947 – 1951), cujo governo teve a preocupação com a produção rural, criou o Serviço Florestal do Estado e construiu a adutora de Pilões e as torres de energia que transmitiriam a energia gerada na usina hidrelétrica de Capivari para Florianópolis, procurando resolver os problemas de falta de energia e água da Capital na década de 1940.

Iniciado seu novo governo (1951 – 1954),⁹⁰ Vargas dá continuidade à industrialização do país e luta pelos interesses nacionais. É responsável pela elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e funda em 1952 o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDE, estatiza a geração de energia elétrica com a Eletrobras e cria a Petrobras em 1953.

Em Santa Catarina surge o planejamento econômico do Estado com o Plano de Obras e Equipamentos – POE, iniciado no governo de Irineu Bornhausen (1951 – 1956).

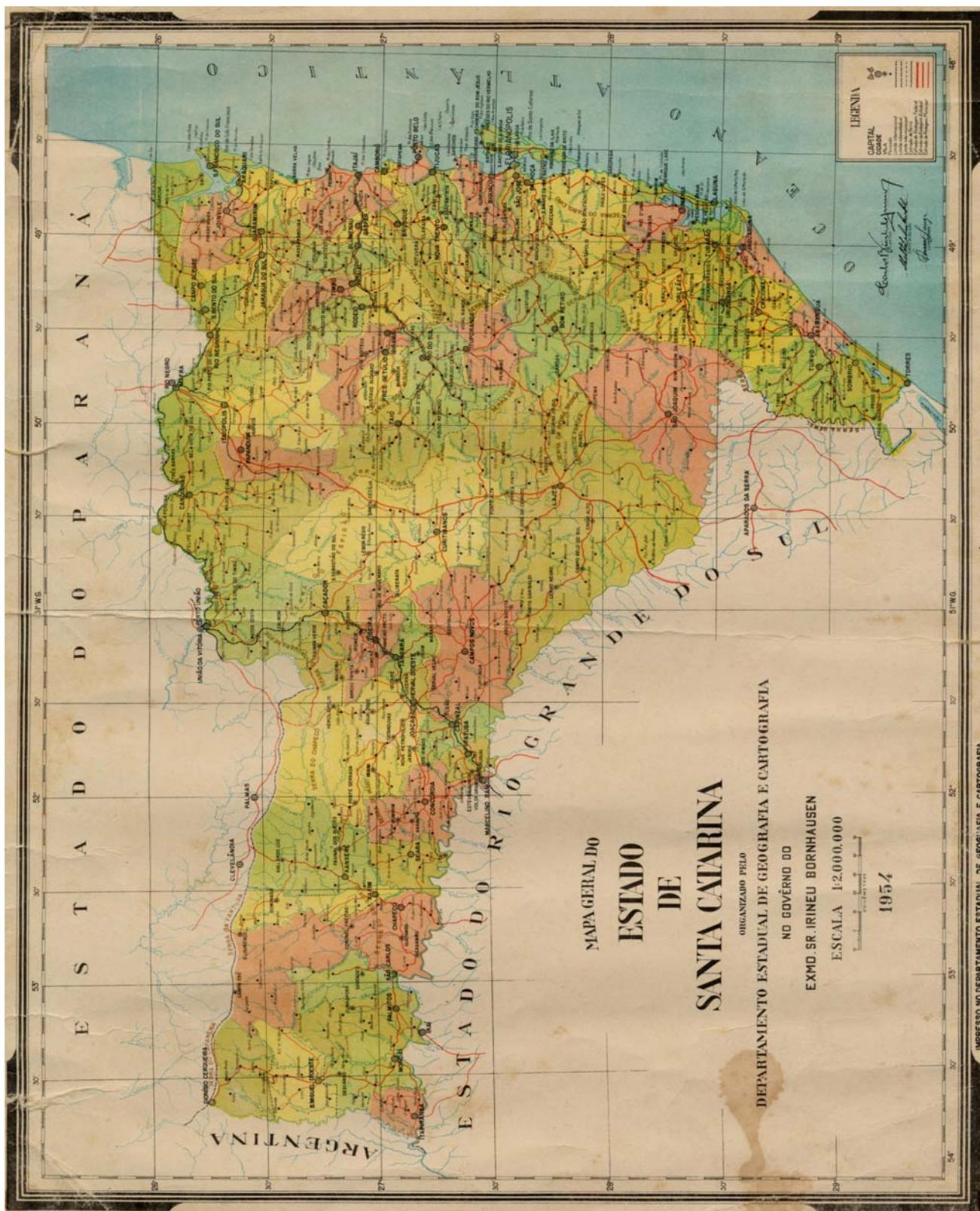
No ano de 1953, a Lei nº 133, de 30/12/1953, “Altera a organização administrativa do Estado de Santa Catarina, na conformidade do pronunciamento das Câmaras Municipais, cria municípios e dá outras providências”. Foram criados 14 municípios, como se vê na Ilustração 35, e muda-se o nome do município de Serra Alta para São Bento do Sul, ampliando para 66 o número de municípios (Ilustração 36).

⁹⁰ Getúlio suicidou-se em meio a uma crise política em 24 de agosto de 1954.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------------|------------------|--------------------|
| Dionísio Cerqueira | Chapecó | 14/03/1954 |
| Herval d'Oeste | Joaçaba | 04/02/1954 |
| Itapiranga | Chapecó | 15/11/1954 |
| Mondai | Chapecó | 27/02/1954 |
| Palmitos | Chapecó | 02/03/1954 |
| Papanduva | Canoinhas | 11/04/1954 |
| Presidente Getúlio | Ibirama | 10/02/1954 |
| Rio Negrinho | São Bento do Sul | 27/02/1954 |
| São Carlos | Chapecó | 21/02/1954 |
| São Miguel d'Oeste | Chapecó | 15/02/1954 |
| Seára | Concórdia | 03/04/1954 |
| Sombrio | Araranguá | 04/04/1954 |
| Xanxerê | Chapecó | 27/02/1954 |
| Xaxim | Chapecó | 22/02/1954 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 35: Quadro dos municípios criados em 1953



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 36: Fotografia do Mapa Geral do Estado de Santa Catarina (1954)

Em 1955 foi criado apenas o município de Braço do Norte, pela Lei nº 231, de 22 de outubro de 1955, desmembrado de Tubarão, instalado em 26 de novembro de 1955 (Ilustração 37).

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|----------------|---------|-------------------------|--------------------|
| Braço do Norte | Tubarão | Lei nº 231 – 22/10/1955 | 26/11/1955 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 37: Quadro do município criado em 1955

No ano de 1955 é eleito o presidente Juscelino Kubitschek (1956 – 1960), voltado para o desenvolvimento do país e com o lema “Cinqüenta anos (de progresso) em Cinco (de governo)”. Lança o Plano Nacional de Desenvolvimento - PND, conhecido como Plano de Metas, privilegiando setores de energia, transporte, alimentação, indústria de base e educação. Faz financiamentos externos para grandes empreendimentos, deixando seu governo com grande dívida e inflação.

Em Santa Catarina assume o governo estadual Jorge Lacerda (1956 – 1958)⁹¹, que dá continuidade ao POE, tendo por modelo o Plano Federal de Obras e Equipamentos (1943) e o Plano SALTE. No governo Lacerda merece destaque a primeira rodovia asfaltada realizada com recursos estaduais, ligando Itajaí a Blumenau, e a constituição da Sociedade Termoelétrica de Capivari.

No ano de 1956 foram criados 5 novos municípios (Ilustração 38): Descanso, pela Lei nº 254, de 12 de setembro de 1956; Itá pela Lei nº 268, de 13 de novembro de 1956; Lauro Müller, pela Lei nº 273, de 06 de dezembro de 1956; Urubici pela Lei nº 274, de 06 de dezembro de 1956, e Vidal Ramos, pela Lei nº 272 de 03 de dezembro de 1956, ampliando para 72 o número de municípios no Estado.

⁹¹ Morto tragicamente em acidente aéreo (16/06/1958), interrompendo um governo promissor, Jorge Lacerda é sucedido pelo vice-governador Heriberto Hulse.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------|-------------|-------------------------|--------------------|
| Descanso | Mondai | Lei nº 254 – 12/09/1956 | 16/12/1956 |
| Itá | Seára | Lei nº 268 – 13/11/1956 | 13/12/1956 |
| Lauro Müller | Orleans | Lei nº 273 – 06/12/1956 | 26/01/1957 |
| Urubici | São Joaquim | Lei nº 274 – 06/12/1956 | 03/02/1957 |
| Vidal Ramos | Brusque | Lei nº 272 – 03/12/1956 | 17/02/1957 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 38: Quadro dos municípios criados em 1956

Desmembrado de Palhoça, o município de Santo Amaro da Imperatriz (Ilustração 39) é criado pela Lei nº 344, de 06 de junho de 1958 e instalado em 10 de julho do mesmo ano.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|---------------------------|---------|-------------------------|--------------------|
| Santo Amaro da Imperatriz | Palhoça | Lei nº 344 – 06/06/1958 | 10/06/1958 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 39: Quadro do município criado em 1958

Assume o governo Heriberto Hülse (1958 - 1960), dando continuidade aos trabalhos iniciados por Lacerda, com grande arrancada desenvolvimentista até completar o mandato.

É desse ano a Lei nº 348, de 21/06/1958, que “Altera a divisão territorial do Estado”, após serem criados 25 municípios, conforme Ilustração 40, elevando para 98 o número de municípios catarinenses.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------------------|----------------|--------------------|
| Abelardo Luz | Xanxerê | 27/07/1958 |
| Água Doce | Joaçaba | 25/07/1958 |
| Campo Erê | Chapecó | 27/07/1958 |
| Corupá | Jaraguá do Sul | 25/07/1958 |
| Cunha Porã | Palmitos | 20/07/1958 |
| Fachinal dos Guedes | Xanxerê | 26/07/1958 |
| Grão Pará | Orleans | 20/07/1958 |
| Henrique Lage (Imbituba) | Laguna | 05/08/1958 |
| Ilhota | Itajaí | 18/07/1958 |
| Jacinto Machado | Turvo | 23/07/1958 |
| Luiz Alves | Itajaí | 18/07/1958 |
| Maravilha | Palmitos | 27/07/1958 |
| Nova Veneza | Criciúma | 03/-8/1958 |
| Penha | Itajaí | 19/07/1958 |

(continua)

(conclusão)

| | | |
|-----------------------|--------------------|------------|
| Ponte Serrada | Joaçaba | 27/07/1958 |
| Pouso Redondo | Rio do Sul | 23/07/1958 |
| Praia Grande | Turvo | 19/07/1958 |
| Rio das Antas | Caçador | 27/07/1958 |
| Rio do Oeste | Rio do Sul | 23/07/1958 |
| Rio Fortuna | Braço do Norte | 22/07/1958 |
| Santa Cecília | Curitibanos | 05/08/1958 |
| São João Batista | Tijucas | 19/07/1958 |
| São João do Sul | Sombrio | 29/12/1961 |
| São José do Cedro | Dionísio Cerqueira | 27/07/1958 |
| São Lourenço do Oeste | Chapecó | 26/07/1958 |
| Trombudo Central | Rio do Sul | 22/07/1958 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 40: Quadro dos municípios criados pela Lei nº 348, de 21/06/1958

Ainda no mesmo ano, a Lei nº 380, de 19 de dezembro de 1958, “Altera a organização administrativa do Estado de Santa Catarina, na conformidade do pronunciamento das Câmaras Municipais, cria municípios e dá outras providências” criando 4 novos municípios (Ilustração 41), conforme quadro a seguir, elevando para 102 o número de municípios catarinenses.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-------------|-------------|--------------------|
| Armazém | Tubarão | 28/01/1959 |
| Lebon Régis | Curitibanos | 23/01/1959 |
| Pomerode | Blumenau | 21/01/1959 |
| Siderópolis | Urussanga | 31/01/1959 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

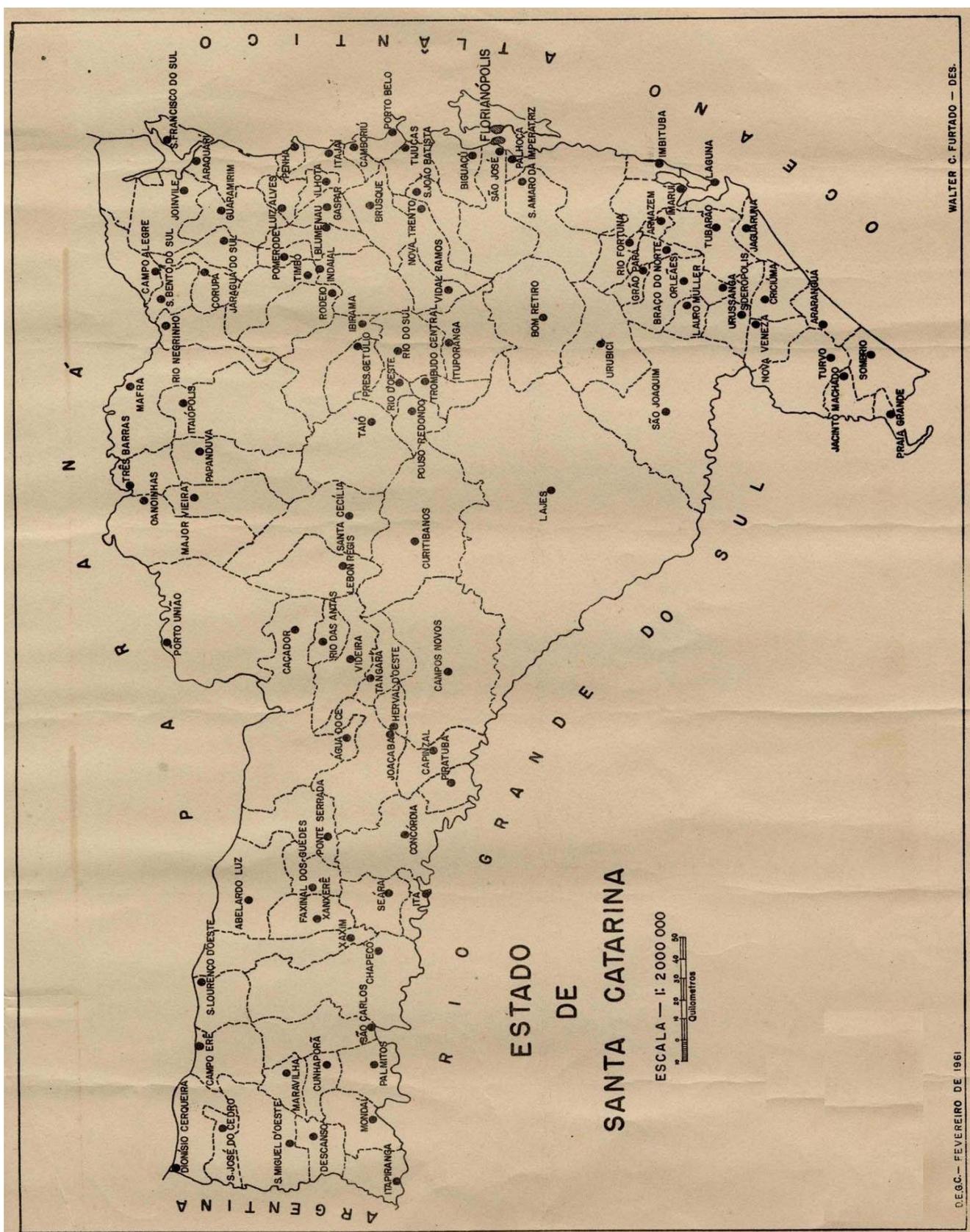
Ilustração 41: Quadro dos municípios criados pela Lei nº 380, de 19/12/1958

No ano de 1960, Santa Catarina teve o acréscimo de 2 municípios (Ilustração 42), com a Lei nº 632, de 23 de dezembro de 1960, que criou o município de Três Barras, desmembrado de Canoinhas, instalado em 23 de janeiro de 1961, e a Lei nº 633, de 23 de dezembro de 1960, que criou o município de Major Vieira, desmembrado de Canoinhas, instalado em 22 de janeiro de 1961. O Estado passa a ter 104 municípios (Ilustração 43).

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|------------------|---------------|-------------------------------------|---------------------------|
| Três Barras | Canoinhas | Lei n ^o 632 – 23/12/1960 | 23/01/1961 |
| Major Vieira | Canoinhas | Lei n ^o 633 – 23/12/1960 | 22/12/1961 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 42: Quadro dos municípios criados em 1960



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 43: Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1961)

Ao assumir a presidência em 1961, João Goulart (1961 – 1964)⁹² lança o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter reformista e desenvolvimentista, elaborado por Celso Furtado. Sem condições de viabilizá-lo devido à oposição, o governo segue as reformas de base com um programa mais radical de transformação das estruturas agrária, bancária, tributária, fiscal e administrativa do país.

Assume o governo de Santa Catarina Celso Ramos (1961 – 1965), dando início ao planejamento econômico do Estado com o Plano de Metas do Governo - PLAMEG. Neste período é criado o Gabinete de Planejamento - GAPLAN, autarquia diretamente vinculada ao Gabinete do Governador, e também inaugura a estrutura necessária ao desenvolvimento catarinense, como o Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, a concessionária de energia, Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC e o Fundo de Desenvolvimento Catarinense – FUNDEC. Elaborou o primeiro orçamento plurianual de um estado brasileiro e também construiu escolas, ginásios, criou a Empresa de Eletrificação Rural de Santa Catarina – ERUSC, e a Secretaria de Negócios do Oeste.

Em 1961 mais 35 novos municípios são criados, totalizando 139, conforme Ilustração 44.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-------------------|---------------------------|-------------------------|--------------------|
| Águas Mornas | Santo Amaro da Imperatriz | Lei nº 790 – 19/12/1961 | 29/12/1961 |
| Alfredo Wagner | Bom Retiro | Lei nº 806 – 21/12/1961 | 29/12/1961 |
| Angelina | São José | Lei nº 781 – 07/12/1961 | 30/12/1961 |
| Anita Garibaldi | Lages | Lei nº 730 – 17/07/1961 | 04/12/1961 |
| Anitápolis | Santo Amaro da Imperatriz | Lei nº 789 – 19/12/1961 | 29/12/1961 |
| Arroio Trinta | Videira | Lei nº 783 – 15/12/1961 | 30/12/1961 |
| Barra Velha | Araquari | Lei nº 778 – 07/12/1961 | 30/12/1961 |
| Benedito Novo | Rodeio | Lei nº 805 – 20/12/1961 | 29/12/1961 |
| Campo Belo do Sul | Lages | Lei nº 731 – 17/07/1961 | 03/12/1961 |
| Coronel Freitas | Chapecó | Lei nº 763 – 06/10/1961 | 22/12/1961 |
| Fraiburgo | Curitibanos e Videira | Lei nº 797 – 20/12/1961 | 28/12/1961 |
| Garopaba | Palhoça | Lei nº 795 – 19/12/1961 | 30/12/1961 |
| Gravatal | Tubarão | Lei nº 802 – 20/12/1961 | 29/12/1961 |
| Guaraciaba | São Miguel d'Oeste | Lei nº 733 – 20/07/1961 | 01/10/1961 |
| Guarujá do Sul | Dionísio Cerqueira | Lei nº 787 – 18/12/1961 | 30/12/1961 |
| Içara | Criciúma | Lei nº 796 – 20/12/1961 | 30/12/1961 |
| Lontras | Rio do Sul | Lei nº 791 – 19/12/1961 | 30/12/1961 |
| Major Gercino | São João Batista | Lei nº 756 – 03/10/1961 | 28/12/1961 |
| Massaranduba | Guaramirim | Lei nº 746 – 29/08/1961 | 11/11/1961 |
| Meleiro | Turvo | Lei nº 773 – 27/11/1961 | 20/12/1961 |

(continua)

⁹² Em 31 de março de 1964, João Goulart, é destituído pelas Forças Armadas, que implantam o Regime Militar.

(conclusão)

| | | | |
|---------------------|--------------------|-------------------------|------------|
| Modelo | São Carlos | Lei nº 780 – 07/12/1961 | 30/12/1961 |
| Palma Sola | Dionísio Cerqueira | Lei nº 787 – 18/12/1961 | 30/12/1961 |
| Paulo Lopes | Palhoça | Lei nº 798 – 20/12/1961 | 30/12/1961 |
| Pedras Grandes | Tubarão | Lei nº 804 – 20/12/1961 | 29/12/1961 |
| Pinhalzinho | São Carlos | Lei nº 780 – 07/12/1961 | 30/12/1961 |
| Presidente Nereu | Vidal Ramos | Lei nº 792 – 19/12/1961 | 30/12/1961 |
| Quilombo | Chapecó | Lei nº 763 – 06/10/1961 | 29/12/1961 |
| Rio do Campo | Taió | Lei nº 800 – 20/12/1961 | 29/12/1961 |
| Rio dos Cedros | Timbó | Lei nº 793 – 19/12/1961 | 28/12/1961 |
| Salete | Taió | Lei nº 799 – 20/12/1961 | 29/12/1961 |
| Salto Veloso | Videira | Lei nº 782 – 15/12/1961 | 30/12/1961 |
| São João do Sul | Sombrio | Lei nº 801 – 20/12/1961 | 29/12/1961 |
| São José do Cerrito | Lages | Lei nº 779 – 07/12/1961 | 07/12/1961 |
| Saudades | São Carlos | Lei nº 780 – 07/12/1961 | 30/12/1961 |
| Treze de Maio | Tubarão | Lei nº 803 – 20/12/1961 | 30/12/1961 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 44: Quadro dos municípios criados em 1961

No ano de 1962 foram criados 27 municípios, elevando para 166 o número de municípios no Estado, como se vê na Ilustração 45.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Agrolândia | Trombudo Central | Lei nº 831 – 12/06/1962 | 25/07/1962 |
| Águas de Chapecó | Chapecó | Lei nº 866 – 14/12/1962 | 26/01/1963 |
| Botuverá | Brusque | Lei nº 821 – 07/05/1962 | 09/06/1962 |
| Canelinha | Tijucas | Lei nº 855 – 03/12/1962 | 23/12/1962 |
| Caxambu do Sul | Chapecó | Lei nº 866 – 14/12/1962 | 23/01/1963 |
| Dona Emma | Presidente Getúlio | Lei nº 826 – 17/05/1962 | 15/06/1962 |
| Galvão | Xaxim | Lei nº 864 – 14/12/1962 | 07/04/1963 |
| Guabiruba | Brusque | Lei nº 821 – 07/05/1962 | 10/01/1962 |
| Ibicaré | Herval d'Oeste, Joaçaba e Tangará | Lei nº 815 – 30/03/1962 | 01/05/1962 |
| Imbuia | Ituporanga | Lei nº 839 – 23/08/1962 | 10/09/1962 |
| Irineópolis | Porto União | Lei nº 820 – 23/04/1962 | 21/07/1964 |
| Itapema | Porto Belo | Lei nº 814 – 28/02/1962 | 21/04/1962 |
| Laurentino | Rio do Sul | Lei nº 830 – 12/06/1962 | 25/07/1962 |
| Leoberto Leal | Nova Trento | Lei nº 856 – 12/12/1962 | 17/02/1963 |
| Matos Costa | Porto União | Lei nº 819 – 23/04/1962 | 22/07/1962 |
| Monte Castelo | Papanduva | Lei nº 818 – 23/04/1962 | 15/05/1962 |
| Morro da Fumaça | Urussanga | Lei nº 816 – 30/03/1962 | 20/05/1962 |
| Navegantes | Itajaí | Lei nº 828 – 30/05/1962 | 26/08/1962 |
| Petrolândia | Ituporanga | Lei nº 837 – 26/07/1962 | 16/08/1962 |
| Pinheiro Preto | Tangará e Videira | Lei nº 817 – 04/04/1962 | 19/05/1962 |
| Rancho Queimado | São José | Lei nº 850 – 08/11/1962 | 29/12/1962 |
| Santa Rosa de Lima | Rio Fortuna | Lei nº 823 – 10/05/1962 | 01/06/1962 |
| São Bonifácio | Palhoça | Lei nº 840 – 23/08/1962 | 29/12/1962 |
| São Domingos | Xaxim | Lei nº 864 – 14/12/1962 | 07/04/1963 |
| São Ludgero | Braço do Norte | Lei nº 829 – 12/06/1962 | 15/07/1962 |

(continua)

(conclusão)

| | | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|------------|
| São Martinho | Imaruí | Lei nº 854 – 14/11/1962 | 30/12/1962 |
| Witmarsun | Presidente Getúlio | Lei nº 826 – 17/05/1962 | 15/06/1962 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 45: Quadro dos municípios criados em 1962

Em 1963 foram criados os 19 municípios apresentados na Ilustração 46, perfazendo um total de 185.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|---------------------------|----------------------|-------------------------|--------------------|
| Anchieta | Guaraciaba | Lei nº 876 – 29/03/1963 | 10/04/1963 |
| Antônio Carlos | Biguaçu | Lei nº 928 – 06/11/1963 | 21/12/1963 |
| Ascurra | Indaial | Lei nº 878 – 01/04/1963 | 07/04/1963 |
| Catanduvas | Joaçaba | Lei nº 869 – 22/01/1963 | 01/03/1963 |
| Eral Velho | Campos Novos | Lei nº 889 – 18/06/1963 | 27/07/1963 |
| Garuva | São Francisco do Sul | Lei nº 953 – 20/12/1963 | 29/02/1964 |
| Governador Celso Ramos | Biguaçu | Lei nº 929 – 06/11/1963 | 20/12/1963 |
| Ipira | Piratuba | Lei nº 888 – 14/06/1963 | 15/08/1963 |
| Ipumirim | Concórdia | Lei nº 877 – 29/03/1963 | 07/04/1963 |
| Irani | Joaçaba | Lei nº 916 – 11/09/1963 | 12/01/1964 |
| Jaborá | Joaçaba | Lei nº 915 – 11/09/1963 | 29/12/1963 |
| Lacerdópolis | Ouro | Lei nº 932 – 11/11/1963 | 03/02/1964 |
| Ouro | Capinzal | Lei nº 870 – 23/01/1963 | 07/04/1963 |
| Peritiba | Piratuba | Lei nº 887 – 14/06/1963 | 15/08/1963 |
| Piçarras | Penha | Lei nº 937 – 19/11/1963 | 14/12/1963 |
| Presidente Castelo Branco | Ouro | Lei nº 931 – 11/11/1963 | 04/02/1964 |
| Romelândia | São Miguel d'Oeste | Lei nº 941 – 09/12/1963 | 11/01/1964 |
| Treze Tílias | Ibicaré | Lei nº 882 – 29/04/1963 | 12/05/1963 |
| Xavantina | Seára | Lei nº 945 – 13/12/1963 | 02/02/1964 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 46: Quadro dos municípios criados em 1963

No ano de 1964 desmembrado de Faxinal dos Guedes, foi criado o município de Vargeão, pela Lei nº 954, de 16/03/1964, instalado em 21/04/1964 (Ilustração 47).

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-----------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| Vargeão | Faxinal dos Guedes | Lei nº 954 – 16/03/1964 | 21/04/1964 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 47 : Quadro do município criado em 1964

2.3 O PERÍODO MILITAR (1964 – 1985)

O Regime Militar⁹³ assume o poder em 1964, com presidentes formalmente eleitos por voto indireto, sempre indicados pelas Forças Armadas, cujos governos tornam-se autoritários, restringem os direitos dos cidadãos, censuram os meios de comunicação e empreendem forte repressão aos políticos adversários.

O primeiro governo do Regime Militar é do Presidente Castello Branco (1964 – 1967), cujo destaque no plano econômico é o Programa de Ação Econômica do Governo, conseguindo reduzir o déficit público. Autoritário, decreta três atos institucionais⁹⁴ com os quais tolhe direitos políticos e cria o Serviço Nacional de Informação – SNI. Ainda no seu governo é imposta a Constituição de 1967, que institucionaliza o Regime Militar.

Sob o regime militar, no ano de 1964 foram criados mais 7 municípios: Aurora, Lei nº 958; Agronômica, Lei nº 959; Balneário Camboriú, Lei nº 960, de 08 de abril; Schroeder, Lei nº 968, de 04 de junho; Ponte Alta, Lei nº 981, de 22 de julho; Nova Erechim, Lei nº 994, e Atalanta, Lei nº 995, de 04 de dezembro, conforme Ilustração 48, totalizando 193 municípios.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|--------------------|-------------|-------------------------|--------------------|
| Agronômica | Rio do Sul | Lei nº 959 – 08/04/1964 | 06/06/1964 |
| Atalanta | Ituporanga | Lei nº 995 – 04/12/1964 | 27/12/1964 |
| Aurora | Rio do Sul | Lei nº 958 – 08/04/1964 | 06/06/1964 |
| Balneário Camboriú | Camboriú | Lei nº 960 – 08/04/1964 | 20/07/1964 |
| Nova Erechim | Saudades | Lei nº 994 – 04/12/1964 | 28/12/1964 |
| Ponte Alta | Curitibanos | Lei nº 981 – 22/06/1964 | 20/09/1964 |
| Schroeder | Guaramirim | Lei nº 968 – 04/06/1964 | 03/10/1964 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 48 : Quadro dos municípios criados em 1964

No ano de 1965 é criado apenas o município de Caibi (Ilustrações 49 e 50), pela Lei nº 1.016, de 29 de março, desmembrado de Palmitos, instalado em 06 de junho de 1965, ampliando para 194 o número de municípios.

⁹³ O Regime Militar dura até 1985 quando é eleito o primeiro presidente civil, Tancredo Neves, que morre antes assumir, tomando posse seu vice, José Sarney.

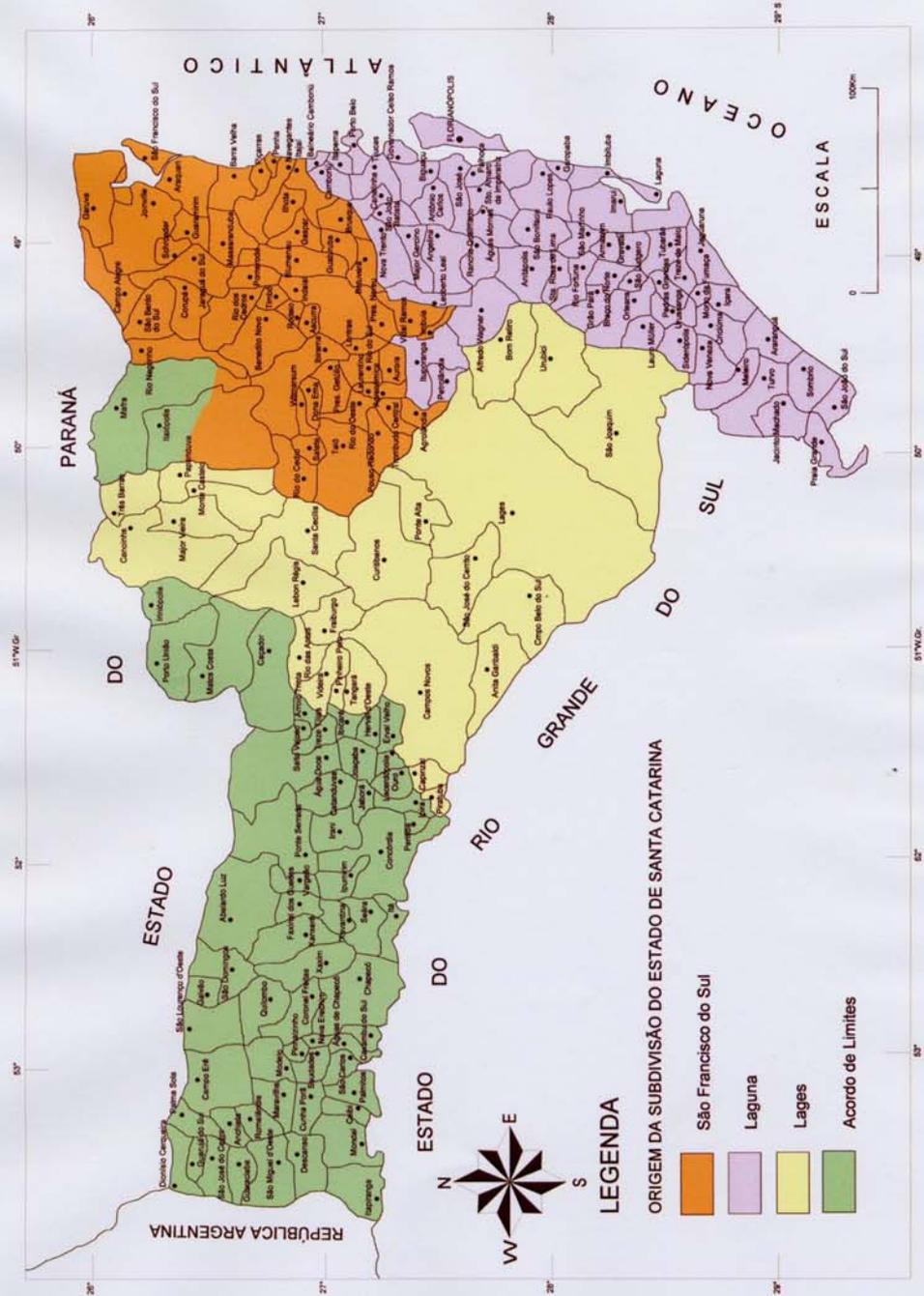
⁹⁴ O Ato Institucional – AI nº 1 foi decretado no início do Regime Militar cassando mandatos e suspendendo a imunidade parlamentar, a vitaliciedade dos magistrados, a estabilidade dos funcionários públicos e outros direitos constitucionais.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-----------|----------|---------------------------|--------------------|
| Caibi | Palmitos | Lei nº 1.016 – 29/03/1965 | 06/06/1965 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 49: Quadro do município criado em 1965

MAPA DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA (1965)



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (1991). Elaboração: Fernando Jobo da Silva ILLUSTRACÃO 50. Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1965)

No ano de 1966 assume o governo de Santa Catarina Ivo Silveira (1966 – 1971), que dá continuidade ao planejamento anterior, com a implantação do Plano de Metas do Governo II – PLAMEG II. Entre suas realizações está a abertura de linha de crédito para cooperativas construírem armazéns e a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no Estado.

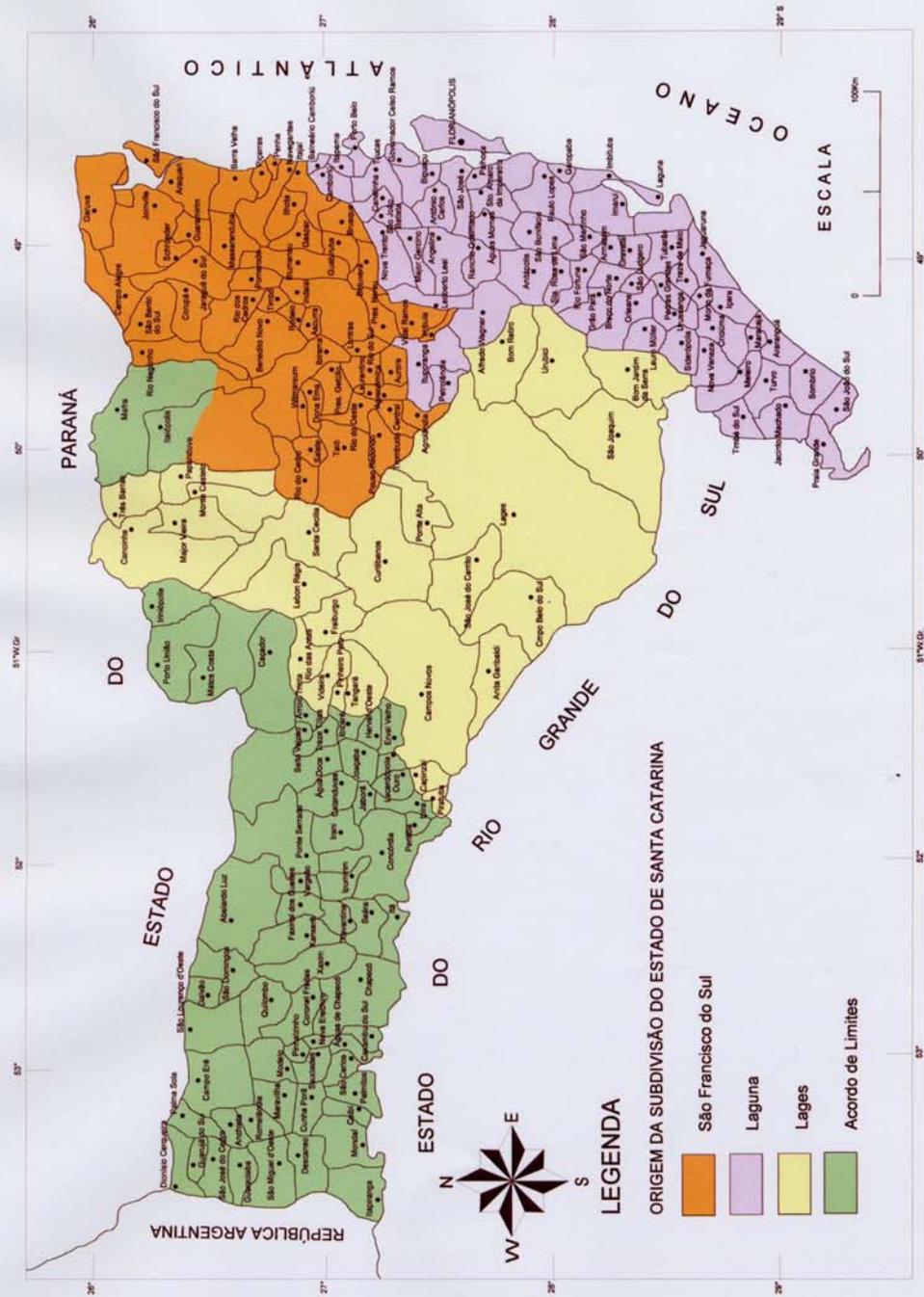
Em 1967 foram criados 3 municípios (Ilustração 51): Bom Jardim da Serra, Lei nº 1.052, de 26 de janeiro; Timbé do Sul, Lei nº 1.059, de 11 de maio, e Maracajá, Lei nº 1.063, de 12 de maio, totalizando em 197 municípios no Estado (Ilustração 52).

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|---------------------|-------------|---------------------------|--------------------|
| Bom Jardim da Serra | São Joaquim | Lei nº 1.052 – 26/01/1967 | 05/03/1967 |
| Maracajá | Araranguá | Lei nº 1.063 – 12/05/1967 | 30/12/1967 |
| Timbé do Sul | Turvo | Lei nº 1.059 – 11/05/1967 | 23/09/1967 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 51: Quadro dos municípios criados em 1967

MAPA DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA (1967)



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (1991). Elaboração: Fernando João da Silva. ILLUSTRACÃO 52: Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1967)

Em nível federal, na gestão de Arthur da Costa e Silva (1967 – 1969)⁹⁵ cresce a oposição à ditadura e, no dia 17 de abril de 1968, são transformados em zonas de segurança nacional 68 municípios cujos prefeitos passam a ser nomeados pelo Presidente (incluindo todas as capitais). Decreta o Ato Institucional - AI-5, restabelecendo o poder do presidente de cassar mandatos e suspender direitos, entre outros.

Assume o governo federal uma junta militar (31/08 – 30/10/1969). Nesse período aumenta a repressão política com a decretação da Lei de Segurança Nacional e a Emenda Constitucional - EC nº 1 (de 17 de setembro), caracterizada como nova Constituição. A junta escolhe o general Emílio Garrastazu Médici para novo presidente.

Emílio Garrastazu Médici (1969 – 1974) torna-se o governo mais inflexível da ditadura, sendo conhecido como “os anos de chumbo”. Intensifica-se a luta armada e a repressão policial-militar. Nesse mesmo período acontece o chamado milagre econômico: o Produto Interno Bruto – PIB cresce consideravelmente, a inflação se estabiliza, e chegam empréstimos e investimentos externos para incrementar os projetos de grande porte no setor industrial, agropecuário, mineral e de infra-estrutura.

Na sucessão, o general Ernesto Geisel (1974 – 1978) enfrenta o fim do milagre econômico e a recessão mundial em face da crise internacional do petróleo. Mesmo em crise, é mantido o ciclo de expansão, embora afetando o desenvolvimento industrial. Em contrapartida, Geisel dá início à abertura política, liberando a propaganda política e, principalmente, tornando sem efeito o AI-5.

Na sucessão é eleito o general João Batista Figueiredo (1979 – 1985), que sanciona a Lei de Anistia e restabelece o pluralismo. Tem início a campanha das “diretas já” e, em janeiro de 1985, é eleito Tancredo Neves⁹⁶.

Paralelamente, assume o governo de Santa Catarina Colombo Machado Salles (1971 – 1975)⁹⁷ com o Projeto Catarinense de Desenvolvimento – PCD, dando continuidade ao PLAMEG II. Nesse período são criadas as associações de municípios, mesmo não havendo criação de município.

Na sucessão, com Antonio Carlos Konder Reis (1975 – 1979) surge o Plano de Governo – PG, com o lema “governar é encurtar distâncias”⁹⁸. São criadas nesse período a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC e o Banco do

⁹⁵ Costa e Silva adoece e é substituído por uma junta militar em 1969.

⁹⁶ Tancredo Neves morre antes de tomar posse do cargo, assumindo José Sarney.

⁹⁷ É o primeiro governador eleito pelo voto indireto.

⁹⁸ O lema se referia a encurtar distâncias sociais e econômicas; sua prioridade era a construção de estradas.

Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – BADESC; a eletrificação rural é ampliada, constroem-se novos hospitais, e são instalados o Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves – CNPSA e alguns campus universitários. Nesse governo não houve emancipação municipal.

Em 1979 assume Jorge Konder Bornhausen (1979 – 1982)⁹⁹ com o Plano de Ação – PA, e no plano regional, para tratar a questão espacial cria o plano territorial com a Política de Desenvolvimento Regional e Urbano para Santa Catarina – PDRU. Foram pavimentadas rodovias, construído o Terminal Rita Maria, o Centro Integrado de Cultura – CIC e a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.

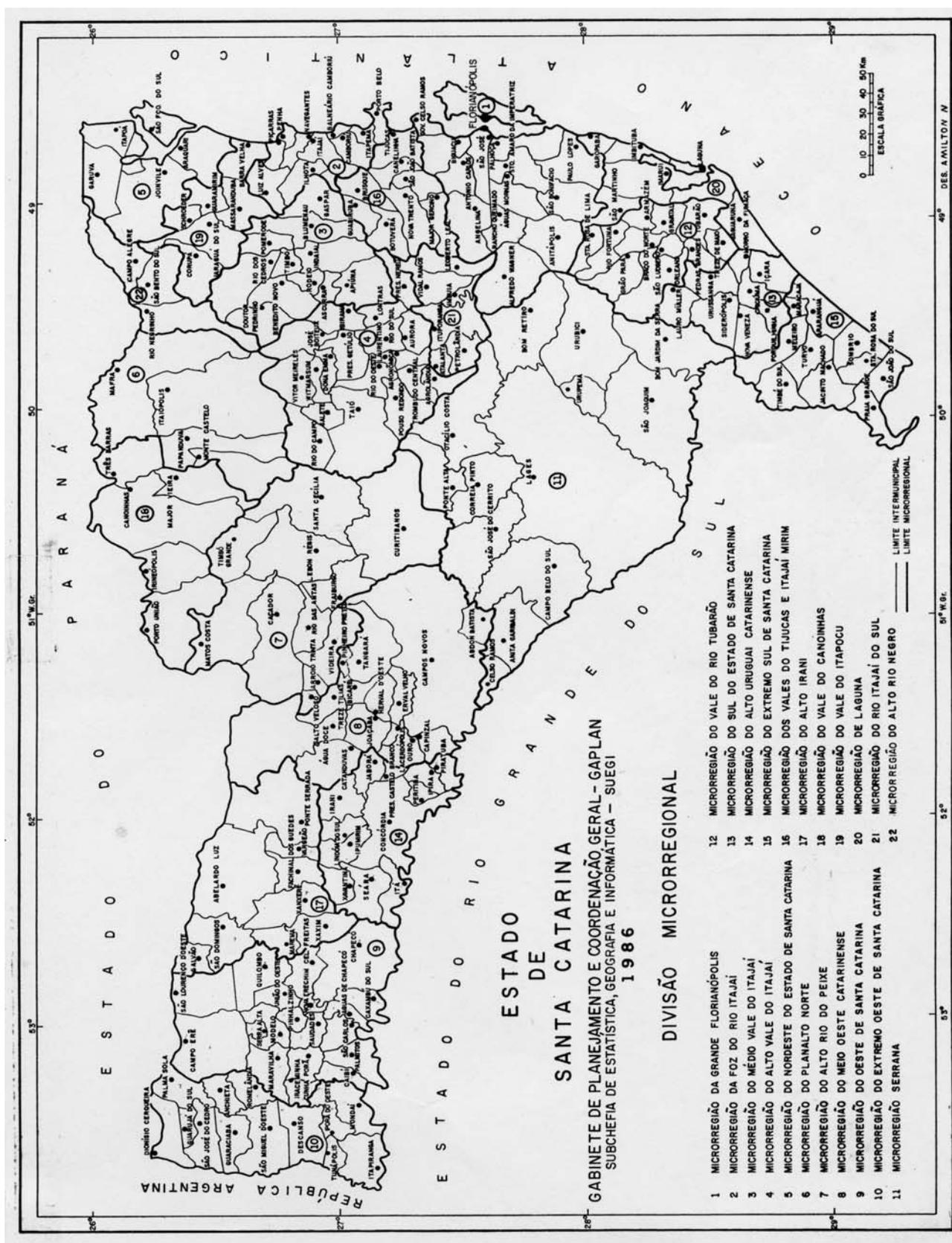
Durante o governo de Bornhausen ocorreram duas emancipações (Ilustração 53), por desmembramento do município de Lages: Correia Pinto, Lei nº 6.058, de 10 de maio de 1982, instalado em 03 de janeiro de 1983, e Otacílio Costa, Lei nº 6.059, de 10 de maio de 1982, instalado em 31 de janeiro de 1983, totalizando 199 municípios (Ilustração 54).

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|----------------|--------|---------------------------|--------------------|
| Correia Pinto | Lages | Lei nº 6.058 – 10/05/1982 | 03/01/1983 |
| Otacílio Costa | Lages | Lei nº 6.059 – 10/05/1982 | 31/01/1983 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 53: Quadro dos municípios criados em 1982

⁹⁹ Bornhausen transmite o cargo ao vice Henrique Helion Velho de Córdova (1982 – 1983), em virtude de renúncia para concorrer às eleições.



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 54: Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1986)

O governo de Esperidião Amin Helou Filho (1983 – 1987)¹⁰⁰ lança o Plano Carta aos Catarinenses e o Atlas de Santa Catarina (1986), não sendo criado município durante a sua gestão. Destacam-se os transportes, com a construção e pavimentação de muitas rodovias. Deu apoio aos pequenos empresários rurais e urbanos, com linha de crédito no BESC, denominada Pequenos Negócios. Seu governo também foi marcado pelas enchentes de 1983 e 1984 e pela seca de 1985. Objetivando recuperar o Estado, criou a Secretaria da Reconstrução, extinta com o fim do seu mandato.

2.4 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AOS TEMPOS ATUAIS (1985 – 2007)

O primeiro governo federal dentro da democracia é de José Sarney (15/03/1985 – 15/03/1990), enfrentando a reforma constitucional, a estabilização da economia e a retomada do crescimento em um quadro de recessão e elevada inflação. A reforma constitucional teve início com a revogação da legislação anterior e em novembro de 1985 realizaram-se eleições diretas para 201 prefeituras, inclusive das capitais de estados e territórios. Em 1986, eleições para governadores e é eleito o Congresso Nacional, encarregado da redação da nova Constituição, promulgada em 1988. No plano econômico é lançado em 28 de fevereiro de 1986 o Plano Cruzado, mudando a moeda de Cruzeiro para Cruzado, congelando preços e salários. No início teve bons resultados, mas é sucedido pelos programas de estabilização Bresser e Verão. Os planos não obtêm sucesso e a inflação dispara.

No governo de Pedro Ivo Campos (1987 – 1990) foi lançado o plano Rumo à Nova Sociedade Catarinense. Nesse governo o GAPLAN foi desmembrado em duas secretarias de estado com seus respectivos corpos técnicos: Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA. No nível regional é lançado o Programa Integrado de Desenvolvimento Socioeconômico – PIDSE, coordenado pela SEPLAN (SIEBERT, 2001). O maior esforço do governo Pedro Ivo foi recuperar financeiramente o Estado, principalmente o BESC e o BADESC.

No ano de 1988 foram criados 7 municípios: Iporã do Oeste, Lei nº 1.098; Apiúna, Lei nº 1.100; Doutor Pedrinho, Lei nº 1.101; União do Oeste, Lei nº 1.104; Urupema, Lei nº

¹⁰⁰ Primeiro governador eleito pelo voto direto.

1.105; Santa Rosa do Sul, Lei nº 1.109, de 04 de janeiro, e Marema, Lei nº 1.112, de 11 de junho, elevando para 206 o número de municípios catarinenses, conforme Ilustração 55.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-------------------|-----------------|---------------------------|--------------------|
| Apiúna | Indaial | Lei nº 1.100 – 04/01/1988 | 01/06/1989 |
| Doutor Pedrinho | Benedito Novo | Lei nº 1.101 – 04/01/1988 | 01/06/1989 |
| Iporã do Oeste | Mondai | Lei nº 1.098 – 04/01/1988 | 01/06/1989 |
| Marema | Xaxim | Lei nº 1.112 – 11/06/1988 | 01/06/1989 |
| Santa Rosa do Sul | Sombrio | Lei nº 1.109 – 04/01/1988 | 01/06/1989 |
| União do Oeste | Coronel Freitas | Lei nº 1.104 – 04/01/1988 | 01/06/1989 |
| Urupema | São Joaquim | Lei nº 1.105 – 04/01/1988 | 01/06/1989 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

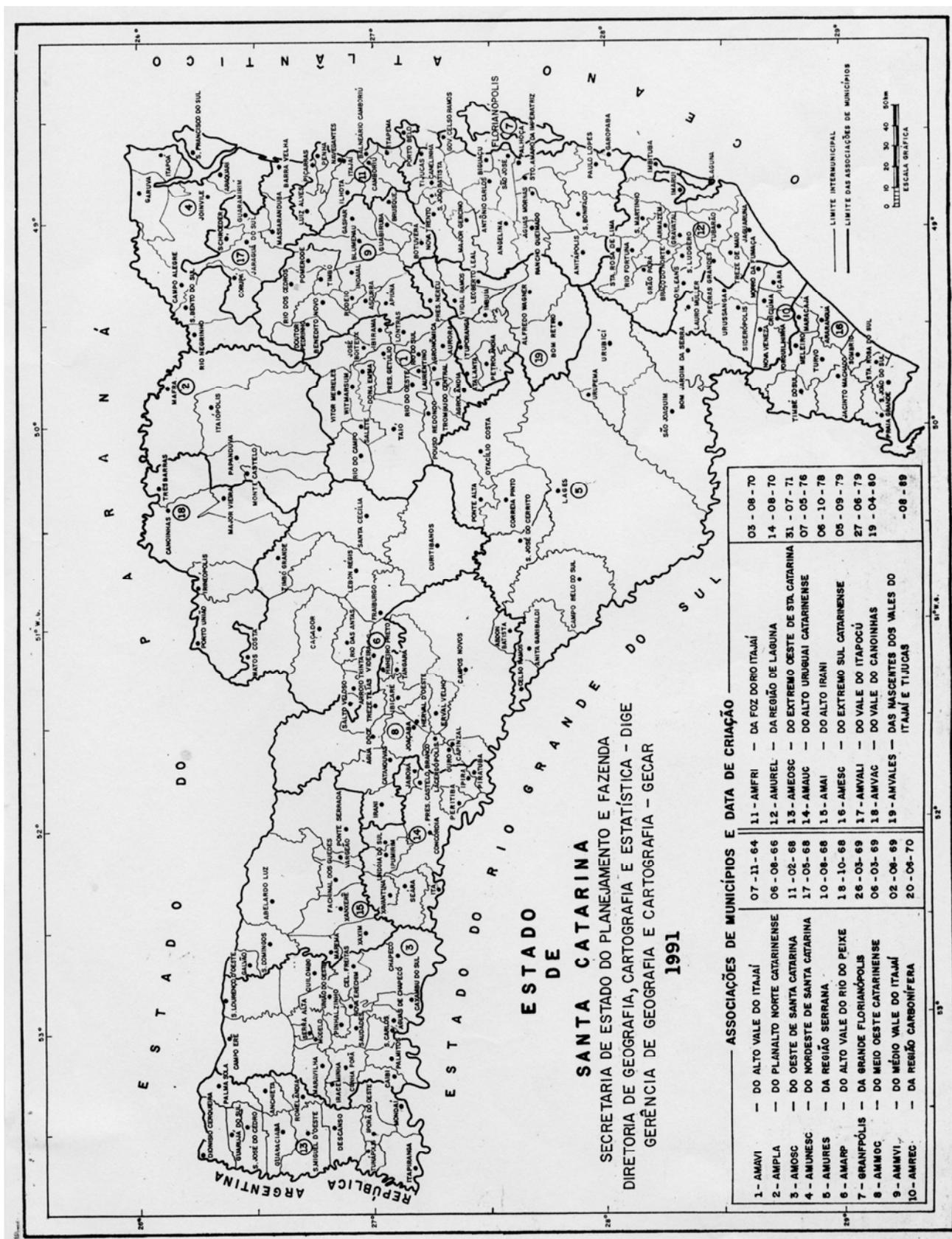
Ilustração 55: Quadro dos municípios criados em 1988

Em 1989 foram criados 11 municípios (Ilustração 56): Iraceminha, Lei nº 7.577; Lindóia do Sul, Lei nº 7.578; Vitor Meireles, Lei nº 7.579; José Boiteux, Lei nº 7.580; Timbó Grande, Lei nº 7.581; Serra Alta, Lei nº 7.582; Tunápolis, Lei nº 7.583; Abdon Batista, Lei nº 7.584; Celso Ramos, Lei nº 7.585; Itapoá, Lei nº 7.586, e Forquilha, Lei nº 7.587, de 26 abril, perfazendo um total de 217 municípios no Estado (Ilustração 57).

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|----------------|---|---------------------------|--------------------|
| Abdon Batista | Campos Novos | Lei nº 7.584 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Celso Ramos | Anita Garibaldi | Lei nº 7.585 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Forquilha | Criciúma | Lei nº 7.587 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Iraceminha | Cunha Porá | Lei nº 7.577 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Itapoá | Garuva | Lei nº 7.586 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| José Boiteux | Ibirama | Lei nº 7.580 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Lindóia do Sul | Concórdia e Irani | Lei nº 7.578 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Serra Alta | Modelo | Lei nº 7.582 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Timbó Grande | Irineópolis, Lebon Régis, Matos Costa e Santa Cecília | Lei nº 7.581 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Tunápolis | Itapiranga | Lei nº 7.583 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |
| Vitor Meireles | Ibirama | Lei nº 7.579 – 26/04/1989 | 01/01/1990 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 56: Quadro dos municípios criados em 1989



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 57: Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1991)

Com a morte de Pedro Ivo Campos em 27 de fevereiro de 1990, assume o governo do Estado, Cassildo Maldaner (1990 – 1991), que se destaca na proteção do meio ambiente, com a criação da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental.

O primeiro presidente civil brasileiro eleito pelo voto direto é Fernando Collor de Mello (15/03/1990 – 02/10/1992)¹⁰¹. É lançado o Plano Collor que se baseou no confisco monetário. O plano não acaba com a inflação e aumenta a recessão, levando seu governo a dificuldades, principalmente, com as denúncias de corrupção levando ao processo de Impeachment.

Assume a Presidência do Brasil Itamar Franco (29/12/1992 – 01/01/1995), vice de Collor. Durante seu mandato, em 1993 ocorre o plebiscito previsto na Constituição de 1988 para a escolha da forma e do sistema de governo, sendo mantido o regime republicano e presidencialista. No campo econômico, medidas foram tomadas no final de 1993, para combater a inflação e, em 1^o de julho de 1994 é implantado o Plano Real, por iniciativa da equipe econômica comandada pelo Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso. Uma das medidas do pacote econômico foi a mudança da moeda de Cruzeiro Real para Real.

No Estado, o governo de Vilson Pedro Kleinubing (1991 – 1994) lança o plano SIM, cujas iniciais representam os programas de ação na Saúde, na Instrução (educação) e em Moradia. Em nível regional, lança o Plano Básico de Desenvolvimento Regional – PBDR. Os investimentos atingem outras áreas, como as da tecnologia, transportes, turismo e agricultura. Ocorre também a recuperação do patrimônio público, em escolas e redes hospitalares, dando novo impulso ao Estado.

Nesse governo as secretarias SEPLAN e SEDUMA são fundidas e integradas à Secretaria da Fazenda, formando a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – SPF.

Em 1991 foram criados 19 municípios no Estado, conforme Ilustração 58.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-------------------|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Águas Frias | Coronel Freitas e União do Oeste | 8.477 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Arabutã | Concórdia | 8.474 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Braço do Trombudo | Trombudo Central | 8.355 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |
| Cerro Negro | Anita Garibaldi e Campo Belo do Sul | 8.348 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |
| Cocal do Sul | Urussanga | 8.352 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |

(continua)

¹⁰¹ Collor é afastado da presidência no dia 2 de outubro, assumindo interinamente seu vice, Itamar Franco. Durante o processo de Impeachment, no dia 29 de dezembro Collor renuncia, mas o processo continua e seus direitos políticos são cassados.

(conclusão)

| | | | |
|-------------------|--------------------------|--------------------|------------|
| Guatambu | Caxambu do Sul e Chapecó | 8.484 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Lajeado Grande | Xaxim | 8.478 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Mirim Doce | Taió | 8.356 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |
| Monte Carlo | Campos Novos | 8.351 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |
| Nova Itaberaba | Chapecó | 8.354 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |
| Passo de Torres | São João do Sul | 8.350 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |
| Passos Maia | Ponte Serrada | 8.480 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Planalto Alegre | Caxambu do Sul | 8.476 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Rio Rufino | Urubici | 8.481 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Riqueza | Mondai | 8.479 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Santa Terezinha | Itaiópolis | 8.349 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |
| São João do Oeste | Itapiranga e Mondai | 8.475 – 12/12/1991 | 01/01/1993 |
| Sul Brasil | Modelo | 8.353 – 26/09/1991 | 01/01/1993 |
| Vargem | Campos Novos | 8.483 – 12/12/1991 | 01/03/1993 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 58: Quadro dos municípios criados em 1991

No ano de 1992 foram criados os 24 municípios apresentados na Ilustração 59.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Arvoredo | Seára | Lei nº 8.524 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Balneário Barra do Sul | Araquari | Lei nº 8.521 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Belmonte | Descanso | Lei nº 8.527 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Bombinhas | Porto Belo | Lei nº 8.558 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| Calmon | Matos Costa | Lei nº 8.525 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Capivari de Baixo | Tubarão | Lei nº 8.556 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| Cordilheira Alta | Chapecó | Lei nº 8.557 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| Coronel Martins | São Domingos | Lei nº 8.551 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| Formosa do Sul | Quilombo | Lei nº 8.552 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Ipuação | Abelardo Luz, Marema e Xanxerê | Lei nº 8.531 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Irati | Quilombo | Lei nº 8.528 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Jardinópolis | União do Oeste | Lei nº 8.546 – 20/03/1992 | 01/01/1993 |
| Macieira | Caçador | Lei nº 8.560 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| Morro Grande | Meleiro | Lei nº 8.559 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| Novo Horizonte | São Lorenzo d'Oeste | Lei nº 8.530 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Ouro Verde | Abelardo Luz | Lei nº 8.529 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Paraíso | São Miguel d'Oeste | Lei nº 8.532 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Ponte Alta do Norte | Curitibanos | Lei nº 8.554 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| Sangão | Jaguaruna | Lei nº 8.552 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| Santa Helena | Descanso | Lei nº 8.526 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| São Cristovão do Sul | Curitibanos | Lei nº 8.555 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |
| São João do Itaperiú | Barra Velha | Lei nº 8.549 – 29/03/1992 | 01/01/1993 |
| São Miguel da Boa Vista | Maravilha | Lei nº 8.523 – 09/01/1992 | 01/01/1993 |
| Vargem Bonita | Catanduvas | Lei nº 8.553 – 30/03/1992 | 01/01/1993 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 59: Quadro dos municípios criados em 1992

Convém salientar que os 43 municípios criados nos anos de 1991 e 1992 foram instalados em 01 de janeiro de 1993, ampliando para 260 o número de municípios no Estado (Ilustração 60).



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 60: Fotografia do Mapa do Estado de Santa Catarina (1993)

No ano de 1993 foi criado o município de Ermo (Ilustração 61), através da Lei nº 9.402, de 29 de dezembro, desmembrado de Turvo.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|-----------|--------|---------------------------|--------------------|
| Ermo | Turvo | Lei nº 9.402 – 29/12/1993 | 01/01/1997 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 61: Quadro do município criado em 1993

Em abril de 1994, Antônio Carlos Konder Reis (1994 – 1995) assume o governo, em virtude da renúncia de Vilson Kleinubing, para desincompatibilizar-se e poder concorrer ao cargo de senador.

Em 1994 foram criados 6 municípios (Ilustração 62): São Pedro de Alcântara, Lei nº 9.534; Santiago do Sul, Lei nº 9.535; Bela Vista do Toldo, Lei nº 9.536; Bocaina do Sul, Lei nº 9.652, de 16 de julho; Painel, Lei nº 9.677, de 07 de agosto, e Capão Alto, Lei nº 9.697, de 29 de setembro.

| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|------------------------|-----------|---------------------------|--------------------|
| Bela Vista do Toldo | Canoinhas | Lei nº 9.536 – 07/08/1994 | 01/01/1997 |
| Bocaina do Sul | Lages | Lei nº 9.652 – 07/08/1994 | 01/01/1997 |
| Capão Alto | Lages | Lei nº 9.697 – 07/08/1994 | 01/01/1997 |
| Painel | Lages | Lei nº 9.677 – 07/08/1994 | 01/01/1997 |
| Santiago do Sul | Quilombo | Lei nº 9.535 – 07/08/1994 | 01/01/1997 |
| São Pedro de Alcântara | São José | Lei nº 9.534 – 07/08/1994 | 01/01/1997 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 62: Quadro dos municípios criados em 1994

Em 1995 é eleito Fernando Henrique Cardoso (1995 – 1998), que consolida a adoção de políticas econômicas neoliberais, por meio de reformas constitucionais que atraem capitais estrangeiros para o Brasil, gerando a privatização de grandes empresas estatais, como a Companhia Vale do Rio Doce.

Em Santa Catarina assume o governo Paulo Afonso Vieira (1995 – 1999), com o plano Governo de Santa Catarina e, ainda, no plano territorial, o Plano Básico de Desenvolvimento Ecológico Econômico – PBDEE.

No ano de 1995 foram criados os 26 municípios apresentados na Ilustração 63.

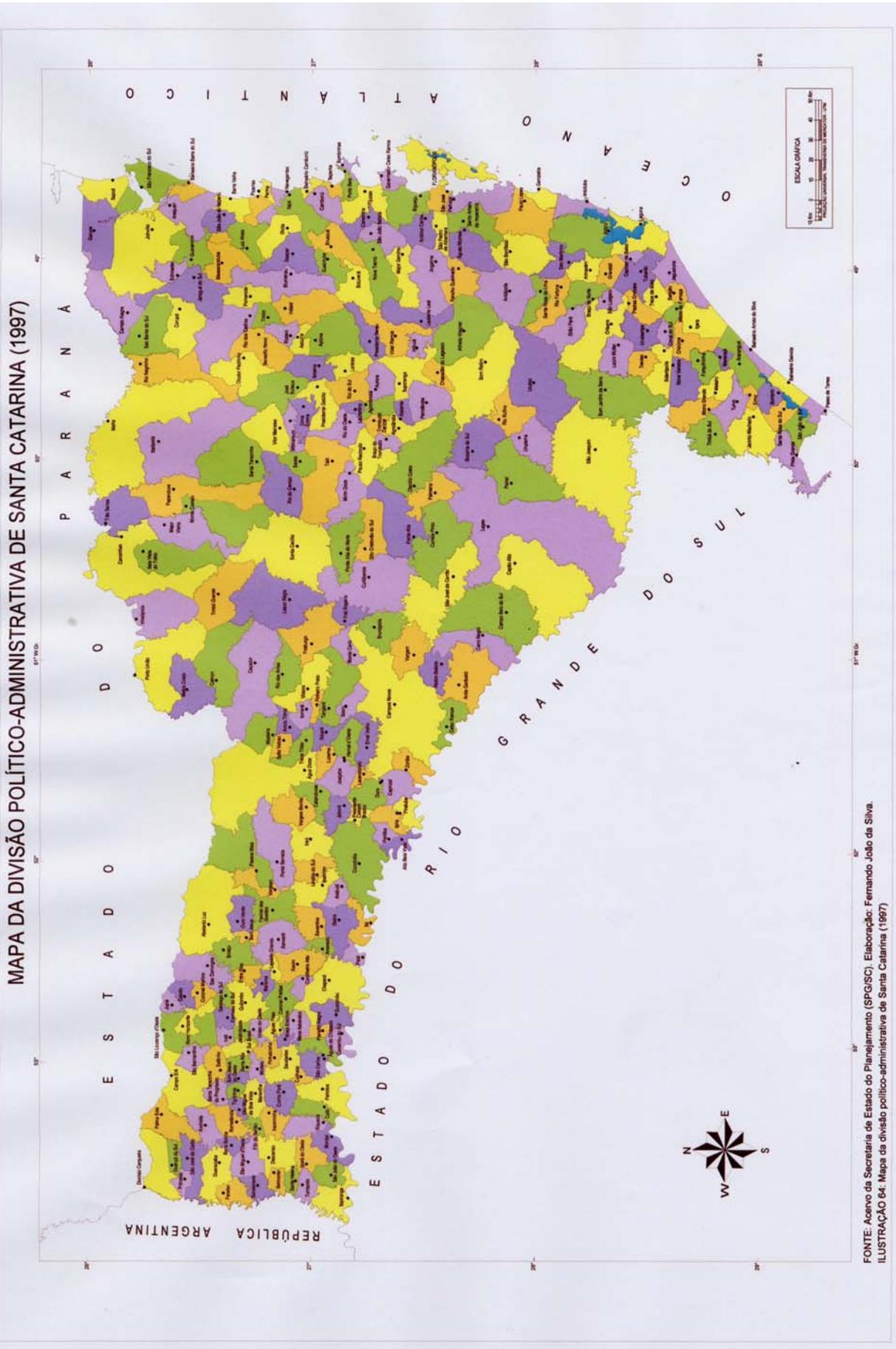
| MUNICÍPIO | ORIGEM | LEI DE CRIAÇÃO | DATA DE INSTALAÇÃO |
|------------------------------|---|---------------------|--------------------|
| Alto Bela Vista | Concórdia | 9.861 – 08/07/1995 | 01/01/1997 |
| Balneário Arroio do Silva | Araranguá | 10/055 – 29/12/1995 | 01/01/1997 |
| Balneário Gaivotas | Sombrio | 10/054 – 29/12/1995 | 01/01/1997 |
| Bandeirante | Belmonte, Descanso e São Miguel d'Oeste | 9.924 – 29/09/1995 | 01/01/1997 |
| Barra Bonita | Anchieta, Guaraciaba, Romelândia e São Miguel d'Oeste | 10/052 – 29/12/1995 | 01/01/1997 |
| Bom Jesus | Ouro Verde e Xanxerê | 9.891 – 19/07/1995 | 01/01/1997 |
| Bom Jesus do Oeste | Campo Erê, Maravilha e Modelo | 9.893 – 19/07/1995 | 01/01/1997 |
| Brunópolis | Campos Novos | 10/053 – 29/12/1995 | 01/01/1997 |
| Chapadão do Lageado | Ituporanga | 9.980 – 28/11/1995 | 01/01/1997 |
| Cunhataí | São Carlos e Saudades | 9.920 – 29/09/1995 | 01/01/1997 |
| Entre Rios | Marema | 9.892 – 19/07/1995 | 01/01/1997 |
| Flor do Sertão | Maravilha | 9.922 – 29/09/1995 | 01/01/1997 |
| Frei Rogério | Curitibanos | 9.896 – 20/07/1995 | 01/01/1997 |
| Ibiam | Tangará | 9.897 – 20/07/1995 | 01/01/1997 |
| Iomerê | Videira | 9.898 – 20/07/1995 | 01/01/1997 |
| Jupia | Galvão | 9.890 – 19/07/1995 | 01/01/1997 |
| Luzerna | Joaçaba | 10/05 – 29/12/1995 | 01/01/1997 |
| Paial | Itá | 9.862 – 04/07/1995 | 01/01/1997 |
| Palmeira | Otacílio Costa | 9.884 – 18/07/1995 | 01/01/1997 |
| Princesa | São José do Cedro | 9.923 – 29/09/1995 | 01/01/1997 |
| Saltinho | Campo Erê | 9.894 – 19/07/1995 | 01/01/1997 |
| Santa Terezinha do Progresso | Campo Erê | 9.895 – 19/07/1995 | 01/01/1997 |
| São Bernardino | Campo Erê e São Lourenço d'Oeste | 9.889 – 19/07/1995 | 01/01/1997 |
| Tigrinhos | Maravilha | 9.921 – 29/09/1995 | 01/01/1997 |
| Treviso | Siderópolis | 9.864 – 08/07/1995 | 01/01/1997 |
| Zortéa | Campos Novos | 10/051 – 29/12/1995 | 01/01/1997 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 63: Quadro dos municípios criados em 1995

Os 33 municípios criados nos anos de 1993, 1994 e 1995 foram instalados em janeiro de 1997, perfazendo um total de 293 municípios catarinenses, conforme Ilustração 64.

MAPA DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE SANTA CATARINA (1997)



FONTE: Acervo da Secretaria de Estado do Planejamento (SPO/SC). Elaboração: Fernando João da Silva. ILUSTRAÇÃO 64. Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (1997)

No ano de 1999, assume o seu segundo mandato presidencial Fernando Henrique Cardoso (1999 – 2002), que enfrenta grave ataque especulativo na moeda, produzindo crise cambial e reduzindo as reservas do país. Como medida de recuperação permite a livre flutuação do câmbio.

Nas eleições municipais de 2000 a esquerda, liderada pelo PT (Partido dos Trabalhadores), ganha espaço, o que vai refletir nas eleições presidenciais de 2002.

Ainda no governo FHC, no ano de 2001 o Senado vive uma crise, com alguns senadores sendo acusados de abuso de poder, corrupção e quebra de decoro parlamentar. Alguns renunciam para evitar a cassação. Acontece, também, a crise energética, sendo necessário a imposição de racionamento de energia, conhecido como “apagão”.

Em Santa Catarina, assume o governo pela segunda vez Esperidião Amin Helou Filho (1999 – 2003), com o plano de governo Mais Santa Catarina e, no plano territorial, o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE. Não são criados mais municípios em decorrência de proibição pelo Supremo Tribunal Federal.

No ano de 2003 assume o governo brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2006). No início de seu governo entra em vigor o Novo Código Civil, e em 2004 ocorrem eleições municipais que novamente servem para a base do governo preparar as novas eleições de 2006.

Em 2003, Luiz Henrique da Silveira (2003 – 2006), assume o governo do Estado. O destaque de seu governo é a Descentralização, para que o governo esteja presente em todo o território catarinense. A descentralização caracteriza-se pela regionalização do governo com secretarias e conselhos de desenvolvimento regional.

Durante o governo de Luiz Henrique são criados mais dois municípios, em outubro de 2003: Balneário Rincão, pela Lei nº 12.668, de 13/10/2003, desmembrado de Içara; e Pescaria Brava, pela Lei nº 12.690, de 25/10/2003, desmembrado de Laguna, mas não chegaram a ser instalados, por decisão do Supremo Tribunal Federal, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn 3097-3.

Em 2006 Luiz Inácio Lula da Silva é reeleito presidente do Brasil para governar de 2007 – 2010, e Luiz Henrique da Silveira é reeleito governador de Santa Catarina para o mesmo período.

2.5 REVISÃO DAS QUESTÕES DE LIMITES INTERESTADUAIS

Durante o período republicano o Brasil continuou a ter alguns problemas de limites, iniciados ainda no período colonial, sendo, no entanto, todos resolvidos. Os limites acordados e tratados para definir as fronteiras do Brasil são oriundos do que já estava estabelecido nos Tratados de Madri (1750) e Santo Ildefonso (1777); os que fugiam desses eram definidos pelo princípio do *Uti possidetis*.

Em 1907, o mapa de Santa Catarina apresentava contornos imprecisos, por questões de divergências de limites com os Estados do Paraná (a Questão do Contestado) e com Rio Grande do Sul.

2.5.1 Limites com o Estado do Paraná - A Questão do Contestado

A questão de limites entre Santa Catarina e Paraná remonta ao século XVI, quando as capitânicas estavam definidas e a União Ibérica (1580 – 1640) permitiu a alteração dos limites entre as possessões portuguesas e espanholas na América do Sul.

Para Piazza, a “Questão do Contestado” localizou-se entre as Províncias do Paraná e Santa Catarina, litígio iniciado

antes da criação da Província do Paraná, em 1853, até o período republicano, uma área que abrangia todo o planalto meridional entre os rios do Peixe e Peperi-guaçu, bem como boa parte do planalto sedimentar norte catarinense e extremado, ao sul, com zona de influência das fazendas de criação de Lages, o que equivale, em termos atuais, a 50%¹⁰² do território catarinense. (PIAZZA, 1983, p. 580)

Os bandeirantes paulistas passaram a percorrer os sertões (oeste paranaense e catarinense) à caça dos índios que, escravizados, trabalhariam nas fazendas. Já no século XVIII, a abertura do Caminho do Sul, ligando Sorocaba ao Rio Grande do Sul, por onde os

¹⁰² A área do território em litígio é incerta, variando de autor para autor. Para Costa (1987), do total de 47.820 km², 20.310 km² ficaram para o Paraná e 27.510 km² para Santa Catarina. Os mesmos valores apresenta Mathias (Santa Catarina, 2000), enquanto para Ferreira (1996), do total de 48.000 km², 20.000 km² para o Estado do Paraná e 28.000 km² para o Estado de Santa Catarina.

tropeiros conduziam o gado e transportavam os produtos da região, permitiu o surgimento dos primeiros povoados e vilas, expandindo a pecuária e o cultivo da erva-mate. Em 1766 é estabelecido o povoado de Lages¹⁰³, que pertencia à Capitania de São Paulo que, sob protestos¹⁰⁴ catarinenses, deveriam pertencer ao seu território; somente em 1820 D. João VI anexou Lages a Santa Catarina.

Segundo Mathias, a anexação de Lages e

A Independência veio encontrar o território da Província de Santa Catarina fazendo fronteira com o de São Paulo, embora os limites entre ambos carecessem de precisão em alguns locais. A posse da região extremo-oeste era contestada pelas antigas possessões espanholas já independentes, e vários acontecimentos de ordem interna impediram qualquer tentativa de acordo sobre a fixação das fronteiras, principalmente com as Províncias Unidas do Prata (Argentina). Os campos de Palmas só começaram a ser devassados a partir de 1838, quando aí se fixaram os primeiros brasileiros. (SANTA CATARINA, 2000, p. 20)

No início do século XIX a área começou a ser intensamente povoada, principalmente por elementos vindos do sul e que, a partir da metade desse século, segundo Afonso,

novas levas, formadas principalmente por sulistas que fugiam da violência e da instabilidade da Guerra dos Farrapos e da Revolução Federalista¹⁰⁵. Eram famílias que procuravam um pouco de paz, outras que buscavam terra para cultivar e ainda refugiados políticos e criminosos de todo tipo. Estes últimos sabiam que ali estariam em segurança, pois essa terra de ninguém estava fora do alcance das autoridades tanto do Paraná quanto de Santa Catarina.

De início, os recém-chegados construíam casas e criavam gado solto no pasto. Com o tempo, os campos foram sendo cercados, pois começaram as disputas pela terra entre famílias já instaladas e as que continuavam a chegar. Havia ainda problemas de convivência com os indígenas da região, os Kaingang e os Xoc Leng.

Com a formação de grandes fazendas desenvolveu-se aos poucos uma sociedade com características próprias, de gente rude e muito presa ao apadrinhamento e aos favores dos senhores locais. Só a exibição de poder ou o uso efetivo da violência fazia respeitar os

¹⁰³ A criação de Lages motivou reações das autoridades do Rio Grande de São Pedro, do Vice-Rei do Brasil e das autoridades eclesiásticas, questionando a jurisdição do planalto. (PIAZZA, 1983)

¹⁰⁴ Os protestos deveram-se ao fato de o capitão mor da vila de Lages ter invadido os campos a leste da Serra do Mar.

¹⁰⁵ “Revolta ocorrida no Rio Grande do Sul de 1893 a 1895. De um lado, estavam os federalistas ou maragatos, que lutavam pela autonomia do Estado; do outro, os pica-paus, que defendiam o governo do presidente Floriano Peixoto. As forças governamentais dominaram a revolta e os rebeldes foram obrigados a fugir para outros Estados ou a se exilar no exterior” (AFONSO, 1998, p. 4).

limites das grandes propriedades. Os fazendeiros recorriam então à ajuda de um bom número de agregados e peões, que, além de serem empregados como trabalhadores, eram usados como força militar. No começo do século XX, a região já estava toda sob domínio de poderosos fazendeiros, ligados ao Paraná ou a Santa Catarina. (AFONSO, 1998, p. 4 – 5)

A partir de 1838 começam os primeiros brasileiros a se fixar na região dos Campos de Palmas e, em 1841, os presidentes das Províncias de São Paulo e Santa Catarina iniciam a discussão sobre a posse e jurisdição dessa área recém-ocupada. As discussões chegam ao plenário da Assembléia do Império do Brasil, ganhando maior ênfase com a criação da Província do Paraná em 1853¹⁰⁶, mantendo os limites da então “Comarca de Curitiba”, que não foram fixados definitivamente, permanecendo a indefinição, o que levaria a ser um dos fatores para o surgimento da “Questão do Contestado”.

Com o advento da República, o parlamento protelou a questão dos limites entre os Estados de Santa Catarina e do Paraná, denominada “Misiones” ou “Palmas”¹⁰⁷, enquanto os Campos de Palmas estivessem sendo disputados por Brasil e Argentina.

De acordo com Costa,

Tornava-se evidente que os nossos sempre inquietos e geniosos vizinhos, tendo ciência do agravamento da questão, provocada pelo Paraná, quiseram aproveitar-se das circunstâncias entrando como um terceiro pretendente à área e esperando, com o deslocamento da pendência para o campo internacional, abocanhar um território que, praticamente, quebrava as pernas da defesa brasileira no sul. Justamente a parte mais importante para a sua defesa contra inimigos externos que, afinal, seriam os próprios argentinos, com os quais, não é segredo para ninguém, por várias vezes quase chegamos a um confronto armado. Eles eram os prussianos da América Latina.

Depois de longa troca de razões e não querendo Buenos Aires render-se à evidência de remotos mapas e documentos, ficou assentado, em 7 de setembro de 1889, entregar a solução à arbitragem do Presidente Grover Cleveland, dos Estados Unidos. Considerava a Argentina que, sendo o Brasil uma monarquia, a única das Américas, e sendo os Estados Unidos avesso a tal regime, já entrávamos no pleito com um fator desfavorável.

Dois meses depois da entrega da arbitragem a Cleveland, foi proclamada a república no Brasil. (COSTA, 1987, p. 23)

¹⁰⁶ Segundo Mathias, “O Governo Imperial, pela Lei nº 704, de 20 de agosto de 1853, elevou ‘a Comarca de Curitiba, na Província de São Paulo, à categoria de Província, com a denominação de Província do Paraná’” (SANTA CATARINA, 2000, p. 20).

¹⁰⁷ Assunto abordado no item 1.4.2.

A animosidade entre as autoridades dos dois estados é acentuada até 1896, quando o então governador de Santa Catarina, Dr. Hercílio Pedro da Luz, entrega a defesa do Estado nos tribunais ao jurista catarinense Dr. Manuel da Silva Mafra¹⁰⁸ (Conselheiro Mafra).

A partir desse momento, de acordo com Piazza (1983), desencadeia-se a disputa judiciária no Supremo Tribunal Federal. Na Ação Originária nº 6, tendo como autor o Estado de Santa Catarina, o Juiz relator ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo, do Supremo Tribunal Federal, deu ganho de causa aos catarinenses no ano de 1904. O Paraná recusa-se a cumprir a sentença, fazendo com que Santa Catarina entre com novo recurso e novamente a decisão é favorável a Santa Catarina em 1909. Paraná contesta o direito de Santa Catarina mais uma vez, e em 1910 o Supremo Tribunal Federal dá novamente ganho de causa aos catarinenses.

Segundo Costa, a primeira vitória catarinense teve enorme repercussão no país, contentando catarinenses e descontentando paranaenses. Em 19 de agosto de 1904 o Paraná recorre da decisão do Supremo, e que Mafra impugna em 2 de setembro.¹⁰⁹ A segunda vitória de Santa Catarina foi decidida pelo voto de Pedro Lessa, como revela Costa:

Ao litigarem neste processo, o Estado do Paraná e o de Santa Catharina, não pretendem desmembrar-se, subdividir-se, ou incorporar-se entre si, não cogitam de alterar, ou rectificar limites incontestados. O intuito dos pleiteantes é que se ponha fim a um conflicto de velhíssima data. O que ambos querem, é resolver uma contenda sobre limites, que um delles assevera terem sido fixados ha muito, de um certo modo, em determinados pontos, de accôrdo com certas leis, alvarás, cartas régias e provisões, e o outro affirma terem sido fixados de modo diverso, em pontos diferentes, por esses mesmos actos de ordem legislativa, interpretados de outro modo, ou pela prescripção acquisitiva. (COSTA, 1987, p. 31)

Na terceira vitória de Santa Catarina são os advogados: Dr. Eptácio Pessoa, por Santa Catarina, e Dr. Rui Barbosa, pelo Paraná. De acordo com Costa, o Acórdão:

¹⁰⁸ Qualificado para defesa de Santa Catarina, baseou-se em documentos históricos e jurisprudência pertinente, produziu a monumental obra intitulada “Exposição histórico-jurídica por parte do Estado de Santa Catarina sobre a questão de limites com o Estado do Paraná” (PIAZZA, 1983).

¹⁰⁹ Conforme Costa (1987), essas foram as últimas atuações dos defensores de Santa Catarina e Paraná, pois Mafra faleceu em 1907. Para substituir Mafra, o governador Gustavo Richard convidou o Visconde de Ouro Preto, Afonso Celso de Assis Figueiredo, e do lado do Paraná, o presidente Francisco Xavier da Silva entregou a causa a uma equipe de advogados apoiados e orientados por Rui Brabosa e Clóvis Bevilacqua.

N. 7 – Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargo de declaração, em que é embargante o Estado do Paraná e embargado o Estado de Santa Catarina, rejeitam os ditos embargos de fls. 1.272 para manter o acordam embargado de fls. 1.259 visto não haver nos termos do artigo 175 N. 1 do regimento interno, ambigüidade ou contradição que deva ser declarada, tendo-se ao contrário, estabelecido no referido accordam que os limites de Santa Catarina, do lado norte, eram o Sahy Guassu, o Rio Negro e o Iguassu e que este, desde a foz do Rio Negro às extremas do território brasileiro com a república Argentina, ficava sendo o limite de Santa Catarina com o Estado do Paraná: além disto, por não se poder em virtude de semelhante recurso, alterar o julgamento que foi proferido conforme o direito e as provas dos autos. Custas ex causa. Superior Tribunal Federal, 25 de julho de 1910. H. do Espírito Santo, V. P. – André Cavalcanti, relator, Oliveira Ribeiro, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha – Pedro Lessa. (COSTA, 1987, p. 33 – 34)

Após a sentença de 1909, relata Costa (1987) que cento e trinta e dois industriais, comerciantes, pecuaristas e representantes de profissões liberais, bem como da sociedade de Palmas, enviaram ao Presidente da República, Nilo Peçanha,¹¹⁰ um manifesto¹¹¹ pedindo que o território contestado fosse realmente anexado a Santa Catarina pela falta de atendimento por parte dos paranaenses.

Mesmo com a terceira vitória catarinense, Piazza comenta que, após a sentença do Supremo, inicia-se uma campanha¹¹² contra a decisão em jornais e de políticos, aventando todas as soluções, “desde uma secessão da região ‘contestada’ até a luta armada” (PIAZZA, 1983, p. 585).

De acordo com Ferreira, a decisão que favorecia Santa Catarina causou reboição entre as autoridades da região em litígio, enquanto líderes políticos temiam o abandono pelas autoridades catarinenses. Assim sendo,

no bojo das especulações surgiu a idéia de se criar um estado federado independente, que já nasceu com nome e bandeira. Estado das Missões. Formou-se então uma Junta Governativa Provisória e foi escolhida a capital do novo Estado, União da Vitória.

¹¹⁰ Nilo Peçanha assume a Presidência da República (14/06/1909 a 15/11/1910), faz “ouvidos moucos” ao manifesto, pois quando deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, em 1891 já havia “com um expediente ardiloso”, impedido a vitória de Santa Catarina (COSTA, 1987, p. 34).

¹¹¹ O Manifesto, de 07/03/1910, é apresentado por Costa como sendo a quarta sentença a favor dos catarinenses. (1987, p. 34 - 39)

¹¹² Segundo Costa, após a segunda vitória catarinense, já iniciava por parte do Paraná, sentindo o resultado negativo, um movimento que instalou uma junta governista com a intenção de criar o “Estado das Missões” (1987, p. 23).

Com a república instalada a ordem pública passou para o controle dos grandes proprietários, que mantinham o poder local e, associando-se às grandes empresas, aumentam o seu poder, aliados aos governos estadual e federal. Assim, os grandes proprietários que dominavam a criação de gado e o cultivo da erva-mate, controlavam tanto o poder político quanto o econômico.

A empresa Brazil Railway Company¹¹³ inicia a construção da estrada de ferro desalojando os moradores que residiam na sua faixa de concessão¹¹⁴, explorando as madeiras para o comércio e, em seguida, vendendo as terras para os imigrantes. Os desalojados que não possuíam documentos das terras não tinham a quem reclamar, juntando-se a estes os operários da estrada de ferro demitidos após a conclusão da estrada de ferro, sem ter para onde ir. “Sem casa, sem dinheiro e sem ter como voltar para seus Estados, eles passaram a perambular pela região, saqueando, invadindo propriedades e até se oferecendo como jagunços aos coronéis. Tudo isso fez crescer muito as tensões sociais e políticas da região” (AFONSO, 1998, p. 8). Eclode um movimento armado¹¹⁵ para obter os direitos que lhes eram negados.

De acordo com Afonso (1988), no final do século XIX, nas áreas sertanejas, mais afastadas e esquecidas, cresceram no Brasil os movimentos messiânicos. Atuando principalmente no sul, o “monge” João Maria¹¹⁶, curando doentes, dando conselhos, ajudando os aflitos, servindo de mediador em questões que envolviam o poder político local ganhou prestígio e fama e, da mesma forma como apareceu, o “monge” desapareceu.

Segundo Santos (2000), não houve apenas um monge. O segundo a surgir foi Anastás Marcaf, o “monge” Maria de Jesus, que morreu provavelmente em 1906, quando

¹¹³ A empresa norte americana Brazil Railway Company, de propriedade de Percival Farquhar, ganhou do governo do presidente Afonso Pena (1906- 1910) uma faixa de terra de 30 quilômetros de largura para a construção da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande. Fazendo parte do grupo Farquhar, a empresa Southern Brazil Lumber & Colonization Company tinha como objetivo extrair madeira da região e comercializa-la no Brasil e no exterior. A empresa Brazil Development & Colonization Company ganhou o direito de revender os terrenos desapropriados as margens dos trilhos, destinados a colonização, podendo loteá-los e vende-los preferencialmente para imigrantes europeus (AFONSO, 1988), (THOMÉ In: SANTA CATARINA, 2000) e (CABRAL, 1983).

¹¹⁴ A Southern Brazil Lumber & Colonization Company adquiriu mais terras próximo a Canoinhas. Explorando o pinheiro-do-paraná e montando serrarias em Três Barras e Calmon, utilizando-se de técnicas mecanizadas, tornou-se a maior empresa da América do Sul (SANTOS, 2000). Esse novo tipo de exploração da madeira acabou com a atividade dos pequenos produtores locais, intensificando a disputa pelas terras da região. (AFONSO, 1998)

¹¹⁵ Para Thomé, “O conflito social ocorrido na década de 1910 [...] ‘Região do Contestado’ passou a abranger somente o campo em que se desenvolveria a campanha militar. Assim, pois, quando nos referimos ao Contestado, destacamos o episódio bélico e o palco dos sangrentos combates, cronologicamente compreendido entre 1912 e 1916, e geograficamente delimitado: ao Norte, pelo curso dos rios Negro e Iguazu; ao Sul, pelos campos de Curitiba e Campos Novos; a Oeste, pelo rio do Peixe; e a Leste, pela antiga Estrada da Mata, atual traçado da rodovia BR-116”. (SANTA CATARINA, 2000, p. 107)

¹¹⁶ Segundo Santos (2000), João Maria de Agostinho ou d’Agostini era italiano e chegou ao Brasil em 1844.

havia muita tensão na região¹¹⁷ devido à questão dos limites e aos abusos causados pela construção da estrada de ferro. Surge o terceiro, Miguel Lucena¹¹⁸ (desertor da polícia paranaense), como o “monge” José Maria. Conseguiu atrair os injustiçados, os descontentes, organizando-os militarmente. Montou acampamento em Curitiba e, sob orientação do governo catarinense, deslocou-se para o Paraná que, por sua vez, enviou tropa militar para expulsá-los, temendo ser invasão do Estado de Santa Catarina. Deu-se o combate do Irani¹¹⁹, onde morreram o comandante das tropas do Paraná, coronel João Gualberto, e o “monge” José Maria. Seus seguidores continuaram a luta e vários combates são travados até que as forças do exército republicano, em maior número e mais equipadas e controlando as vias de abastecimento, venceram os sertanejos. Muitas vidas foram ceifadas e muitos heróis surgiram de ambos os lados. A Guerra Sertaneja do Contestado teve seu fim em 1915, mas o litígio só termina em 1916, com a intervenção do presidente Wenceslau Braz.

Segundo Thomé, as causas que levaram o homem à Guerra do Contestado foram:

a) o sentimento de revolta dos nativos pelo abandono promovido pela esfera oficial; b) a instalação da Southern Brazil Lumber & Colonization Co. em Três Barras e em Calmon; c) a construção da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, de Porto União ao Rio Uruguai, e sua variante da Linha São Francisco; d) a questão administrativa e política dos limites entre os Estados do Paraná e Santa Catarina; e) o messianismo propagado na religiosidade cabocla, com a pregação dos monges contra o imperialismo e colonialismo acobertado pela República; f) o sistema da estratificação social vigente, com o atrelamento dos homens aos padrinhos-chefes; g) a índole guerreira do caboclo, que por formação natural o tornava um ser violento, corajoso e destemido. (THOMÉ, 2000a, p. 118)

Sanadas as questões judiciais e políticas, chegou-se a demarcação dos limites num acordo firmado em 20 de outubro de 1916, chamado de “Acordo de Limites”. Estabelecido o acordo, o limite entre os Estados de Santa Catarina e Paraná passou a ser configurado pelo divisor de águas entre as bacias hidrográficas dos rios Iguaçu e Uruguai.

¹¹⁷ De acordo com Thomé, “Quando da deflagração do movimento, em 1912, existiam na região apenas as vilas de Lages, Curitiba, Campos Novos e Canoinhas, sob a administração catarinense, e as de Rio Negro, União da Vitória e Palmas, com autoridades paranaenses. Havia ainda alguns incipientes povoados, como os de Papanduvas e Itaiópolis. Ao longo da ferrovia, localizavam-se as estações-de-trem, com destaque para Nova Galícia, Calmon, São João, Rio Caçador e Rio das Antas”. (SANTA CATARINA, 2000, p. 107)

¹¹⁸ Miguel Lucena Boaventura tinha antecedentes criminais e era desertor do Exército. O “monge” recebeu guarida do Coronel Francisco de Almeida em sua fazenda em Curitiba, agradecido por ter feito sarar sua esposa de um mal supostamente incurável. (AFONSO, 1998)

¹¹⁹ Combate sangrento realizado em 22 de outubro de 1912, contra fanáticos religiosos que seguiam o “monge” José Maria. (ROSA FILHO, 1999)

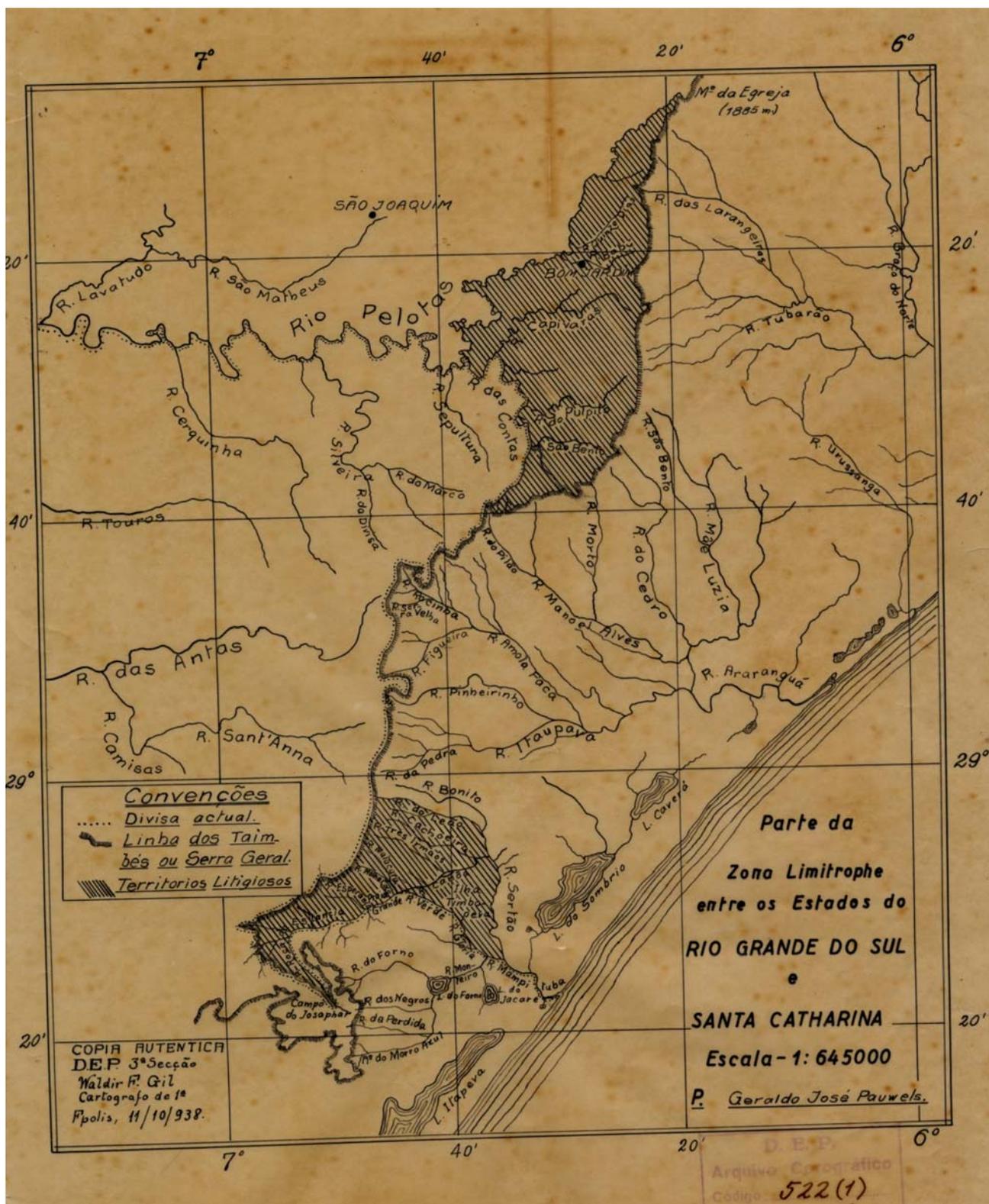
2.5.2 Limites com o Estado do Rio Grande do Sul

As dúvidas dos limites entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul remontam ao Brasil Colonial. Muito do que se escreveu e mapeou, tanto por autores gaúchos como catarinenses, apresenta erros e indefinições graves, que permitiram conclusões errôneas.

Pe. Geraldo J. Pauwels, S. J., é um dos estudiosos que contribuíram sobremaneira com seu trabalho “Descrição geographica e historica da divisa litigiosa entre os estados do Rio Grande do Sul e S. Catharina”, de 1926. Obra que oferece dados indispensáveis da geografia e história da região em litígio, permitindo sua melhor interpretação.

Em seu artigo “O TRECHO DUVIDOSO DOS LIMITES entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina”, de 1929, trata da descrição geográfica da linha que atualmente de fato divide os estados, aproveitando para retificar parte do que havia escrito em 1926.

O trecho duvidoso do limite situa-se desde o rio Mampituba até o rio Pelotas, destacando-se três partes, sendo a primeira formada pelo rio Mampituba e seus afluentes Sertão e Glória, a segunda pelos taimbés da Serra Geral, e a terceira pelo rio das Contas. Para melhor compreensão, a Ilustração 66 identifica os elementos citados.



Fonte: Pauwels (1929). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 66: Fotografia do mapa da “Parte da zona limitrophe entre os Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catharina”

Na primeira parte: o Mampituba, rio que origina da junção dos rios Sertão e Glória, sendo o Sertão o afluente mais importante e o Glória como secundário, denominado na sua parte superior de rio Verde, que na sua continuação é denominado Praia Grande. O rio Praia Grande, após o rio Barra do Esperança, recebe o nome de Roça da Estância, cuja cabeceira é denominada arroio Josafá. Com poucas palavras Pauwels define o limite atual e que de fato divide esses estados: “Mampituba – Glória – Verde – Praia Grande – Roça da Estância, o último até o ponto em que cae dos taimbés da serra” (PAUWELS, 1929, p. 279).

Pauwels (1929) comenta que, embora não seja conhecido nenhum documento oficial que tenha fixado a divisa no litoral pelo Mampituba, há razões para julgar que tal fato se deu em 1805, por convenção entre os estados, sem haver definição de qual dos afluentes do Mampituba – Sertão ou Glória – seria sua continuação e, conseqüentemente, a divisa¹²⁰.

Na segunda parte: divisa pelos taimbés do Planalto, vai do rio da Roça da Estância até as nascentes do rio das Contas. Pauwels explica: “Assim como divide duas regiões naturais nitidamente distintas, a do Litoral e a do Planalto, também lindou e há de lindar para todo o sempre as unidades administrativas que se formarem na sua vizinhança. [...] Quanto ao limite mesmo, não há nem nunca houve, neste trecho, litigio qualquer; pois a divisa pelos taimbés da serra vigora e sempre vigorou em todo o rigor” (1929, p. 288).

Comenta Pauwels (1929) que a partir de 1860 começou a surgir nos mapas uma reta unindo o rio Mampituba com o rio Pelotas, mostrando uma curiosa ignorância quanto ao limite de fato existente, pois o limite real e histórico do Rio Grande do Sul, desde sua formação, é pela linha dos taimbés.

Na terceira parte: esse trecho duvidoso do limite é formado pelo rio das Contas, que nasce acima dos taimbés, tendo sua foz no rio Pelotas. Origina-se de duas nascentes principais: a menos comprida e que fica mais para oeste, perto dos taimbés, na fazenda Nova; e a mais comprida, mais distante dos taimbés. A nascente menos comprida é a que faz a divisa

tanto os dois estados como as fazendas Nova (Rio Grande) e São Bento (Santa Catharina), a saber, desde a sua barra até a foz de uma pequena sanga que lhe entra pela margem direita e pela qual o limite continua até a nascente, segundo então uma linha secca de uns 100 m., marcada por uma cerca de arame, até o ponto em que brota um arroio que, depois de mais uns 100 m., se precipita dos taimbés abaixo, para fazer barra no rio Manoel Alves, galho gerador do Araranguá. (PAUWELS, 1929, p. 293)

¹²⁰ A divisa provisória pelo rio Gloria é mantida em virtude do Acordo de 1916. (PAUWELS, 1929)

Ainda segundo Pauwels, “Depois desta ligeira descrição dos rios Pelotas e Contas é fácil definir com toda a exactidão o limite que vigora nesta parte do planalto; é o Contas em todo o seu percurso, desde a supra especificada cabeceira até a barra, e dahi em deante o Pelotas” (1929, p. 294). Para justificar tal limite, menciona o pagamento dos impostos pelos moradores em seus respectivos estados, ser o rio Contas o único limite indicado por Correa Pinto, seu inventor, e, principalmente, o limite de fato existente.

Pauwels (1929) acredita ser João José Coutinho, o benemérito presidente de Santa Catarina, um dos causadores da confusão nos limites, sugerindo ser a sanga do Barrocas e os rios Cerquinha e Touros os limites; e acrescenta ainda o mapa do Rio Grande organizado pelo Visconde de São Leopoldo. Junta-se também o limite pelo rio Pelotas até sua nascente, estabelecido pelo poder em 1780, e o limite pelo rio Contas, resultado da fraude de Corrêa Pinto¹²¹.

Em seu artigo intitulado “O Litúgio Pelotas – Rio das Contas”, de 1933, Rosa faz um estudo histórico da evolução do Estado do Rio Grande do Sul no qual questiona os seus limites com Santa Catarina, a competência para a fixação de limites e, ainda, a “prescrição aquisitiva”, apresentando as seguintes conclusões:

O limite N. de Santa Catarina, primitivamente, do chamado “distrito do Sul”, depois, e do Rio Grande do Sul, afinal, era o rio Canoas, fixado em cartas régias, e atos da Coroa; Pela resolução do govêrno da Metrópole, de 1780, esse limite recuou para o Rio Pelotas; O limite pelo Rio das Contas foi estabelecido por ato discricionario do Capitão Mor Antonio Corrêa Pinto, em 1771, e ratificado pela Camara de Lages em 1775” (p. 157).

“O unico poder competente para a fixação de limites entre as capitancias era o governo da Metropole; Em razão dessa competencia, exclusiva e unica, nenhuma eficacia tem os atos de Corrêa Pinto, em 1771, e da Camara de Lages, em 1775, alterando o limite para o Ribeirão das Contas. Acresce ainda que resolução posterior da Metropole, em 1870, de todo e expressamente os invalidou e anulou, mantendo o limite pelo rio Pelotas” (p. 158).

“O facto de estar Santa Catarina na posse mais que secular da região entre o rio Pelotas e o arroio das Contas, nenhum direito lhe confere sobre esse territorio (ROSA, 1933, p. 160).

¹²¹ Pauwels (1929) justifica a atitude de Corrêa Pinto, esclarecendo o motivo de seu ato: ao abrir uma estrada de Lages para Laguna, pela serra do Tubarão, percebeu que teria de passar por terras gaúchas, onde o governador José Marcelino estava insatisfeito com Corrêa, sendo um dos motivos a fundação de Lages, o que lhe ocorreu a idéia de levar o rio das Contas como cabeceira do rio Pelotas.

Enfatiza Rosa:

Em 1765, restabelecida a Capitania de S. Paulo, e nomeado seu governador D. Luiz Antonio de Souza, Morgado de Mateos, determinou esta a fundação da Vila de Lages, no sertão entre S. Paulo e Rio Grande, encarregando dessa tarefa a Antonio Corrêa Pinto, residente no mesmo sertão, aonde possuía uma fazenda. Nomeado Capitão Mor Regente do sertão de Curitiba, Corrêa Pinto, que falsamente informara ao governador estarem os Campos de Lages no território da Capitania Paulista, iniciou a fundação da Vila. (ROSA,1933, p. 154)

Em “Litígio com Santa Catarina”, de 1937, Laytano trata das investigações históricas e geográficas sobre os limites do Rio Grande do Sul, cita como referência para sua crônica o trabalho de pesquisa do Pe. Geraldo J. Pauwels, S. J., de 1926, como sendo “o estudo mais substancial na apreciação imparcial da zona litigiosa” (p. 275). Sua crônica aborda a opinião de vários autores, restringindo-se ao litígio dos rios Sertão e Gloria, formadores do Mampituba.

Segundo Laytano, as autoridades não se preocuparam muito em demarcar os limites entre as capitanias: “só sob o ponto de vista militar havia algum forte interesse mas para tal não era preciso cuidar dos limites norte da nova capitania, segundo o pensamento do próprio governo que apenas via no sul um ponto estratégico de defesa dos domínios portugueses e nada mais”. (LAYTANO, 1937, p. 279)

O resultado do descaso oficial estabeleceu a maior confusão quanto à verdadeira linha divisória e, segundo Laytano (1937, p. 280), surgiram três correntes diferentes: a primeira apresenta a divisa pelo rio Tramandaí; a segunda pelo rio Araranguá; e a terceira pelo rio Mampituba, sendo esta última a “que parece ser a mais verdadeira não só pela tradição como pelos documentos”. Para o autor, “o Sertão constitui o prolongamento principal do Mampituba e deve ser fixado definitivamente como divisa entre os estados do Rio-Grande-do-Sul e Santa-Catarina” (p. 282). Apresenta ainda três territórios litigiosos: 1^o - entre os rios Gloria e Sertão compreendendo o distrito de Praia Grande¹²²; 2^o - entre os rios Pelotas e Contas e os taimbés da Serra Geral; e 3^o - entre os rios Mampituba e Araranguá.

¹²² O distrito de Praia Grande, cuja população na sua maioria eram gaúchos, tendia a pertencer ao Rio Grande do Sul. No dia 11 de fevereiro de 1931, moradores organizaram um movimento liderado por Abel Esteves de Aguiar, assinaram um abaixo-assinado pedindo a anexação. A tentativa foi frustrada, pois as autoridades de Araranguá protestaram e conseguiram impedir.

É perceptível o desagravo dos autores gaúchos com relação a Corrêa Pinto, atribuindo-lhe a maior culpa pela alteração dos limites, como se vê em Rosa (1933, p. 160) “Só por evidente má fé, portanto, Corrêa Pinto e a Camara de Lages poderiam considerar o ribeirão das Contas ‘vertente principal’; ou ‘vertentes mais próprios’ do rio Pelotas”.

Em Laytano,

No planalto o Rio-Grande-do-Sul foi despojado dum extenso território, em consequência da fundação de Lages, tendo sido, porém, fixado posteriormente o limite legal pelo Pelotas, mas até as cabeceiras dele; a divisa desde então observada, a do rio das Contas, foi dolosa e clandestinamente introduzida por Correa Pinto (intrépido e arbitrário bandeirante paulista, que foi um dos primeiros povoadores do nosso planalto noroeste por onde abriu caminhos e demarcou campos limpos), e por isso ilegal”. (1937, p. 284)

“E com referência à carta de Corrêa Pinto, fundador de Lages é cheia de falsidade pelas razões que são bem conhecidas, pois este explorador do nosso interior estava de luta aberta com o Rio-Grande por interesses comerciais. Numa velha trama em que andaram envolvidos o sertanista, Silva Pais e Sousa Menezes vê-se facilmente que se procura defender a todo transe fortunas particulares. (LAYTANO, 1937, p. 286)

Com o Estado do Rio Grande do Sul, em 1930 foi resolvido o problema de limites, anexando-se a Santa Catarina o trecho da nascente do rio Mampituba, entre o arroio Josafá e a encosta da Serra Geral.

2.5.3 O Território Federal do Iguaçu

Em 1943, Santa Catarina perde parte de seu território, o município de Chapecó, juntamente com parte do Estado do Paraná, para a formação do Território Federal do Iguassú¹²³, criado pelo Decreto-Lei Federal nº 5.812¹²⁴, de 13 de setembro de 1943 (ANEXO 1), no governo do Presidente Getúlio Vargas¹²⁵, entrando em vigor no dia 01 de outubro do mesmo ano.

¹²³ Grafia de acordo com o decreto de criação.

¹²⁴ O mesmo Decreto cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé e de Ponta Porã.

¹²⁵ Segundo Santos (2004), a criação do Território do Iguaçu foi baseada na Constituição de 1937, imposta pelo ditador Getúlio Vargas. Para Ferreira (1996), a idéia de criar o Território tem início em 1933, quando a Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro sugeriu a criação de dez territórios federais no país, pois a área era

O Território Federal do Iguaçu teve seus limites retificados pelo Decreto-Lei Federal - DLF nº 6.550¹²⁶, de 31 de maio de 1944 (ANEXO 2), ficando descritos no artigo 1º, letra “e”, da seguinte forma:

Ao Norte, Nordeste e Sueste, o rio Ivaí desde a sua fóz no Paraná até a confluência do rio Tapiracuí, subindo por este até a foz do ribeirão Saltinho pelo qual sobe até as suas cabeceiras; daí, por uma linha reta e seca, alcança as nascentes do rio d’Areira e descendo por este vai até a sua fóz no rio Piquiri; deste ponto segue pelo rio Piquiri acima até a fóz do rio Cobre, pelo qual sobe até a foz do rio de Cinco Voltas por este acima até a desembocadura do arroio dos Quatís, pelo qual sobe até sua nascente; daí por uma linha reta, alcança a cabeceira do rio Restinga Grande e por este abaixo até sua foz no rio Cantagalo pelo qual desce até o rio Cavernoso, descendo por este até sua foz no rio Iguassú; deste ponto, segue pelo rio Iguassú acima até a foz do rio Eutiá, pelo qual sobe até suas nascentes de onde segue em linha reta até as cabeceiras do lageado Rancho Grande pelo qual desce até sua foz no rio Chopim; daí, pelo Chopim abaixo, até a foz do rio das Lontras e por este, águas acima, até o ribeirão das Capivaras pelo qual sobe até sua nascente; desse ponto segue pelo espigão divisor das águas dos rios Iguassú e Uruguai, passando pelo morro da Balisa, no rumo geral de Leste, até encontrar as nascentes do lageado Santa Rosa; desce por este lageado até sua desembocadura no rio Chapecó, pelo qual sobe até a foz do lageado Norte, e por este acima até sua nascente; daí continua por uma linha seca até encontrar a nascente do lageado Tigre e por este abaixo até sua foz no rio Chapecózinho; descendo por este até a foz do lageado do Paulo, pelo qual sobe até a sua nascente; daí, por uma linha reta, à cabeceira do lageado Torto; desce por este até a sua confluência no rio Ressaca, pelo qual continua águas abaixo até sua foz no rio Irani, descendo por este até sua foz no rio Uruguai; - ao Sul, o rio uruguai, da foz do rio Irani até a foz do Peperi-guassú, nos limites com a Argentina; - a sudoeste, Oeste e Noroeste, a linha internacional com as Repúblicas da Argentina e do Paraguai, prosseguindo pelo talvegue do rio Paraná até a foz do rio Ivaí. (DLF nº 6.550/1944)

A composição dos municípios no Território é apresentada no artigo 3º, letra “e”, do mesmo decreto, da seguinte maneira:

O Território do Iguassú é dividido em cinco Municípios, com as denominações de Foz do Iguassú, Clevelândia, Iguassú, Mangueirinha e Xaçepó; o primeiro compreende a área do

parcamente povoada e desassistida pelos governos estaduais, além do temor da possibilidade da penetração da Argentina.

¹²⁶ O Decreto-Lei Federal nº 6.550, de 31 de maio de 1944, em seu artigo 4º estabelece como capital do Território Federal do Iguaçu a cidade de mesmo nome, ex-vila de Xagu e ex-Laranjeiras. De acordo com Ferreira (1996), Laranjeiras do Sul mudou de nome tornando-se a capital do Território.

Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Paraná, e parte do distrito de Campo Mourão, do Município de Guarapuava, do mesmo Estado; o segundo compreende a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado já descrito; o terceiro, o distrito de Laranjeiras e parte do distrito de Catanduvas, ambos do Município de Guarapuava, já mencionado; o quarto, parte do Município de Palmas, ainda do mesmo Estado; e o quinto, parte do Município de Xapencó, que pertencia ao estado de Santa Catarina. (DLF nº 6.550/1944)

A área do Território Federal do Iguaçu, apresentada na Ilustração 67, já fora objeto de conflitos de divisas entre Argentina e Brasil, a “Questão de Palmas ou Misiones”, e de problemas de limites internos entre os Estados de Santa Catarina e Paraná, a “Questão do Contestado”. Essa área está inserida no grande projeto de ocupação e nacionalização de fronteiras e da campanha “Marcha para Oeste”, implementados durante o governo Getúlio Vargas.



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 67: Fotografia do Mapa do Território do Iguassú

Segundo Ferreira (1996), o primeiro governante do Território do Iguçu foi o Coronel Garcez do Nascimento, responsável pela mudança da capital; o segundo foi o Coronel Frederico Trota.

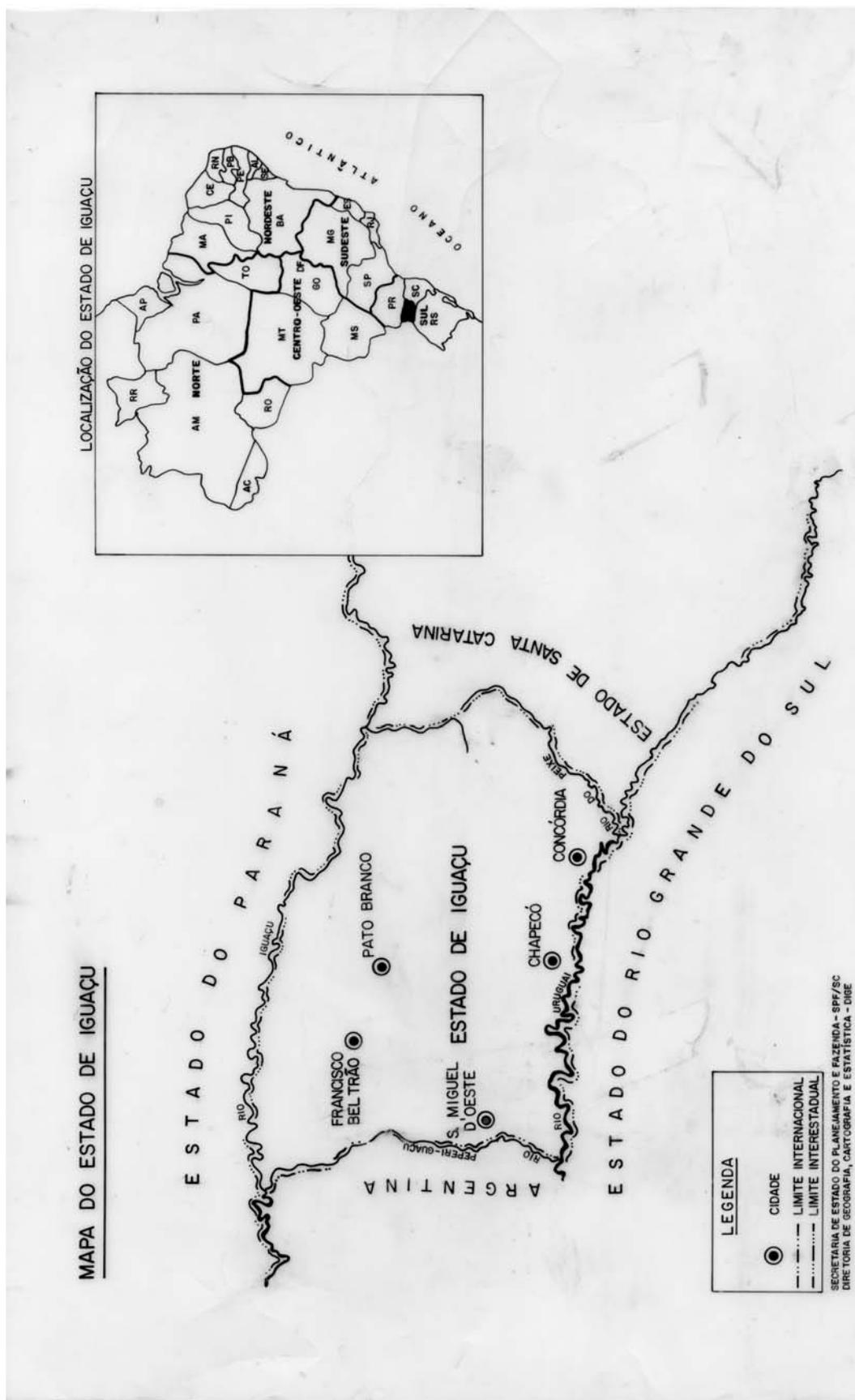
De acordo com Cabral (1970), a criação do território não foi bem recebida pelo povo catarinense nem pelo paranaense, pois estavam sendo amputadas extensas áreas, justamente nas suas zonas de expansão, imprescindíveis à economia de cada uma, além da transferência para a União dos bens pertencentes aos Estados e Municípios já implantados. Do lado político, a aceitação era justificada pelo fato de os territórios serem regiões de fronteira, estratégicos para a segurança e a integridade nacional.

Tal subtração dos Estados de Santa Catarina e Paraná perdurou até 1946, quando, segundo Cabral, a Emenda Constitucional¹²⁷ n^o 325, de 10 de junho de 1946, votada e aprovada em 8 de setembro, passou a constituir o artigo 8^o das Disposições Transitórias da Carta Constitucional de 1946, extinguindo o Território do Iguassú (1970, p. 358), e assim, Santa Catarina retoma sua área, permanecendo com a divisão político-administrativa estabelecida pelo Decreto Lei n^o 941, de 31 de dezembro de 1943.

Segundo Santos, algumas seqüelas permaneceram. Lideranças políticas e econômicas do Oeste sentiam-se isoladas em seu relacionamento com as demais regiões do Estado. Cresceu um novo movimento separatista, agora para a criação do Estado do Iguçu¹²⁸ (Ilustração 68). O governo estadual respondeu com a criação da Secretaria dos Negócios do Oeste (1960), que foi responsável pelo atendimento de diferentes reivindicações. O governo catarinense também passou a pressionar o governo federal para concluir a rodovia da integração catarinense, a atual BR-282. “A onda separatista ficou latente, e volta e meia toma novo fôlego, fundamentando inglórias campanhas ou servindo para acobertar interesses mais individuais do que coletivos” (SANTOS, 2004, p. 105).

¹²⁷ Conforme Ferreira (1996), chega ao fim o regime totalitário de Getúlio Vargas no ano de 1945, a Emenda Constitucional foi apresentada por Bento Munhoz da Rocha Neto.

¹²⁸ Sobre o estado do Iguçu ver: “Estado do Iguçu”: a trajetória de um movimento, in Revista Gepec on-line, vol 8, n^o 2 (2004).



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina (SPG/SC). Fotografia: Fernando João da Silva.

Ilustração 68: Fotografia do Mapa do Estado do Iguaçu

CONSIDERAÇÕES

O processo evolutivo do território catarinense ocorreu de maneira lenta, iniciando em 1532 com a criação das Capitânicas Hereditárias, no Brasil Colônia, ficando seu território sob a denominação de Terras de Sant'Ana. Em 1738 torna-se a Capitania da Ilha de Santa Catarina. Com a vinda da Corte Portuguesa (1808), o Brasil inicia um novo processo de formação política, passando a Império (1822), transformando as antigas Capitânicas em Províncias, que se tornam estados em 1889, com o advento da República.

A disputa entre portugueses e espanhóis pelo domínio das terras americanas marcou fortemente a formação de nosso Estado, sendo iniciado o processo de colonização pelos Vicentistas no século XVII, ao longo do litoral. No século XVIII, a expansão dos paulistas deu-se pelo planalto, iniciando a fundação de Lages. No mesmo século, o envio de várias levas de colonos, política adotada pelo governo português com o objetivo de assegurar suas posses, proporcionou o crescimento da região litorânea. No entanto, durante o Império, a imigração europeia de diferentes etnias e conhecimentos, ocorrida no século XIX, acelerou o povoamento e o crescimento do território catarinense de maneira considerável. No Brasil República, ainda no século XX, ocorreu nova expansão das antigas colônias de imigrantes europeus, inclusive aqueles vindos do Rio Grande do Sul.

A vocação inicial de Santa Catarina estava voltada para a área de segurança, ponto estratégico-militar do litoral, na conquista da região Platina, ficando sua função econômica em segundo plano, ganhando destaque a farinha de mandioca.

A partir do século XVIII a economia de Santa Catarina adquire novas feições, deixando de ser de subsistência para adquirir feição comercial, motivada pela nova leva de colonos açorianos e madeirenses, composta por agricultores e pescadores.

A incorporação de Lages (1820) aos domínios catarinenses propiciou a ligação entre o litoral e o interior, desenvolvendo a atividade pecuária e o desbravamento do Oeste catarinense.

Ao longo destes séculos vários tratados foram firmados entre as Coroas Portuguesa e Espanhola, em que a formação político-administrativa do Brasil e de Santa Catarina foi alvo de disputas e de questões entre Brasil e Argentina (Misiones ou Palmas – 1895), assim como as de Santa Catarina com Paraná (Questão do Contestado - 1916), e Rio Grande do Sul (nascente do rio Mampituba - 1930), refletindo na configuração de seu território.

Ao longo de nossa história, as diferentes formas e políticas de governo conduziram a maneira como as leis que criavam os municípios deveriam ser estabelecidas. Da mesma forma, à medida que o processo industrial começa a ser instalado no Brasil e em Santa Catarina, determinadas áreas se desenvolveram de acordo com as condições favoráveis proporcionadas pelo processo imigratório e pelo relevo.

O processo emancipatório acentuou-se principalmente durante a República, quando houve a conjunção de interesses políticos, crescimento econômico e populacional, aliados à influência externa provocada pela Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918) e Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945).

Na Ilustração 69, observa-se a evolução político-administrativa do Estado de Santa Catarina desde o primeiro município criado (1660) até o último (2003), bem como as principais alterações ocorridas ao longo do período.

| ANO DE CRIAÇÃO | NÚMERO DE MUNICÍPIOS CRIADOS | ANO DE INSTALAÇÃO | TOTAL | OBSERVAÇÃO |
|-------------------------|------------------------------|-------------------|-------|---------------------------|
| BRASIL COLONIA | | | | |
| 1660 | 01 | 1662 | 01 | |
| 1714 | 01 | 1720 | 02 | |
| 1726 | 01 | 1728 | 03 | |
| 1820 | - | - | 04 | Incorporação de Lages |
| BRASIL IMPÉRIO | | | | |
| 1832 | 01 | 1833 | 05 | |
| 1833 | 02 | 1833 | 07 | |
| 1859 | 02 | 1860 | 09 | Extinção de Porto Belo |
| 1866 | 01 | 1869 | 10 | |
| 1869 | 01 | 1873 | 11 | |
| 1870 | 01 | 1871 | 12 | |
| 1876 | 01 | 1877 | 13 | |
| 1880 | 02 | 1883 | 15 | |
| 1881 | 02 | 1882/1883 | 17 | |
| 1883 | 01 | 1884 | 18 | |
| 1884 | 01 | 1885 | 19 | |
| 1886 | 01 | 1887 | 20 | |
| BRASIL REPÚBLICA | | | | |
| 1890 | 01 | 1890 | 21 | |
| 1891 | 01 | 1891 | 22 | |
| 1892 | 01 | 1892 | 23 | |
| 1894 | 01 | 1894 | 24 | |
| 1895 | - | - | - | Restauração de Porto Belo |
| 1896 | 01 | 1896 | 25 | |
| 1900 | 01 | 1901 | 26 | |
| 1911 | 01 | 1911 | 27 | |
| 1913 | 01 | 1913 | 28 | |
| 1917 | 04 | 1917 | 32 | |
| 1918 | 01 | 1919 | 33 | |

(continua)

(conclusão)

| | | | | |
|-----------------------------|----|---|-----|--|
| 1922 | 01 | 1923 | 34 | |
| 1923 | - | - | - | Supressão de Jaguaruna Extinção de Porto Belo |
| 1925 | 01 | 1926 | 34 | Restauração de Porto Belo |
| 1930 | 01 | 1931 | 36 | Restauração de Jaguaruna |
| 1934 | 07 | 1934 | 43 | |
| 1935 | 01 | 1937 | 44 | |
| Leis Quinquênis | | | | |
| 1938 | - | - | 44 | Decreto Lei nº 86 (31/03/38) e Decreto Lei nº 238 (01/12/38) |
| 1944 | - | - | 44* | Decreto Lei nº 941 (31/12/43) e Criação do Território do Iguaçú |
| 1946 | 01 | 1946 | 45 | Extinção do Território do Iguaçú |
| 1948 | 07 | 1949 (06)** 1961 (01)** | 52 | Lei nº 247 (30/12/48) |
| 1953 | 14 | 1954 | 66 | Lei nº 133 (30/12/53) |
| 1955 | 01 | 1955 | 67 | |
| 1956 | 05 | 1956 (02)** 1957 (03)** | 72 | |
| 1958 | 30 | 1958 (25)** 1959 (04)** 1961 (01)** | 102 | Lei nº 348 (21/06/58) e Lei nº 380 (19/12/58) |
| Leis Próprias (individuais) | | | | |
| 1960 | 02 | 1961 | 104 | |
| 1961 | 35 | 1961 | 139 | |
| 1962 | 27 | 1962 (21)** 1963 (05)** 1964 (01)** | 166 | |
| 1963 | 19 | 1963 (13)** 1964 (06)** | 185 | |
| 1964 | 08 | 1964 | 193 | |
| 1965 | 01 | 1965 | 194 | |
| 1967 | 03 | 1967 | 197 | |
| 1982 | 02 | 1983 | 199 | |
| 1988 | 07 | 1989 | 206 | |
| 1989 | 11 | 1990 | 217 | |
| 1991 | 19 | 1993 | 260 | |
| 1992 | 24 | | | |
| 1993 | 01 | 1997 | 293 | |
| 1994 | 06 | | | |
| 1995 | 26 | | | |
| 2003 | 02 | - | 293 | ADIn 3097-3 |

Fonte: Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina. [Coletânea de Documentos].

Elaboração: Fernando João da Silva.

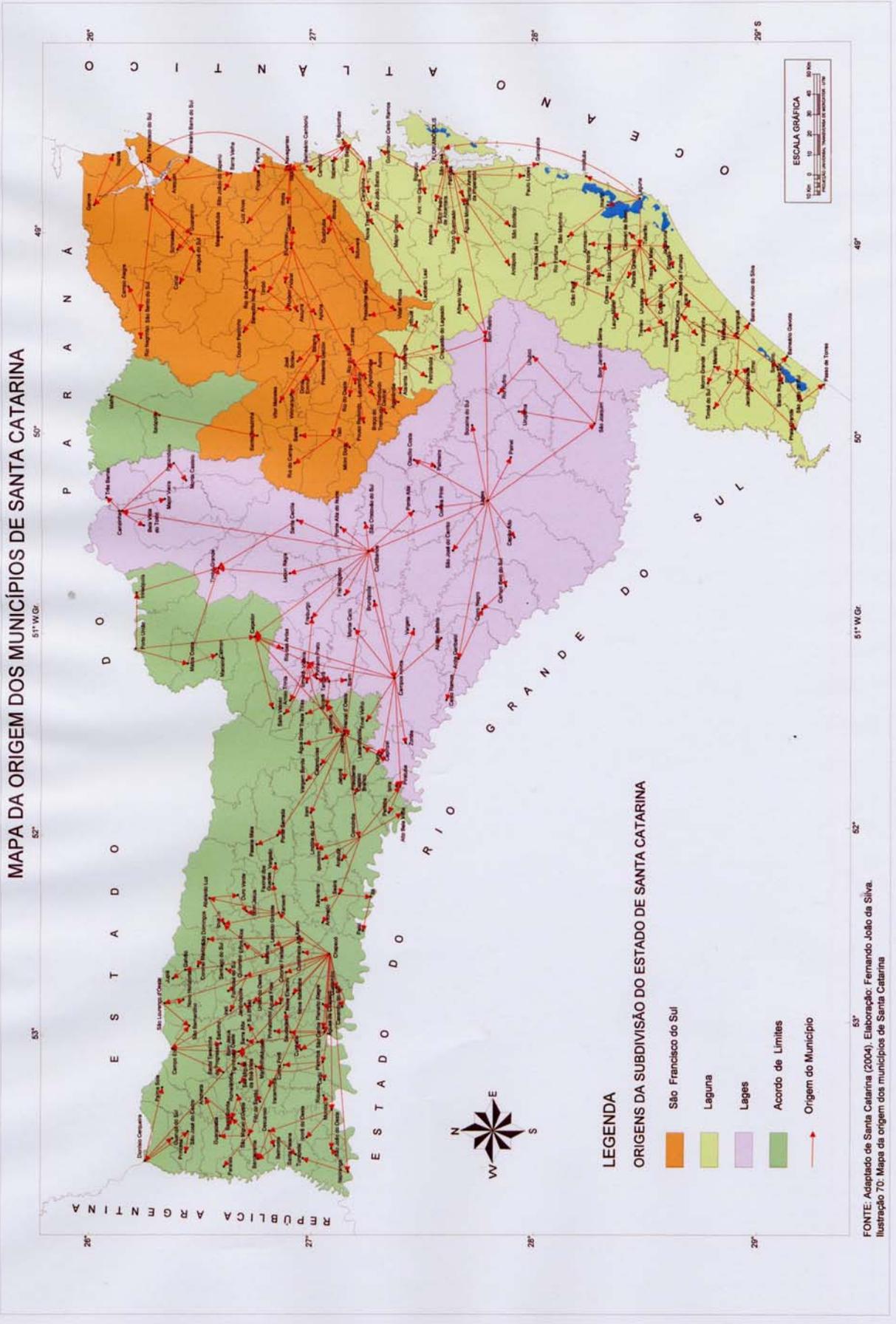
Ilustração 69 : Quadro da evolução municipal de Santa Catarina (1660 – 2003)

* Com a criação do Território do Iguaçú, Santa Catarina perdeu o município de Chapecó, sendo criado pelo Decreto-Lei nº 941/43 o município de Videira, permanecendo a mesma divisão político-administrativa com 44 municípios.

** Número de municípios instalados no ano em referência.

Da mesma forma, a Ilustração 70 mostra o processo de desmembramento e a origem de cada município catarinense. A configuração territorial do Estado permanece a mesma desde 1944, sendo possível verificar que a partir dos núcleos básicos da formação político-administrativa de Santa Catarina o desmembramento foi intensificado.

As diferenças regionais de Santa Catarina são provenientes de existência de uma dual compartimentação fisiográfica, dirigindo o povoamento e consolidando distintas formações socioespaciais. Ou seja, a forma de ocupação acabou configurando áreas com predomínio de pequenas propriedades, localizadas na área costeira, no interior dos vales da Vertente Atlântica e do Oeste catarinense, e áreas com domínio de grandes propriedades na porção leste do Planalto. Assim, nas áreas de pequena produção mercantil, com maior densidade demográfica, verifica-se a proliferação de pequenos municípios e nas áreas dos latifúndios agropastoris a presença de municípios com áreas territoriais maiores. (ROCHA, 2004)



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (2004). Elaboração: Fernando Jobô da Silva. Ilustração 70: Mapa da origem dos municípios de Santa Catarina

SEGUNDA PARTE

3 O MUNICÍPIO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E CATARINENSES

O município brasileiro foi introduzido no Período Colonial, sob inspiração portuguesa, seguindo o modelo institucional do Conselho português.

A análise do município nas constituições brasileiras e catarinenses é sob o ponto de vista de sua autonomia e organicidade, através da sua história e da sua evolução ao longo das várias constituições. Além de evidenciar sua inserção no sistema federal, mostra a importância que assume como ente local adquirindo características específicas mas consentâneas com as constituições estadual e federal.

As atribuições e competência vão migrando de acordo com o evoluir das constituições, do poder federal para o estadual, que por sua vez transfere para o município, refletindo o momento político.

3.1 ORIGEM DO MUNICÍPIO NO BRASIL

Como unidade político-administrativa, o município nasceu na República Romana, pelo interesse de manter a dominação pacífica das cidades conquistadas.

No Brasil o município é oriundo de Portugal¹²⁹, com a mesma organização e atribuições políticas, administrativas e judiciárias que desempenhava no Reino. Também por influência portuguesa, desde o início de sua colonização foram implantados os “conselhos”¹³⁰, que logo se transformaram nas câmaras municipais.

¹²⁹ De acordo com Marco (2001), Portugal foi um dos países mais fiéis às concepções municipalista de Roma.

¹³⁰ Conselho é o órgão local de governo.

De acordo com Lima (2001), as câmaras municipais eram instaladas nas localidades que ostentavam a categoria de vila. Essas câmaras tinham atribuições legislativas, jurídicas e executivas ou policiais e eram compostas por três vereadores¹³¹ e um juiz, além de outros funcionários.

Desde o início da colonização brasileira, passaram a vigorar, nestas terras, as Ordenações¹³² do Reino de Portugal, através das quais se moldou a organização municipal. (MARCO, 2001)

Sob o regime das capitanias hereditárias não houve expansão significativa dos municípios, pois os povoados recebiam pouco apoio dos donatários, tendo de se organizar e realizar obras de atribuições do governo, de administração e justiça.

Para Marco (2001) e Favero (2004), as Ordenações Filipinas estabeleceram e modificaram profundamente a forma de organização, competência, sistema eleitoral e atribuições das câmaras municipais.

Segundo Lima (2001), com a instalação da Coroa no Brasil (1808), houve uma imposição maior do poder Real sobre o aparato administrativo e sobre a influência do poder privado, acentuado ainda mais com a constitucionalização do país, fato que ocasionou a integração do poder público com o país, refletindo, em sua composição, justamente as forças políticas de nossa terra.

Para Brasileiro (1973), no período colonial as cidades funcionavam, principalmente, para promover os interesses dos colonizadores portugueses voltados para a exportação ou para a ocupação do interior. As necessidades locais eram atendidas, e a municipalidade brasileira conservou-se num estágio primitivo, ineficiente como unidade de governo.

3.2 O MUNICÍPIO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

O processo da estruturação do município brasileiro é evidenciado em cada momento histórico, em diversos desdobramentos, atribuindo-lhe participação e competência constitucional.

Na maioria das constituições os municípios são definidos como organizações políticas autônomas, com exceção da de 1937.

¹³¹ A figura do Vereador surgiu durante a Ordenação Afonsina no século XV.

¹³² O Brasil-colônia esteve sob a vigência das três ordenações: Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

Até a Constituição de 1988 a autonomia municipal concentra-se na capacidade organizatória dos estados-membros, sofrendo os reflexos do processo de concentração de poderes da União, tanto no plano financeiro como no político-administrativo, inibindo o papel do município. Somente com a Constituição de 1988 é que o município adquire autonomia plena com o *status* de ente federativo.

3.2.1 O Município na Constituição Política do Império de 1824

A Constituição Imperial de 25 de março de 1824 instituiu, nos artigos 167 a 169, as câmaras em todas as cidades e vilas criadas e por criar, com caráter eletivo, sendo o vereador mais votado o presidente. Às câmaras eram atribuídas as funções administrativas, legislativas e judiciárias de âmbito local:

“Art. 167 – Em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá Câmaras, às quais compete o Governo econômico e municipal das cidades e vilas.

Art. 168 – As Câmaras serão eletivas e compostas do número de vereadores que a lei designar, e o que obtiver maior número de votos será Presidente.

Art. 169 – O exercício de suas funções municipais, formação das suas posturas policiais, aplicação das suas rendas, e todas as suas particulares e úteis atribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar.” (BRASIL, 1986)

Conforme Favero (2004), a Lei de 1^o de outubro de 1828, que regulamenta as prerrogativas contidas na Constituição Imperial, disciplinou as eleições de vereadores e juízes de paz, estabeleceu suas respectivas atribuições, eliminou a autonomia municipal e submeteu as câmaras municipais política e administrativamente aos presidentes das províncias.

A falta de autonomia municipal fez com que o Império baixasse o Ato Adicional que reformou a Constituição de 1824, através da Lei n^o 16, de 12 de agosto de 1834, estabelecendo a descentralização administrativa, mesmo mantendo as municipalidades subordinadas às Assembléias Legislativas Provinciais, nas questões de exclusivo interesse local.

A figura do prefeito municipal não existia na organização da municipalidade brasileira. O cargo foi criado na Província de São Paulo em 1835, por nomeação do Presidente da Província. De acordo com Marco (2001), até então as localidades não possuíam um agente executivo, apenas um procurador municipal que fiscalizava e aplicava as rendas do Conselho.

Segundo Brasileiro (1973), durante o Império pouco se fez realmente no sentido de fortalecer o governo local. Embora as Câmaras fossem eleitas, permaneciam subordinadas aos presidentes das províncias, seus primeiros administradores.

3.2.2 O Município na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891

A primeira constituição do Período Republicano, de 24 de fevereiro de 1891, cria o sistema presidencialista e o federalismo. As províncias passam a ser denominadas estados, elevando a sua influência política e administrativa.

A Constituição de 1891 reservou, no Título III, dois artigos que tratam sobre o Município:

“Art. 67 – Os Estados organizar-se-ão, por leis suas, sob o regime municipal, com estas bases:

1^o) autonomia do Município, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse;

2^o) eletividade da administração local.

Parágrafo único – Uma lei do Congresso organizará o Município no Distrito Federal.

Art. 68 – Nas eleições municipais serão eleitores e elegíveis os estrangeiros residentes, segundo as condições que a lei de cada Estado prescrever.” (BRASIL, 1986)

De acordo com o que é estabelecido pela Constituição, cada Estado – Membro da Federação passou a interpretar a autonomia municipal a sua maneira o que entende por “peculiar interesse”, termo tão vago que durante a sua vigência não houve autonomia municipal. Estados passaram a eleger prefeitos pelo voto popular enquanto outros eram nomeados¹³³ pelo Governador ou Presidente do Estado (municípios da capital e das estâncias

¹³³ De acordo com Brasileiro (1973, p. 6 – 7), “Em 12 dos 20 estados existentes, o prefeito continuava a ser nomeado pelo governador (então presidente do Estado). O governo local, em vez de ser predominantemente um prestador de serviços à comunidade, funcionava, principalmente, como instrumento político nas mãos da elite

hidrominerais). Ainda, durante o governo de Getúlio Vargas (1930 – 1935), as câmaras são extintas e os interventores escolhem seus prefeitos. (Favero, 2004)

Sem autonomia, os municípios foram transformados em verdadeiros feudos dos poderosos, fortalecendo as oligarquias estaduais, através da troca de apoio aos chefes locais (coronéis) em detrimento das comunidades municipais.

O fortalecimento dos governadores de estados, como esclarece Marco (2001), permitiu-lhes conquistar o apoio político dos coronéis através de nomeações, favores, empréstimos, obras públicas e outras formas. Além, é claro, do fortalecimento policial, quando necessário, para intimidar ou para apoiar o adversário.

3.2.3 O Município na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934

A Constituição de 16 de julho de 1934, comenta Marco (2001), teve forte influência da Revolução de 1930, da queda da Velha República e do surgimento da corrente social-democrática. Foi um “Renascimento” para o municipalismo.

A Constituição de 1934 fortalece a autonomia municipal ao inscrever como princípios constitucionais:

“Art. 13 – Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

I – a eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;

II – a decretação dos seus impostos e taxas, e a arrecadação e aplicação das suas rendas;

III – a organização dos serviços de sua competência.

§ 1^o – O Prefeito poderá ser de nomeação do Governo do estado no Município da Capital e nas estâncias hidrominerais.

§ 2^o Além daqueles de que participam, **ex vi** dos arts. 8^o, § 2^o, e 10, parágrafo único, e dos que lhes forem transferidos pelo estado, pertencem aos Municípios:

I – o imposto de licenças;

II – os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a forma de décima ou de cédula de renda;

III – o imposto sobre diversões públicas;

dominante. As eleições eram manipuladas por atas falsas e pela sujeição dos eleitos a reconhecimentos pelo Congresso.”

IV – o imposto cedular sobre a renda de imóveis rurais;

V – as taxas sobre serviços municipais.

§ 3^o É facultado ao Estado a criação de um órgão de assistência técnica à administração municipal e fiscalização das suas finanças.

§ 4^o Também lhe é permitido intervir nos Municípios a fim de lhes regularizar as finanças, quando se verificar a impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelo Estado, ou falta de pagamento da sua dívida fundada por dois anos consecutivos, observadas naquilo em que forem aplicáveis, as normas do art. 12.

Art. 16, § 2^o – A lei assegurará a autonomia dos Municípios em que se dividir o território.”
(BRASIL, 1986)

Alicerçada na Constituição de 1934, a nova organização municipal afastou-se do abuso político dos Estados e do regime anterior, que mantinham os municípios oprimidos. Essa Constituição fixou expressamente a competência municipal principalmente para tratar dos “assuntos de seu peculiar interesse”, além de impor aos Estados-membros a observância da autonomia¹³⁴ municipal. Estabelece também a competência dos municípios para instituir certos tributos e admite certo controle sobre a sua administração.

A autonomia municipal não dura muito, pois a Constituição de 1934 teve duração curta, sendo revogada em 10 de novembro de 1937 pela Carta Promulgada por Getúlio Vargas.

3.2.4 O Município na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937

A Constituição de 1937 se estabeleceu como golpe ditatorial de Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, impondo um novo regime político no Brasil, o Estado Novo, regime que se caracterizou pela concentração de poderes nas mãos do ditador, seguindo-se um regime intervencional nos estados e municípios. O interventor era um preposto do ditador, e os prefeitos, prepostos do interventor. As atribuições municipais estavam restritas ao prefeito, estando acima dele o soberano “Conselho Administrativo Estadual”, órgão que controlava toda a atividade municipal.

¹³⁴ “A hipótese de intervenção do Estado no município abrangia apenas um caso: o Estado poderia intervir para regularizar suas finanças ‘quando se verificar impontualidade nos serviços de empréstimos garantidos pelo Estado’ (Art. 13 § 4^o).” (BRASILEIRO, 1973, p. 7 – 8)

As câmaras municipais perderam completamente sua função democrática, assim como o princípio eletivo para vereador e prefeito que nunca foi posto em prática.

A regulamentação sobre a administração dos estados e dos municípios foi estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939¹³⁵.

Cumpra destacar o artigo 4^o, que estabelecia: “O Prefeito do Município, brasileiro nato, maior de 21 anos e menor de 68, será de livre nomeação e demissão”. (BRASIL, 1986)

Comenta Brasileiro (1973, p. 8):

“Com a implantação do Estado Novo em 1937, sob o comando absoluto de Getúlio Vargas, voltou-se ao sistema unitário. A concentração atingiu o seu ponto extremo. Conservaram-se, contudo, para os municípios, os benefícios advindos da reforma tributária. [...] A reforma administrativa que em princípio visava à modernização da maquinaria burocrática foi, contudo, desvirtuada nos seus propósitos e permitiu uma hipertrofia do funcionalismo federal, civil e militar. O apoio político passou a ser obtido, principalmente, pela concessão de empregos públicos. Instalaram-se no Brasil o Estado Cartorial, cuja função precípua era o atendimento à política de clientela.” (BRASILEIRO, 1973, p. 8)

3.2.5 O Município na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946

Deposto o governo ditatorial em 1945, renasce o movimento democrático expresso na Constituição de 18 de setembro de 1946.

Com a Constituição de 1946, o município ganha estrutura nos aspectos político, administrativo e econômico. É promovida a equitativa distribuição dos poderes, descentraliza-se a administração, repartindo-a entre a União, os estados-membros e os municípios. Da mesma forma, o critério distributivo da renda pública, através da identificação dos tributos na Constituição.

Comenta Marco (2001, p. 73): “No tocante ainda às receitas públicas, destaca-se, também, que o Município, pela primeira vez, passou a ter – além dos tributos a ele atribuídos – participação na arrecadação da União e dos Estados.” É o que estabelece o artigo 20:

¹³⁵ O Decreto também foi chamado de “Ato Adicional à Carta Constitucional de 1937”. (BRASIL, 1986)

“Art. 20 – Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, exceder, em Município que não seja o da Capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente trinta por cento de excesso arrecadado.” (BRASIL, 1986)

No âmbito político, a Constituição de 1946 permitiu a simetria entre o município e as demais esferas de governo, incorporando-o no sistema eleitoral do país e integrando os seus órgãos legislativo e executivo.

De acordo com Favero (2004, p. 42 – 43), “na distribuição da competência administrativa manteve-se o princípio dos poderes enumerados, delineando o que compete e o que é vedado à União, ao Estado e ao Município na órbita governamental.”

A autonomia política, administrativa e financeira do município foi assim assegurada:

“Art. 28 – A autonomia dos Municípios será assegurada:

I – pela eleição do Prefeito e dos Vereadores;

II – pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente,

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.” (BRASIL, 1986)

Outra grande conquista do Município, segundo Marco (2001), foi a possibilidade de invocar o Supremo Tribunal Federal, caso as leis estaduais ferissem a sua autonomia (interpretada pelo artigo 8^o, em observância ao 7^o).

Para Brasileiro (1973, p. 10), a Constituição teve uma vida bastante longa de 20 anos, período em que o Brasil “atravessou uma série de modificações profundas: a urbanização e a industrialização aceleraram-se, o planejamento governamental foi realmente instituído, pelo menos ao nível da União ampliou-se o campo de participação política, transformou-se a estrutura social com a crescente expansão da classe média e do proletário.” Porém, o processo eleitoral “permaneceu, em grande parte, sob o comando dos remanescentes das oligarquias latifundiárias.” O país passou por diversas crises, principalmente com a renúncia de Jânio Quadros (1961), a crise do sistema econômico (alto ritmo de crescimento ao preço de uma superinflação), culminando com a revolução de 1964, lançando por terra grande parte das conquistas municipais.

Em decorrência da ditadura militar, o enfraquecimento do poder local fez surgir novos municípios considerados relevantes para a segurança nacional e daqueles considerados estâncias hidrominerais. O governo central ainda retirou dos municípios os meios financeiros de que dispunham, com a revogação do artigo 29 da Constituição de 1946, pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, que previa a participação dos municípios na receita do Estado e da União.

Assim, de acordo com Marco (2001, p. 75), “a expectativa em torno da municipalização ficou afetada pelo total desrespeito às normas constitucionais, bem como pela facilidade com que as vantagens eram oferecidas e seguidamente retiradas das comunidades locais.”

3.2.6 O Município na Constituição do Brasil de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1 de 1969

A Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 e sua Emenda Constitucional nº 1¹³⁶ de 17 de novembro de 1969 caracterizavam-se pelo sentido centralizador de suas normas e pelo reforço de poderes dado ao Executivo. Era intitulada Constituição da República Federativa do Brasil.

Nessa Constituição o Capítulo III deu destaque às atribuições dos estados e municípios, regulados diretamente pelo Governo Federal.

As liberdades municipais foram limitadas nos aspectos político, administrativo e financeiro, não só pela Constituição de 1967, como pelo AI 5 e os demais atos institucionais modificadores do regime constitucional. As matérias de interesse municipal foram reguladas diretamente pelo Governo Federal, em detrimento da autonomia dos Estados-Membros.

A criação de municípios, exemplo de tal situação, passou a obedecer a critérios definidos em Lei Complementar Federal¹³⁷, que estabelece:

¹³⁶ Segundo Brasileiro (1973, p. 11), “A Constituição de 1969, como melhor deve ser chamada a Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, segue a mesma orientação centralizadora da que a precedeu, imbuída que é das mesmas diretrizes.”

¹³⁷ Especificamente para a criação de municípios a Lei Complementar Federal nº 1, de 09 de novembro de 1967, estabeleceu os critérios.

“Art. 14 – Lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de Municípios. Parágrafo Único – A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de Municípios e a respectiva divisão em Distritos dependerão de lei.” (BRASIL, 1986)

Mesmo as atividades rotineiras¹³⁸ estavam sujeitas à fiscalização e ao controle de órgãos centrais da União e dos estados, tais como Tribunal de Contas, ministérios e secretarias.

De acordo com Favero (2004), a autonomia municipal foi mantida (artigo 15), mas tornando obrigatória a nomeação de prefeitos das capitais, das áreas de segurança nacional e das estâncias hidrominerais. A remuneração dos vereadores ficou sujeita aos limites e critérios estabelecidos por lei complementar federal. O número de vereadores foi limitado em 21. O Estado passou a intervir com mais frequência no Município impondo fiscalização financeira e orçamentária, por controle interno da Prefeitura e controle externo da Câmara Municipal. Emitiu Lei Complementar Federal no campo financeiro dos Estados e Municípios.

Favero (2004) esclarece ainda que os Estados-Membros passaram a organizar seus municípios através de suas leis orgânicas que tratavam da competência do município, da organização e das atribuições da Câmara de Vereadores, das atribuições do Prefeito, da administração financeira dos municípios, da criação de novos municípios, entre outras.

3.2.7 O Município na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988 deixa claro que o município é parte integrante da federação, expressamente inserido nos artigos 1^o e 18 como ente federativo:

¹³⁸ Para Brasileiro (1973, p. 10 – 11), “A preocupação com a eficiência e racionalidade veio acompanhada de uma profunda desconfiança das atividades e instituições políticas tradicionais. No que concerne ao município, embora a estrutura básica houvesse sido mantida, grandes modificações foram introduzidas restringindo a autonomia municipal, aumentando os casos de intervenção no município, reformando o sistema tributário para fazê-lo mais diretamente dependente dos fundos transferidos e estabelecendo condições que limitaram o emprego dos recursos a eles atribuídos sob a forma de fundos especiais.”

“Art. 1^o A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito [...]

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 2000)

As competências legislativas exclusivas do município estão expressas nos artigos 29 e 30 da Constituição, que tratam da lei que o rege e das matérias de sua competência. O artigo 29¹³⁹ prevê a criação da Lei Orgânica Municipal¹⁴⁰ para determinar: composição, forma de investidura e remuneração dos agentes públicos, fiscalização de suas atividades e forma de iniciativa de leis, dentre outras previsões. Rompeu-se, assim, com a interferência do legislador ordinário estadual em assuntos de organização municipal.

Para Lima (2001), a autonomia municipal significa que as leis municipais, sobre qualquer assunto de competência expressa e exclusiva do município, prevalecem sobre a estadual e a federal, inclusive sobre a Constituição Estadual, em caso de conflito.

No entender de Lima (2001), apesar de garantida a autonomia organizativa¹⁴¹, ocorre o excessivo detalhamento das atribuições municipais, de forma uniforme para todo o território brasileiro, impossibilitando o atendimento de realidades e necessidades das diferentes regiões existentes.

A Constituição transferiu para o Município competências financeiras, estabelecidas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição de 1988, que busquem proporcionar o suporte econômico para a manutenção do ente e o desenvolvimento de suas finalidades, através do imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato praticado inter vivos, impostos territoriais urbanos e de serviços de qualquer natureza, entre outros.

Na contrapartida dos recursos repassáveis pelos demais entes federativos existem os encargos ou as competências operativas previstas, principalmente nos artigos já referenciados 29 e 30; a título de exemplo, transcreve-se o artigo 30:

¹³⁹ “Art. 29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seus preceitos: [...]” (BRASIL, 2000)

¹⁴⁰ De acordo com Favero (2004), o reconhecimento pela Constituição de 1988 do Município como ente federativo o capacitou para elaborar a sua Lei Orgânica Municipal.

¹⁴¹ Comenta Lima (2001, p. 87) que “a par das garantias constitucionais tendentes a autonomia do Município, há uma gama enorme de responsabilidades e encargos, especialmente os previstos nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, que fazem com que a autonomia se perca ou na melhor das hipóteses, seja restringida. Prova disso são as constantes ‘marchas de Prefeitos a Brasília’, todas com o intuito de conseguir recursos para os municípios.”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.” (BRASIL, 2000)

Favero (2004) esclarece que a Constituição de 1988 trata com destaque o desenvolvimento urbano e a proteção ao meio ambiente, enfatizando dispositivos nessa matéria, caso do projeto Estatuto das Cidades, que alterou significativamente o direito de propriedade, atendendo a sua função social, cumprindo as exigências de ordenamento das cidades expressas no Plano Diretor.

Ainda segundo Favero (2004), foram estabelecidas mais prerrogativas aos Estados e Municípios no que se refere ao planejamento regional, legislando sobre direito urbanístico e meio ambiente, possibilitando aos Estados a instituição de organização regional, permitindo-lhe criar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, criar e fundir municípios, entre outros. Aos municípios estabeleceu-se a possibilidade de criar e extinguir distritos, promover ordenamento do seu território, organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços públicos de “interesse local”.¹⁴²

Na nova Constituição foram proibidas nomeações de prefeitos para quaisquer municípios, independentemente de serem considerados área de interesse para a segurança nacional ou estâncias hidrominerais. Os prefeitos passaram a ser eleitos pelo voto direto e simultâneo, realizado em todo o país, conforme explicita o artigo 29, I: “eleição do Prefeito,

¹⁴² De acordo com Marco (2001) o termo “interesse local” é a nova redação dada à antiga expressão “Peculiar interesse”.

do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país;” (BRASIL, 2000)

Segundo Marco (2001), a fiscalização do Município continuou a ser exercida internamente pelo Poder Executivo e externamente pela Câmara de Vereadores, auxiliados pelo Tribunal de Contas, que emite parecer anual prévio.

3.3 O MUNICÍPIO NAS CONSTITUIÇÕES CATARINENSES

As constituições do Estado de Santa Catarina, de acordo com Piazza (1984), filiam-se às constituições nacionais, e em determinados momentos o legislador catarinense procurou adequá-las à realidade regional, acompanhando os nossos momentos históricos.

Com a Proclamação da República em 1889, o governador em exercício, Gustavo Richard, a 23 de janeiro de 1891, baixa um texto constitucional que é examinado pela primeira Assembléia Constituinte Republicana do nosso Estado. Elaborase um “Projeto de Constituição” que após algumas emendas chega à redação final, tornando-se a Primeira Constituição de Santa Catarina, promulgada em 11 de junho de 1891.

Ainda segundo Piazza (1984, p. VIII), “em função da vitória da Revolução Federalista e da Revolta da Armada” em terras catarinenses, temos a Constituição de 07 de julho de 1892, substituindo a de 1891. Amenizadas as contendas em terras catarinenses, é elaborada a Constituição de 26 de janeiro de 1895.

Já no século XX temos a Constituição de 23 de maio de 1910; e dezoito anos após, a Constituição de 27 de julho de 1928.¹⁴³

Dá-se a Revolução de 1930 e instala-se o Governo Provisório. Passadas as interventorias, se estabelece a democracia com a Constituição de 25 de agosto de 1935. No entanto, o processo democrático cessa com a promulgação da Constituição de 10 de novembro de 1937, instalando-se a “autocracia getuliana”

Segundo Piazza (1984), a redemocratização imposta ao País em 1945 gerou a Carta Constitucional de 30 de outubro de 1945 e, conseqüentemente, a nova representação da Assembléia Constituinte Estadual, cuja Comissão Constitucional elaborou a Constituição de 23 de julho de 1947.

¹⁴³ Essa Constituição surgiu devido às modificações impostas à Constituição Republicana de 1891, pelas Emendas de 1926. (PIAZZA, 1984)

Como resultado do movimento revolucionário de 1964, período militar, passam a vigorar em Santa Catarina a Constituição de 13 de maio de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 20 de janeiro de 1970.

A democracia retorna ao país e é promulgada a Constituição do Estado de Santa Catarina em 05 de outubro de 1989, permanecendo até o presente momento com 47 emendas.

3.3.1 O Município na Constituição de “Santa Catharina”¹⁴⁴ de 1891

De acordo com a Constituição do Estado de Santa Catarina de 11 de junho de 1891, nosso Estado faz parte da República Federativa do Brasil¹⁴⁵, constituído pela antiga Província de Santa Catarina e mesmo território:

“Art. 1^o – A antiga provincia de Santa Catharina constitue se em Estado autonomo e independente, fazendo parte integrante da Republica dos Estados Unidos do Brazil e reconhecendo, para o livre exercicio de sua soberania, somente as restrições expressamente definidas na Constituição Federal. [...]”

Art. 5^o – O territorio do Estado é o mesmo da antiga Provincia, de accordo com os documentos e tradições historicas.” (SANTA CATARINA, 1891b)

A organização do Estado é estabelecida no artigo 6^o: “O Estado organizar-se há [sic], tendo por base o municipio independente e autonomo, e, para os efeitos da administração da justiça, se dividirá em Comarcas e districtos.” (SANTA CATARINA, 1891b)

Compete ao Congresso Representativo, artigo 24^o, VIII, “Resolver sobre os limites do municipio, de accordo com os respectivos Conselhos municipais.” (SANTA CATARINA, 1891b)

A organização dos municípios está descrita no Título II, Capítulo I, assim como as atribuições dos Conselhos Municipais no Capítulo II, as atribuições do Superintendente no Capítulo III, e as Disposições Complementares no Capítulo IV.

Essa Constituição estabelece que os municípios só poderão ser criados ou terem alterados os seus limites por lei estadual, assim como não poderá ser criado município com população inferior a 5.000 habitantes,¹⁴⁶ conforme especificado no artigo 67, §§ 1^o e 2^o.

¹⁴⁴ A grafia do Estado de Santa Catarina aparece nas Constituições de 1891 até 1928 como “Santa Catharina”.

¹⁴⁵ A grafia do Brasil aparece nas Constituições de Santa Catarina de 1891 a 1895 como “Brazil”.

A administração municipal dar-se-á pelos poderes Legislativo e Executivo. O Legislativo é exercido por conselhos municipais enquanto, o Executivo, ao qual compete a execução das deliberações adotadas pelos conselhos, será exercido por um superintendente e por intendências distritais.

3.3.2 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1892

De acordo com Piazza (1984), dissolvido o Congresso anterior que havia elaborado a Constituição de 1891 e por necessidade de organizar a vida do estado catarinense dentro dos novos moldes jurídicos, realizaram-se novas eleições para deputados, e o novo Congresso Constituinte elegeu como governador do Estado o Tenente Manoel Joaquim Machado. Os trabalhos subseqüentes da Comissão Constituinte levaram à promulgação da nova Constituição do Estado em 07 de julho de 1892.

A organização do Estado, de acordo com o artigo 4^o, permanece na forma democrática, baseada na autonomia e na independência do município.

O poder Legislativo passa a denominar-se Assembléia Legislativa e não mais Congresso Representativo, conforme artigo 6^o “O poder legislativo é exercido por uma corporação denominada ‘Assembléia Legislativa’, com a sanção, em regra, do Presidente do Estado. Paragrafo unico – Cada legislatura durará tres annos.” (SANTA CATARINA, 1892)

Dentre as atribuições da Assembléia Legislativa, o artigo 23 estabelece: a divisão política, judiciária e administrativa, a organização municipal, fixar os limites municipais, deliberar sobre a incorporação de territórios de outros Estados ao de Santa Catarina.

O Título II¹⁴⁷ dessa Constituição, que trata do “Regimen Municipal”, traz novos elementos à administração municipal, a começar pela instituição das câmaras municipais em substituição aos antigos conselhos municipais, e dos vereadores, denominação dos cidadãos eleitos para comporem as câmaras municipais.

¹⁴⁶ A Constituição do Estado de “Santa Catharina” de 23 de janeiro de 1891 não especifica o número de habitantes para criação de municípios.

¹⁴⁷ “Art. 59. A divisão territorial do Estado em municipios não póde soffrer alteração. Paragrafo unico. – Sómente a Assembléa Legislativa, quando convenha aos interesses da administração, poderá crear outros municipios ou alterar os limites dos actuaes.” (SANTA CATARINA, 1892)

Embora o artigo 59 enfatize que a divisão territorial do Estado não poderá sofrer alteração, salvo o que estabelece o parágrafo único, do artigo 60, V e VI, o município está livre para incorporar-se a outro ou mesmo emancipar-se.

3.3.3 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1895

Restabelecida a paz nas terras catarinenses após a Revolução de 1893, volta-se à normalidade¹⁴⁸ com a convocação de uma Assembléia Constituinte.

Concluídos os trabalhos, a Comissão da Assembléia Constituinte encarregada da Revisão Constitucional promulga a nova Constituição em 26 de janeiro de 1895 e o Poder Legislativo estadual volta a denominar-se “Congresso representativo”, conforme estabelece o artigo 8º: “O poder legislativo é exercido por uma camara, denominada – Congresso Representativo – com a sanção do Governador.” (SANTA CATARINA, 1895)

Com essa Constituição a administração municipal volta a ser exercida pelo Legislativo e Executivo (artigo 68), o primeiro Conselhos Municipais (artigo 69) e o segundo por um superintendente (cargo equivalente ao de prefeito) e um intendente distrital para cada Distrito (artigo 72).

O Título II dessa Constituição trata do “Regimen Municipal”, sendo o capítulo I da organização dos poderes; o capítulo II das atribuições dos conselhos municipais, capítulo III das atribuições do superintendente, e capítulo IV das Disposições Complementares.

3.3.4 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1910

Estando Santa Catarina num processo de crescimento econômico e social, os administradores¹⁴⁹ clamam por nova reforma constitucional. Assim, em 23 de maio de 1910 é promulgada a nova Constituição. Em relação à Constituição anterior, as mudanças estão

¹⁴⁸ De acordo com Piazza (1984), é nomeado o Coronel Antônio Moreira César para dar andamento à normalidade democrática da vida catarinense, restaurando a Constituição de 1891.

¹⁴⁹ Piazza (1984) apresenta a Mensagem lida pelo Governador Gustavo Richard na 3ª sessão da 7ª legislatura do Congresso Representativo em 16 de agosto de 1909, na qual faz uma análise e advertência sobre as necessidades de reforma da Constituição em vigor (1982).

relacionadas diretamente ao município, evidenciadas principalmente no artigo 6, que extingue a figura do município independente: “Art. 6^o O Estado tem por base o municipio autonomo e, para os effeitos da administração da justiça, continuará dividido em comarcas e districtos.” (SANTA CATARINA, 1910)

A população exigida para emancipação também é alterada, ampliando de cinco para dez mil habitantes: “Art. 66, § 2^o Nenhum municipio poderá ser creado com população menor de dez mil habitantes.” (SANTA CATARINA, 1910)

A Constituição de 1910 ainda fez referência a alterações quanto a substituição dos conselhos municipais e a sua competência.

3.3.5 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1928

Segundo Piazza (1984), estando a Nação Brasileira num evoluir jurídico e por consequência, em “mutações sociais e econômicas”, necessitava de mudanças na sua Constituição vigente, de 1891, que já sofrera emendas.

As mudanças pretendidas se estendiam as constituições estaduais e, fundamentadas nessa necessidade, o Executivo Catarinense, através do Governador Adolfo Konder,¹⁵⁰ toma a iniciativa de convocar a reforma.

Em 2 de julho de 1928 é nomeada a comissão encarregada de dar parecer ao Projeto de Reforma Constitucional e, ainda segundo Piazza (1984), a Nova Constituição do Estado foi aprovada com restrições, sendo promulgada em 27 de julho do mesmo ano.

Essa Constituição apresenta, em seu artigo 2^o, a composição do território catarinense, a exemplo das anteriores, com uma diferença, que é o Acordo de Limites firmado entre os Estados de Santa Catarina e Paraná:

“Art. 2. O território do Estado é o da antiga Provincia de Santa Catharina, com as alterações resultantes do Accôrdo celebrado com o Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1916, e aprovado pelo Decreto Federal n. 3.304, de 3 de agosto de 1917.” (SANTA CATARINA, 1928)

¹⁵⁰ Piazza (1984) trancreve a mensagem apresentada ao Congresso Representativo, em 22 de julho de 1927, em que o Governador relata os motivos para a reforma constitucional.

O título II, que trata do “Regimen Municipal”, estabelece os critérios para a administração municipal, ficando clara a introdução da figura do Prefeito, que substitui o então superintendente: “Art. 61. II, O Prefeito, como chefe do Poder Executivo Municipal.” (SANTA CATARINA, 1928)

Os conselheiros municipais e os prefeitos seriam eleitos pelo voto direto, para mandato de quatro anos. Somente o Prefeito do Município da Capital seria nomeado e demitido pelo Presidente do Estado, que também poderia intervir nos demais municípios sempre que necessário:

“Art. 66. O prefeito do município da Capital será de livre de nomeação e demissão do Presidente do Estado.

Paragrapho único. Poderá também o Presidente nomear prefeito para qualquer outro município cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamento da sua divida fundada, por mais de dois annos. Nesta hypothese, ficam suspensas as funções do prefeito eleito até que se regularizem as finanças do município.” (SANTA CATARINA, 1928)

3.3.6 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1935

Sob o reflexo da Revolução de 1930 e de conformidade com a Constituição Federal de 1934, instala-se a Constituinte Estadual em abril de 1935. Em maio é designada a Comissão para elaborar o Regimento Interno da Assembléia Constituinte e Legislativa, que após concluir o Projeto de Constituição, nomeou a Comissão para Parecer. Inúmeras emendas foram apresentadas, sendo a nova Constituição promulgada em 25 de agosto de 1935.

Ainda em conformidade com a Constituição Federal de 1934, é realizada eleição para governador, sendo eleito Nereu Ramos.

Como reflexo da Constituição Federal de 1934, que restaura o Municipalismo, a Constituição Estadual de 1935, em seu Título II, que trata da Organização Municipal, deixa mais claros os critérios para a criação de municípios. Seu artigo 90 dá ao município plena autonomia, e pela primeira vez aparecem os titulares dos poderes Executivo e Legislativo como Prefeito e Vereador, respectivamente: “Art. 90 – Aos municípios fica assegurada plena

autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interêsse, e especialmente: I - à eletividade do prefeito e vereadores; [...]” (SANTA CATARINA, 1935)

No artigo 91, parágrafo um, é mantida a nomeação do prefeito da capital e os das estâncias hidrominerais pelo Governador.

As atribuições dos municípios são ampliadas, como se percebe nos artigos que compõem os títulos que dizem respeito à Ordem Econômica e Social e à Educação e Cultura.

As questões de divergência de limites municipais constam nessa Constituição nas suas Disposições Transitórias, estabelecendo prazo de cinco anos para que os respectivos municípios as resolvam, caso contrário o Estado nomeará comissão para resolvê-las.

3.3.7 O Município na Carta Constitucional de Santa Catarina de 1945

O Brasil e, conseqüentemente, Santa Catarina, estando sob o regime ditatorial de Getúlio Vargas, denominado Estado Novo, consegue libertar-se do regime somente em 29 de outubro de 1945, quando é proclamada a queda da ditadura de Getúlio.

Sob a Interventoria Federal, a 30 de outubro de 1945 é outorgada uma Carta Constitucional que a título provisório mantém a ordem até que o Estado de Santa Catarina promulgue sua nova Constituição e, por isso, a 8 de novembro é empossado na Interventoria Catarinense o Dr. Luís Galloti, nomeado pelo então Presidente da República em exercício, o Dr. José Linhares, Presidente do Supremo Tribunal Federal. (PIAZZA, 1984)

Essa Carta Constitucional estabelece a lei quinquenal¹⁵¹, dando competência ao Poder Legislativo para

“Art. 3º [...]

VII – Decretar lei geral quinquenal, a respeito da divisão territorial do Estado, adotados os compromissos assumidos na Convenção Nacional de Estatística e as normas recomendadas pelo Conselho Nacional de Estatística;” (SANTA CATARINA, 1945)

¹⁵¹ A lei quinquenal surgiu a partir da Convenção Nacional de Estatística, realizada em 11 de agosto de 1936 entre a União e as Unidades Federadas, dentro das normas estabelecidas para o levantamento sistemático de estatísticas brasileiras, devido à necessidade de padronizar os princípios básicos para a racionalização da divisão territorial administrativa e judiciária do país. O Decreto-Lei nº 311, de 2 de março de 1938, regulamentou os princípios estabelecidos pela Convenção, dispondo sobre a divisão territorial do país. De acordo com IBGE (1951, p. IX – X) a “[...] divisão territorial que deve vigorar em cada quinquênio constitui mais um marco da campanha empreendida pelo sistema estatístico brasileiro, em prol do prevalecimento de critérios orgânicos nacionais para a fixação dos quadros territoriais-administrativos e judiciários do país.”

Essa Carta Constitucional amplia o direito dos municípios quanto à eleição de seus prefeitos, sendo mantida a atribuição do Governador prevista no artigo 50, II - “Nomear e demitir, livremente, os Secretários de Estado, o Prefeito da Capital e o Procurador Geral do Estado.” (SANTA CATARINA, 1945)

A organização municipal estabelecida no artigo 89 será por meio de lei orgânica que deverá apresentar os critérios para criação, desdobramento, anexação, supressão e agrupamento de municípios, assim como o artigo 90 mantém a autonomia municipal.

3.3.8 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1947

Após a nova Constituição do país de 1946, foram eleitos os Governadores Estaduais e compostas as novas Assembléias Constituintes dos Estados.

Santa Catarina elegeu seu Governador e seus Constituintes em 19 de janeiro de 1947 e, a 30 de abril, foi designada a Comissão Constitucional encarregada de elaborar o Projeto da Constituição. Aos 23 de julho de 1947, Santa Catarina teve sua nova Constituição promulgada.

Segundo essa Constituição, art. 22, X, é atribuição do Poder Legislativo “aprovar as resoluções dos órgãos legislativos municipais sobre incorporação, sub-divisão ou desmembramento de Municípios, e qualquer acôrdo por êstes celebrados;” (SANTA CATARINA, 1947)

No Capítulo II, que trata da Organização Municipal, destacamos o artigo 95, cujo parágrafo único estabelece que a sede do Município lhe dá nome, assim como a categoria de cidade e, ao Distrito, o nome de sua respectiva sede na categoria de vila.

Os critérios para a criação de municípios são estabelecidos no artigo 96¹⁵²; os de criação de Distritos, no artigo 97.

O artigo 110, II, § 1^o estabelece que o Prefeito será eleito para mandato de cinco anos, diferentemente dos Vereadores, que no § 2^o estabelece mandato de quatro anos.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 15 estabelece prazo de três anos para que os municípios resolvam suas questões de limites.

¹⁵² O artigo 96 foi acrescido de dois parágrafos pela Lei Constitucional nº 1, de 21 de outubro de 1953.

3.3.9 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1 de 1970

A Constituição de Santa Catarina promulgada em 13 de maio de 1967 seguiu a determinação estabelecida pelo artigo 188 da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967:

“Art. 188 – Os Estados reformarão suas Constituições dentro em sessenta dias, para adaptá-las, no que couber, às normas desta Constituição, os quais, findo esse prazo, considerar-se-ão incorporadas automaticamente às Cartas estaduais.” (BRASIL, 1967)

Por via de consequência, a constituição catarinense primou pelo fortalecimento do Poder Executivo, em detrimento dos demais poderes.

A criação de municípios e distritos, de acordo com esta Constituição dependeria de lei estadual, e os requisitos para criação de novos municípios deveriam ser fixados por lei complementar federal.

O Município permaneceu autônomo, com vereadores e prefeitos eleitos pelo voto direto e secreto, com as exceções previstas, como segue:

“Art. 27 [...]

Parágrafo único – Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

I – da Assembléia Legislativa, o Prefeito da Capital, dos Municípios considerados, em lei complementar, estâncias hidro-minerais ou estações balneárias;

II – do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse de segurança nacional.” (SANTA CATARINA, 1967)

Da mesma maneira, de acordo com o artigo 30, os intendentess da sede seriam nomeados pelo governador, ficando os demais cargos para livre nomeação pelo Prefeito.

Nas Disposições Transitórias, o artigo 189 estabelece coincidência das eleições municipais determinada pelo artigo 16, I, da Constituição do Brasil:

“Art. 16 [...]

I – pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada simultaneamente em todo o País, dois anos antes das eleições gerais para Governadores, Câmara de Deputados e Assembléia Legislativa;” (BRASIL, 1986)

Da mesma maneira estabelece no artigo 199 que: “os atuais mandatos do Governador e do Vice-Governador terminarão juntamente com os dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República.”

Para adequação à legislação brasileira, Lei Complementar nº 1, de 17 de novembro de 1969¹⁵³, a Assembléia Legislativa de Santa Catarina promulga a Emenda Constitucional nº 1, de 20 de janeiro de 1970, que se torna a nova Constituição do Estado.

No Título III, essa nova constituição catarinense dá continuidade à autonomia dos Municípios (artigo 1^o); os requisitos para criá-los permaneceram sob a previsão de lei complementar federal (artigo 13).

Estabelece em seu artigo 19 que “O aumento do perímetro das cidades e vilas depende de aprovação das respectivas Câmaras Municipais.”

Em seu artigo 20, a lei complementar estadual disporá sobre as normas referente à organização municipal, ressalvada a competência da União, inclusive às condições essenciais à criação de Distritos. Estabelece o número de vereadores, sendo o mínimo de sete e o máximo de vinte e um.

A nomeação do Prefeito da Capital e dos municípios considerados estâncias hidrominerais e daqueles declarados de interesse da segurança nacional ficam estabelecidos:

“Art. 27¹⁵⁴ [...]

§ 1^o – Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação;

I – da Assembléia Legislativa, o Prefeito da Capital e dos municípios considerados estâncias hidro-minerais;

II – do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, em lei federal;

§ 2^o – os requisitos necessários à transformação de municípios em estâncias hidro-minerais, serão estabelecidas em lei complementar.” (SANTA CATARINA, 1970)

¹⁵³ Essa Emenda deu nova redação à Constituição do Brasil de 1967, tornando-se a nova Constituição do Brasil de 1969.

¹⁵⁴ Esse artigo alterou o artigo nº 27 da Constituição de 1967, suprimindo as “estações balneárias” e estabelecendo que os requisitos para transformação de municípios em estâncias hidro-minerais é regulamentada por lei complementar.

Ainda nas Disposições Transitórias, no artigo 190 é estabelecido:

“Art. 190 - Os municípios novos, enquanto não forem empossados os Prefeitos e Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos, serão assim administrados:

I - os Prefeitos serão nomeados pelo Governador do Estado;

II – A Assembléia Legislativa apreciará as resoluções que competiriam aos Legislativos Municipais aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.” (SANTA CATARINA, 1981)

3.3.10 O Município na Constituição de Santa Catarina de 1989

A Constituição Catarinense promulgada em 29 de novembro de 1989, em concordância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, integra o povo catarinense à nação brasileira.

Estando o Brasil em um novo momento democrático, o Município recebeu maior atenção como ente da federação e, dessa forma, a Constituição Catarinense adequou-se, estabelecendo-lhes maiores responsabilidades, e assim, unidos, buscam a “construção de uma sociedade livre, justa e solidária.”¹⁵⁵

A Constituição de Santa Catarina foi alterada no decorrer dos últimos anos, estando atualmente com 47 emendas constitucionais.

Ao Município como ente federativo foram atribuídas competências em conjunto com o Estado e a União:

“Art. 9^o O Estado exerce, com a União e os Municípios, as seguintes competências:

I – zelar pela guarda da Constituição Federal e desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

¹⁵⁵ De acordo com o artigo 1^o da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

- V – proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a ciência;
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.” (SANTA CATARINA, 2008)

É atribuição da Assembléia Legislativa, com sanção do Governador, a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, em acordo ao que é estabelecido pelo:

“Art. 39. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

XI – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.” (SANTA CATARINA, 2008)

O Município poderá propor emenda à Constituição desde que estabelecidos os requisitos do artigo 49.

A Assembléia Legislativa e o Governador poderão, se necessário, intervir nos municípios, respeitando o que estabelecem os artigos 40, VI e 71, XVII.

Ao Município também é assegurado o direito de propor Ação Direta de Inconstitucionalidade, estabelecido no artigo 85.

A Constituição estadual reservou especial atenção ao Município nos artigos 110 a 114, que tratam de sua organização, competência e da fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

Como parte integrante do Estado com autonomia política, administrativa e financeira, a criação de Município dar-se-á conforme:

“Art 110 [...]

§ 1^o A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”¹⁵⁶ (SANTA CATARINA, 2008)

A autonomia proporcionada aos Estados para a criação de municípios, fez com que a Assembléia Legislativa do Estado, através da Emenda Constitucional 034, de 21 de outubro de 2003, acrescentasse o § 3^o ao artigo 110: “O Município sede da Capital do Estado não poderá sofrer processo de fusão, incorporação ou desmembramento” (SANTA CATARINA, 2008)

A Constituição estabelece que os municípios se regerão por lei orgânica, devidamente aprovada e promulgada pela Câmara de Vereadores e que atenda os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Estadual.

O artigo 111, que trata da organização dos municípios, sofreu alterações pela Emenda Constitucional 038, de 20 de dezembro de 2004, estabelecendo que prefeitos e vereadores serão eleitos para um mandato de quatro anos, em pleito simultâneo em todo o país, e a posse deverá ser no dia 1^o de janeiro do ano subsequente ao da eleição. Também o subsídio (remuneração) é fixado pelas câmaras municipais e estendida a todos, diferentemente das constituições anteriores.

Buscando a harmonia entre os poderes e suas respectivas atribuições visando ao bem-estar da população de seu território, o Município, como lhe confere o artigo 12, tem a competência de:

- “I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e extinguir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

¹⁵⁶ A atual redação foi estabelecida pela Emenda Constitucional n^o 038, de 20 de dezembro de 2004, suprimindo: “preservadas a continuidade e unidade histórico-cultural do ambiente urbano.” Acreditamos que a referida supressão está em desacordo com os critérios que são estabelecidos por esta lei estadual.

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação, prioritariamente pré-escolar e de ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento a saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ecológico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X – constituir guardas municipais destinadas a proteção de seus bens, serviços e instalações;

XI – exigir, nos termos da Constituição e legislação federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não-edificado, sub-utilizado ou não utilizado, sob pena, sucessivamente, de:

- a) parcelamento ou edificação compulsórios;
- b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- c) desapropriação com o pagamento mediante títulos da vida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.”

(SANTA CATARINA, 2008)

A Constituição Estadual estabelece ainda a forma da fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município e, visando integrar a organização e o planejamento e a execução das funções públicas de seu interesse e de municípios, instituir entidades para realizar ações, obras e serviços de interesse comum.

O Município passou a ter maior participação nas receitas tributárias e, conseqüentemente, maior independência financeira.

Dentro da política de desenvolvimento, o Município poderá ter funções sociais, econômicas, culturais e ecológicas que visem ao bem-estar de seus habitantes.

4 O ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL DE SANTA CATARINA¹⁵⁷

Apresentada a Evolução Político-Administrativa do Estado, é necessário retornar ao ano de 1988, quando da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, quando os constituintes, cômnicos de suas obrigações, definiram prazos para o acerto das demarcações litigiosas, e Santa Catarina as tinha muitas, acumuladas ao longo do tempo, induzidas por fatores de mudanças sociais, processos de disputas de território ou mudanças de situações normais de arranjos sociais e nucleações de desenvolvimento social.

Em seu artigo 12, § 2^o e § 4^o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece:

“Art. 12 [...]

§ 2^o Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas podendo para isso fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 4^o Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá a União determinar os limites das áreas litigiosas.” (BRASIL, 2000)

¹⁵⁷ Este item é baseado no TCC apresentado na UFSC por Silva (2003).

4.1 – HISTÓRICO DO PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL DE SANTA CATARINA

Visando atender este dispositivo da Constituição Federal e eliminar um grande número de indefinições e pendências quanto aos limites intermunicipais, o Governo do Estado, através da Secretaria de Coordenação Geral e Planejamento, Subsecretaria de Estudos Geográficos e Estatísticos, atual Secretaria de Estado do Planejamento – SPG (que a sucedeu na mudança administrativa do Estado) e o IBGE, assumiram o compromisso, através de um Convênio de Cooperação Técnica e Científica, de realizar um trabalho conjunto que deveria culminar na Consolidação do Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina¹⁵⁸.

Esse empreendimento veio atender os anseios de muitos municípios catarinenses que, em razão de indefinições de seus limites, sofrem prejuízos de ordem política, administrativa e ou financeira.

Convém frisar que tal projeto leva em consideração o fato de não existir nenhuma lei de caráter geral, objetivando a reorganização do quadro político-administrativo do Estado, uma vez que cada emancipação ou criação de distritos é tratada por lei exclusiva.

A parceria com a Fundação IBGE foi necessária por seu caráter de representante da União, como estabelece a Constituição Federal de 1988. Além disso, deviam ser resolvidos os problemas constatados nos limites municipais existentes em seus arquivos (1988), o que resultou no Subprojeto do Arquivo Gráfico Municipal – AGM/SC – Censo 1990 (SANTA CATARINA, 1989a), cuja meta era “ordenar a estrutura Político-Administrativa dos 199 municípios existentes até o ano de 1987, com vistas ao Censo de 1990 – IBGE.”¹⁵⁹

Os objetivos do Projeto Consolidação do Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina foram assim estabelecidos:

“GERAL – consolidar em um arquivo, os documentos cartográficos e legais que contemplem, de forma clara e precisa, a definição dos limites intermunicipais e interdistritais.”

“ESPECÍFICO – constituir um banco de dados contendo as informações de natureza geodésica, geográfica e estatística, por município; calcular as áreas dos municípios; elaborar mapas municipais, destinados a atender às necessidades do planejamento e administração, a nível municipal, estadual e federal, particularmente, neste caso, para

¹⁵⁸ Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina é o conjunto de documentos legais e cartográficos dos municípios.

¹⁵⁹ De acordo com o Subprojeto Arquivo Gráfico Municipal – Censo 1990, de 31 de outubro de 1989.

permitir a realização de pesquisas estatísticas; demarcar, através da implantação dos marcos de divisas municipais, as linhas divisórias de difícil reconhecimento no terreno.” (SANTA CATARINA, 1989b)

4.2 – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

O projeto é desenvolvido em 6 etapas, a saber:

- 1ª Etapa – Inventário da Documentação Legal e Cartográfica

Realizou-se um levantamento dos documentos legais e cartográficos, com vistas a ter disponível a documentação cartográfica mais atualizada e documentos legais que claramente definam os limites municipais.

- 2ª Etapa – Arquivo Gráfico Preliminar

Com base na documentação inventariada, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Intergração ao Mercosul - SDE e o IBGE organizaram o Arquivo Gráfico Preliminar. Foram lançados nas cartas topográficas os limites constantes das leis, cuja interpretação permitiu identificar os acidentes naturais e culturais característicos das linhas demarcatórias.

- 3ª Etapa – Consolidação do Arquivo Gráfico

A Consolidação do Arquivo Gráfico baseia-se em etapas já executadas, como: a comparação dos arquivos gerados pela SDE e pelo IBGE, a análise conjunta das pendências detectadas, os trabalhos de campo, nos quais buscou-se identificar os elementos não reconhecidos na base cartográfica, bem como levantamento de limites alternativos, adotados pelos governos municipais a partir de acordos intermunicipais.

Essas fases compuseram um diagnóstico preliminar, revelando um grande número e diferentes formas de pendências, ficando evidente a necessidade de auscultar a administração municipal.

Em prosseguimento à consolidação do Arquivo Definitivo, foram elaborados os mapas municipais preliminares e os memoriais descritivos¹⁶⁰, os quais retratam a atual situação dos limites municipais. Tais mapas e memoriais, oportunamente submetidos às autoridades municipais interessadas, deram origem ao Projeto de Lei da Reforma Territorial, oportunamente encaminhado à Assembléia Legislativa.

– 4ª Etapa – Medição das Áreas dos Municípios

Consolidado o Arquivo Gráfico Municipal, foram efetuadas as medições e calculadas as áreas dos municípios, com base nas cartas topográficas, nas escalas 1:50000 e 1:100000.

– 5ª Etapa – Implantação do Banco de Dados

Para atender a demanda por informações, por município, elaborou-se um banco de dados,¹⁶¹ contemplando informações geodésicas, geográficas e estatísticas.

– 6ª Etapa – Monumentação de Divisas Municipais

Mediante solicitação das prefeituras, estão sendo implantados os marcos de divisas municipais, nos locais estabelecidos em lei e naqueles onde forem necessário para limites de difícil reconhecimento.

4.3 – RECURSOS

– Recursos Materiais

Os recursos materiais existentes na Secretaria de Estado:

- a) mapas antigos e coloniais nas escalas existentes;
- b) fotografias aéreas, na escala 1:20000, do ano de 1938, pancromática; na escala 1:25000, do ano de 1956, pancromática; na escala 1:60000, do ano de 1966, pancromática; na escala 1:25000, do ano de 1978, pancromática e na escala 1:45000, do ano de 1978, infravermelha;
- c) estereoscópio de espelho e bolso;

¹⁶⁰ Descrição dos limites municipais.

¹⁶¹ O Banco de Dados continua sendo atualizado sempre que houver alguma alteração legal ou cartográfica.

- d) escalas, compassos normais e de redução, papel poliéster, lápis de cor e dermatográfico, bússolas, máquina fotográfica, câmara clara, canetas hidrocor e a nanquim, esquadros, cadernos de campo, binóculos, botas e facões;
- e) folhas topográficas, sendo 246 do IBGE e 171 do DSG, num total de 417, doadas pelo IBGE;
- f) equipamento para estação gráfica: microcomputador com vídeo, mesas digitalizadoras, traçador gráfico (ploter), impressora, software, sistema gráfico interativo Maxcad para mapeamento.

– Recursos Financeiros

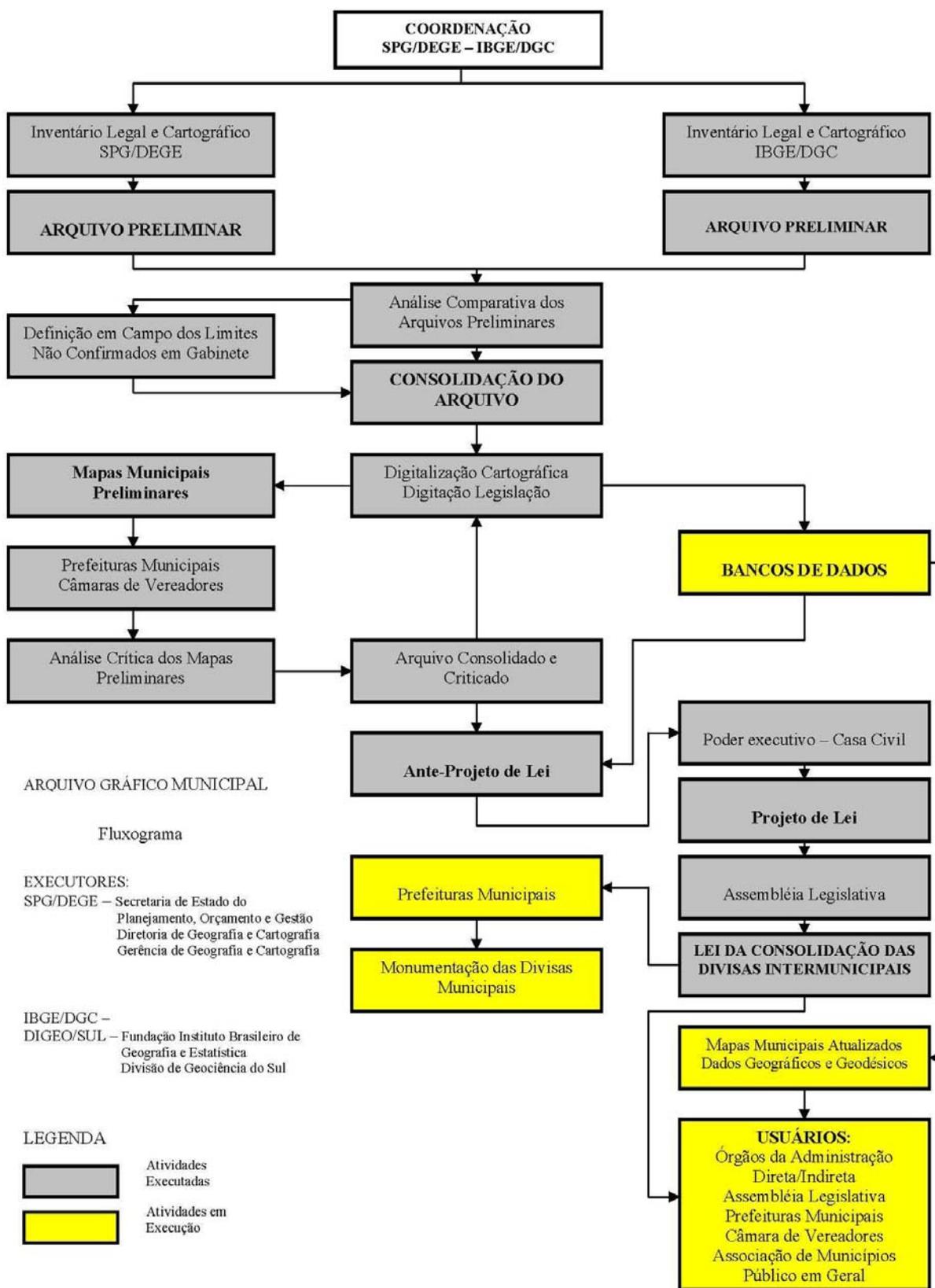
Os recursos financeiros visam à aquisição de equipamentos necessários à execução dos trabalhos em escritório e campo, e para nas despesas com diárias, combustível e manutenção dos veículos.

– Recursos Humanos

A equipe técnica é formada por geógrafos, engenheiro cartógrafo e técnicos de nível médio, da Secretaria de Estado e da Fundação IBGE.

4.4 – DISCUSSÃO DA METODOLOGIA

As seis etapas do projeto AGM/SC, detalhadas nas páginas 186 a 196, permitem acompanhar e entender todos os procedimentos de seu desenvolvimento, de acordo com o fluxograma (Ilustração 71).



Fonte: Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 71 : Fluxograma do Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina

Este Projeto teve a participação de técnicos da Delegacia Regional do IBGE e da Diretoria de Geografia, Cartografia e Estatística – DEGE/SDE/SC (atual Secretaria de Estado do Planejamento). Essa DEGE conta com técnicos especializados, geógrafos, para dirimir dúvidas de limites intermunicipais e interdistritais e, para tanto, dispõe de um acervo de mapas, fotografias aéreas, Global Position System - GPS e leis distritais e municipais do Estado.

A Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia é responsável pela emissão de laudos técnicos, que tratam de temas geográficos que lhe são atribuídos pela Lei nº 381, de 07 de maio de 2007,¹⁶² que estabelece a Reforma Administrativa do Estado, além daquelas específicas já mencionadas ao longo deste trabalho.

Os laudos técnicos, também conhecidos como laudos territoriais, seguem uma metodologia específica, que, dependendo do tema abordado, apresenta minuta de lei que é encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado.

Os laudos territoriais mais freqüentes são para fins de anexação de áreas, criação de distritos,¹⁶³ criação de municípios e sanar dúvidas de limites intermunicipais envolvendo, principalmente, estabelecimentos comerciais, que representam aporte financeiro aos municípios em forma de tributos, além da necessidade de implantar marcos de divisas.

1) 1ª Etapa – Inventário da Documentação Legal e Cartográfica

O inventário legal e cartográfico consistiu na busca de documentos disponíveis na SDE, IBGE, Assembléia Legislativa, Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores, Cartório de Registro de Imóveis e outras instituições, que permitam identificar os limites municipais.

– 1ª Fase: Inventário da Documentação Legal

Paralelamente, foram coletadas (SDE e IBGE) todas as leis existentes, referentes a cada município, isto é, todas as leis de criação e posterior alteração de divisas.

¹⁶² Geralmente a lei de Reforma Administrativa ocorre a cada mudança de governo ou quando este o achar necessário de acordo com sua política administrativa.

¹⁶³ A Lei Complementar nº 30, de 18 de julho de 1990, “Dispõe sobre a criação, a organização e a extinção de Distritos (art. 112, IV da Constituição do Estado)”. A criação de Distrito é competência municipal, mas a lei determina requisitos mínimos, como a existência de 100 habitações na sede, população mínima de 1.000 habitantes, movimento econômico igual ou superior a 10% do município e a delimitação da área com descrição dos limites efetuados pelo órgão oficial estadual. Estabelece ainda que, para fins de registro, após a aprovação da Câmara de Vereadores, da criação ou extinção de Distrito, o município deve encaminhar cópia da Lei à Assembléia Legislativa, ao Poder Judiciário e ao órgão técnico, atual Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia da Secretaria de Estado do Planejamento.

Para os 199 municípios existentes em 1988, ano do início dos trabalhos, até o 2000, foram pesquisadas 1.208 (mil duzentas e oito) leis, conforme especifica na Ilustração 72, e onde se constata o uso de um grande número de leis para definir o limite (perímetro) de um mesmo município. Por exemplo: na primeira linha do quadro lê-se que 51 municípios utilizaram 01 lei para definir seus limites; na décima terceira linha, 01 município utilizou 13 leis para defini-los.

| NÚMERO DE MUNICÍPIOS | NÚMERO DE LEIS UTILIZADAS PARA DEFINIR O LIMITE MUNICIPAL | TOTAL | % |
|----------------------|---|-------------|------------|
| 51 | 01 | 51 | 4,22 |
| 51 | 02 | 102 | 8,44 |
| 37 | 03 | 111 | 9,19 |
| 45 | 04 | 180 | 14,91 |
| 24 | 05 | 120 | 9,94 |
| 30 | 06 | 180 | 14,91 |
| 20 | 07 | 140 | 11,59 |
| 13 | 08 | 104 | 8,61 |
| 10 | 09 | 90 | 7,45 |
| 06 | 10 | 60 | 4,96 |
| 03 | 11 | 33 | 2,73 |
| 02 | 12 | 24 | 1,98 |
| 01 | 13 | 13 | 1,07 |
| 293 | TOTAL | 1208 | 100 |

Fonte: Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina. [Coletânea de Documentos].

Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 72 : Quadro de municípios e leis utilizadas para definir limites municipais em Santa Catarina

Como, na sua grande maioria, as leis eram de caráter único, à medida que novos desmembramentos ocorriam, tornavam-se impróprias para a descrição dos municípios-mãe,¹⁶⁴ pois já não descreviam mais seus limites atuais. Assim, o município-mãe já não possuía mais os seus limites descritos de forma atualizada, sendo necessário recorrer ao (s) desmembrado (s). Por exemplo: o município de Curitiba, criado pela Lei nº 626, de 11/06/1869, tendo sua lei republicada pela nova fixação da divisão administrativa, Lei nº 247, de 30/12/1948, de onde se desmembraram 11 novos municípios; Chapecó, criado a partir do “Acordo de Limites” pela Lei nº 1.147, de 25/08/1917, deu origem a 17 novos municípios; Araranguá, Lei

¹⁶⁴ Município-mãe é aquele que dá origem a um ou mais municípios.

n^o 901, de 03/04/1890, desmembra 5 novos municípios; Navegantes Lei n^o 828, de 30/05/1962, originando mais 6 novos municípios, entre outros.

Após a coleta de todas as leis, foi feita a montagem das divisas municipais recortando os trechos em que se mantinham atuais. Com essa montagem e posterior digitação foi padronizada a redação para que cada município catarinense tivesse o memorial descritivo de seus limites. O memorial descritivo no mesmo padrão de redação descrevendo os limites de forma clara e precisa e procurando seguir, na sua maioria, por acidentes geográficos naturais, veio eliminar uma série de dúvidas na interpretação das leis, no que diz respeito à identificação dos elementos nelas citados. Como exemplo podemos citar os municípios de Pinheiro Preto e Irani, com suas respectivas leis e seu memorial descritivo padronizado que se transformou na Lei n^o 11.340, de 08/01/2000:

a) Lei n^o 817, de 04/04/1962, que cria o município de Pinheiro Preto:

“[...]

I – Com o município de Videira:

Começa à esquerda do rio do Peixe, junto à barra do lajeado da Cruz, seguindo por este acima, até encontrar o marco do travessão no terreno de propriedade de João Zangalli e deste seguindo pelo referido travessão até encontrar o marco do terreno de João Colle e dali, em linha reta e seca, até encontrar a cabeceira do lajeado Tigre, nas imediações do terreno de propriedade de Fermino Cendrão e por este ainda em linha reta e seca acima, até encontrar o marco do terreno de João Perazzolli e deste formando um ângulo reto, em linha seca até encontrar a atual divisa dos municípios de Videira e Tangará, nas imediações do terreno de propriedade de Albino Julian;[...]¹⁶⁵

Memorial Descritivo Lei n^o 11.340, de 08/01/00:

“[...]

B – Com o município de VIDEIRA:

Inicia no rio do Peixe, na foz do lajeado da Cruz (c.g.a. lat. 27°01'41”S, long. 51°11'46”W), sobe por este até o M.D. n^o 956 (c.g.a. lat. 27°01'32”S, long. 51°11'40”W); segue por linha seca e reta até o M.D. n^o 957 (c.g.a. lat. 27°01'57”S, long. 51°11'00”W); segue por um travessão de terras até o M.D. n^o 958 (c.g.a. lat. 27°04'41”S, long. 51°08'51”W); segue pelo divisor de águas entre os arroios São José e do Capim passando pelo ponto de cota altimétrica 975m, até a nascente do arroio Antônio Ribas (c.g.a. lat. 27°05'10”S, long. 51°09'19”W).¹⁶⁶

b) Lei n^o 916, de 11/09/1963, que cria o município de Irani:

¹⁶⁵ Lembramos que nem sempre é possível identificar os elementos por falta de mapeamento que acompanhe a legislação.

¹⁶⁶ Todo o limite descrito tem como base as Cartas Topográficas do IBGE e a plotagem dos marcos de divisas para facilitar sua identificação.

“[...]”

Art. 3º - O município de Irani continuará com seus limites territoriais e atuais divisas distritais existentes. [...]”¹⁶⁷

Memorial Descritivo Lei nº 11.340, de 08/01/00:

“IRANI

As divisas intermunicipais do município de Irani, representadas no Anexo IX, integrante desta Lei, são:

A – Com o município de PONTE SERRADA:

Inicia na foz do lajeado Joãozinho, no rio Irani, sobe por este até a foz do lajeado do Primo.

B – Com o município de VARGEM BONITA:

Inicia na foz do lajeado do Primo, no rio Irani, sobe por este até encontrar a rodovia BR-153, Marco de Divisa – M.D. nº 481 (coordenada geográfica aproximada – c.g.a. lat. 26°56’15”S, long. 51°49’04”W); segue por esta até encontrar o rio Pingador, M.D. nº 480 (c.g.a. lat. 26°58’32”S, long. 51°51’41”W); desce por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°02’23”S, long. 51°48’05”W).

C – Com o município de CATANDUVAS:

Inicia no rio Pingador, na foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°02’23”S, long. 51°48’05”W), sobe por este até sua nascente, M.D. nº 479 (c.g.a. lat. 27°02’52”S, long. 51°48’36”W); desce pelo córrego Lorenzatto até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 27°03’56”S, long. 51°49’50”W); segue por linha seca e reta até a nascente de um afluente da margem direita do rio Jacutinga, M.D. nº 478 (c.g.a. lat. 27°04’30”S, long. 51°49’56”W); desce por este até sua foz no rio Jacutinga (c.g.a. lat. 27°05’06”S, long. 51°49’45”W).

D – Com o município de JABORÁ:

Inicia na foz de um afluente da margem direita do rio Jacutinga (c.g.a. lat. 27°05’06”S, long. 51°49’45”W), desce por este até a foz do arroio Lajeadinho.

E – Com o município de CONCÓRDIA:

Inicia na foz do arroio Lajeadinho, no rio Jacutinga desce por este até a foz do lajeado do Cascalho.

F – Com o município de LINDÓIA DO SUL:

Inicia no rio Jacutinga, na foz do lajeado do Cascalho, sobe por este até sua nascente, no ponto de cota altimétrica 1/020m, M.D. nº 477 (c.g.a. lat. 27°02’51”S, long. 51°58’18”W); segue por linha seca e reta até a foz do lajeado da Serra no rio Engano (c.g.a. lat. 27°02’05”S, long. 51°59’59”W); desce por este até a foz do lajeado Cascata (c.g.a. lat. 27°02’04”S, long. 52°00’25”W); sobe por este até sua nascente, (c.g.a. lat. 27°01’31”S, long. 52°00’17”W); segue por linha seca e reta até a nascente da sanga da Barra, M.D. nº 476 (c.g.a. lat. 27°01’17”S, long. 52°00’18”W); desce até sua foz no lajeado da Anta (c.g.a. lat. 27°01’08”S, long. 52°01’05”W); sobe por este até a rodovia SC-465, M.D. nº 475 (c.g.a. lat. 26°59’05”S, long. 52°00’23”W); segue por linha seca e reta até a nascente do lajeado Joãozinho (c.g.a. lat. 26°59’00”S, long. 52°00’59”W); desce por este até sua foz no rio Irani.”

Concluídos os levantamentos e tendo em vista a proximidade do Censo 1990, elaborou-se um pequeno projeto para realizá-lo, eliminando as grandes divergências de limites existentes entre os mapas do IBGE e da SDE por comparação entre ambos.

¹⁶⁷ Neste exemplo não são descritos os limites.

– 2ª Fase: Inventário da Documentação Cartográfica

Da mesma forma que o inventário legal, paralelamente foi coletado o material cartográfico disponível, incluindo: mapas históricos, coloniais, temáticos, municipais e distritais que pudessem auxiliar na identificação dos elementos citados em lei. Além desses, foram usados como base para a elaboração do AGM/SC as cartas topográficas de elaboração da Secretaria de Planejamento da Presidência da República – IBGE e Ministério do Exército – Diretoria de Serviços Geográficos – DSG. Foram 145 cartas com informações plani-altimétricas, nas escalas 1:50000 e 1:100000, cobrindo todo o Estado.

No seu acervo cartográfico a Diretoria de Geografia e Cartografia da SPG, conta com:

- a) mapas: históricos (antigos); coloniais; municipais (antigos); municipais elaborados pela Diretoria de Geografia e Cartografia entre os anos de 1965 a 1985; distritais; políticos de Santa Catarina; temáticos e outros.
- b) atlas;
- c) cartas náuticas;
- d) cartas topográficas;
- d) mosaicos e plantas;
- f) fotografias aéreas: Escala 1:20000 do ano de 1938, pancromática, recobrindo uma pequena faixa do litoral de SC; Escala 1:25000 do ano de 1956, pancromática, recobrindo o território catarinense; Escala 1:60000 do ano de 1966, pancromática, na área compreendida entre o litoral e 51°W.GR.; Escala 1:10000 do ano de 1969, pancromática, das áreas urbanas de Florianópolis; Escala 1:25000 do ano de 1978, pancromática, recobrindo o território catarinense e Escala 1:45000 do ano de 1978, infravermelha, recobrindo o território catarinense.

2) 2ª Etapa – Arquivo Preliminar

Cada instituição, através de seus técnicos, após inventário e coleta de todo o acervo legal e cartográfico, elaborou um Arquivo Preliminar. Esse arquivo apresenta a primeira versão dos limites municipais traçados, na cor amarela, nas cartas topográficas, em conformidade com as leis, limites “de direito”.¹⁶⁸

¹⁶⁸ Limite “de direito” é aquele regulamentado por lei. (SILVA, 2003)

No entanto, nem todos os municípios tiveram o perímetro de seus limites fechados. Muitos foram os elementos que não puderam ser identificados nas cartas topográficas e no acervo cartográfico. A falta de nomenclatura e mesmo a plotagem de forma errônea de alguns dos acidentes naturais e culturais fez com que houvesse uma lacuna em alguns traçados dos limites municipais.

Essas lacunas surgiram como dúvidas e foram devidamente anotadas, recebendo numeração, para discussão posterior.

– 1ª Fase: Comparação dos Arquivos Preliminares

Após a construção dos arquivos gráficos preliminares, as duas equipes compararam os arquivos resultantes da interpretação das leis. Dessa comparação elaborou-se um relatório com todas as informações relativas aos pontos conflitantes nas interpretações efetuadas e daqueles em que a documentação existente não permitiu a perfeita definição dos limites.

Nessa fase procurou-se eliminar as dúvidas existentes ou encontrar os elementos não identificados. Assim, limites não confirmados em gabinete foram mapeados, recebendo nova numeração, para realização de trabalho de campo.

– 2ª Fase: Trabalhos de Campo

Para a realização dos trabalhos de campo, elaborou-se um planejamento, visando dirimir as dúvidas levantadas na fase de comparação dos arquivos preliminares e que tenham persistido após esgotados todos os recursos de gabinete para solucioná-las.

Os trabalhos de campo e de reambulação¹⁶⁹ foram realizados por equipes formadas por técnicos das duas instituições envolvidas, os quais elaboraram um relatório técnico, indicando a proposta de solução encontrada após cada município visitado.

A busca da solução para as dúvidas dos limites consistiu em visitas “in loco”, consultas às prefeituras envolvidas, instituições locais, como cartório de registro de imóveis e pessoas conhecedoras da região. Para cada dúvida, o número de entrevistas era de no mínimo três e, de preferência, pessoas com mais idade.

Nessa fase foi constatada a existência de limites “de fato”,¹⁷⁰ isto é, limites respeitados entre comunidades e prefeituras sem a devida regulamentação, contrariando a legislação em vigor. A partir desse momento, o limite “de fato” surge como novo elemento e passa a ter

¹⁶⁹ Reambulação é o reconhecimento em campo, de feições não identificadas em fotografias aéreas, cartas ou mapas. (SILVA, 2003)

¹⁷⁰ Limite “de fato” é aquele acordado entre as partes sem a devida regulamentação legal. (SILVA, 2003)

considerável importância, uma vez que é, na sua maioria, a solução das dúvidas levantadas em gabinete.

3) 3ª Etapa – Consolidação do Arquivo Gráfico

Concluídos os trabalhos de campo, foram avaliadas as propostas de solução encontradas em campo. No entanto, devido ao grande número de divergências entre limites “de direito” e “de fato”, houve a necessidade de consultar as administrações municipais a respeito.

Na seqüência, foram feitos: atualização da digitação da legislação, memorial descritivo, digitalização cartográfica e mapa municipal preliminar. É importante lembrar que nessa etapa foram incluídas todas as anexações e emancipações ocorridas durante o período de execução do AGM/SC, além das alterações intituladas “acordos”.¹⁷¹

Em reunião realizada nas associações de municípios, foi entregue cópia do memorial descritivo e do mapa municipal preliminar aos prefeitos, para análise crítica dos municípios no que diz respeito aos seus respectivos limites, no prazo de um mês. De posse dessas análises, procurou-se sanar as dúvidas restantes, retificando os limites de alguns municípios. Porém, cumpre esclarecer que somente cerca de 20% das prefeituras municipais realizaram a análise crítica solicitada. Constatou-se, posteriormente, que as prefeituras que não as fizeram foi por desconhecimento de seus limites, da legislação, falta de técnicos habilitados e por mudanças das administrações municipais.

Em reunião para apreciar a matéria, a Coordenação do AGM/SC e o Presidente da Assembléia Legislativa, decidiram incluir no AGM/SC todos os processos de anexações em tramitação na Assembléia, com área inferior a 10% do município do qual se desanexava, conforme Lei Complementar nº 135, de 11/01/1995.

Nessa etapa, já consolidado e criticado, o Arquivo Gráfico Municipal se configura como Projeto de Lei da Reforma Territorial nº 139-2/98 e é encaminhado à Assembléia Legislativa. Durante sua tramitação naquela casa, houve questionamentos por parte de alguns municípios, recebendo da Comissão de Constituição e Justiça os seguintes esclarecimentos:

“A Comissão de Constituição e Justiça necessitou embasar seu parecer, de informações e esclarecimentos que demandou em diligência à Federação Catarinense de Municípios FECAM. A Federação por sua vez consultou os municípios catarinenses sobre as divisas

¹⁷¹ Os “acordos” são pequenas áreas inferiores a 10% da área do município do qual se origina.

intermunicipais constantes do Projeto de Lei, dando prazo para os municípios para se pronunciarem até 27 de julho de 1998. Dos 293 municípios catarinenses consultados 43 manifestaram-se sobre o Projeto de Lei, 31 diretamente à FECAM e 12 expuseram suas dúvidas e pleitos à Diretoria de Geografia, Cartografia e Estatística – DEGE da Secretaria de Estado do desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL SDE. De posse das 43 manifestações sobre as divisas, constatamos que 37 municípios as questionavam ou sugeriam alterações para atender divisas de respeito que não estavam contempladas no Projeto de Lei, 6 municípios simplesmente manifestaram concordância com as divisas constantes do Projeto de Lei. A SDE/DEGE e o IBGE/Divisão de Geociências do Sul, a partir daí, mantiveram contatos com todas as administrações municipais que estavam questionando o Projeto de Lei. Para resolvermos as pendências, deslocamos equipes técnicas a diversos municípios para estudar em campo as divisas intermunicipais de consenso e de respeito pelos habitantes dos povoados ao longo das mesmas. Concluído o trabalho de campo e escritório, chegamos às seguintes revisões de divisas intermunicipais[...]¹⁷². Dos 37 questionamentos sobre as divisas municipais, 22 foram procedentes ocorrendo alterações nos anexos do Projeto de Lei e 15 não obtiveram êxito por não ser procedente e ou por não existir consenso entre as administrações municipais e as comunidades envolvidas. [...] (RELATÓRIO TÉCNICO, DEGE/SDE, 1998)¹⁷³

Apresentado pelo Poder Executivo, tornou-se o Projeto de Lei nº 350/99, o qual, atualizado e aprovado pela Assembléia Legislativa, torna-se a Lei nº 11.340, de 08/01/2000 da Consolidação das Divisas Intermunicipais.¹⁷⁴ Sancionada, a lei é encaminhada às prefeituras municipais e disponibilizada a usuários e interessados.

4) 4ª Etapa – Medição das Áreas dos Municípios

¹⁷² Aqui o relatório apresenta uma relação de 17 revisões de divisas intermunicipais envolvendo 49 municípios: 1) Balneário Camboriú com Camboriú; 2) São Bento do Sul com Rio Negrinho, com Campo Alegre e com Corupá; 3) Imbituba com Garopaba; 4) Itajaí com Gaspar e com Brusque; 5) Araquari com Joinville, com São Francisco do Sul e com Balneário Barra do Sul; 6) Santa Rosa de Lima com Anitápolis; 7) Campos Novos com Capinzal, com Erval Velho e com Herval d'Oeste; 8) Gravatal com Tubarão; 9) Guaraciaba com São José do Cedro; 10) Timbó com Rio dos Cedros, com Indaial e com Rodeio; 11) Navegantes com Penha, com Piçarras e com Luís Alves; 12) Rio do Oeste com Laurentino; 13) Macieira com Caçador; 14) Rancho Queimado com Angelina, com Leoberto Leal e com Águas Mornas; 15) Indaial com Blumenau e Pomerode; 16) Turvo com Timbó do Sul; e 17) São José com Palhoça e Biguaçu.

¹⁷³ Do Relatório apresentado pela Diretoria de Geografia, Cartografia e Estatística de 22 de outubro de 1998 à Assembléia Legislativa constam as alterações ocorridas, bem como a lista das correspondências e conclusões em seu Anexo A.

¹⁷⁴ Publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.328, de 10 de janeiro de 2000.

Devido às inúmeras alterações de divisas e emancipações, as áreas municipais sofreram alterações e não mais foram retificadas, gerando aos municípios dificuldades de acesso as áreas corretas, a ponto de alguns deles possuir de 3 a 4 cálculos de áreas diferentes.

A partir da consolidação do AGM/SC, as áreas municipais foram calculadas obedecendo a processos digitais, de acordo com as normas de precisão, aguardando que o IBGE, como órgão responsável, as oficializasse.

5) 5ª Etapa – Implantação do Banco de Dados

O banco de dados vem sendo construído desde o momento em que se iniciou o levantamento de informações referentes aos municípios. Sua organização contém: cartas topográficas do IBGE e da DSG (análise preliminar, comparativa e definitiva); pastas das cartas topográficas contendo os relatórios (análise preliminar, comparativa e definitiva); pastas dos municípios contendo a documentação legal (leis de criação e anexação); pastas dos municípios contendo as leis distritais; relação das leis que descrevem os limites municipais; relação das cartas topográficas utilizadas no AGM/SC; relação dos limites por cartas topográficas; relatório de acompanhamento da consolidação do AGM/SC; limites municipais digitalizados através do programa MAXICAD e MICROSTATION; base cartográfica planialtimétrica digitalizada; valores das áreas municipais; relação das alterações ocorridas durante o AGM/SC; e relação dos marcos de divisas.

Para manter os dados atualizados, o banco de dados é alterado sempre que a divisão político-administrativa sofre alteração. Também a troca de informações entre o órgão estadual e o IBGE é constante para que ambos permaneçam com seus bancos de dados atualizados.

6) 6ª Etapa – Monumentação de Divisas Municipais

A Lei da Consolidação das Divisas Intermunicipais estabelece pontos onde devem existir marcos de divisas, que estão sendo implantados à medida que solicitados pelas prefeituras municipais. Esses marcos servem para facilitar a identificação das divisas entre os municípios, geralmente em ponto de difícil reconhecimento. Podem também ser implantados marcos intermediários, em locais para simples visualização, e colocadas placas indicativas dos limites.

Os custos relativos à construção dos marcos correrão por conta dos municípios, enquanto a orientação para sua implantação é da Diretoria de Geografia e Cartografia do Estado.

Os marcos são padronizados, obedecendo às normas de confecção em conformidade com a Lei nº 8.950, de 07/01/1993.¹⁷⁵ Esta lei surgiu da necessidade e da evolução do AGM/SC, definindo a caracterização, implantação e manutenção dos marcos de divisas intermunicipais.

A implantação dos marcos leva a esclarecimentos quanto a situações duvidosas, onde muitas vezes um elemento (casa, fábrica etc.), é dividido ao meio ou em uma pequena parcela.

Temos como exemplo a empresa multinacional VIDRES do BRASIL, na divisa entre os municípios de Criciúma e Içara, em “linha seca e reta”, estabelecida entre marcos de divisa, deixando 20% da empresa dentro dos limites territoriais de Criciúma e 80% em Içara. Faxinal dos Guedes com Xanxerê, divididos pelo lajeado Sapopema, separando os galpões de incubação e pintos de um dia nas propriedades da Empresa Sadia.

O Projeto conclui:

“O êxito perseguido na execução dos trabalhos do Projeto Consolidação do Arquivo Gráfico Municipal trará, pacificamente, a todos os níveis da administração pública no Estado de Santa Catarina, o consenso quanto à organização do espaço, muitas vezes só alcançado através de longas e onerosas disputas judiciais, o que deverá permitir o planejamento de investimentos compatível com o território municipal agora seguramente definido, bem como possibilitará repasse de recursos (FPM), baseado no conhecimento do índice populacional, de maneira justa.” (SANTA CATARINA, 1989a)

Conforme conclusão do Projeto, o Fundo de Participação dos Municípios é distribuído de maneira equiparativa ao número populacional e, para isso, os municípios devem estar com seus limites rigorosamente corretos. A Tabela 1 mostra o percentual de distribuição do FPM de acordo com o número de habitantes.

¹⁷⁵ Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 14.601, de 07 de janeiro de 1993.

Tabela 1: Coeficiente de distribuição do FPM

| FAIXA DE HABITANTES | COEFICIENTE |
|----------------------------|--------------------|
| Até 10.188 | 0,6 |
| De 10.189 a 13.584 | 0,8 |
| De 13.585 a 16.980 | 1/0 |
| De 16.891 a 23.772 | 1,2 |
| De 23.773 a 30.564 | 1,4 |
| De 30.565 a 37.356 | 1,6 |
| De 37.357 a 44.148 | 1,8 |
| De 44.149 a 50.940 | 2/0 |
| De 50.941 a 61.128 | 2/2 |
| De 61.129 a 71.316 | 2,4 |
| De 71.317 a 81.504 | 2,6 |
| De 81.505 a 91.692 | 2,8 |
| De 91.693 a 101.880 | 3/0 |
| De 101.881 a 115.464 | 3,2 |
| De 115.465 a 129.048 | 3,4 |
| De 129.049 a 142.632 | 3,6 |
| De 142.633 a 156.216 | 3,8 |
| Além de 156.216 | 4/0 |

Fonte: Decreto Lei nº 1.881/81, de 27/08/1981 – IBGE. Elaboração: Fernando João da Silva.

5 EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL E ANEXAÇÃO DE ÁREAS

O processo de emancipação municipal no Brasil é antigo. Sua evolução apresenta características diferenciadas, principalmente à luz da legislação que estabelece os critérios para sua institucionalização.

Os diferentes períodos políticos vivenciados pelo Brasil deixaram marcas nas constituições com reflexos diretos nas constituições estaduais. Assim, não só as constituições, mas as leis complementares que regulamentam as normas para a emancipação, passaram por diferentes alterações.

Com a promulgação da Constituição de 1988, o município foi elevado à categoria de ente federativo, aumentando consideravelmente o número de municípios no país. Com o objetivo de conter o elevado número de emancipações, o Congresso Nacional promulgou a EC/96, estabelecendo a necessidade de nova regulamentação.

A discussão sobre a emancipação municipal e as anexações de áreas refere-se, principalmente às condições dos municípios para atender às demandas sociais e também infraestruturais de suas comunidades.

5.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As constituições do Brasil não apresentam os critérios para emancipação, apenas mencionam lei complementar.

- 1) Constituições Brasileiras

De acordo com as constituições brasileiras, competem ao Estado, unidade federada, o processo emancipatório e a criação de municípios.

Assim, já estabelecia a Constituição de 1946, através do AI2,¹⁷⁶ em seu artigo 22, que, “Somente poderão ser criados Municípios novos depois de feita prova cabal de sua viabilidade econômico-financeira, perante a Assembléia Legislativa.”

Na Constituição de 1967 e suas alterações, o artigo 14 regulamenta que:

“Art. 14. Lei Complementar estabelecerá¹⁷⁷ os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de Municípios. Parágrafo único – A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de Municípios e a respectiva divisão em distritos dependerão de lei.”

Na Constituição de 1988:

Art. 18, § 4º “A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal¹⁷⁸, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após a divulgação dos estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”¹⁷⁹

2) Constituições Catarinenses

Algumas das Constituições Catarinenses estabeleceram os critérios para emancipações municipais, enquanto outras fazem referência a lei complementar federal ou estadual.

A Constituição de 11 de junho de 1891 reza, em seu artigo 67: “[...] § 1º Só por lei do Estado poderão ser creados ou suprimidos municipios e alterados os limites dos actuaes; § 2º Nenhum municipio poderá ser creado com população menor de 5000 habitantes.”

A Constituição de 07 de julho de 1892 estabelece em seu artigo 59: “[...] Paragrapho unico. – Somente a Assembléa Legislativa, quando convenha aos interesses da administração,

¹⁷⁶ Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

¹⁷⁷ Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que passou a regulamentar as emancipações.

¹⁷⁸ Já se passaram 20 anos e a lei complementar federal não foi aprovada.

¹⁷⁹ Conforme redação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996.

poderá crear outros municipios e alterar os limites dos actuaes. Art. 60. A organização municipal será estatuida por lei ordinaria [...].”

Na Constituição de 26 de janeiro de 1895, em seu artigo 67: “[...] § 1^o Só por lei do Estado poderão ser creados ou supprimidos municipios e alterados os limites dos actuaes. § 2^o Nenhum Municipio poderá ser creado com população menor de 5000 habitantes.”

A Constituição de 23 de maio de 1910 estabelece em seu artigo 66: “[...] § 1^o Só por lei do Estado poderão ser creados ou supprimidos municipios e alterados os limites dos actuaes. § 2^o Nenhum municipio poderá ser creado com população menor de dez mil habitantes.”

A Constituição de 27 de julho de 1928 estabelece que:

“Art. 59. O Estado divide-se administrativamente em municipios, cuja organização, nos termos desta Constituição, completada por lei ordinaria, lhes assegurará autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse. [...]

Art. 60. Nenhum municipio será creado com população menor de quinze mil habitantes e renda inferior a cinquenta contos de réis.

§ 1^o Somente os municipios que não satisfizerem taes condições poderão ser suprimidos.

§ 2^o A Creação de municipios, ou a alteração de seus limites, não poderá sacrificar as condições de existencia nem a situação economica e financeira dos municipios originarios.”

Na Constituição de 25 de agosto de 1935 é estabelecido:

“Art. 86. – O Estado divide-se administrativamente em municípios e estes em distritos.

Art. 87. – São condições essenciais para a criação de municípios:

- a) população mínima de 15.000 habitantes;
- b) renda anual mínima de 50 contos.

Art. 88.- São condições essenciais para criação de distrito¹⁸⁰:

- a) população mínima de 5.000 habitantes;
- b) renda anual mínima de dez contos;
- c) haver, na sede, pelo menos, trinta casas.

Art. 89. – A criação de novo município ou distrito não poderá sacrificar as condições de existência, nem a situação econômica e financeira dos municípios e distritos originários.

§ Único. – O novo município ou distrito assumirá sempre, em proporção correspondente à renda de que desfaltar o município ou distrito originário, a responsabilidade de parte da dívida que sobre estes pesar.”

¹⁸⁰ É a primeira Constituição Estadual que estabelece critérios para criação de distritos.

Em seu artigo 88, a Carta Constitucional de 30 de outubro de 1945 estabelece que: “O Estado divide-se administrativamente em municípios e estes em distritos.” E no seu artigo 89: “As condições de criação, desdobramento, anexação, supressão e agrupamento de municípios serão estabelecidas na respectiva lei orgânica.”

A Constituição de 23 de julho de 1947 estabelece:

“Art. 95 – O Estado divide-se administrativamente em Municípios e êstes em Distritos.

Parágrafo único – A sede do Município lhe dá o nome e tem categoria de cidade, designando-se o Distrito pelo nome da respectiva sede, que tem categoria de vila.

Art. 96 – São condições essenciais para a criação de Município:

I – população mínima de 20.000 habitantes;

II – renda anual mínima de CR\$ 300.000,00.

Art. 97 – São condições essenciais para criação de Distrito:

I – população mínima de 5.000 habitantes;

II – renda anual mínima de CR\$ 50.000,00.

Art. 98 – A criação de novo Município ou Distrito não poderá sacrificar as condições de existência, nem a situação econômica e financeira dos Municípios e Distritos Originários.

Parágrafo único – O novo Município ou Distrito assumirá, sempre em proporção correspondente à renda de que sacrificar o Município ou Distrito Originário, a responsabilidade de parte da dívida que sobre este pesar.”

A Constituição de 13 de maio de 1967 estabelece:

“Art. 11 – O Estado divide-se administrativamente em Municípios e Distritos [...]”

“Art. 13 – A criação de Municípios, bem como sua divisão em Distritos, dependerá de lei estadual.

§ 1º Os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos Municípios, serão os fixados em lei complementar federal.

§ 2º O novo Município ou Distrito assumirá sempre em proporção correspondente à renda de que sacrificar o Município ou Distrito originário, a responsabilidade de parte da dívida que sôbre êste pesar.”

Na Emenda Constitucional nº 1, de 20 de janeiro de 1970, estabelece em seus artigos:

“Art. 11 – O Estado divide-se administrativamente em municípios e estes em distritos. [...]”.

“Art. 13 – Os requisitos mínimos de população e renda própria, bem como a forma de consulta prévia às populações para criação de municípios, serão os previstos em Lei Complementar Federal.

§ 1º A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de municípios e a respectiva divisão em distritos dependerão de lei.

§ 2º O novo município assumirá sempre, em proporção correspondente à renda de que sacrificar o município originário, a responsabilidade da dívida que sobre este pesar.”

A Constituição de 29 de novembro de 1989 estabelece:

“Art. 110. O Município é parte integrante do Estado, com economia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e desta Constituição.

§ 1º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”¹⁸¹

5.1.1 Leis Complementares¹⁸²

Em concordância com a Emenda Constitucional nº 1, de 20 de janeiro de 1970 do Estado de Santa Catarina, o Presidente da Assembléia Legislativa promulgou a Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 1989,¹⁸³ que “Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências”.

Merece destaque:

¹⁸¹ Parágrafo conforme redação da Emenda Constitucional nº 038, de 20 de dezembro de 2004.

¹⁸² É importante salientar que foi com o auxílio dessas leis complementares e suas alterações que as emancipações e anexações ocorreram paralelamente ao AGM/SC. Portanto, procurou-se abordar aqueles artigos que se acredita merecer destaque por auxiliar no entendimento deste trabalho.

¹⁸³ Até a edição desta lei complementar era a Lei Complementar nº 1/1967 que estabelecia os critérios para emancipação municipal.

“Art. 1^o A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, em Santa Catarina, preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.¹⁸⁴

Art. 2^o Nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, aos seguintes requisitos:

- I – população estimada¹⁸⁵ não inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes;
- II – eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;
- III - centro urbano já constituído com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) casas;
- IV – geração, no último exercício, 1/1000 (um milésimo) da receita estadual de impostos;
- V – satisfação, ainda, das exigências complementares abaixo:
 - a) – ser distrito há mais de cinco anos;
 - b) – ter condições apropriadas para a instalação da Prefeitura e da Câmara de Vereadores;
 - c) – não interromper a continuidade territorial do município de origem.

Parágrafo único – Não será permitida a criação do município, desde que esta medida importe, para o município ou municípios de origem, a perda dos requisitos exigidos nesta Lei.”

Promulgada a Constituição Catarinense de 29 de novembro de 1989, o Governo do Estado promulga a Lei Complementar n^o 29, de 21 de junho de 1990, que “Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências.”

Mais completa que a anterior, essa lei complementar acrescenta, no artigo 1^o “[...] e só poderão ocorrer no período compreendido entre 30 (trinta) e 06 (seis) meses anteriores à data das eleições.” Isto significa que serão ilegais qualquer criação, incorporação, fusão e desmembramento¹⁸⁶ fora desse período.

Quanto aos requisitos para criação de municípios estabelece:

¹⁸⁴ Entende-se por população diretamente interessada aquela estabelecida na área.

¹⁸⁵ Significa que o número real de habitantes é inferior a cinco mil habitantes, trabalhando-se com uma projeção.

¹⁸⁶ Esta Lei complementar conceituou: “Art. 1^o [...] § 1^o Criação de Municípios é a emancipação de parte ou partes da área de território municipal, com sua elevação à categoria de pessoa jurídica de direito público interno, através da outorga de autonomia por lei estadual. § 2^o Incorporação é a reunião de um Município a outro, perdendo um deles a personalidade, que se integra no território incorporado. § 3^o Entende-se por fusão a reunião de dois ou mais municípios, que perdem, todos eles, a sua primitiva personalidade, surgindo um novo Município. § 4^o Entende-se por desmembramento a separação de parte de um Município, para anexar-se a outro ou constituir um novo Município.” (Lei Complementar n^o 29, 1990)

“Art. 2^o – Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área emancipanda, dos seguintes requisitos:

I – população estimada nunca inferior a do município de menor número de habitantes do Estado;¹⁸⁷

II – eleitores não inferiores a 10% (dez por cento) da população;

III – centro urbano já constituído com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) casas ou prédios;

IV – condições reais de desenvolvimento, que serão avaliados pela Assembléia Legislativa;

V – ser Distrito¹⁸⁸ há mais de 05 (cinco) anos;

VI – ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

§ 1^o Não será criado município se esta medida implicar:

- a) Para o Município de origem, a perda de requisito exigido nesta Lei;
- b) Descontinuidade territorial;
- c) Quebra da continuidade da unidade histórico-cultural do ambiente urbano.¹⁸⁹

Destacamos ainda, a exigência como parte da documentação o artigo 8^o, I: “mapa da área emancipanda, com a descrição sistemática das divisas, tudo conferido pela Secretaria de Estado de Coordenação Geral do Governo do Estado.”¹⁹⁰

É necessário observar as normas da descrição dos limites municipais e distritais, estabelecidos nos artigos 19 e 20.

Com o passar dos meses essa lei complementar recebeu várias alterações:

- a) Lei Complementar n^o 33, de 18 de dezembro de 1990,¹⁹¹ na qual a Comissão de Constituição e Justiça passa a elaborar o projeto de resolução para realização do plebiscito.
- b) Lei Complementar n^o 37, de 18 de abril de 1991,¹⁹² destacamos o estabelecimento do número mínimo de 5.000 habitantes para emancipação; o número de eleitores nunca inferior a 30% da população; o centro urbano com 200 casas ou prédios; manifestação das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais dos

¹⁸⁷ O critério estabelecido equivale à população do município de Santa Rosa de Lima com 1723 (hum mil, setecentos e vinte e três) habitantes (censo 1980).

¹⁸⁸ A Lei Complementar n^o 30, de 18 de julho de 1990, “Dispõe sobre a criação, a organização e a extinção de Distritos (art. 112, IV da Constituição do Estado).”

¹⁸⁹ De acordo com o Art. 2^o, § 2^o “Entende-se por preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do meio ambiente urbano, nos termos desta Lei, a manutenção das instituições e valores espirituais, materiais, culturais e históricos transmitidos, coletivamente, por uma sociedade e o conjunto de condições naturais e influências que atuam sobre os organismos vivos e seres humanos dentro do perímetro urbano de uma povoação.”

¹⁹⁰ Atual Secretaria de Estado do Planejamento.

¹⁹¹ A Lei Complementar n^o 33, de 18/12/90, altera dispositivo da Lei Complementar n^o 29, de 21/06/90.

¹⁹² A Lei Complementar n^o 37, de 18/04/91, altera a Lei Complementar n^o 29, de 21/06/90.

Municípios envolvidos em caso de criação, fusão, desmembramento e incorporação; estabelecida a distância mínima de 5 (cinco) quilômetros entre a sede do distrito emancipado e o perímetro urbano do município de origem ou outro próximo; e outros.

- c) Lei Complementar nº 42, de 24 de dezembro de 1991,¹⁹³ amplia a área de consulta do plebiscito para todo o município e não mais apenas os domiciliados na área a ser desmembrada.
- d) Lei Complementar nº 87 de 17 de maio de 1993,¹⁹⁴ suprime parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 37, de 18 de abril de 1991.
- e) Lei Complementar nº 92 de 23 de julho de 1993,¹⁹⁵ amplia, nos casos de criação, incorporação e fusão de municípios, as pessoas interessadas como toda aquela domiciliada e residente em todo o território do município ou dos municípios envolvidos. No caso de anexação de área, a consulta plebiscitária é somente para as pessoas residentes e domiciliadas na área a ser anexada.
- f) Lei Complementar nº 114, de 30 de março de 1994,¹⁹⁶ altera artigo da Lei Complementar nº 37 de 18 de abril de 1991.

Como foram várias alterações sobre a mesma Lei Complementar, por sugestão da Coordenação do AGM/SC o Poder Legislativo aprovou a Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, em sua substituição.

A Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, que “Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências,” é a que atualmente estabelece os critérios nos processos de emancipações e anexações; até o presente momento sofreu quatro alterações.

- a) A Lei Complementar nº 139, de 19 de julho de 1995,¹⁹⁷ altera o artigo 9º e suprime o artigo 17, estabelecendo prazo de 45 dias para que a Comissão de Constituição e Justiça faça a vistoria na sede da área emancipanda, emita um

¹⁹³ A Lei Complementar nº 42, de 24/12/91, altera dispositivo da Lei Complementar nº 29, de 21/06/90, e dá outras providências. Esta Lei Complementar foi revogada pela Lei Complementar nº 92, de 23/07/93.

¹⁹⁴ A Lei Complementar nº 87, de 17/05/93, dispõe sobre a supressão do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 29, de 21/06/90, acrescido pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 37, de 18/04/91.

¹⁹⁵ A Lei Complementar nº 92, de 23/07/93, altera preceitos da Lei Complementar nº 29, de 21/06/99, e adota outras providências.

¹⁹⁶ A Lei Complementar nº 114, de 30/03/94, altera dispositivo da Lei Complementar nº 37, de 18/04/91.

¹⁹⁷ A Lei Complementar nº 139, de 19/07/95, altera a Lei Complementar nº 135, de 11/01/95 e adota outras providências.

relatório das condições e cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, que após resultado¹⁹⁸ favorável do plebiscito, elaborará o Projeto de Lei criando novo Município. Estabelece também que poderá ser excluída do novo município a área cujo resultado foi contrário à emancipação.¹⁹⁹

- b) A Lei Complementar n^o 207, de 08 de janeiro de 2001,²⁰⁰ altera o artigo 1^o, estabelecendo que o processo não poderá ocorrer no período entre seis meses antes e seis meses depois das eleições. No § 6^o, em caso de anexação e incorporação, o plebiscito deverá ocorrer nas áreas da população envolvida.²⁰¹ Em seu artigo 10 e § 1^o, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará o Projeto de Resolução que autoriza o plebiscito na área da população envolvida e, nos casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento, a população envolvida é aquela da área a se desmembrar e a da qual se desmembra; na fusão ou anexação a população envolvida é a da área que será anexada e a da que receberá a anexação.
- c) A Lei Complementar n^o 235, de 16 de agosto de 2002,²⁰² alterou o artigo 16, estabelecendo, no caso de criação de município, o sufrágio de 15%²⁰³ dos eleitores inscritos no município do plebiscito, mas está sob Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal sob o n^o 2896.
- d) A Lei Complementar n^o 250, de 23 de outubro de 2003,²⁰⁴ estabelece que o município sede da capital não poderá sofrer processo de fusão, incorporação ou desmembramento.

Dentre os vários requisitos exigidos na LC n^o 29/90 para emancipação municipal destaca-se no art. 2^o, V “ser Distrito há mais de 05 (cinco) anos.”

¹⁹⁸ Com a alteração deste artigo, a vistoria passou a ser efetuada antes do plebiscito, ao contrário do que era antes estabelecido.

¹⁹⁹ Podemos citar como exemplo o município de Vargem, onde determinada área foi excluída porque o resultado do plebiscito foi contrário à emancipação.

²⁰⁰ A Lei Complementar n^o 207, de 08/01/01, modifica dispositivo da Lei Complementar n^o 135, de 11/01/95.

²⁰¹ Neste caso foi ampliada a área da consulta plebiscitária.

²⁰² A Lei Complementar n^o 235, de 16/08/02, altera o art. 16 da Lei Complementar n^o 135, de 1995, que dispões sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios.

²⁰³ A mudança de 50% para 15% foi por interesse na criação dos municípios de 2003 (Balneário Rincão e Pescaria Brava criados e não instalados).

²⁰⁴ A presente alteração é consequência da Emenda Constitucional n^o 034, de 21/10/03, onde o art. 110 foi acrescido do § 3^o “O Município sede da Capital do Estado não poderá sofrer processo de fusão, incorporação ou desmembramento.”

Para a criação de distrito foi necessário organizar os critérios, que foram estabelecidos através da LC nº 30/90.²⁰⁵ A criação e extinção de distrito é iniciativa municipal, observando o que estabelece essa lei, podendo estabelecer outros requisitos ou condições que julgar necessários além de apresentar: a) 100 habitações na sede; b) população mínima de 1000 habitantes no território; c) delimitação e descrição da área por órgão técnico oficial do Estado; e d) movimento econômico igual ou superior a 10% do total do município.

Estabelece ainda que as leis de criação e extinção, após serem publicadas, deverão ser encaminhadas à Assembléia Legislativa, ao Poder Judiciário e ao órgão técnico do Estado. Esse órgão técnico do Estado, atual Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, da Secretaria de Estado do Planejamento, é o responsável pela emissão do laudo territorial que delimita a área, com a descrição precisa das respectivas divisas e minuta de lei.

Assim, os requisitos estabelecidos para a criação de distrito são uma précondição para futura emancipação, criando “estoque de localidades emancipáveis.”²⁰⁶

De acordo com dados da DEGE-SPG/SC, o Estado apresenta um total de 457 distritos,²⁰⁷ sendo 293 sedes municipais e outros 164 que, em princípio, seriam o “estoque de localidades emancipáveis”.

Após a Lei da Consolidação (2000) alguns municípios pleitearam alteração de seus limites, tanto de origem política, quando atendia interesses da municipalidade, quanto por solicitação das comunidades que geralmente se viam distantes da sede municipal e abandonadas, ou mesmo por identidade com o município vizinho, ou ainda por ser mais próximo dele ou por receber de lá o atendimento às suas necessidades de município.

Assim, pode-se citar aquelas ocorridas entre:

- a) Capinzal e Campos Novos: a anexação das comunidades de Campos Novos para Capinzal foi estabelecida pela Lei nº 11.361, de 30 de março de 2000, sendo ampliada a anexação pela Lei nº 11.607, de 02 de dezembro de 2000. A referida anexação atendia reivindicações das comunidades e em comum acordo das municipalidades, mas em função da ADin 3149, em 01 de dezembro de 2004 a anexação da Lei nº 11.361 foi tornada sem efeito por ser considerada

²⁰⁵ Essa Lei permanece em vigor, atendendo a Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, que substituiu a Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990.

²⁰⁶ Expressão usada por Tomio (2002).

²⁰⁷ De acordo com a Lei Complementar nº 30/90, as municipalidades deveriam comunicar e enviar cópia das leis de criação dos Distritos à Assembléia Legislativa, ao Poder Judiciário e aos órgãos técnicos de planejamento e estatística do Poder Executivo, o que nem sempre ocorre.

inconstitucional. A ADin 3524, sobre a Lei nº 11.607, perdeu seu objeto em função de que a lei anterior foi anulada, mesmo assim, permanece no aguardo de julgamento.

- b) Rodeio e Benedito Novo: a retificação de divisa entre esses municípios foi estabelecida pela Lei nº 11.574, de 17 de outubro de 2000.
- c) Ipira, Presidente Castello e Ouro: as divisas desses municípios foram restabelecidas pela Lei nº 11.607, de 02 de dezembro de 2000. É a mesma lei que sofre a ADin 3524, pois foram duas divisas incorporadas na mesma lei. No entanto, essa ADin é consequência da anterior, no que diz respeito à divisa entre Capinzal e Campos Novos.
- d) Joinville e Araquari: a anexação mútua foi estabelecida pela Lei nº 11.717, de 10 de maio de 2001.
- e) Monte Carlo e Campos Novos: a anexação de Campos Novos para Monte Carlo foi estabelecida pela Lei nº 12.294, de 22 de junho de 2002, sendo contestada²⁰⁸ pela ADin 3489, que embora julgada procedente mas não teve sua nulidade pronunciada mantendo sua vigência para que seja estabelecido novo regramento.
- f) Bocaina do Sul e Lages: a anexação deu-se pela Lei nº 12.377, de 19 de julho de 2002.
- g) Joaçaba e Jaborá: realizada a anexação de área de Município de Joaçaba para Jaborá pelo AGM/SC, foi contestada por Joaçaba, que ganhou a causa no Processo 2000.002140-7, retornando aos limites originais. No entanto, quando da tramitação da Lei da Consolidação (2007), na Comissão de Constituição e Justiça, seu projeto inicial foi alterado, retificando novamente a divisa entre Joaçaba e Jaborá. Constatado o problema, a Lei nº 14.002, de 27 de abril de 2007, retorna aos limites originais.
- h) Irani e Lindóia do Sul: a anexação mútua entre esses municípios deu-se pela Lei nº 12.696, de 29 de outubro de 2003.
- i) Grão Pará e Braço do Norte: a anexação de Braço do Norte para Grão Pará deu-se pela Lei nº 12.868, de 12 de janeiro de 2004.

²⁰⁸ Quando da realização dos trabalhos de campo para elaboração de Laudos Técnicos em função das decisões das ADins e restabelecimento das respectivas divisas, foram observados comentários de que as ADins 3149 e 3489, envolvendo o Município de Campos Novos, teriam início por denúncias de ex-prefeito insatisfeito com as emancipações ocorridas por desmembramento do Município de Campos Novos, descaracterizando seu território original.

- j) Santo Amaro da Imperatriz e Águas Mornas: realizada anexação de Santo Amaro da Imperatriz para Águas Mornas pelo AGM/SC, foi contestado por Santo Amaro da Imperatriz, resultando em ganho de causa pelo Processo 2000.008397-6, retornando aos limites originais.
- k) Imbituba e Laguna: a alteração dos limites entre esses municípios deu-se com o AGM/SC: o Município de Imbituba entrou com recurso, através de um Mandado de Segurança, Processo 2004.030852-0. A divisa foi restabelecida, desagradando a municipalidade de Imbituba, que continua com o processo judicial, alegando que o órgão oficial do Estado não tem mais competência legal para fazê-lo.
- l) Botuverá, Vidal Ramos e Nova Trento: a divisa entre esses municípios foi retificada pela Lei nº 14.194, de 20 de novembro de 2007, em função das alterações legais já existentes mas não respeitadas.
- m) Urussanga e Pedras Grandes: a divisa entre esses municípios foi retificada pela Lei nº 14.368, de 25 de janeiro de 2008, em comum acordo.

5.1.2 Iniciativas para Regulação da Emenda Constitucional nº 15/96

Até a promulgação da Constituição de 1988, as normas que tratavam da criação de novos municípios eram regulamentadas pelo Decreto Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967.²⁰⁹ Os parâmetros restritivos estancaram o processo emancipatório em todo o Brasil.

A Constituição Federal de 1988, marcada pela democratização, permitiu um clima favorável a maior participação da população na organização do próprio Estado e, conseqüentemente, a prerrogativa de estipularem os requisitos mínimos para emancipação municipal em seus respectivos territórios (BRAGA e PASTEIS, 2003)

A liberação dos critérios para emancipação propiciou uma verdadeira explosão municipalista: em 1980 o Brasil possuía 3.974 municípios e salta para 5.507 em 2000, representando um acréscimo de 1533 novos municípios.²¹⁰ Em Santa Catarina os últimos municípios instalados datam de 1997, cujas leis foram aprovadas em 1993, 1994 e 1995.

²⁰⁹ Era acompanhado do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que estabelecia os critérios.

²¹⁰ Detalhes na Tabela 2.

A rápida expansão do número de municípios, sobretudo em períodos próximos de eleições municipais, muitos com questionável sustentabilidade econômica, provocou o estancamento das emancipações com a edição da Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996 (ANEXO 3), que dá nova redação ao artigo 18, § 4º da Constituição Federal de 1988, estabelecendo condições ao processo emancipatório de efetuar e divulgar previamente um estudo de viabilidade e a consulta plebiscitária envolvendo toda a população do município em questão:

“Art. 18 [...]

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.” (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/96)

De acordo com a EC nº 15/96, os requisitos estaduais dependem da regulamentação através de lei complementar que tratará do período dentro do qual aquelas alterações de estado poderão ser feitas e sobre o estudo de viabilidade municipal.²¹¹

A EC nº 15/96 conseguiu reduzir consideravelmente a criação de novos municípios no Brasil e, de acordo com Braga e Pasteis (2003), existem estados, como o de Pernambuco, onde a própria legislação estadual vem impondo barreiras mais restritivas à emancipação. Entretanto, o Estado do Rio Grande do Sul dobrou o número de municípios nos últimos dez anos com base em parecer do Procurador Geral daquele Estado, Paulo Torelli, de que a regulamentação estadual disciplina a matéria enquanto a lei federal não for regulamentada.

Segundo dados da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, desde 1990 foram protocolados 28 pedidos de emancipação. Destes, apenas dois, Pescaria Brava e Balneário Rincão, foram criados em 2003,²¹² porém não foram instalados em função da ADin 3097-3. Os demais, 26 distritos, estão arquivados e suspensos até que seja regulamentada a lei complementar federal que regulamentará a EC nº 15/96.

²¹¹ De acordo com Silva (2007), a União elaborará uma lei complementar e outra ordinária que tratam, respectivamente, do período em que as alterações municipais podem ser efetuadas nos estados e os estudos de viabilidade municipal.

²¹² Lei nº 12.668, de 03 de outubro de 2003, cria o município de Balneário Rincão e Lei nº 12.690, de 25 de outubro de 2003, cria o município de Pescaria Brava.

Ainda segundo Braga e Pasteis (2003), desde 1996 tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 130/96, de autoria do Deputado Edinho Araújo, do PMDB paulista, que regulamenta a EC nº 15/96. Comentam os autores que tal projeto é modesto, principalmente porque deveria levar em conta o número de habitantes e não o de eleitores, tendo em vista que há desproporcionalidade no número de eleitores e habitantes.

Em seu estudo técnico sobre a regulação legal requerida para criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, nos termos estabelecidos pela EC nº 15/96, Lorenzetti (2003) apresenta algumas das iniciativas destacando o Projeto de Lei Complementar nº 130/96, que conta com 8 apensos; Projeto de Lei nº 2.105/99, de autoria do Deputado Valdemar Costa Neto, vetado pelo Presidente através da Mensagem nº 4, de 6 de janeiro de 2003; e o Projeto de Lei Complementar nº 41/03, oriundo do Senado Federal, também vetado pelo Presidente, através da Mensagem nº 289, de 30 de junho de 2003.

Recentemente (03/09/08), a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara apresentou proposta aprovada na forma de substitutivo elaborado pela Deputada Angela Amin (PP-SC) ao Projeto de Lei nº 1.121/07, do Deputado Marcelo Melo (PMDB-GO). A proposta regulamenta o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, modificado pela EC nº 15/96, na qual se destaca: o critério da população regional com cinco mil habitantes para a região Norte e Centro-Oeste, dez mil habitantes para a região Nordeste e quinze mil habitantes para as regiões Sul e Sudeste; o número de eleitores pelo menos 40% da estimativa de habitantes; e o número de 250 edificações para as regiões Norte e Centro-Oeste, 500 para a região Nordeste e 750 para as regiões Sul e Sudeste.

No entanto, no último dia 15 de outubro do corrente ano, o Senado aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 98/2002,²¹³ que disciplina novos critérios para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios no país, estabelecendo como critérios: a regionalização da população com mínimo de cinco mil habitantes para as regiões Norte e Centro-Oeste, sete mil habitantes para a região Nordeste e dez mil habitantes para as regiões Sul e Sudeste; eleitorado igual ou superior a 50% de sua população; núcleo urbano constituído; arrecadação superior a media de 10% dos municípios do Estado; área urbana não situada em reserva indígena, de preservação ou pertencente à União, e continuidade territorial, entre outros. O Projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados para a devida análise.

²¹³ O texto aprovado é um substitutivo do Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE).

No presente momento, a importância a todo esse processo dá-se devido ao prazo²¹⁴ estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal para que o Congresso Nacional edite a Lei Complementar em cumprimento da norma constitucional imposta pelo artigo 18, § 4º da atual Constituição Federal. Conseqüentemente, toda a proposta convalida as criações e instalações de municípios no período de 13 de setembro a de 1996 a 31 de dezembro de 2007, daí o esforço político em tal solução, para não prejudicar os municípios já criados e instalados e fortalecer o poder local no pacto federativo.

5.2 As Emancipações

O intenso processo de fragmentação teve início com o suposto aumento das receitas destinadas aos municípios concedido pela Constituição de 1946, permitindo-lhes maior autonomia política e financeira.

Com o regime militar, as regras do processo de emancipação tornaram-se mais severas, reduzindo muito o número de municípios criados. Somente a partir dos anos setenta é que a luta pela redemocratização começa a ter resultados com a busca da descentralização fiscal e política, ganhando maior força nos anos oitenta e culminando com a Constituição de 1988 (Tabela 2).

Tabela 2: Evolução do número de municípios do Brasil e Santa Catarina (1871 – 2008)

| ANO | BRASIL | SC | % |
|------|--------|-----|------|
| 1871 | 618 | 11 | 1,77 |
| 1876 | 738 | 12 | 1,62 |
| 1886 | 892 | 13 | 1,45 |
| 1890 | 1024 | 22 | 2,14 |
| 1900 | 1121 | 26 | 2,31 |
| 1910 | 1168 | 27 | 2,31 |
| 1920 | 1300 | 34 | 2,61 |
| 1930 | 1446 | 36 | 2,48 |
| 1940 | 1574 | 44 | 2,79 |
| 1950 | 1889 | 52 | 2,75 |
| 1960 | 2766 | 102 | 3,68 |
| 1970 | 3952 | 197 | 4,98 |

(continua)

²¹⁴ Prazo de 18 (dezoito) meses, comunicada em 03 de outubro de 2007 ao Presidente do Congresso Nacional.

| (conclusão) | | | |
|-------------|------|-----|------|
| 1980 | 3974 | 197 | 4,95 |
| 1991 | 4491 | 217 | 4,83 |
| 2000 | 5507 | 293 | 5,32 |
| 2008 | 5564 | 293 | 5,26 |

Fonte: Coleção... (2008), IBGE (2000) e documentos internos da SPG/SC. Elaboração: Fernando João da Silva.

Assim, com a Constituição de 1988 os municípios se beneficiaram elevando-se ao status de ente da federação: crescem os recursos fiscais oriundos das transferências efetuadas pelos Estados e pela União, principalmente o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, adquirem o direito de regerem-se por Lei Orgânica, e o abrandamento da Constituição de 1967 permitiu-lhe maior liberdade. (SIMÕES, 2004)²¹⁵

De acordo com Simões (2004), é necessário cautela ao analisar a intensidade do processo de emancipatório, tendo em vista que a quantidade e o ritmo do processo variam de estado para estado, devido à existência de dinâmicas diferenciadas no que se refere à disputa em torno da hegemonia política local.

Segundo Gomes e Dowell (2000),²¹⁶ a conversão de distritos em municípios ocorre porque suas populações e elites políticas percebem que podem fazê-lo, pela transferência do monopólio anteriormente de Brasília e porque lhes aumentam o status e os recursos financeiros.

Para Braga e Pasteis (2003), as causas do movimento emancipatório são complexas, envolvem interesses políticos e econômicos que nem sempre proporcionam desenvolvimento urbano ou melhorias na qualidade de vida da população emancipada.

Segundo Cigolini (1999), em pesquisa realizada em 22 municípios paranaenses emancipados na década de 1990, os motivos utilizados para justificar suas emancipações foram, principalmente, a existência de condições econômicas favoráveis, o plebiscito já realizado e aprovado, e o cumprimento dos requisitos legais para se emancipar, além de atender os anseios da comunidade local.

²¹⁵ O FPM é formado com parcelas (22,5%) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR.

²¹⁶ O texto apresentado pelos autores evidencia a intensa criação de municípios e o aumento das receitas postas à disposição dos municípios, provocando conseqüências indesejáveis, tanto do ponto de vista econômico quanto social e através da concepção de três teses: 1) “Aumento das transferências entre grandes e pequenos municípios e entre regiões desestimula atividade econômica global”; 2) “Pequena parte da população é beneficiada (não necessariamente a mais pobre); grande parte da população, que vive nos médios e grandes municípios, é prejudicada;” e 3) “Aumento dos gastos administrativos do setor público global reduz relativamente as despesas públicas em setores sociais e em investimento.”

As causas mais comuns e prováveis que levam os distritos a buscarem sua emancipação política são: interesses políticos eleitoreiros; votos para os defensores da emancipação; descaso por parte da administração do município de origem, muitas vezes privando os distritos de serviços básicos, como saneamento, postos de saúde, iluminação pública, energia elétrica e habitação; existência de atividade econômica local forte, com infraestrutura de serviços tão satisfatória que justifica sua independência.

Percebe-se que nem sempre as necessidades para emancipação são as mesmas: elas divergem de acordo com as características de cada lugar, o que mostra leis iguais para um território com a extensão do Brasil, de realidades diversas, são barreiras à eficiência do processo de fragmentação territorial.

Em estudo realizado no Estado do Rio de Janeiro, em dezessete municípios que se emanciparam entre os anos de 1985 e 1993, Noronha (1996) constatou que o principal motivo era a estagnação econômica.

Até a Constituição Federal de 1988, a lei que regulamentava as emancipações era a Lei Complementar Federal nº 1/67 e, com a autonomia dada aos Estados, cada um tratou de editar suas leis complementares com critérios menos rigorosos. Do final da década de 1980 até meados da década de 1990 Santa Catarina editou várias leis complementares, facilitando a criação de muitos municípios, esgotando, praticamente, o seu “estoque de localidades emancipáveis”.

Segundo Tomio (2002), a intensidade emancipacionista em Santa Catarina deveu-se à combinação das variáveis estoque e interação executivo/legislativo.

O processo emancipatório de Santa Catarina é semelhante ao ocorrido no Estado do Paraná, de acordo com o que relata Cigolini (1999).

Se tomarmos como referência o requisito que exige população mínima de cinco mil habitantes para emancipação e compararmos com a população (Censo 2000)²¹⁷ dos 94 novos municípios (criados a partir de 1988), constatamos que 72 não atendem a esse requisito. Portanto, 76,59% dos novos municípios não cumpriram as condições exigidas pela legislação. Na Tabela 3, podemos observar o número total de municípios no Estado com população inferior a 5000 habitantes, nos 28 anos entre 1980 e 2008.

²¹⁷ Tomamos como base o Censo de 2000 porque os municípios criados a partir de 1988 foram instalados em 1989, 1990, 1993 e 1997, conforme Ilustração 69.

Tabela 3: Número de municípios de Santa Catarina com menos de 5000 habitantes (1980 – 2008)

| ANO | 1980 (CENSO) | 1991 (CENSO) | 2000 (CENSO) | 2007 (CONTAGEM) | 2008 (ESTIMATIVA) |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------|----------------------|
| TOTAL DE MUNICÍPIOS – SC | 197 | 217 | 293 | 293 | 293 |
| MENOS DE 5000 HABITANTES | 37 | 104 | 106 | 109 | 105 |
| % | 18,78 | 47,92 | 36,17 | 37,20 | 35,83 |

Fonte: Dados Estatísticos - SPG. Elaboração: Fernando João da Silva.

Para justificar essas emancipações, encontramos as seguintes explicações: a) certidão de população fornecida pelo IBGE superestimada para a década de 1980, pois o Censo de 1991 e 2000 revelam que as populações desses municípios não atingiram, em sua grande maioria, cinco mil habitantes; b) área do território do novo município, cuja base utilizada para cálculo da população nem sempre foi a mesma após a sua criação, o que justifica a republicação de lei de criação de alguns municípios, alterando suas áreas, devolvendo aos municípios-mãe ou vizinhos as áreas “emprestadas” para viabilizar o novo município, como é o caso de Zortéa, criado pela Lei nº 10.051, de 29/12/1995, alterada pela Lei nº 10.310, de 30/12/1996, só instalado em 01/01/1997. Convém salientar que houve casos de perímetro urbano alterado para atingir o número mínimo de habitações no centro urbano.

A lei também estabelece que os municípios-mãe não podem perder requisitos que a Lei Complementar exige. No caso, alguns municípios perderam o número mínimo de cinco mil habitantes.

A distância de cinco quilômetros entre o perímetro urbano da sede do município de origem ou de município próximo também não foi obedecida, como ocorreu com União do Oeste e Jardinópolis. Os distritos de São Luiz e Jardinópolis, do município de Coronel Freitas, uniram-se para formar um só município, União do Oeste²¹⁸. Porém, com a sede ficando no então distrito de São Luiz, a situação desagradou aos “políticos interessados” no distrito de Jardinópolis. O descontentamento levou à criação do então município de Jardinópolis,²¹⁹ que já não era mais distrito e o perímetro urbano de ambos era um só.

²¹⁸ Lei de criação nº 1.104, de 04/01/1988 e instalado em 01/06/1989. Santa Catarina [Coletânea de Documentos]

²¹⁹ Lei de criação nº 8.546, de 20/03/1992 e instalado em 01/01/1993. Santa Catarina [Coletânea de Documentos]

Outro exemplo que merece destaque mas de “atitude correta” é o caso do município de Vargem. Após sua criação²²⁰ a lei foi alterada por que “parte de uma comunidade” manifestou-se contra a emancipação e a justiça acatou a pretensão, determinando a retirada da área em questão²²¹.

Com a EC n^o 15/96, as emancipações foram proibidas, sendo a legislação respeitada pelo Estado de Santa Catarina²²², diferentemente de outros Estados no país. A tendência é que se estabeleçam critérios mais rigorosos, inviabilizando novas emancipações.

Dos 26 pedidos de emancipação municipal arquivados na Assembléia Legislativa do Estado, 2 processos entraram ainda na vigência da Lei Complementar n^o 29/90, que exigia população mínima de 1.708 habitantes (dados do censo de 1980 para o município de Santa Rosa de Lima) e 24 processos na vigência das Leis Complementares n^o 37/91 e n^o 135/95, que exigiam população mínima de cinco mil habitantes. No entanto, dos 26 processos apenas dois distritos apresentam população superior a cinco mil habitantes; quatro, população superior a dez mil habitantes de acordo com o Censo de 1991, e oito distritos não apresentam população porque não existiam em 1991.

De acordo com Gomes e Dawell (2000), a descentralização com as novas emancipações e o aumento de receita para os novos municípios trazem problemas tanto do ponto de vista econômico quanto social. Houve maior transferência tributária dos grandes municípios para pequenos, reduzindo o estímulo para a atividade produtiva naqueles e não ocorrendo estímulo nestes. Destacam, ainda, como consequência da emancipação, o aumento no número de vereadores, prefeito, vice-prefeito, assessores e outros, onerando consideravelmente o Legislativo e a administração. Ocorre o desvio de recursos que poderiam ser aplicados com maior intensidade nos investimentos e gastos com a prestação de serviços públicos à comunidade.

É preciso que os processos emancipatórios sejam analisados considerando a sustentabilidade econômica do futuro município, não permitindo que sejam criados municípios somente para receber repasses federais e estaduais, ou, simplesmente, satisfazer determinados grupos que pleiteiam a formação de novos núcleos de poder.

Espera-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal,²²³ cujo objetivo principal é adequar as despesas à capacidade de arrecadar, motive as administrações municipais a atuarem de

²²⁰ Lei de criação n^o 8.483, de 12/12/1991 e instalado em 01/03/1993, alterada pela Lei n^o 8.737, de 07/07/1992. Santa Catarina [Coletânea de Documentos]

²²¹ A área em questão era parte de uma fazenda.

²²² Salvo a criação de dois municípios em 2003, declarada inconstitucional.

maneira mais eficaz não apenas para ampliar suas fontes de receita, mas também para usar com sabedoria os recursos arrecadados.

Não se pode esquecer o papel dos deputados no processo emancipacionista. Para Tomio (2002, p. 5), “o principal interesse da maioria dos deputados é a continuidade de sua carreira política. Individualmente, cada deputado definiria sua estratégia e escolheria o que maximiza sua chance de reeleição parlamentar ou de ocupação de outros cargos políticos.”

5.3 As Anexações

As anexações ou alteração de limites municipais são reivindicações que vêm ocorrendo ao longo da história, como se percebe através da Lei nº 122, de 27 de abril de 1839:

“Artigo 1º Os moradores da Pescaria Brava, e Rio do Siqueira, ficam pertencendo ao Districto da Cabeça do Termo da Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, e desmembrados do Districto da Freguesia de São João Baptista de Imaruhy.
Artigo 2º Os dous Districtos depois de feita a desmembração, ficarão tendo por commum divisa o Rio do Siqueiro. [...]” (ANEXO 4)

A Lei nº 159, de 4 de maio de 1841, é mais detalhista, pois além da anexação já estabelece que uma comissão incluindo representantes das duas câmaras municipais dos municípios envolvidos analise as localidades enfatizando as comodidades da população para emitir seu parecer:

“Artigo 1º O Presidente da Provincia procederá á nova divisão de limites da Freguezia de São João Baptista das Teucas Grandes desanexando da mesma Freguezia, e incorporando ao Termo de Porto Bello os terrenos da Barra do Rio daquelle nome.
Artigo 2º Para ter logar a divisão ordenada no artigo antecedente, nomeaà o Presidente da Provincia uma Commissão de trez membros, em que entrará hum Vereador da Camara de São Miguel, e outro da de Porto Bello. Esta Commissão examinando as localidades, distancias, estado dos caminhos, e tendo attenção ás commodidades dos Povos, dará o seu

²²³ Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, que deve ser respeitada pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

parecer ao mesmo Presidente, que em vista d'elle marcará definitivamente os limites. [...]"
(ANEXO 5)

Entre os anos de 1989 a 2008 foram feitas no Estado de Santa Catarina 154 anexações, das quais 26 efetivadas durante a realização do AGM/SC, 119 alterações (limites de acordos) efetivadas pelo AGM/SC, 7 posteriores à Lei nº 11.340/2000 e 2 posteriores à Lei nº 13.993/2007. É, portanto, um grande número de anexações, e ainda existem 18 processos de anexação arquivados na Assembléia Legislativa do Estado. Os motivos são diversos, dentre eles: aguardando a lei complementar federal que regulamente a matéria, parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, veto e ADIn.

Há que se considerar que as anexações iniciam com o abaixo-assinado de comunidades que se vêem mais próximas, ligadas histórica e culturalmente pelo município vizinho e, principalmente, prejudicadas no atendimento na área da saúde e educação pelo seu próprio município. Porém, como sabemos, cada municipalidade só pode atuar dentro de sua territorialidade, e quando não o faz está desrespeitando seu munícipe e agindo contra a lei, podendo o prefeito ser penalizado.

É importante lembrar que os municípios recebem verbas federais e estaduais para a saúde, educação e, entre outros, o FPM, de acordo com o número de habitantes de seu município. Para que a distribuição seja correta é necessário que cada município esteja com suas divisas definidas claramente, o que nem sempre ocorre.

Ao realizar os seus recenseamentos, o IBGE utiliza-se dos setores censitários, geralmente coincidentes com limites municipais, distritais, bairros e outros. Portanto, as divisas intermunicipais precisam estar legalmente corretas para que as informações censitárias não sejam prejudicadas, com reflexo nos dados municipais.

O relevo catarinense também apresenta características diferenciadas, principalmente entre as municipalidades da Vertente do Atlântico e do Interior. Relevo acidentado onde determinados limites intermunicipais estabelecidos legalmente não refletem a realidade local, necessitando de revisão, geralmente se transformam em "limites de fato".

Embora tenha solucionado grande parte das anexações, o Arquivo Gráfico Municipal constatou que permanece o uso de "limites de fato", muitas vezes reconhecido pelas municipalidades.

Assim, a necessidade de revisão das divisas intermunicipais é constante para que se tenha uma uniformidade legal dentro de cada municipalidade. A emancipação não será

necessariamente a solução desses problemas nem trará o desenvolvimento para o bairro, localidade ou mesmo o distrito, se estes não possuírem “vocaç o”.²²⁴ A simples anexa o poder  solu ionar o problema, e a hist ria mostra que o desenvolvimento n o   uniforme, o que significa que determinadas localidades podem crescer em detrimento de outras, e as necessidades v o surgindo, o que n o significa que todas ser o supridas pela emancipa o.

Como j  abordado anteriormente, muitos munic pios vivem do repasse do FPM para pagar sal rios,²²⁵ n o sobrando verbas para aplicar em saneamento, sa de, educa o, transporte e outros. Aqui, novamente, conv m lembrar a Lei da Responsabilidade Fiscal, que passou a estabelecer crit rios mais severos para coibir abusos financeiros.

²²⁴ O termo aqui empregado significa ter condi es que propiciem ou estimulem o desenvolvimento.

²²⁵ Dentre os moradores das localidades, surgem lideran as que, muitas vezes, com interesse de proje o pol tica, desvirtuam o processo para que se busque a emancipa o, ocorrendo casos em cria o de munic pios onde os crit rios n o s o cumpridos integralmente.

CONSIDERAÇÕES: contribuição para legislação sobre anexação de áreas

Durante o regime das capitâneas hereditárias o município não teve muita expansão, pois os povoadores dependiam do apoio dos donatários, cujas atribuições incluíam administrar, colonizar, proteger e desenvolver a região em troca da exploração de riquezas minerais e vegetais da região. Isso justifica a pouca eficiência e quase nenhuma unidade de governo durante esse período, pois os interesses estavam voltados para a exploração e exportação de riquezas.

Os conselhos, que posteriormente seriam as câmaras municipais, eram compostos por vereadores, juiz e funcionários administrativos, e instalados em localidades com categoria de vila, com atribuições legislativas, jurídicas e executivas ou policiais.

A instalação da Coroa Portuguesa no Brasil (1808) acentua o poder real sobre o aparato administrativo e influencia o poder privado, proporcionando maior integração do poder público com o país.

O “peculiar interesse” estabelecido na Constituição de 1891 permitiu que cada estado-membro interpretasse a autonomia municipal a sua maneira, passando os Estados a eleger prefeitos pelo voto popular e nomeá-los. Durante o governo Vargas (1930 – 1935) foram extintas as câmaras, sendo nomeados interventores que escolhiam os prefeitos. A falta de autonomia favoreceu o surgimento de poderosos feudos, fortalecendo as oligarquias estaduais.

Com a queda da Velha República, a Revolução de 1930 propiciou o renascimento do municipalismo, e com a Constituição de 1934 o Município durou pouco tempo. O golpe de Getúlio (1937) instituiu o Estado Novo, acentuando o poder na mão do ditador, intervindo nos estados e nos municípios.

Deposto Getúlio (1945), a Constituição de 1946 dá nova estrutura ao município, permitindo sua conformidade com as demais esferas de governo. A partir dessa Constituição o Brasil passa por profundas mudanças na urbanização, na aceleração da industrialização e no planejamento governamental, embora com remanescentes da oligarquia eleitoreira.

Provocada pelas crises ocorridas no país, principalmente na economia, a Revolução de 1964 enfraqueceu o poder local devido à ditadura militar, quando foram criados novos municípios considerados relevantes para a segurança nacional.

Com a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969, a liberdade municipal ficou limitada, regulada diretamente pelo Governo Federal. Somente com a Constituição de 1988, com a democracia restabelecida e a elevação do Município como “ente” da federação, é que o Município recupera sua autonomia, pois essa Constituição transferiu-lhe atribuições e competências, propiciando-lhe o suporte econômico para bem desincumbir-se de suas responsabilidades.

Assim, a regulamentação da criação de municípios sofreu alterações consideráveis, variando conforme o estabelecido em cada constituição federal, com reflexos nas constituições estaduais, que necessitaram adaptar-se à regulamentação maior. No caso catarinense, em diferentes momentos históricos se permitiu que a municipalização se concretizasse, variando o número de municípios criados, até a proibição para que ocorra nova regulamentação.

O Projeto Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina, desde a sua elaboração, 1988, até a promulgação da Lei da Consolidação das Divisas Intermunicipais, ano de 2000,²²⁶ passou por várias adaptações. Dentre elas, destaca-se o número de emancipações surgidas, que naquele ano constava com um total de 206, e 293 municípios em 1997, conforme se vê na Tabela 4. Várias anexações²²⁷ foram sendo realizadas entre 1991 e 1999, conforme Ilustração 73, além das alterações intituladas “acordos”, num total de 119.

Tabela 4: Número de municípios criados durante o AGM/SC

| ANO DE CRIAÇÃO | NÚMERO DE MUNICÍPIOS CRIADOS | DATA DE INSTALAÇÃO | TOTAL |
|----------------|------------------------------|--------------------|-------|
| Até 1988 | - | - | 199 |
| 1988 | 07 | 01/06/1989 | 206 |
| 1989 | 11 | 01/01/1990 | 217 |
| 1991 | 19 | 01/03/1993 | 260 |
| 1992 | 24 | | |
| 1993 | 01 | 01/01/1997 | 293 |
| 1994 | 06 | | |
| 1995 | 26 | | |

Fonte: Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina. [Coletânea de Documentos].

Elaboração: Fernando João da Silva.

²²⁶ Foram 12 anos do início à consolidação em 2000, com um grande acervo de dados municipais.

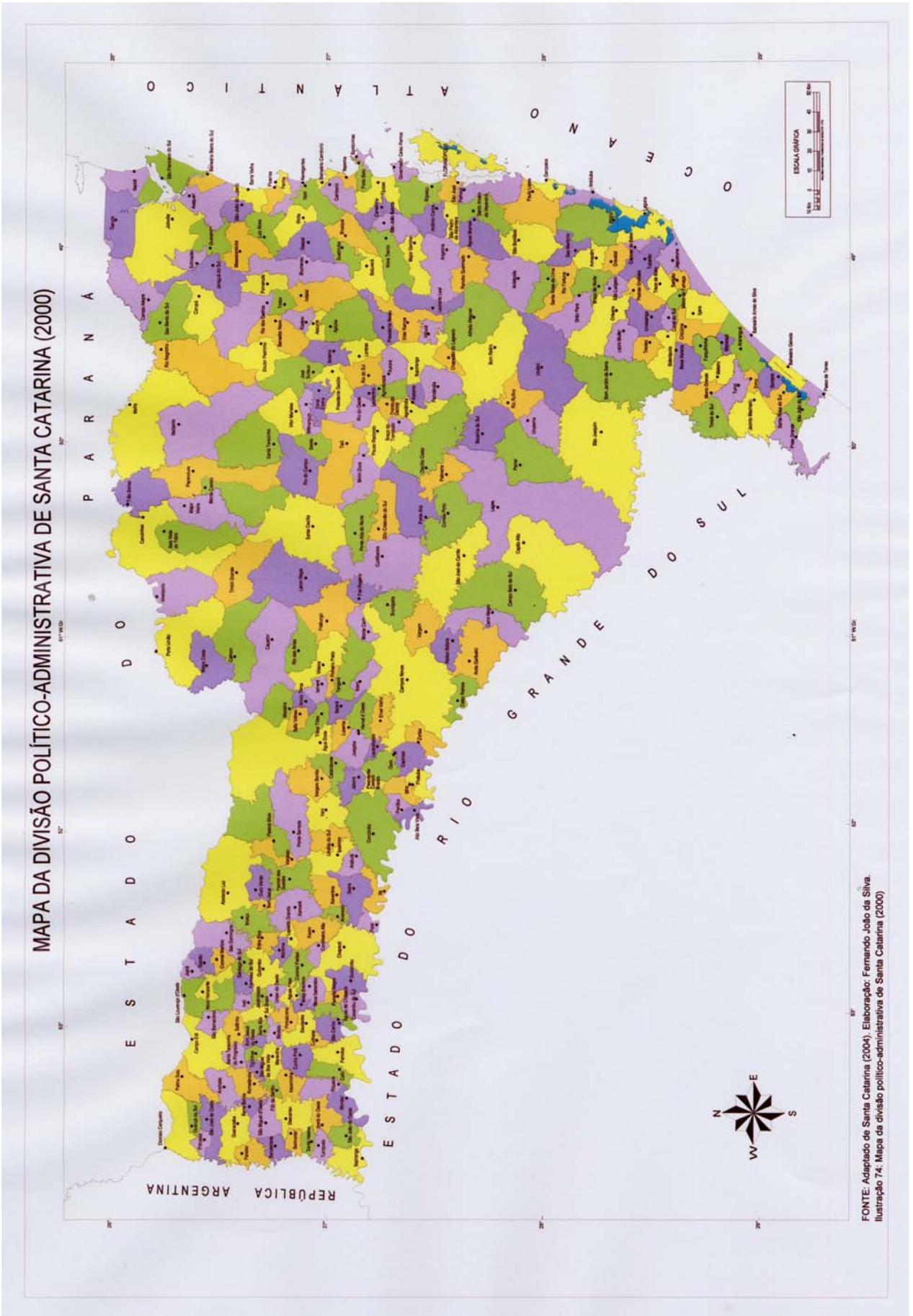
²²⁷ Aqui, mais uma vez, lembramos da importância dos Laudos Territoriais. Foi graças a eles que as emancipações e anexações ocorrem durante a execução do Arquivo Gráfico Municipal, sem prejuízo do Projeto.

| LOCALIDADE ANEXADA | MUNICÍPIO DE DESTINO | MUNICÍPIO DE ORIGEM | LEI E DIÁRIO OFICIAL | DATA |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|--------------------------|
| Bracatinga, Garrafão e Alto Garrafão | Imbuia | Vidal Ramos | 8333 D.O. 14284 | 19/09/1991 23/09/1991 |
| Linhas: Gramas, Campinha, São Brás e Marini | Vargeão | Abelardo Luz | 8489 D.O. 14346 | 18/12/1991 20/12/1991 |
| Roncador | José Boiteux | Vitor Meirelles | 8550 D.O. 14413 | 29/03/1992 31/03/1992 |
| Cubatão (Jardim Paraíso) | Joinville | São Francisco do Sul | 8563 D.O.14419 | 06/04/1992 08/04/1992 |
| Colônia Tamanduá, Serra do Galo e Cerne Liso | Matos Costa | Porto União | 9804 D.O. 15088 | 26/12/1994 27/12/1994 |
| Linha Machetti | Catanduvás | Irani | 9848 D.O. 15189 | 19/05/1995 24/05/1995 |
| Jacutinga | Rio Rufino | Lages | 9854 D.O. 15204 | 12/06/1995 14/06/1995 |
| Linha Curtareli, Linha Varnier e Rui Barbosa | Coronel Freitas | Marema e Xaxim | 9855 D.O. 15204 | 12/06/1995 14/06/1995 |
| Canhadão | Abelardo Luz | Ipuação | 9856 D.O. 15204 | 12/06/1995 14/06/1995 |
| Rio Morto, Sanga da Areia e Morro do Bodoque | Meleiro | Nova Veneza | 9857 D.O. 15204 | 12/06/1995 14/06/1995 |
| Linha Pilão de Pedra | Cordilheira Alta | Xaxim | 9858 D.O. 15204 | 12/06/1995 14/06/1995 |
| Linha Segalim | Formosa do Sul | Irati | 9867 D.O. 15228 | 17/07/1995 19/07/1995 |
| São Luís, Alto Tigre, parte de São Lourenço e Taipa Alta | Iporã do Oeste | Mondaí | 9942 D.O. 15292 | 20/10/1995 23/10/1995 |
| Parte de Colônia Santana | São José | São Pedro de Alcântara | 9943 D.O. 15292 | 20/10/1995 23/10/1995 |
| Baixo Santo Antônio e Alto Santo Antônio I e II | Macieira | Água Doce | 9986 D.O. 15325 | 11/12/1995 12/12/1995 |
| Cristalina | Brusque | Botuverá | 10024 D.O. 15334 | 26/12/1995 26/12/1995 |
| Campo da Roça | São Cristovão do Sul | Curitibanos | 10081 D.O. 15425 | 08/05/1996 09/05/1996 |
| Ranchinho e Serra do Tanque | Chapadão do Lageado | Bom Retiro | 10105 D.O. 15433 | 21/05/1996 21/05/1996 |
| Vila São Mateus | Morro Grande | Timbé do Sul | 10138 D.O. 15461 | 02/07/1996 02/07/1996 |
| Estrada do Pelotas e Embú | Campos Novos | Zortéa | 10310 D.O. 15584 | 30/12/1996 30/12/1996 |
| Linha Aurora e parte da Linha Boscato | Arabutã | Concórdia | 10385 D.O.15656 | 15/04/1997 16/04/1997 |
| Forrado | Mirim Doce | Pouso Redondo | 10422 D.O. 15682 | 27/05/1997 27/05/1997 |
| Desvio e Nossa Senhora da Saúde | Fraiburgo | Tangará | 10721 D.O. 15839 | 13/01/1998 13/01/1998 |
| Linha Castelo Branco | Guaraciaba | Barra Bonita | 11011 D.O.16069 | 21/12/1998 21/12/1998 |
| Lado da União, Rio Glória Baixo, parte do Rio Glória Alto e Rio Cachorrinhos | Braço do Norte | Orleans | 11227 D.O. 16295 | 20/11/1999 22/11/1999 |
| Salto do Leão | Erval Velho | Campos Novos | 11233 D.O. 16302 | 30/11/1999 01/12/1999 |

Fonte: Santa Catarina [Coletânea de Documentos]. Elaboração: Fernando João da Silva.

Ilustração 73: Quadro das anexações entre os anos de 1991 - 1999

A configuração político-administrativa do Estado de Santa Catarina em conformidade com a Lei da Consolidação das Divisas Intermunicipais, Lei nº 11.340, de 08/01/2000, está representada na Ilustração 74.



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (2004). Elaboração: Fernando João da Silva. Ilustração 74: Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina (2000)

Como conseqüência da 4ª Etapa, o IBGE deveria homologar a medição das áreas dos municípios pelos dados do AGM/SC, mas não o fez, equívoco só percebido quando publicou sua Resolução nº 5, de 1º de janeiro de 2001, pois as áreas foram calculadas pelo Censo de 1990, e não pelo de 2000. Estudos estão sendo realizados para que sejam divulgadas as áreas corretas.

Após a promulgação da Lei da Consolidação de 2000, surgiram algumas alterações.²²⁸ Umas em função da necessidade de anexação ou acordos e, outras, por processos judiciais, através de Mandado de Segurança e Ação Direta de Inconstitucionalidade. Destacamos as anexações ocorridas entre os Municípios de Rodeio e Benedito Novo²²⁹, Araquari e Joinville²³⁰, Bocaina do Sul e Lages²³¹, Irani e Lindóia do Sul, Ipira²³², Presidente Castello Branco e Ouro²³³ e entre Grão Pará e Braço do Norte²³⁴. Das anexações contestadas com julgamento retornando às divisas anteriores temos Águas Mornas e Santo Amaro da Imperatriz²³⁵ e Jaborá com Joaçaba²³⁶. Das anexações julgadas inconstitucionais, Capinzal e Campos Novos²³⁷ e entre Monte Carlo e Campos Novos²³⁸. Por Mandado de Segurança foi alterada a divisa entre os municípios de Imbituba e Laguna²³⁹.

A Lei da Consolidação estabelece, em seu artigo 2º, a sua atualização quinquenalmente. Esta deveria ter ocorrido em 2005, mas em função dos processos que estavam aguardando julgamento, foi republicada somente em 2007, com a denominação de Lei da Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina, Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007. Essa nova lei contempla as alterações ocorridas nesse intervalo (2000 – 2007), de acordo com o Parágrafo único do mesmo artigo, incluindo as decisões de acórdãos e ações de inconstitucionalidade.

²²⁸ A Secretaria de Estado do Planejamento, através da Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia, tomou a iniciativa e, no ano de 2004, publicou a Consolidação das Divisas Intermunicipais de 2004. Essa publicação buscou dar maior conhecimento e popularidade à Lei da Consolidação, principalmente às municipalidades, além de complementada com informações acerca dos reflexos da Lei nº 11.340, de 08 de janeiro de 2000, com as atualizações de outubro de 2003, a evolução histórica do Estado, relação dos 293 municípios com suas respectivas leis de criação, suas áreas, estrutura administrativa do Poder Executivo, que instituiu nova forma de administração descentralizada, as Secretarias de Estado do desenvolvimento Regional – SDR. Enfim, divulgar o AGM/SC.

²²⁹ Lei nº 11.574, de 17/10/2000.

²³⁰ Lei nº 11.717, de 10/05/2001.

²³¹ Lei nº 12.377, de 19/07/2002.

²³² Lei nº 12.696, de 29/10/2003.

²³³ Lei nº 11.607, de 02/12/2000.

²³⁴ Lei nº 12.868, de 12/01/2004.

²³⁵ Processo nº 2000.008397-6.

²³⁶ Processo nº 2000.002140-7.

²³⁷ ADin 3149.

²³⁸ ADin 3489.

²³⁹ Processo nº 2004.030852-0.

“Art. 2^o A divisão territorial consolidada pela presente Lei compreende os 293 (duzentos e noventa e três) municípios catarinenses e será atualizada quinquenalmente a partir do ano de 2005.

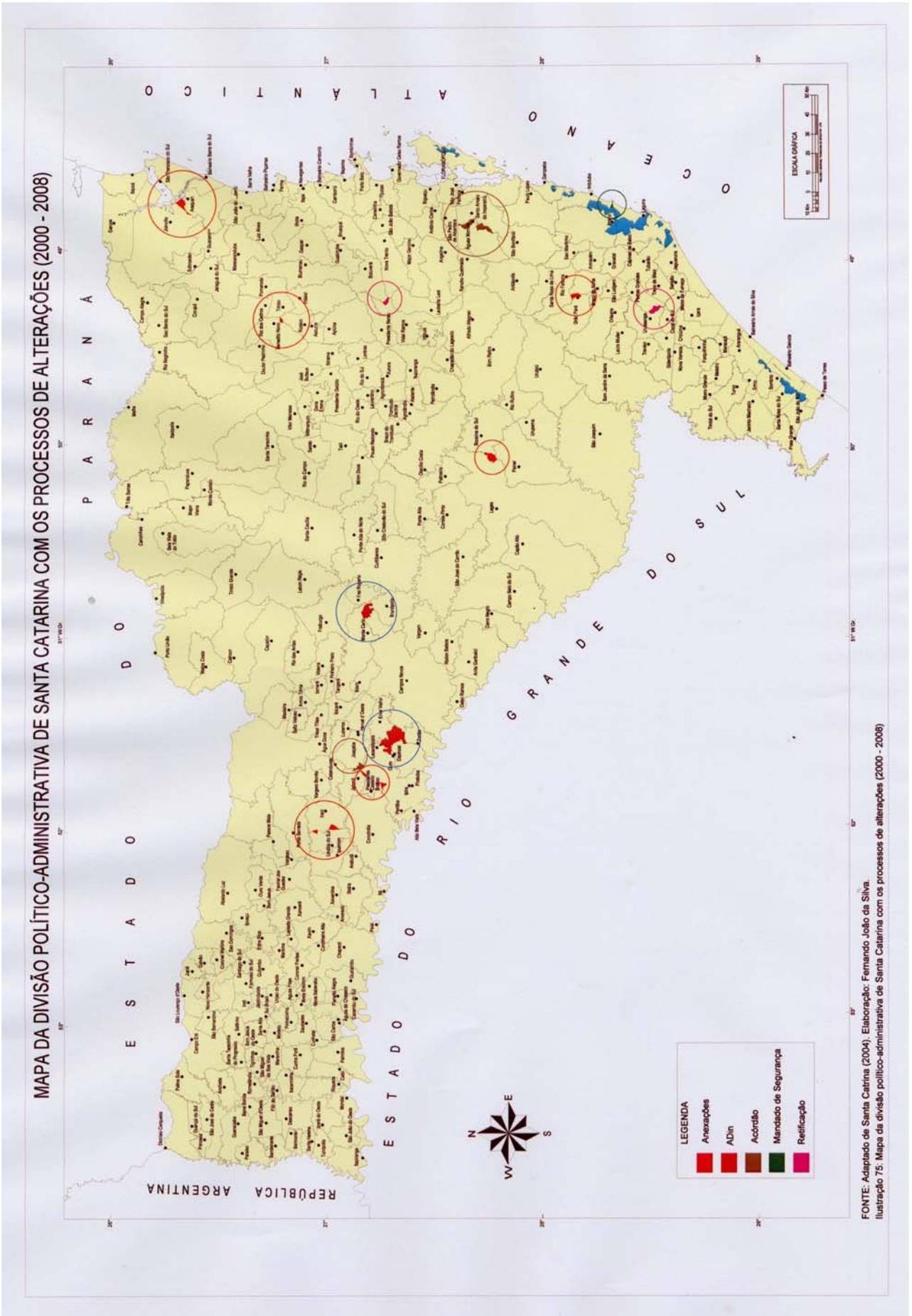
Parágrafo único. Dar-se-á a atualização parcial sempre que houver alteração de fronteiras municipais durante o interstício fixado no *caput*, devendo ser reeditados os memoriais descritivos e mapas cartográficos dos municípios envolvidos, contemplando-se neles as alterações ocorridas.” (Lei n^o 11.340, de 08/01/2000)

Assim, na Ilustração 75, pode-se identificar todas as alterações ocorridas após a primeira Lei da Consolidação (2000), mesmo aquelas ainda aguardando julgamento, e as novas alterações ocorridas após a segunda Lei da Consolidação (2007): Jaborá e Joaçaba²⁴⁰, Botuverá, Vidal Ramos e Nova Trento²⁴¹ e Urussanga com Pedras Grandes²⁴².

²⁴⁰ Durante a tramitação da Lei n^o 13.993, de 08/01/2007, houve alteração do projeto original, diferente do que estabelecia o Acórdão do Processo n^o 2000.002140-7, resultando em nova retificação dada pela Lei n^o 14.002, de 27/04/2007.

²⁴¹ Lei n^o 14.194, de 20/11/2007.

²⁴² Lei n^o 14.368, de 25/01/2008.



FONTE: Adaptado de Santa Catarina (2004). Elaboração: Fernando João da Silva. Ilustração 75. Mapa da divisão político-administrativa de Santa Catarina com os processos de alterações (2000 - 2008)

Ao propormos os critérios para a Lei de Anexação, estamos desvinculando o desmembramento,²⁴³ estabelecido no artigo 18, § 4º da Constituição Federal de 1988, por entendermos tratar-se de situações diferentes. Desmembramento está caracterizado para constituir um novo município, enquanto Anexação é incorporar-se a outro município sem a perspectiva de se criar novo município.

Esta proposta visa impedir que muitos municípios permaneçam com seus limites de maneira errônea, tendo conseqüências de ordem política, administrativa e ou financeira, como é explicitado pelo AGM/SC, e disciplinar a sua regularização.

Assim, a LEI DE ANEXAÇÃO deverá estabelecer:

- a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano;
- plebiscito quando a área a anexar-se for superior a 10% (dez por cento) da área do município de origem;
- período para a realização das anexações, levando em conta as eleições municipais;
- a exigência de abaixo assinado das pessoas domiciliadas na comunidade que pleiteia a anexação;
- a regulamentação da criação da Comissão de Anexação;
- a exigência de Laudo Territorial, com mapa, descrição dos limites e percentual de área em relação à área do município de origem, respeitando as condições do relevo e a continuidade territorial, fornecido pela Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia da Secretaria de Estado do Planejamento;
- a exigência da manifestação favorável das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos dos Municípios envolvidos;
- critérios de acordo com a Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, que não inviabilizem o município de origem;
- que quando tratar-se de legalização de limite de fato, que envolva atendimento nas áreas de saúde, educação, energia elétrica, telefonia, abastecimento de água e outros, necessidade de documentação legal dos respectivos órgãos.

²⁴³ A Lei Complementar 135/1995 define o desmembramento como separação de parte de um município para anexar-se a outro ou constituir um novo município.

Assim, a idéia de regulamentação do processo de anexação visa propiciar melhorias a determinadas comunidades que, abandonadas por más administrações, recorrem ao município vizinho, ou mesmo a emancipações, como solução para suas carências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para acompanhar a fragmentação catarinense ocorrida ao longo da história, podemos verificar na Ilustração 70 o processo da evolução político-administrativa do Estado, a origem de cada município e a sua concentração de acordo com o fluxo das principais correntes de povoamento formadoras do seu território, sendo marcante a delimitação imposta pelo relevo - Serra do Mar e Serra Geral - que influenciaria de forma expressiva o seu deslocamento.

É importante salientar que a fragmentação foi mais acentuada nas zonas coloniais de maior densidade populacional, principalmente nos vales dos rios Itajaí, do Peixe, Tubarão e Chapecó, regiões caracterizadas pelo predomínio de pequenas propriedades. As maiores áreas municipais estão situadas na parte leste do planalto, na região de predomínio das grandes propriedades.

A partir de 1960 a divisão político-administrativa do Estado assume um caráter diferenciado: os municípios passam a ser criados por leis próprias e não mais por leis de caráter geral. No período de 1960 a 1967, Santa Catarina foi marcado por um crescimento acelerado no número de municípios, impulsionados pela política de transformação no país e, principalmente, em Santa Catarina com o PLAMEG.

No entanto, nos 15 anos de intervalo entre 1967 e 1982, só ocorreram duas emancipações no ano de 1982, evidenciando o poder centralizador da ditadura militar. Isso significa que o processo de criação de município no Brasil e em Santa Catarina ficou vinculado aos sucessivos períodos de centralização e descentralização federativa. Nos períodos de centralização política havia maior rigidez na legislação, tendo como consequência um baixo número de novos municípios. Nos períodos de descentralização política a legislação se abrandou, permitindo maior número de fragmentação territorial.

Nas últimas décadas, principalmente após a Constituição Federal de 1988, o Brasil viveu um acelerado processo de fragmentação do espaço territorial dos estados. Seguindo o modelo nacional, ao longo de sua evolução Santa Catarina sofreu inúmeras alterações na sua composição político-administrativa, estando hoje com 293 municípios.

Como se vê na Tabela 2, em 31 de dezembro do ano de 2000 o Brasil apresentava um total de 5.507 municípios instalados, dos quais 293 em solo catarinense, dando a Santa Catarina a sexta posição no Brasil em número de municípios instalados, perdendo apenas para Minas Gerais 853, São Paulo 645, Rio Grande do Sul 467, Bahia 415 e Paraná 399 (SILVA, 2003). Em 2008, do total dos 5.564 municípios brasileiros, Santa Catarina permanece com seus 293, mantendo a mesma posição.

Santa Catarina possuindo uma área de 95.346,181 km² (IBGE, 2002), corresponde a 1,11% do total da área do Brasil e tem 5,26% (conforme Tabela 2) do total de municípios do Brasil, o que significa dizer que há concentração de pequenos municípios em Santa Catarina. Isso é resultante da característica do estado catarinense de ter suas terras repartidas predominantemente em pequenas propriedades.

O acelerado crescimento no número de municípios a partir da Constituição de 1988 foi motivado por várias razões: status de ente da federação; recursos fiscais, oriundos das transferências efetuadas pelos Estados e União colocados à sua disposição possibilitando-lhes investir em saúde, educação, saneamento e outros muito mais do que na condição de distrito, ampliando sua qualidade e eficiência; direito de regerem-se por lei orgânica própria; o rompimento da rigidez da Constituição de 1967 no que se refere à criação municipal; e a dinâmica em torno do poder político local. Segundo Carvalho (2002), o anseio de autonomia, juntamente com o oportunismo de políticos, cria a oportunidade para o surgimento de uma verdadeira “indústria de município.”

O abandono de muitos distritos tem fomentado o desejo da emancipação, o que justifica as demandas, embora não se deva esquecer que a fonte de recursos continua a mesma, independentemente da quantidade de municípios, ou seja, o bolo continua do mesmo tamanho, mas é dividido em fatias cada vez menores, de modo a distribuí-lo mais equitativamente entre os comensais.

As sucessivas alterações ocorridas nas leis complementares de Santa Catarina mostram que foram mais permissivas com a emancipação do que a Lei Complementar Federal, pois à medida que o estoque de localidades emancipáveis diminuía, legisladores alteravam a legislação ampliando a permissividade das exigências legais, dando ao Estado de

Santa Catarina a característica de ter grande número de micro e pequenos municípios. A Tabela 3 mostra que 35,83% dos municípios catarinenses têm menos de cinco mil habitantes.

O Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina vem organizando as informações legais e cartográficas dos municípios de forma sistemática, em conformidade com a legislação federal e estadual, para que os municípios e, conseqüentemente, o Estado, tenham seus limites definidos de forma clara e precisa.

Embora já tenham decorrido os 3 anos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, em parceria com a União, Santa Catarina foi o primeiro estado brasileiro a concluir o projeto, servindo, inclusive, de base para o Censo 2000. Além disso, a metodologia empregada é modelo para as demais unidades da federação, e o primeiro a publicar a lei de caráter geral, Lei nº 11.340, de 08 de janeiro de 2000, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas.”

Convém lembrar que a Lei da Consolidação estabelece sua atualização quinquenalmente, o que significa dizer que as alterações de divisas e emancipações posteriores à Lei 11.340/2000 já foram incluídas na subsequente, a Lei 13.993, de 20 de março de 2007, devendo as alterações posteriores entrar na próxima edição, no ano 2012.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Eduardo José. **O Contestado – Guerras e Revoluções Brasileiras**. São Paulo: Ed. Ática, 1998.
- ALMEIDA, Candido Mendes de (org.). **Atlas do Império do Brazil**. Rio de Janeiro: Lithographia do Instituto Philomathico, 1868 (reimpresso em 2000).
- AQUINO, Rubim Santos Leão de. et. al. **Sociedade Brasileira: uma história através dos movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- ARGENTINA. Archivo General de La Nación Argentina.
- AVELLAR, Hélio de Alcântara. **História Administrativa do Brasil; administração pombalina**. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público – FUNCEP/ED. Universidade de Brasília, 1983.
- BASTOS, José Messias. Urbanização, comércio e pequena produção mercantil pesqueira na ilha de Santa Catarina. In: SANTOS, Maurício Aurélio dos. (Org.). **Ensaio sobre Santa Catarina**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2000.
- BELLO, José Luiz de Paiva. **Metodologia Científica**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em <http://www.pedagogiaenfoco.pro.br/met01.htm>. Acesso em: 06 ago 2007.
- BOSSLE, Ondina Pereira. **História da Industrialização Catarinense (Das origens à integração no Desenvolvimento Brasileiro)**. Florianópolis: editograf, 1988.
- BRAGA, Roberto e PATEIS, Carlos da S. Criação de Municípios: uma análise da legislação vigente no Estado de São Paulo. **Revista de Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**. Ano IX, nº 17, jan-jun de 2003.
- BRASILEIRO, Ana Maria. **O Município Como Sistema Político**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1973.
- BRITO, Paulo Joze Miguel de. **Memoria Política sobre a Capitania de Santa Catharina**. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1829 (Reimpresso em 1932).
- CABRAL, Mario da Veiga. **Compendio de Chorographia do Brazil**. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1918.
- CABRAL, Oswaldo R. **História de Santa Catarina**. Florianópolis: Laudes, 1970.

- CADORIN, Adílzio. **Tordesilhas: muito mais que um tratado**. Tubarão: Reuter Ed., 2004.
- CARVALHO, Ailton Mota de. Estado, descentralizado e sustentabilidade dos governos locais no Brasil. *Economía, Sociedad y territorio*. Vol III, num. 12, 2002, 539 -556.
- CIGOLINI, Adilar Antônio. **Fragmentação do Território em unidades político-administrativa: análise da criação de municípios no Estado do Paraná**. (Dissertação de Mestrado). Florianópolis: UFSC, 1999.
- COLEÇÃO Digital: Publicações. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br>. Acesso em: Ago 2008.
- COSTA, Licurgo Ramos da. **Um cambalacho político. A verdade sobre o “Acordo” de Limites Paraná Santa Catarina**. Florianópolis: Lunardelli, 1987.
- FARIAS, Vilson Francisco de. **De Portugal ao sul do Brasil – 500 Anos – História, Cultura e Turismo**. Florianópolis: Ed. do autor, 2001.
- FAVERO, Edison. **Desmembramento Territorial: o processo de criação de município – Avaliação a partir de Indicadores Econômicos e Sociais** (Tese de Doutorado). USP/DECC. São Paulo, 2004.
- FERRARI, Maristela. **Conflitos e povoamento na zona de fronteira internacional Brasil-Argentina** (Dissertação de Mestrado). Florianópolis: UFSC, 2003.
- FERREIRA, João Carlos Vicente. **O Paraná e seus municípios**. Maringá: Memória Brasileira, 1996.
- FLORES, Maria Bernadete Ramos (org.). **Povoadores da Fronteira: os casais açoreanos rumo ao Sul do Brasil**. Florianópolis: UFSC, 2000.
- GOMES, Gustavo Maia e Dowell, Maria Cristina Mac. **Descentralização Política, Federalismo Fiscal e Criação de Municípios: O que É Mau para o Econômico nem sempre é Bom para o Social**. Brasília: IPEA, 2000.
- HARO, Martim Afonso Palma de (org.). **Ilha de Santa Catarina; relatos de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX**. Florianópolis: UFSC/Lunardelli, 1996.
- HERMANN, Jacqueline. Cenário do Encontro de Povos: a construção do território. In: **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.
- IBGE. **Divisão Territorial do Brasil** (Situação administrativa vigente em 1^o-VII-1950). Rio de Janeiro: IBGE, 1951.
- _____. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros: Municípios do Estado de Santa Catarina**. v. XXXII. Rio de Janeiro: IBGE, 1959.
- _____. **Anuário Estatístico do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.
- LAYTANO, Dante de. Litígio com Santa-Catarina – Investigações históricas e geográficas sobre os limites do Rio-Grande-do-Sul. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, II Trimestre, Ano XVII, p. 275 – 292, 1937.
- LIMA, Nédio Dariva Pires de. **A (Des) centralização Político-Institucional do Estado Federal** (Dissertação de Mestrado). Florianópolis: UFSC, Centro de Ciências Jurídicas, 2001.
- LOPES, Sérgio. “ESTADO DO IGUAÇU”: A trajetória de um movimento. **Revista Gepec on-line**, vol. 8, n. 2 (2004).

LORENZETTI, Maria Silvia Barros. Criação, Incorporação, Fusão e Desmembramento de Municípios (Estudo Técnico). Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2003.

LUZ, Aujor Ávila da. **Santa Catarina, quatro séculos de história**. Florianópolis: Insular, 2000.

MAMIGONIAN, Armen. As conquistas marítimas portuguesas e a incorporação do litoral de Santa Catarina. *In*: ANDRADE, M. C.; FERNANDES, E. M.; CAVALCANTI, S. M. (Orgs.). **O mundo que o português criou: Brasil: século XVI**. Recife: CNPq/FJN, 1998.

_____. Gênese e objeto da geografia: passado e presente. **Geosul**: 28 v. 14. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999a.

_____. Tendências atuais da Geografia. **Geosul**: 28 v. 14. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999b.

_____. Teorias sobre a industrialização brasileira. **Cadernos Geográficos**. Florianópolis: Imprensa Universitária, 2000.

MARCO, Cristhian Magnus de. **O Município na Federação**. (Dissertação de Mestrado).UFSC/CPGD. Florianópolis: UFSC/CPGD, 2001.

MARX, Karl. **O Capital** (Crítica da Economia Política). Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, livro 1, v. 1 e 2, 1971.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento**. Pesquisa qualitativa em saúde. 7 ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec/Abrasco, 2000.

PAUWELS, Pe. Geraldo. Descrição geographica e histórica da divisa litigiosa entre os estados do Rio Grande do Sul e S. Catharina. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, III e IV Trimestre, Ano VI, p. 321 – 478, 1926.

_____. O Trecho Duvidoso dos Limites entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, n. 33/34, p. 271 – 297, 1929.

PELUSO JÚNIOR, Victor Antônio. **Aspectos Geográficos de Santa Catarina**. Florianópolis: FCC/ EDUFSC, 1991.

PEREGALLI, Enrique. **Como o Brasil ficou assim?: formação das fronteiras e tratados de limites**. São Paulo: Global, 1997.

PEREIRA, Raquel Maria F. A. **A geografia e as bases de formação nacional brasileira: uma interpretação fundamental nas idéias de Ignácio Rangel**. São Paulo; USP/FFLCH, 1997. [Tese de Doutorado]

PIAZZA, Walter Fernando. **Atlas Histórico do Estado de Santa Catarina**. Departamento de Educação e Cultura. Florianópolis: DEC, 1970.

_____. **Santa Catarina: sua história**. Florianópolis: UFSC/Lunardelli, 1983.

_____. **As Constituições do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: ALESC, 1984.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil: Colônia e Império**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

RANGEL, Ignácio. **Obras reunidas**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

- ROCHA, Isa de Oliveira. **O Dinamismo Industrial e Exportador de Santa Catarina**. São Paulo; USP/FFLCH, 2004. [Tese de Doutorado]
- ROSA, Othelo. O Litígio Pelotas – Rio das Contas. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, n. 49/50, p. 153 – 160, 1933.
- ROSA FILHO, João Alves da. **Combate do Irani**. Curitiba: AVM, 1999.
- SACHET, Celestino e SACHET, Sérgio. **Santa Catarina: 100 anos de história**. Florianópolis: Século Catarinense, 1997.
- SALOMON, Marcon. **O saber do espaço. Ensaio sobre a geografização do espaço em Santa Catarina no século XIX** (Tese de Doutorado). Florianópolis: UFSC, 2002.
- SANTA CATARINA. Departamento Estadual de Geografia e Cartografia. **Atlas Geográfico de Santa Catarina**. Florianópolis: DEGC, 1958.
- _____. Centro de Assistência Gerencial de. CEAG/SC. **Evolução histórico-econômica de Santa Catarina: estudo das alterações estruturais (século XVII – 1960)**. Florianópolis: CEAG/SC, 1980. SANTA CATARINA. **Arquivo Gráfico Municipal**. [Coletânea de Documentos dos Municípios do Estado de Santa Catarina]. Florianópolis: SPG.
- _____. Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral. **Atlas de Santa Catarina**. Rio de Janeiro: Aerofoto Cruzeiro, 1986.
- _____. Secretaria de Estado de Coordenação Geral e Planejamento. **Subprojeto: Arquivo Gráfico Municipal – Censo 1990**. Florianópolis: SEPLAN, 1989a.
- _____. Secretaria de Estado de Coordenação Geral e Planejamento. **Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina**. Florianópolis: SEPLAN, 1989b.
- _____. Secretaria de Estado de Coordenação e Planejamento. **Atlas Escolar de Santa Catarina**. Rio de Janeiro: Aerofoto Cruzeiro, 1991.
- _____. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL. **Relatório Técnico**. Florianópolis: SDE, 1998.
- _____. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL. **Arquivo Gráfico Municipal de Santa Catarina – AGM/SC**. Florianópolis: SDE, 2000.
- _____. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Consolidação das Divisas Intermunicipais de Santa Catarina 2004**. Florianópolis: IOESC, 2004.
- SANTOS, Milton. **Espaço e Sociedade: ensaios**. Petrópolis: Vozes, 1979.
- _____. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: HUCITEC, 1994.
- SANTOS, Silvio Coelho. **Nova História de Santa Catarina**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004.
- SIEBERT, Claudia (org.). **Desenvolvimento Regional em Santa Catarina**. Blumenau: edifurb, 2001.
- SILVA, Fernando João. **Arquivo gráfico municipal de Santa Catarina: consolidação das divisas intermunicipais** (Bacharelado em Geografia). Florianópolis: UFSC/CFH, 2003.
- SILVA, José Antônio O. da. **Criação de Municípios por Emancipação de Distritos** (Nota Técnica). Brasília: Consultoria Legislativa, 2007.

SIMÕES, André Geraldo de Moraes. **População, Federalismo e criação de Municípios no Brasil: uma análise dos casos de Minas Gerais e Rio Grande do Sul**. 2004. Disponível em abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEPP_2004_40.Pdf.

SOUZA, Augusto Fausto de. **Estudo sobre a divisão territorial do Brasil**. Brasília: Fundação Projeto Rondon, 1988.

SOUTO MAIOR, Ariadne Soares. Geografia do Brasil – Grande Região Sul. Vol IV. Tomo II. Rio de Janeiro: IBGE, 1968.

THOMÉ, Nilson. A Insurreição Xucra do Contestado. *In*: SANTA CATARINA. Fundação Catarinense de Cultura. **O Contestado**. IOESC, 2000.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. A criação de municípios após a Constituição de 1988. **Ver. Brás. Ci. Soc.** São Paulo, v 17, n. 48, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.php?>. Acesso em: 17 Nov 2006.

VIEIRA, Maria Graciana E. D. **Formação social brasileira e geográfica: reflexões sobre um debate interrompido**. Florianópolis. UFSC, 1992. [Dissertação de Mestrado em Geografia]

VIEIRA, Maria Graciana. E. D.; PEREIRA, Raquel Maria F. A. Formações socioespaciais catarinenses: notas preliminares. *In*: **Anais do congresso de História e Geografia de Santa Catarina**. Florianópolis: CAPES/MEC, 1997.

WAIBEL, Leo. **Capítulos de geografia tropical e do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 1979.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. **Constituições do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1986.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2000.

_____. **Emenda Constitucional nº 15**, Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília: de 13 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: Mai 2008.

_____. **Decreto-Lei nº 1.881**, de 27 de agosto de 1981. Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, Cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília: de 29 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: Mai 2008.

_____. **Decreto-Lei nº 311**, de 02 de março de 1938. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro: 1938

_____. **Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967**. Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta às populações locais, para a criação de novos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília: 20 de novembro de 1967.

IBGE. **Resolução nº 05**, de 10 de outubro de 2002. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro: de 11 outubro de 2002.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catharina**. Desterro: Republica, 1891a.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catharina**. Desterro: Republica, 1891b.

_____. **Constituição Política do Estado de Santa Catharina**. Desterro: Republica, 1892.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catharina**. Florianópolis: Republica, 1895.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catharina**. Florianopolis: Republica, 1910.

_____. **Constituição Política do Estado de Santa Catharina**. Florianopolis: Imprensa Official, 1928.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1935.

_____. **Carta Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Ano XII, nº 3.095, de 30/10/1945, p. 1 – 5, 1945.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Assembléia Legislativa, 1947.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1967.

_____. **Constituição e Lei Orgânica dos Municípios** (Constituição do Estado de Santa Catarina, de 13 de maio de 1967, com redação dada pelas Emendas Constitucionais de nºs 1 a 12. Florianópolis: Consultoria Geral do Estado, 1981.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina** (Edição atualizada com 45 Emendas Constitucionais). Florianópolis: Assembléia Legislativa, 2006.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Assembléia Legislativa, 2008.

_____. **Decreto-Lei nº 86, de 31 de março de 1938**. Dá execução ao decreto-lei federal nº 311, de 02 de março de 1938. IOESC, Florianópolis: 1938.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 20 de janeiro de 1970**. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1970.

_____. **Lei Complementar nº 29**, de 21 de junho de 1990. Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios e dá outras providências. Alesc, Florianópolis: 1994.

_____. **Lei Complementar nº 30**, de 18 de julho de 1990. Dispõe sobre a criação, a organização e a extinção de Distritos (art. 112, IV da Constituição do Estado). Diário Oficial, Florianópolis: 20 de julho de 1990.

_____. **Lei Complementar nº 33**, de 18 de dezembro de 1990. Altera dispositivo da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990. Alesc, Florianópolis: 1994.

_____. **Lei Complementar nº 37**, de 18 de abril de 1991. Altera a Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990. Alesc, Florianópolis: 1994.

_____. **Lei Complementar nº 42**, de 24 de dezembro de 1991. Altera dispositivo da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990, e dá outras providências. Alesc, Florianópolis: 1994.

_____. **Lei Complementar nº 87**, de 17 de maio de 1993. Dispõe sobre a suspensão do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990, acrescido pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 37, de 18 de abril de 1991, e adota outras providências. Alesc, Florianópolis: 1994.

_____. **Lei Complementar nº 92**, de 23 de julho de 1993. Altera preceitos da Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990, e adota outras providências. Alesc, Florianópolis: 1994.

_____. **Lei Complementar nº 114**, de 30 de março de 1994. Altera dispositivo da Lei Complementar nº 37, de 18 de abril de 1991. Alesc, Florianópolis: 1994.

_____. **Lei Complementar nº 135**, de 11 de janeiro de 1995. Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências. Diário Oficial, Florianópolis: 11 de jan. 1995.

_____. **Lei Complementar nº 139**, de 19 de julho de 1995. Altera a Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995 e adota outras providências. Diário Oficial, Florianópolis: 21 de julho de 1995.

_____. **Lei Complementar nº 207**, de 08 de janeiro de 2001. Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 19 de julho de 1995. Diário Oficial, Florianópolis: 09 de janeiro de 2001.

_____. **Lei Complementar nº 235**, de 16 de agosto de 2002. Altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 135, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios. Diário Oficial, Florianópolis: 20 de agosto de 2002.

_____. **Lei Complementar nº 250**, de 23 de outubro de 2003. Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios. Diário Oficial, Florianópolis: 24 de outubro de 2003.

_____. **Lei Complementar Promulgada nº 1**, de 06 de janeiro de 1989. Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, e dá outras providências. Diário Oficial, Florianópolis: 02 de janeiro de 1989.

_____. **Leis Estaduais de Criação de Municípios de vários anos**. [Coletânea de Documentos existentes na Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina]

_____. **Lei nº 8.950**, de 07 de janeiro de 1993. Define a caracterização, implantação e manutenção dos marcos de divisas intermunicipais. Diário Oficial, Florianópolis: 07 de janeiro de 1993.

_____. **Lei nº 11.340**, de 08 de janeiro de 2000. Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas. Diário Oficial. Florianópolis: 10 de janeiro de 2000.

_____. **Lei nº 11.361**, de 30 de março de 2000. Anexa ao Município de Capinzal as localidades de partes de Linha Residência, Linha Galdina, sede do Distrito de Barra do Leão, Linha Alto Bela Vista, Linha Florão da Serra, Linha Rio Pardo, Linha Campinas,

Linha Cristo Rei, Linha Pocinhos e Linha Santa Cruz, desmembradas do Município de Campos Novos. Diário Oficial. Florianópolis: 31 de março de 2000.

_____. **Lei nº 11.574**, de 17 de outubro de 2000. Altera os Anexos I e XXII da Lei nº 11.340, de 10 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina. Diário Oficial. Florianópolis: 19 de outubro de 2000.

_____. **Lei nº 11.607**, de 02 de dezembro de 2000. Altera a Lei nº 11.361, de 30 de março de 2000, que anexa localidades desmembradas do Município de Campos Novos ao Município de Capinzal, e restabelece divisas entre os Municípios de Ipira, Presidente Castello Branco e ouro, determinadas pela Lei n 11.340, de 08 de Janeiro de 2000. Diário Oficial, Florianópolis: 05 de dezembro de 2000.

_____. **Lei nº 11.717**, de 10 de maio de 2001. Anexa ao Município de Joinville os loteamentos de Itaipu, Ana Júlia, Gabriela, Jradim Edilaine, Maria Francisca e parte do Estevão de Mattos, desmembrados do município de Araquari e desmembra área do Município de Joinville anexando-a ao Município de Araquari. Diário Oficial, Florianópolis: 14 de maio de 2001.

_____. **Lei nº 12.294**, de 22 de junho de 2002. Anexa ao Município de Monte Carlo a localidade de Vila Arlete, desmembrada do Município de Campos Novos. Diário Oficial, Florianópolis: 26 de junho de 2002.

_____. **Lei nº 12.337**, de 17 de julho de 2002. Anexa ao Município de Bocaina do Sul a localidade de Pessegueiros, desmembrada do Município de Lages. Diário Oficial, Florianópolis: 23 de julho de 2002.

_____. **Lei nº 12.696**, de 29 de outubro de 2003. Anexa ao Município de Irani as comunidades de São Valentim e parte do Lajeado da Anta, e ao Município de Lindóia do Sul a Fazenda São Francisco de Assis. Diário Oficial, Florianópolis: 03 de novembro de 2003.

_____. **Lei nº 12.868**, de 12 de janeiro de 2004. Anexa ao Município de Grão Pará as comunidades de Alto Rio Pequeno e Rio Amélia. Diário Oficial, Florianópolis: 13 de janeiro de 2004.

_____. **Lei nº 13.993**, de 20 de março de 2007. Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas. Diário Oficial. Florianópolis: 20 de março de 2007.

_____. **Lei nº 14.002**, de 27 de abril de 2007. Altera a Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas”. Diário Oficial. Florianópolis: 27 de abril de 2007.

_____. **Lei nº 381**, de 07 de maio de 2007. Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Diário Oficial, Florianópolis: 07 de maio de 2007.

_____. **Lei nº 14.194**, de 20 de novembro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas. Diário Oficial. Florianópolis: 21 de novembro de 2007.

_____. **Lei nº 14.368**, de 25 de janeiro de 2008. Retifica a divisa entre os Municípios de Urussanga e Pedras Grandes. Diário Oficial. Florianópolis: 25 de janeiro de 2008.

PROCESSOS JUDICIAIS

3149 (Ação Direta de Inconstitucionalidade)

3489 (Ação Direta de Inconstitucionalidade)

2000.002140-7 (Mandado de Segurança)

2000.008397-6 (Mandado de Segurança)

2004.030852-0 (Mandado de Segurança)

SITES CONSULTADOS

<http://www.info.lncc.br/wrmkkk/bula.html>

<http://www.info.lncc.br/wrmkkk/tordes.html>

<http://www2.mre.gov.br/daa/df/htm>. Acesso em: 02 Abr 2008.

ANEXOS

ANEXO 1 - Decreto Lei Federal nº 5.812, de 13 de setembro de 1943.

ANEXO 2 - Decreto Lei Federal nº 6.550, de 31 de maio de 1944.

ANEXO 3 – Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996.

ANEXO 4 - Lei nº 122, de 27 de abril de 1839.

ANEXO 5 – Lei nº 159, de 04 de maio de 1841.

ANEXO 1

Decreto Lei Federal nº 5.812, de 13 de setembro de 1943.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 5.812, DE 13 DE SETEMBRO DE 1943.

Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú

O Presidente de República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 e nos termos do art. 6º da Constituição,

decreta:

Art. 1º São criados, com partes desmembradas dos Estados do Pará, do Amazonas, de Mato Grosso, do Paraná e de Santa Catarina, os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. ([Vide Decreto nº 6.550, de 1944](#))

§ 1º O Território do Amapá terá os seguintes limites:

- a Noroeste e Norte, pela linha de limites com as Guianas Holandesas e Francesa;
- a Nordeste e Leste, com o Oceano Atlântico;
- a Sueste e Sul, o canal do Norte e o braço norte do rio Amazonas até à foz do rio Jari;
- a Sudoeste e Oeste, o rio Jari, da sua foz até às cabeceiras na Serra do Tumucumaque;

§ 2º O Território do Rio Branco terá os seguintes limites:

- a Noroeste, Norte, Nordeste e Leste, pelos limites com a República da Venezuela e Guiana Inglesa;
- a Sueste e Sul, pelo rio Anauá, até sua foz no rio Branco, e por este à sua confluência com o rio Negro;
- a Sudoeste, subindo pelo rio Negro da foz do rio Branco até à foz do rio Paduari e por este até à foz do rio Mararí e subindo às suas cabeceiras na Serra do Tapirapecó.

§ 3º O Território, do Guaporé terá os seguintes limites:

- a Noroeste, pelo rio Ituxí até à sua foz no rio Purús e por este descendo até à foz do rio Mucum;
- a Nordeste, Leste e Sueste, o rio Curuim, da sua foz no rio Purús até o paralelo que passa pela nascente do Igarapé Cuniã, continua pelo referido paralelo até alcançar a cabeceira do Igarapé Cuniã, descendo por este até a sua confluência com o rio Madeira, e por este abaixo até à foz do rio Gi-Paraná (ou Machado) subindo até à foz do rio Comemoração ou Floriano prossegue subindo por este até à sua, nascente, daí segue pelo divisor de águas do planalto de Vilhena, contornando-o até à nascente do rio Cabixí e descendo pelo mesmo até à foz no rio Guaporé;
- ao Sul, Sudoeste e Oeste pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixí no rio Guaporé, até o limite entre o Território do Acre e o Estado do Amazonas, por cuja linha limítrofe continua até encontrar a margem direita do rio Ituxí, ou Iquirí;

§ 4º Território de Ponta Porã terá os seguintes limites:

- a Oeste e Noroeste, pelo rio Paraguai desde a foz do rio Apa até à foz do rio Miranda;
- a Nordeste, Leste e Sueste, pela rio Miranda, desde à sua foz no Paraguai, até à foz do rio Nioaque, subindo por este até à foz do córrego Jacarézinho, segue subindo por este até à sua nascente e daí em linha reta e sêca, atravessa o divisor de águas entre o Nioaque e Carandá até à nascente do córrego Laranjeira, desce por este até à sua foz no rio Carandá, continua descendo por este até à foz no rio Taquarussú, prossegue até à foz do ribeirão Corumbá, sobe por este até à foz

do rio Cangalha, subindo até à sua nascente, daí segue pelo divisor de águas até à nascente do rio Brilhante, desce por este até à sua foz no rio Ivinheima, continua por este abaixo até à sua foz no rio Paraná, descendo por este até à fronteira com o Paraguai, na Serra do Maracajú;

- ao Sul e Sudoeste, com a República do Paraguai, acompanhando o limite internacional, até à foz do rio Apa;

§ 5º O Território do Iguassú terá os seguintes limites:

- ao Norte, Noroeste, Leste e Sueste, o rio Ivaí desde à sua foz no Paraná até à confluência do rio Tapiracuí, subindo por este até à foz do arroio Saltinho e por este até às suas cabeceiras, daí numa linha reta e seca até às nascentes de rio D'Areia descendo por este até sua foz no rio Pequiri, subindo por este até à foz do rio Cascudo e subindo por este até às suas nascentes e daí, por uma linha reta e seca até às cabeceiras do rio Guarani, descende por este até a sua confluência no rio Iguassú, sobe por este até à foz do rio Butiá, sobe pelo rio Butiá até à suas nascentes, de onde segue em linha reta até as cabeceiras do lageado Rancho Grande, descendo por este até a sua foz no rio Chopi, descendo até à foz do rio das Lontras e subindo por este até às suas nascentes no morro da Balisa, no divisor de águas, entre os rios Uruguai e Iguassú, pelo qual divisor prossegue até encontrar as nascentes do lageado Santa Rosa, descendo por este até à sua foz no Chapecó, ainda subindo por este até à foz do lageado Norte, pelo qual sobe até às suas nascentes e daí as cabeceiras do lageado Tigre e por este abaixo até sua foz no rio Chapacózinho, descendo por este até à foz do lageado Paulo e subindo pelo lageado Paulo às suas cabeceiras, daí em linha reta às cabeceiras do lageado Torto, por este até à confluência no rio Ressaca, descendo por este até à foz no Iraní e descendo por este até sua foz no rio Uruguai;

- ao Sul o rio Uruguai, da foz do rio Iraní até a foz do rio Paperiguassú, nos limites com a República Argentina;

- a Sudoeste, Oeste e Noroeste, a linha internacional com as Repúblicas da Argentina e do Paraguai.

Art. 2º Passam para a Domínio da União os bens que, pertencendo aos Estados ou Municípios na forma da Constituição e das leis em vigor, se acham situados nos Territórios delimitados no artigo precedente.

Art. 3º A administração dos Territórios federais, ora criados, será regulada por lei especial.

Art. 4º O presente decreto-lei entra em vigor a 1 de outubro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1943; 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS
Alexandre Marcondes Filho
A. de Sousa Costa
M. J. Pinto Guedes
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Apolônio Sales
Gustavo Capanema
Joaquim Pedro Salgado Filho.

CLBR PUB 31/12/1943 005 000132 1 Coleção de Leis do Brasil

ANEXO 2

Decreto Lei Federal nº 6.550, de 31 de maio de 1944.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 6.550, DE 31 DE MAIO DE 1944.

Retifica os limites e a divisão administrativa dos Territórios do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã, e do Iguassú

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

decreta:

Art. 1º São fixados os seguintes limites para os Territórios Federais criados pelo [Decreto-lei n.º 5. 812, de 13 de setembro de 1943](#):

- a) Território Federal do Amapá - a Noroeste e Norte, a linha de limites com as Guianas Holandesa e Francesa; - a Nordeste e Leste, com o Oceano Atlântico (incluindo as ilhas litorâneas de Maracá, da Onça e outras) - a Sueste e Sul, o talvegue do Canal do Norte, (incluindo o arquipélago de Bailique - ilhas de Bailique, do Jaburrú, do Brigue, Curuá, do Franco, dos Marinheiros e outras menores) - e uma linha no braço norte do rio Amazonas que acompanhe o alinhamento geral da margem continental (excluindo a maior parte das ilhas deste braço e incluindo apenas as muito próximas do continente, no alinhamento das terras marginais, como as ilhas Pedreira, Santana, dos Periquitos e outras menores) até a foz do rio Jari; - a Sudoeste e Oeste, o rio Jari, da sua foz até a sua nascente principal na serra do Tomucumaque;
- b) Território Federal do Rio Branco - a Oeste, Norte e Leste, os limites com a República da Venezuela e a Guiana Inglesa; a Sueste e Sul, o rio Jamundá ou Nhamundá, da sua nascente principal na Serra Uassari até o paralelo da nascente principal do rio Alalaú, seguindo por esse paralelo até alcançar a referida nascente; o rio Alalaú, até a sua foz no rio Jauaperi, descendo por este até a sua foz no rio Negro e por este rio acima até a foz do rio Jufari; - a Sudoeste, o rio Jufari, desde a sua foz até a sua nascente principal; o divisor de águas entre os rios Demeni e Xerui, desde a nascente principal do Jufari até o divisor de águas entre o Demeni e o Catrimani; este divisor até encontrar o paralelo que passa pela nascente principal do rio Catrimani e seguindo por este paralelo até a serra Parima;
- c) Território Federal do Guaporé - a Noroeste, o divisor de águas Ituxi-Abunã e Ituxi-Madeira, até o ponto mais próximo da nascente do Paraná Pixuna, descendo pelo dito Paraná-Pixuna até o paralelo da confluência do Igarapé Maici com o rio Madeira; - a Norte, Nordeste, Leste e Sudoeste, pelo paralelo da confluência do Igarapé Maici com o rio Madeira até essa confluência, subindo esse igarapé até a sua nascente, seguindo pelo divisor Gi-Paraná-Marmelos e Gi-Paraná-Roosevelt, até o paralelo da confluência do rio Capitão Cardoso com o rio Roosevelt; seguindo por esse paralelo até a dita confluência, sobe o rio Capitão Cardoso e o seu formador rio Tenente Marques até a foz do igarapé Pesqueira; dessa foz, por uma reta, até o salto Joaquim Rios no rio Iquê, subindo o rio Iquê até a foz do córrego Toluirí-inazá, pelo qual sobe até a sua nascente e daí, pelo divisor de águas, até a nascente principal do rio Cabixí, pelo qual desce até sua foz no rio Guaporé; - ao Sul, Sudoeste e Oeste, pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixí com o rio Guaporé, até o limite entre o Território do Acre e o Estado do Amazonas por cuja linha limítrofe continua até encontrar o divisor de águas Ituxi-Abunã;
- d) Território Federal de Ponta Porã - a Oeste e Noroeste, pelo rio Paraguai desde a foz do rio Apa até a foz do rio Miranda; - a Nordeste, Leste e Sueste pelo rio Miranda, desde a sua foz no Paraguai até a foz do rio Aquidauana, subindo por este até a foz do ribeirão *Agachi* pelo qual segue até as nascentes deste ponto, por uma linha reta até a principal cabeceira do ribeirão Taquaral, descendo por este, até a sua desembocadura no rio Miranda; em seguida, por este rio acima até a barra do rio Nioaque pelo qual sobe até a foz do córrego Jacarezinho; por este córrego acima até sua nascente e daí, por uma linha reta, até a cabeceira do córrego Laranjeira; desce por este córrego até a sua foz no ribeirão Canadá; pelo qual desce até a foz, do córrego Burití; deste ponto, por uma linha reta, até a confluência do córrego Espenídio no ribeirão Taquarussú, subindo por este até a foz do ribeirão *Corumbá* por este acima, até a foz do rio Cangalha, pelo qual sobe até a sua nascente; daí alcança o divisor de águas do rio Brilhante e do ribeirão Burití, também chamado do Américo; segue por este divisor até a nascente do rio Brilhante pelo qual desce até a sua foz no rio Ivinheima; prossegue pelo rio Ivinheima abaixo e, pelo seu braço navegável mais importante, alcança o rio Paraná; descendo por este, segue até a fronteira com a República do Paraguai na serra do Maracajú; - ao Sul e Sudoeste, com a República do Paraguai, acompanhando o limite internacional, até a foz do rio Apa;
- e) Território Federal do Iguassú - ao Norte, Nordeste e Sueste, o rio Ivaí desde a sua foz no Paraná até a confluência do rio Tapiracuí, subindo por este até a foz do ribeirão Saltinho pelo qual sobe até as suas cabeceiras; daí, por uma linha reta e seca, alcança as nascentes do rio d'Areia e descendo por este vai até a sua foz no rio Piquiri; deste ponto segue pelo rio

Piquiri acima até a foz do rio Cobre, pelo qual sobe até a foz do rio de Cinco Voltas por este acima até a desembocadura do arroio dos Quatis, pelo qual sobe até a sua nascente; daí, por uma linha reta, alcança a cabeceira do rio Restinga Grande e por este abaixo até sua foz no rio Cantagalo pelo qual desce até o rio Cavernoso, descendo por este até sua foz no rio Iguassú; deste ponto, segue pelo rio Iguassú acima até a foz do rio Eutiá, pelo qual sobe até as suas nascentes de onde segue em linha reta até as cabeceiras do lageado Rancho Grande pelo qual desce até sua foz no rio Chopim; daí, pelo Chopim abaixo, até a foz do rio das Lontras e por este, águas acima, até a foz do ribeirão das Capivaras pelo qual sobe até sua nascente; desse ponto segue pelo espigão divisor das águas dos rios Iguassú e Uruguai, passando pelo morro da Balisa, no rumo geral de Leste, até encontrar as nascentes do lageado Santa Rosa; desce por este lageado até sua desembocadura no rio Chapecó, pelo qual sobe até a foz do lageado Norte, e por este acima até sua nascente; daí continua por uma linha seca até encontrar a nascente do lageado Tigre e por este abaixo até sua foz no rio Chapecózinho; descendo por este até a foz do lageado do Paulo, pelo qual sobe até a sua nascente; daí, por uma linha reta, à cabeceira do lageado Torto; desce por este até a sua confluência no rio Ressaca, pelo qual continua águas abaixo até sua foz no rio Irani, descendo por este até sua foz no rio Uruguai; - ao Sul, o rio Uruguai, da foz do rio Irani até a foz do Peperi-guassú, nos limites com a República Argentina; - a Sudoeste, Oeste e Noroeste, a linha internacional com as Repúblicas da Argentina e do Paraguai, prosseguindo pelo talvegue do rio Paraná até a foz do rio Ivaí.

Art. 2º Fica restabelecida a jurisdição dos Estados sobre as áreas dos Territórios incluídas na delimitação estabelecida no artigo 1º do Decreto-lei n. 5.812, de 13 de setembro de 1943, e que não constam da delimitação ora fixada.

Parágrafo único. Os Estados alterarão o quadro territorial vigente, para o fim de excluir do mesmo as áreas retiradas à sua jurisdição, pelo presente Decreto-lei, e bem assim a inclusão das que ora lhes foram restituídas.

Art. 3º Os Territórios a que alude o artigo 1º têm a seguinte divisão:

a) o Território do Amapá é dividido em três Municípios, com as denominações de Amapá, Macapá e Mazagão, compreendendo o primeiro a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Pará; o segundo, parte do Município do mesmo nome, daquele Estado; e o terceiro, parte dos Municípios de Mazagão e Almeirim, que pertenciam ao Estado já referido;

b) o Território do Rio Branco é dividido em dois Municípios, com as denominações de Boa Vista e Catrimani, compreendendo o primeiro a área do Município de igual nome que pertencia ao Estado do Amazonas e o segundo a parte do Município da Moura, do mesmo Estado;

c) o Território do Guaporé é dividido em três Municípios, com as denominações de Pôrto Velho, Alta Madeira e Guajará Mirim, compreendendo o primeiro a área do Município de igual nome e parte do Município de Humaitá, ambos do Estado do Amazonas; o segundo, a área do Município do Alto Madeira, do Estado de Mato Grosso; o terceiro, a área do Município de igual nome e parte do de Mato Grosso, que pertenciam ao último Estado acima referido;

d) o Território de Ponta Porã é dividido em sete Municípios, com as denominações de Pôrto Murtinho, Bela Vista, Ponta Porã, Dourados, Miranda, Nioaque e Maracajú; cada um dos quatro primeiros compreende a área do Município de igual nome que pertencia ao Estado de Mato Grosso; o quinto, parte dos Municípios de Miranda e de Corumbá, do mesmo Estado; o sexto e o sétimo, respectivamente, parte dos Municípios de igual nome, ainda do mesmo Estado;

e) o Território do Iguassú é dividido em cinco Municípios, com as denominações de Foz do Iguassú, Clevelândia, Iguassú, Mangueirinha e Xapecó; o primeiro compreende a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado do Paraná, e parte do distrito de Campo Mourão, do Município de Guarapuava, do mesmo Estado; o segundo compreende a área do Município de igual nome, que pertencia ao Estado já referido; o terceiro, o distrito de Laranjeiras e parte do distrito de Catanduvás, ambos do Município de Guarapuava, já mencionado; o quarto, parte do Município de Palmas, ainda do mesmo Estado; e o quinto, parte do Município de Xapecó, que pertencia ao Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A capital do Território do Amapá é a cidade de Macapá; a do Território do Rio Branco é a cidade de Boa Vista; a do Território de Guaporé é a cidade de Porto Velho; a do Território de Ponta Porã é a cidade de Maracajú; a do Território do Iguassú é a cidade de igual nome (vila de Xagú, ex-Laranjeiras) .

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de julho de 1944, mas as suas disposições retroagirão ao dia 1 de janeiro de 1944 para efeitos fiscais.

Parágrafo único. Os tributos que a União, o Estado ou o Município já tiverem recebido na data desta Lei ficarão, porém, definitivamente incorporados às respectivas receitas, valendo a quitação dada pela repartição arrecadadora até agora competente perante a que a substituir.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DELEGGATI

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944, 123º da Independência e 56º da República.

GETULIO VARGAS
Alexandre Marcondes Filho
A. de Souza Costa.

CLBR PUB 31/12/1944 003 000144 1 Coleção de Leis do Brasil

ANEXO 3

Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Brasília, 12 de setembro de 1996.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado LUIZ EDUARDO
 Presidente

Deputado RONALDO PERIM
 1º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR
 2º Vice-Presidente

Deputado WILSON CAMPOS
 1º Secretário

Deputado LEOPOLDO BESSONE
 2º Secretário

Deputado BENEDITO DOMINGOS
 3º Secretário

Deputado JOÃO HENRIQUE
 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente

Senador TEOTONIO VILELA FILHO
 1º Vice-Presidente

Senador JÚLIO CAMPOS
 2º Vice-Presidente

Senador ODACIR SOARES
 1º Secretário

Senador RENAN CALHEIROS
 2º Secretário

Senador ERNANDES AMORIM
 4º Secretário

Senador EDUARDO SUPPLY
 Suplente de Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.6.1996

ANEXO 4

Lei n^o 122, de 27 de abril de 1839.

sições em contrario.

LEI DE 27 DE ABRIL DE 1839.

N. 122

Artigo 1.º Os moradores da Pescaria Brava, e Rio do Siqueira, ficam pertencendo ao Districto da Cabeça do Termo da Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, e desmembrados do Districto da Freguesia de São João Baptista de Imaruyh.

Artigo 2.º Os dous Districtos depois de feita a desmembração, ficarão tendo por commum divisa o Rio do Siqueiro.

Artigo 3.º Ficão sem vigor as disposições em contrario.

LEI DE 27 DE ABRIL DE 1839.

N. 122

Fonte: Coleção de Leis. Acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

Fotografia: Fernando João da Silva.

ANEXO 5

Lei n^o 159, de 04 de maio de 1841.

tas contas ; e aos trabalhos d'ella assistirão o contractador , e por parte da Fazenda Provincial o Provedor da Provedoria.

Artigo 4.º Feita a liquidação serão apresentadas as contas com o parecer da commissão ao Presidente da Provincia , que então procederá na forma que fica estabelecida no artigo primeiro.

Artigo 5.º Ficão sem vigor quaesquer disposições em contrario.

LEI DE 30 DE ABRIL DE 1841.

N. 159

Artigo 1.º O Presidente da Provincia procederá á nova divisão de limites da Freguezia de São João Baptista das Tejuças Grandes desanexando da mesma Freguezia , e incorporando ao Termo de Porto Bello os terrenos da Barra do Rio daquelle nome.

Artigo 2.º Para ter logar a divisão ordenada no artigo antecedente , nomeará o Presidente da Provincia uma Commissão de trez membros, em que entrará hum Vereador da Camara de São Miguel , e outro da de Porto Bello. Esta Commissão examinando as localidades , distancias , estado dos caminhos , e tendo attenção ás commodidades dos Povos , dará o seu parecer ao mesmo Presidente , que em vista d'elle marcará definitivamente os limites.

Artigo 3.º Feita a divisão , fica authorisado o Presidente da Provincia a conceder aos moradores do terreno desmembrado a edificação á sua custa de huma Capella filial á Matriz de Porto Bello, satisfeitos os quesitos da Constituição do Bispado , e obtida a licença do Ordinario.

Artigo 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario .

LEI DE 4 DE MAIO DE 1841.

N. 160

Artigo Unico — Ficão approvadas as posturas de numero um a cinco , e instruções abaixo transcriptas , propostas pela Camara Municipal da Villa de S. Miguel , assignada pelo Presidente , e primeiro Secretario da Assembléa ; e revogadas as disposições em contrario.

POSTURAS.

Artigo 1.º As estradas , caminhos e pontes , serão feitos pelo povo. Para este fim todos os habitantes deste municipio são obrigados a prestar tres dias de serviço duas vezes no anno , tanto por si , como por cada pessoa do sexo masculino de sua familia , ou seja livre , ou escravo , capaz de trabalhar. Os que faltarem ao cumprimento deste dever , serão punidos com multa de dois mil reis , por cada dia de serviço a que faltarem : tambem se contarão para a prestação dos tres dias de serviço os animaes cavallares , e muares que cada um possuir.

Artigo 2.º As estradas , e pontes serão construidas na forma das instruções abaixo transcriptas ; e aquellas serão sempre o mais rectas que for possivel , sem grande prejuizo dos proprietarios.

Artigo 3.º As madeiras , pedras e atterros , que forem necessario , serão tirados nos mais proximos lugares em que forem encontrados , precedendo licença dos proprietarios.

Fonte: Coleção de Leis. Acervo da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Fotografia: Fernando João da Silva.